

Albuquerque

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

[Handwritten signature]

EXERCÍCIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que toem direito, em duas prestações semestrais de 23\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abraçar o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	56\$000
	No exterior...	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas colecções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça" a Jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro corrente, por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

ANO LXXX

SUMÁRIO

N. 26

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.994, de 28 de janeiro de 1941 (R).
Decreto-lei n. 2.996, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 2.997, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 2.998, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 2.999, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 3.000, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 3.001, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto n. 4.641, de 6 de setembro de 1939.
Decreto n. 5.164, de 23 de janeiro de 1940.
Decreto n. 6.534, de 20 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.654, de 30 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.664, de 31 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.742, de 23 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.744, de 23 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.745, de 23 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.757, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.758, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.759, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.760, de 29 de janeiro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de dezembro de 1940 e 29 de janeiro de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 29 de janeiro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de dezembro de 1940.
Ministério da Agricultura — Decretos de 29 de janeiro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extra-numerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão do Material e da Diretoria da Justiça e do Interior.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, Divisão do Pessoal e do Conselho Nacional do Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Segundo Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria Geral do Ensino do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Divisão do Material e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária, Escola Nacional de Veterinária e da Divisão de Geologia e Mineralogia.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta de Conciliação e Julgamento.
Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.994 — DE 28 DE JANEIRO DE 1941

Código Nacional do Trânsito

(Publicado no Diário Oficial, de 30 de janeiro de 1941)

RETIFICAÇÃO

No art. 127, alínea 45,

Onde se lê:

"... multa de 200\$0"

Leia-se:

"... multa de 20\$0"

DECRETO-LEI N. 2.996 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o Ministro Presidente do Tribunal de Segurança Nacional a permutar o automovel que serve à Presidência daquele Tribunal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro Presidente do Tribunal de Segurança Nacional autorizado a permutar o automovel que serve àquela Presidência, por um outro novo, modelo 1941, podendo dispender nessa transação até a importância de quarenta contos de réis (40:000\$0).

Art. 2.º A despesa resultante da permuta de que trata o art. 1.º correrá à conta do crédito de quarenta contos de réis (40:000\$0), Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Sub-Consignação 02, inciso 38, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, que será entregue ao Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.997 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza ao Prefeito do Distrito Federal conceder isenção de pagamento do imposto predial à instituição denominada "Casa Santa Inês", na forma que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e nos termos do art. 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, a conceder à instituição de caridade denominada "Casa Santa Inês", com sede à rua Marquês de São Vicente n. 441, isenção de pagamento do imposto predial e respectivas taxas, até o exercício de 1940.

Art. 2.º A partir do exercício de 1941, a referida instituição será isenta, exclusivamente, de pagamento do imposto predial, obrigando-se ao pagamento das taxas e demais contribuições de serviços municipais lançadas sobre o imóvel, nos termos do art. 16 do citado decreto-lei n. 157.

Art. 3.º Fica revogado o decreto municipal n. 2.731, de 6 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

DECRETO-LEI N. 2.998 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza ao Prefeito do Distrito Federal isentar a "Associação Pro-Matre" de pagamento do imposto predial relativo aos imóveis que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar a "Associação Pro-Matre" de pagamento do imposto predial relativo aos imóveis de sua propriedade, sitos à Avenida Venezuela ns. 153, 157 e 159 e rua Barão de Itambé ns. 39 e 41, na forma das

artigos 15 e 16 do decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, e enquanto alcançarem aos fins de benemerência previstos em seus estatutos.

Art. 2.º Fica a "Associação Pro-Mãe" exonerada de pagamento da dívida do imposto predial que grava os imóveis referidos no artigo anterior, a partir do exercício em que foram incorporados ao domínio dessa instituição.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

DECRETO-LEI N. 2.999 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Cria, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, um cargo de Classificador do Arquivo Especial, padrão J, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Quadro Permanente (Q. P.) do Ministério das Relações Exteriores um cargo isolado de Classificador do Arquivo Especial, padrão J.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 18:000\$0 (dezoito contos de réis).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.000 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Cria, no Ministério da Fazenda, quatro (4) cargos de ajudante de tesoureiro, em comissão, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente (Q. P.) do Ministério da Fazenda, quatro (4) cargos de ajudante de tesoureiro, padrão G, em comissão, cujos ocupantes serão lotados na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

Art. 2.º Para atender, no atual exercício, as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 39:600\$0 (trinta e nove contos e seiscentos mil réis).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.001 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, um (1) cargo de ajudante de tesoureiro, em comissão, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado e incluído no Quadro Permanente (Q. P.) do Ministério da Fazenda, um (1) cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, em comissão, cujo ocupante será lotado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Art. 2.º Para atender, no atual exercício, às despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de nove contos e novecentos mil réis (9:900\$0).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 4.641 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1939

Outorga à Prefeitura Municipal de José Bonifácio no Estado do Rio Grande do Sul, autorização para estudos de que trata o artigo 9 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem a letra "a" do artigo 74 da Constituição Federal, o Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Aguas) e o Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º Afim de proceder aos estudos indispensáveis à realização do projeto de aproveitamento da energia hidráulica do Rio Forquilha, no Município de José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul, é outorgada à Prefeitura Municipal de José Bonifácio, a autorização para estudos de que trata o artigo 9 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938.

Parágrafo único — O projeto completo deverá ser apresentado dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.232 — 29-1-41 — 2936).

DECRETO N. 5.164 — DE 23 DE JANEIRO DE 1940

Concede inspeção permanente ao Ginásio Municipal de Ouro Preto, Minas Gerais.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 55 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Ginásio Municipal de Ouro Preto, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 1.154 — 29-1-41 — 1683).

DECRETO N. 6.534 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Concede à "Empresa Santa Clara Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Empresa Santa Clara Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.161 — 29-1-41 — 2585).

DECRETO N. 6.654 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova, em substituição, novos projetos e orçamentos para a construção de obras em Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul, a cargo do 1.º Batalhão Ferroviário.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, em substituição aos de que trata o decreto n. 5.913, de 3 de julho deste ano, os novos projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo diretor de Contabi-

lidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção, em Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul, das seguintes obras, a cargo do 1.º Batalhão Ferroviário:

a) Depósito de locomotivas e oficinas	101:589\$5
b) Chefia do depósito	16:006\$7
c) Dormitório do pessoal	8:580\$1
d) Instalações sanitárias	5:732\$5
e) Reservatório de concreto armado, para 60.000 litros de água	37:357\$0
	172:266\$1
Eventuais 10 %	17:223\$6
Administração 1 %	1:722\$7
	191:215\$4

Parágrafo único. As despesas realmente efetuadas até o máximo dos orçamentos ora aprovados, na importância total de 191:215\$4 (cento e noventa e um contos duzentos e quinze mil e quatrocentos réis), correrão por conta da verba 5.ª — Consignação I — Subconsignação n. 2/11, letra d do artigo 3.º do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 6.664 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova planta e orçamento referentes à aquisição de terreno e servidão d'água necessários ao abastecimento da Estação de Presidente Wenceslau, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único — Ficam aprovados a planta e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à aquisição de terreno e servidão d'água necessários ao abastecimento da Estação de Presidente Wenceslau, situada no Km. 857,234, do Ramal de Tibagi da Estrada de Ferro Sorocabana.

Parágrafo único — As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 5:149\$5 (cinco contos cento e quarenta e nove mil e quinhentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, correrão por conta da verba de 6.090:704\$786, constante do item XII do programa de obras e aquisições de materiais, aprovado pela Portaria n. 202, de 13 de maio de 1938, relativo ao quadriênio 1938/1941, custeado pela taxa adicional de 10% sobre as tarifas em vigor nas linhas de concessão federal da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 1.117 — 29-1-41 — 42\$8)

DECRETO N. 6.712 — DE 23 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Maria Lopes Cançado a pesquisar cristal de rocha no lugar denominado Serra do Rio do Peixe, Município de Pequi, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Maria Lopes Cançado a pesquisar cristal de rocha em uma área de cinquenta (50) hectares localizada em terrenos denominados "Serra do Rio do Peixe", Município de Pequi, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo e assim definida: — partindo-se da porteira existente na fazenda Rio do Peixe, na parte em que esta se divide com terras de Cícero Ramos, por uma reta com o comprimento de cento e sessenta e cinco (165) metros e rumo vinte e quatro graus e trinta minutos noroeste (24º30' NW), encontra-se o primeiro vértice; deste, no prolongamento da mesma reta e com o comprimento de mil (1.000) metros, alcança-se o segundo vértice; deste, por uma reta com o comprimento de quinhentos (500) metros e rumo sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68º30' SW) alcança-se o terceiro vértice; deste, por uma reta com o comprimento de mil (1.000) metros e rumo vinte e quatro graus e trinta minutos sudeste (24º30' SE) alcança-

se o quarto vértice, que se liga ao primeiro por uma reta com o comprimento de quinhentos (500) metros e rumo sessenta e oito graus e trinta minutos nordeste (68º30' NE), — todos os rumos são referidos ao meridiano magnético. — Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no artigo 25, do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40, do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71, do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.112 — 29-1-41 — 74\$5)

DECRETO N. 6.744 — DE 23 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza a Senhora Annita Piau Horta, brasileira, a pesquisar pedras preciosas e semi-preciosas no município de Conquista do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Senhora Annita Piau Horta, brasileira, a pesquisar pedras preciosas e semi-preciosas numa área de duzentos hectares (200 Ha.) situada na Fazenda dos Pombos, município de Conquista do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo assim definido: — um dos vértices está situado a quinhentos metros (500 m.) e na direção cinco graus sudoeste (5.º SW), do ponto mais baixo da reta que liga as cumeadas de dois morros existentes à margem direita da estrada de Conquista a Lagoa do Gavião e cerca de seis quilômetros da Lagoa dos Pombos e os lados adjacentes a esse vértice tem rumo cinco graus sudoeste (5.º SW) e dois mil metros (2.000 m.) de comprimento e oitenta e cinco graus noroeste (85.º NW) e mil metros (1.000) de comprimento. — Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio das trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de dois contos de réis (2:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.111 — 29-1-41 — 74\$5).

DECRETO N. 6.745 — DE 23 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Esperendeus Gomes Pereira a pesquisar caulim, mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Esperendeus Gomes Pereira a pesquisar caulim, mica e associados numa área de duzentos e trinta e um (231) hectares situada no lugar denominado "Macaco Seco", município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que começa na confluência dos córregos Macaco Seco de Cima e Macaco Seco de Baixo e cujos lados têm os seguintes rumos e comprimentos: setenta e dois graus sudoeste (72ºSW) e quatrocentos e cinquenta (450) metros; vinte graus sudeste (20ºSE) e mil quinhentos e vinte (1.520) metros; oitenta e cinco graus nordeste (85ºNE) e seiscentos (600) metros; setenta e três graus nordeste (73ºNE) e novecentos (900) metros; dezesseis graus noroeste (16ºNW) e quinhentos e vinte (520) metros; trinta e cinco graus noroeste (35ºNW) e mil cento e oitenta (1.180) metros; setenta e quatro graus sudoeste (74ºSW) e seicentos e setenta e cinco (775) metros. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus ns. I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos ns. I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de dois contos trezentos e dez mil réis (2:310\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.143 — 29-1-41 — 7455).

DECRETO N. 6.757 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Aprova o Regulamento para a Diretoria do Material Bélico do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, para a Diretoria do Material Bélico do Exército, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento da Diretoria do Material Bélico do Exército

Generalidades

Art. 1.º O Serviço de Material Bélico do Exército (S.M.B.E.) destina-se, dum lado, à administração técnica do material de guerra, e de outro, aos estudos técnicos, às pesquisas, às experiências, às aquisições, à produção e ao provimento do referido material, de acordo com as prescrições do Estado-Maior do Exército.

Art. 2.º O S.M.B.E. incumbe-se:

- do armamento;
- das viaturas;
- das munições e pólvoras, dos explosivos e artificiais;
- do material contra gases de combate;
- do material topográfico e de observação.

Art. 3.º As incumbências do S.M.B.E. comportam duas ordens de operações:

- aquisição, fabricação, reparação e recuperação;
- dotação, distribuição e substituição.

Art. 4.º Para atingir seu duplo objetivo, o S.M.B.E. dispõe de órgãos que reúnem e repartem os recursos bélicos enumerados no art. 1.º, conjugando assim atividades produtoras e provedoras.

Art. 5.º Dentro desses limites compete-lhe:

1. Executar os estudos técnicos concernentes aos diversos tipos do material de guerra para o Exército, de acordo com as características fixadas pelo Estado-Maior do Exército.

2. Padronizar e organizar as especificações técnicas correspondentes.

3. Executar, no país ou no estrangeiro, as aquisições do material de guerra não produzido pela indústria bélica nacional e verificar a respectiva fabricação.

4. Fabricar armamentos, munições, explosivos, produtos químicos de combate e respectivos petrechos de proteção, viaturas, material topográfico e de observação.

5. Orientar e fiscalizar essa fabricação quando executada na indústria civil.

6. Reparar e recuperar o material em serviço no Exército, aperfeiçoando-o no sentido de melhorar o seu rendimento.

7. Projetar, fiscalizar e, eventualmente, executar todas as construções nos próprios integrantes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

8. Preparar a mobilização industrial do país para a produção de material de guerra, executando as diretrizes do Estado-Maior do Exército.

9. Fiscalizar tecnicamente todo o material de guerra de sua especialidade em uso no país, distribuído, armazenado, ou em curso de produção nos estabelecimentos militares ou na indústria privada.

10. Prover o Exército, na paz e na guerra, do material relacionado no art. 2, colaborando na confecção das tabelas de dotação e procedendo às distribuições e substituições estabelecidas nas tabelas de dotação organizadas pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 6.º O S.M.B.E. depende diretamente do Ministro da Guerra, em todas as questões técnico-administrativas relacionadas com o material destinado ao Exército, mantendo, porém, ligação com o Chefe do E.M.E., no que se refere às características desse material.

Art. 7.º O S.M.B.E. deve manter a mais perfeita e íntima ligação com os outros Serviços do Ministério da Guerra, afim de permitir, em todas as questões técnico-administrativas do material, uma orientação uniforme.

Art. 8.º O Diretor do Material Bélico proporciona os meios de ligação dos órgãos subordinados com os Departamentos de Administração Pública, com industriais e comerciantes, no sentido de facilitar, de um lado, o desenvolvimento progressivo dos trabalhos técnicos de sua competência, e, de outro, o melhor aproveitamento dos recursos nacionais.

Art. 9.º Toda as ligações ou entendimentos do S. M. B. E. realizam-se por via hierárquica.

Parágrafo único. Quando for necessária ligação direta entre os órgãos subordinados ao S. M. B. E., essa se executa de acordo com o critério que for adotado pela autoridade superior.

Art. 10. Entre os diversos órgãos do S. M. B. E. deve haver a mais íntima colaboração, no sentido de assegurar à sua atividade o máximo de eficiência.

Art. 11. A organização do S. M. B. E. compreende:

1. Órgão de inspeção e de direção geral: Diretoria do Material Bélico.
2. Órgãos de execução geral: Arsenal de Guerra, Fábricas e Oficinas Regionais de Reparações.
3. Órgãos de direção e execução regionais e especiais: Serviços de Material Bélico Regionais.
- Serviço de Material Bélico da Aeronáutica.
- Serviço de Material Bélico da Defesa de Costa.
4. Órgãos de preparação do pessoal: Escola Técnica do Exército (subordinada à I. G. E. E.). Escolas de Aprendizes e Especialistas.

TÍTULO I

Diretoria do Material Bélico

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Diretoria do Material Bélico (D. M. B.) compreende:

- Diretor do Material Bélico;
- Gabinete;
- 4 Divisões (1.ª a 4.ª);
- Serviço de Engenharia;
- Serviço de Intendência e Fundos;
- Órgãos especiais.

Parágrafo único. Dependem diretamente da D. M. B.:

- o Depósito Central do Material Bélico;
- o Polígono de Tiro da D. M. B.

Art. 13. O Gabinete compreende:

- o Chefe e os Adjuntos;
- o Expediente;
- o Serviço de correspondência;
- a Biblioteca;
- a Portaria.

Art. 14. As Divisões compreendem, além da Chefia:

- a 1.^a — duas Secções, com duas Sub-Secções;
- a 2.^a — três Secções, com duas Sub-Secções;
- a 3.^a — três Secções, com duas Sub-Secções;
- a 4.^a — duas Secções, com três Sub-Secções e um Gabinete de trabalhos gráficos.

Art. 15. O Serviço de Engenharia, além do Chefe, dispõe de:

- uma Secção de construção;
- uma Secção de eletrotécnica;
- um Gabinete de trabalhos gráficos.

Art. 16. O Serviço de Intendência e Fundos compõe-se:

- Chefia:
- Primeira Secção — Contencioso Administrativo, Contabilidade e Estatística Financeira.
- Segunda Secção — Fiscalização Administrativa;
- Tesouraria;
- Almoxarifado.

Art. 17. Constituem órgãos especiais as diversas comissões permanentes, mantidas no país e no estrangeiro, organizadas segundo instruções ministeriais.

Art. 18. Servirão na D. M. B. E. os oficiais que possuam os competentes cursos técnicos de suas diversas especialidades.

CAPÍTULO II**GABINETE**

Art. 19. O Gabinete coordena a atividade da D. M. B., estabelecendo a ligação entre esta e os demais órgãos do Serviço de Material Bélico do Exército.

Art. 20. O Expediente assegura a organização material dos Boletins, das ordens e escalas de serviço; encarrega-se da execução material da correspondência e dos trabalhos do Gabinete e do Diretor.

Art. 21. O Serviço de Correspondência assegura os encargos do Serviço de Correio, distribuição interna de toda a correspondência e Arquivo Geral da D. M. B., e rege-se pelas Instruções para o Serviço de Correspondência no Ministério da Guerra (Aviso n. 190, de 21-3-939 — Bol. da D. M. B. n. 70, de 23-3-939).

Art. 22. A Biblioteca encarrega-se de guardar e conservar todas as publicações, livros e revistas, catalogando-os e franqueando-os ao pessoal da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor e instruções especiais.

Parágrafo único. As obras especializadas e que não são utilizadas por mais de uma Divisão constituem carga das Divisões interessadas.

Art. 23. A Portaria ocupa-se dos serviços de telefones, estafetas e pessoal de ordens; atende às pessoas estranhas; procede à abertura e ao fechamento da repartição; assegura a limpeza, o asseio e a higiene das dependências da D. M. B.

CAPÍTULO III**DIVISÕES**

Art. 24. A 1.^a Divisão compreende duas Secções, que tratam:

Primeira Secção — Pessoal militar do S. M. B. E.; legislação; estatística; propostas; movimentação do pessoal do Q. T. E.; escrituração das alterações do pessoal militar da D. M. B.

Segunda Secção — Pessoal civil da S. M. B. E.; legislação; estatística; propostas; movimentação do pessoal A. T.; escrituração das alterações do pessoal civil da D. M. B.; orçamentos.

§ 1.^o A 1.^a Secção compreende duas Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — Dos assuntos gerais e de caráter individual, legislação, estatísticas, relativos ao pessoal militar do S. M. B. E. (propostas, classificações e processos diversos).

Segunda Sub-Secção — Da organização dos fichários do pessoal militar do S. M. B. E. e Q. T. E.; da escrituração das alterações do pessoal militar da D. M. B.

§ 2.^o A 2.^a Secção compreende duas Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — Dos assuntos gerais e de caráter individual, legislação, estatísticas, relativos ao pessoal civil do S. M. B. E. (propostas e organização de processos diversos).

Segunda Sub-Secção — Da organização do fichário do pessoal civil do S. M. B. E. e A. T.; da escrituração das alterações do pessoal civil da D. M. B.; da organização da proposta orçamentária relativa ao pessoal civil.

Art. 25. A 2.^a Divisão compreende três Secções, que tratam:

Primeira Secção — Mobilização do pessoal dos Estabelecimentos Fabris, Oficinas de Reparações e Serviços do S. M. B. E.

Segunda Secção — Mobilização da indústria civil, suscetível de colaborar na produção e recuperação do material de guerra.

Terceira Secção — Da fiscalização permanente do material civil e do comércio das matérias primas, produtos e semi-produtos que se relacionam com material de guerra, nos termos do Decreto n. 24.602, de 6-7-934.

§ 1.^o A 1.^a Secção compreende duas Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — Do preparo da mobilização do pessoal (militar e civil) do S. M. B. E., em coordenação com as Secções Mobilizadoras dos Estabelecimentos fabris, de acordo com os respectivos encargos de mobilização.

Segunda Sub-Secção — Do preparo da mobilização industrial das empresas civis e respectiva execução, de acordo com os encargos decorrentes do Plano de Mobilização Industrial do País.

§ 2.^o A 2.^a Secção compreende duas Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — De centralizar e regular os trabalhos de recenseamento e aproveitamento dos recursos industriais do país.

Segunda Sub-Secção — Da organização de acordo com o projeto de Mobilização do País, enviado pelo Estado-Maior do Exército, do Contra-projeto de Mobilização Industrial e dos planos gerais de produção e aquisição de material de guerra dele decorrente.

§ 3.^o A 3.^a Secção compreende duas Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — Da fiscalização da importação, exportação, comércio e transporte dos artigos ou produtos fiscalizados.

Segunda Sub-Secção — Da fiscalização, registo e licença para funcionamento dos Estabelecimentos civis que produzam ou usem produtos fiscalizados.

Art. 26. A 3.^a Divisão compreende três Secções, que tratam:

Primeira Secção — Organização industrial dos Estabelecimentos Fabris, Arsenal e Oficinas de Reparações do S. M. B. E.; controle quantitativo da produção, armazenagem de matérias primas, orçamentos de produção e instrução técnico-profissional.

Segunda Secção — Fornecimento, recuperação e substituição das munições, pólvoras, explosivos, produtos químicos de combate e respectivos petrechos de proteção.

Terceira Secção — Fornecimento, recuperação e substituição do armamento, viaturas, material topográfico e de observação.

§ 1.^o A 1.^a Secção compreende duas Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — Dos Estabelecimentos Fabris, Arsenal e Oficinas de Reparações do S. M. B. E.; do controle quantitativo da produção, do preço de custo e dos estoques de matérias primas necessárias à execução dos programas de produção anuais ou por períodos determinados.

Segunda Sub-Secção — Da organização das dotações anuais orçamentárias, de que necessita o S. M. B. E., para suas atividades; da organização dos programas de produção, em colaboração com as demais Divisões e Estabelecimentos interessados; da organização dos estoques e da instrução técnico-profissional.

§ 2.^o A 2.^a Secção compreende duas Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — Do fornecimento e substituição do material atribuído à Secção.

Segunda Sub-Secção — Do controle da existência e recuperação do material atribuído à Secção.

§ 3.^o A 3.^a Secção compreende duas Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — Do fornecimento e substituição do material atribuído à Secção.

Segunda Sub-Secção — Do controle da existência e recuperação do material atribuído à Secção.

Art. 27. A 4.^a Divisão compreende duas Secções, que tratam:

Primeira Secção — Da coordenação dos estudos, especificações técnicas e padronização das munições, pólvoras, explosivos e artefícios de observação.

Segunda Secção — Da coordenação dos estudos, especificações técnicas e padronização das munições, pólvoras, explosivos e artefícios de sinalização, produtos químicos de combate e respectivos petrechos de proteção.

§ 1.^o A 1.^a Secção compreende três Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — Das armas portáteis e engenhos.

Segunda Sub-Secção — Do material de artilharia e do material topográfico e de observação.

Terceira Sub-Secção — Das viaturas em geral (hipomóveis, motorizadas e mecanizadas).

§ 2.^o A 2.^a Secção compreende três Sub-Secções, que tratam:

Primeira Sub-Secção — Das munições de Infantaria, artefícios de sinalização e artefatos de Engenharia.

Segunda Sub-Secção — Das munições de Artilharia, de engenhos e de bombas de Aviação.

Terceira Sub-Secção — Pólvoras, explosivos, produtos químicos bélicos em geral e petrechos de ataque e proteção.

§ 3.^o A Divisão disporá de pessoal e material necessários à execução dos trabalhos gráficos relativos às suas incumbências.

§ 4.^o Caberá à Divisão a organização da previsão técnica e o controle qualitativo da produção dos Estabelecimentos Fabris do S. M. B. E. e da atribuída à Indústria Civil, em colaboração com os demais órgãos de pesquisa e controle da D. M. B.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS DA DIRETORIA E COMISSÕES

Art. 28. O Serviço de Engenharia da D. M. B. tem por fim realizar os estudos técnicos, pesquisas e verificações sobre o seguinte:

- a) os projetos e orçamentos de construções, reconstruções e reparos dos próprios do S. M. B. E.;
- b) os trabalhos de campo, de rodagem, instalações hidro-elétricas, etc., que se enquadrem nas necessidades do S. M. B. E.;
- c) a montagem, reconstruções, reparações e conservação de oficinas, polígonos e laboratórios do S. M. B. E.;
- d) os planos gerais de construção para ampliação de suas instalações, em harmonia com os órgãos interessados do S.M.B.E.;
- e) os projetos e orçamentos sobre as instalações elétricas necessárias aos próprios do S.M.B.E.;

f) manter a ligação técnica com a Diretoria de Engenharia.

Art. 29. O Serviço de Intendência e Fundos tem por fim:

a) superintender, em todo o S.M.B.E., as questões concernentes a esse serviço;

b) estudar e emitir parecer sobre assuntos referentes a concorrências ou ajustes administrativos, organizando o expediente decorrente;

c) organizar as bases da proposta orçamentária relativa ao S.M.B.E., e, aprovadas estas, as respectivas tabelas de distribuição, tudo em colaboração com as 1.ª e 3.ª Divisões;

d) estudar e emitir parecer sobre processos de pagamento de quaisquer vantagens ou despesas, relativas ao pessoal ou material;

e) organizar e manter em dia, através da secção própria, a contabilidade e estatística financeira do S.M.B.E.;

f) garantir as ligações que se fizerem mister com os escalões superiores dos Serviços de Fundos e Intendência, acompanhando a legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas;

g) executar os provimentos em dinheiro para pessoal e material dos órgãos do S.M.B.E., que não possuam Serviço de Fundos, assim como os pagamentos relativos ao pessoal ou material da D.M.B., organizando a respectiva contabilidade, através da secção própria;

h) organizar e manter em dia, através da secção própria, a contabilidade da carga da D.M.B.

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30. As Comissões Permanentes destinam-se a colaborar na solução de problemas atribuídos à D.M.B. ou outros órgãos do S.M.B.E., previstos na respectiva organização, constituindo ou não função privativa.

Art. 31. São Comissões Permanentes:

- as comissões de aquisição no estrangeiro ou no país;
- as que forem criadas, em virtude de necessidades novas.

Art. 32. As Comissões Permanentes regem-se por instruções aprovadas pelo Ministro da Guerra.

CAPÍTULO V

DEPÓSITO CENTRAL DO MATERIAL BÉLICO E POLÍGONO DE TIRO DA D. M. B.

Art. 33. Dependentes diretamente da Diretoria, regem-se pelos respectivos regulamentos.

Art. 34. O D.C.M.B. destina-se à guarda e conservação do material bélico a fornecer, a estocar ou a receber, e compreende:

- Chefia;
- Secções (depósitos e paiois);
- Oficinas.

Art. 35. O D.C.M.B. aprovisionará diretamente os outros Depósitos e as unidades da 1.ª Região Militar.

Art. 36. O Polígono de Tiro destina-se à execução experimental de todas as provas balísticas, e outras que comportar o problema do tiro.

Compreende:

- a) Chefia;
- b) Escritório e Arquivo;
- c) Instalações para as verificações de balística experimental e de efeito dos armamentos, das munições e demais materiais que demandem a utilização do Polígono de Tiro;
- d) Depósito e Paiois;
- e) Oficinas.

CAPÍTULO VI

PESSOAL E ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 37. O pessoal da D.M.B. é o constante do quadro anexo.

Art. 38. Ao Diretor, aos Chefes de Divisão, de Serviços ou de Secção, compete, dentro das respectivas esferas de ação:

1. Exercer autoridade e dirigir os serviços que lhe são subordinados;

2. Cumprir e fazer cumprir as leis federais, o presente Regulamento e os Regulamentos e Instruções em vigor no Exército;

3. Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de autoridade competente;

4. Ordenar as providências que julgar úteis ao serviço e propor à autoridade superior as que não forem de sua alçada;

5. Ordenar as alterações relativas ao pessoal sob suas ordens ou propô-las à autoridade imediatamente superior, quando não forem de sua alçada;

6. Punir e recompensar o pessoal sob suas ordens, cientificando a autoridade superior; provocar tais medidas dessa autoridade superior, quando excederem à sua própria competência;

7. Coordenar e fiscalizar os serviços de sua alçada;

8. Exercer fiscalização e providenciar para que sejam mantidas em dia e em ordem as escriturações e arquivos;

9. Zelar pelo asseio, moralidade, ordem e disciplina dentro das repartições;

10. Corresponder-se com as autoridades superiores em assunto de serviço;

11. Comunicar com presteza e pormenorizadamente ao superior imediato os fatos anormais e graves que ocorrerem;

12. Solucionar partes, indicações, propostas, pedidos, consultas, requerimentos, representações e queixas e encaminhá-los, convenientemente informados, quando não for da sua alçada resolver por último;

13. Estudar, submeter a estudos e prestar informações sobre os documentos que lhes forem despachados pela autoridade superior;

14. Formular decisões claras e precisas;

15. Organizar e remeter, nos prazos especificados, os relatórios periódicos;

16. Providenciar com oportunidade sobre o provimento do material necessário ao serviço;

17. Resolver as questões funcionais que surgirem;

18. Manter em dia os quadros sinóticos e os gráficos necessários ao uso próprio e à consulta das autoridades competentes;

19. Reunir em conferência os seus auxiliares, todas as vezes que julgar conveniente, com o fim de orientar, combinar e criticar a marcha dos serviços e promover o necessário paralelismo e intensidade de esforços;

20. Rubricar, do próprio punho ou por chancela, os livros de escrituração pertencentes aos órgãos de serviço que lhes forem imediatamente subordinados;

21. Manter em dia a escrituração das relações-carga e fichário das suas repartições;

22. Definir nitidamente as atribuições dos seus subordinados e estimular-lhes o espírito de iniciativa e amor à responsabilidade;

23. Assinar ou visar os documentos que tenham origem em seus serviços e se destinem a outros;

24. Emitir as ordens de serviço depois de reunir os elementos de sua alçada, necessários à facilidade e regularidade da marcha dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 39. O Diretor do Material Bélico é responsável, perante o Ministro da Guerra, pelas questões de administração técnica do material de guerra. Por isso, prepara as decisões do Ministro, orientado pelo Estado Maior do Exército e em ligação com os demais Serviços e Diretorias do Exército.

Art. 40. Ao Diretor do Material Bélico compete, além das atribuições gerais, constantes do capítulo VI do presente regulamento, mais os seguintes encargos:

1. Orientar, coordenar e verificar a atividade dos diversos órgãos de que se compõe o S. M. B. E., tendo em vista: manter a unidade de doutrina nos estudos técnicos relativos à produção, conservação, provimento e recuperação do material de guerra, aproveitando o mais possível os recursos nacionais;

2. Organizar o plano geral de ação do S. M. B. E.;

3. Fazer preparar os elementos necessários à mobilização industrial do país e da mão de obra para a produção do material de guerra e executar, especialmente, a mobilização do S.M.B.E., de acordo com as instruções gerais para a mobilização;

4. Fazer organizar as instruções de caráter técnico concernentes ao funcionamento, manejo, emprego e conservação do material em uso no Exército, submetendo-as à apreciação do E.M.E.;

5. Ordenar as inspeções técnicas do material de guerra, em uso no Exército, distribuído, em depósito, ou em curso de produção e as inspeções de serviço;

6. Ordenar as experiências de material de guerra determinadas pelo Estado Maior do Exército e mais as que julgar necessárias;

7. Promover as aquisições do material de guerra no país ou no estrangeiro e a verificação de sua execução;

8. Regular e orientar as normas de execução das funções das comissões militares de aquisição de material no país e no estrangeiro;

9. Decidir, em nome do Ministro da Guerra, em todas as questões técnico-administrativas sobre as quais já houver doutrina firmada;

10. Zelar pela observância rigorosa de todas as prescrições do presente regulamento, bem como promover harmonia entre a legislação militar e as necessidades impostas pelo caráter especial da vida do S. M. B. E.;

11. Providenciar quanto ao provimento do pessoal civil do S. M. B. E., assim como quanto às recompensas e regime disciplinar applicaveis aos mesmos, tudo na forma da legislação em vigor;

12. Entender-se com as autoridades civis e militares em assuntos de interesse do S. M. B. E.;

13. Propor ao Ministro a movimentação dos oficiais superiores do Q. T. E. e a classificação dos oficiais não pertencentes a esse quadro, necessários ao S. M. B. E.;

14. Classificar no S. M. B. E. os Capitães e subalternos do Q. T. E.;

15. Designar os oficiais classificados na D. M. B. para os diversos órgãos, alterar esta classificação, em princípio, por proposta do chefe do Serviço interessado, ou quando as necessidades do serviço impuserem tal medida;

16. Autorizar, na forma do regulamento em vigor, as aquisições e o fornecimento dos materiais que se fizerem necessários, consoante pedidos dos chefes dos órgãos interessados e acordos com as dotações em vigor;

17. Autorizar a aquisição de obras científicas, livros e revistas técnicas, destinadas à Biblioteca da D. M. B. ou às Divisões;

18. Autorizar despesas à conta das economias administrativas na conformidade da legislação em vigor;

19. Autorizar os fornecimentos de material de guerra não previstos nas dotações em vigor, e que tenham sido determinados por autoridade competente;

20. Verificar a produção dos diferentes órgãos e fornecer à Inspetoria de Intendência as informações sobre despesas feitas com essa produção;

21. Fixar as quantidades máximas e mínimas de material que devam existir nos diversos tipos de depósitos e paióis do Exército;

22. Regular a aquisição de material com a Divisão interessada e determinar a sua execução.

DO GABINETE

Art. 41. Ao Chefe do Gabinete, além das atribuições gerais, constantes do Capítulo VI, compete:

1. Coordenar, impulsionar e fiscalizar os órgãos da vida administrativa da D. M. B., de acordo com as leis e regulamentos administrativos em vigor;

2. Organizar e mandar confeccionar os boletins ordinários e reservados, conferi-los e levar os originais à assinatura do Diretor;

3. Manter sob sua guarda o arquivo secreto da D. M. B., salvo o que se referir a mobilização, que ficará a cargo do Chefe da 2.^a Divisão;

4. Providenciar para a publicação da documentação elaborada nos diversos órgãos da D. M. B.;

5. Fazer recolher ao almoxarifado as publicações referidas no item anterior;

6. Indicar os órgãos do Exército a que devam ser distribuídas as publicações técnicas;

7. Zelar pela ordem, disciplina e moralidade dentro das diversas repartições da sede da D. M. B.;

8. Designar as funções dos adjuntos do Gabinete e fiscalizar a sua execução;

9. Encerrar diariamente o livro do Ponto da D. M. B. determinando as providências necessárias para os faltosos;

10. Determinar a compra de livros técnicos destinados à Biblioteca da D. M. B. ou às Divisões.

Art. 42. Compete aos adjuntos do Gabinete, auxiliar o seu Chefe nos trabalhos que lhe forem designados e mais o seguinte:

a) aos Maiores adjuntos, exercerem a função de assistentes técnicos, do Diretor e do Chefe do Gabinete;

b) ao adjunto, encarregado do Expediente, compete:

1. Redigir os Boletins ordinários e reservados da D. M. B.;

2. Organizar e manter em dias as escalas de serviço;

3. Organizar e manter em dia o fichário de apresentação de oficiais e civis;

c) ao adjunto, encarregado do Serviço de Correspondência, compete:

1. Organizar e dirigir o Serviço de Correio;

2. Superintender o serviço da correspondência ordinária e sigilosa da D. M. B. e respectivo arquivamento, de acordo com as Instruções para o Serviço de Correspondência no Ministério da Guerra;

d) a outro adjunto compete:

1. Preparar o expediente normal do Diretor e do Chefe do Gabinete;

2. Redigir o histórico da D. M. B., escriturando-o de próprio punho;

3. Superintender o serviço de Portaria e o Serviço de Ordens da repartição;

4. Organizar e manter em dia o Serviço de controle de ordens do S. M. B. E.;

5. Verificação e encerramento do Ponto Geral.

Art. 43. Ao Bibliotecário compete:

1. Organizar e manter em dia o catálogo geral das obras, segundo uma classificação decimal por autores e por assuntos;

2. Organizar e manter em dia o registo de retiradas de livros;

3. Participar ao Gabinete as alterações havidas, promovendo a responsabilidade dos extravios que se verificarem;

4. Responsabilizar-se pela conservação e arrumação dos livros, segundo o catálogo;

5. Responder pelos danos ou extravios de obras ou revistas cujos responsáveis diretos não forem conhecidos.

Art. 44. Ao porteiro compete, particularmente:

1. Manter sob sua responsabilidade as chaves da repartição;

2. Exercer vigilância sobre a entrada e saída do material;

3. Fazer cumprir todas as ordens do Gabinete sobre entrada e saída do pessoal da Repartição e, especialmente, de estranhos;

4. Conduzir ou fazer conduzir à presença das autoridades da D. M. B., segundo as ordens em vigor, as pessoas estranhas à repartição;

5. Manter sob sua responsabilidade o livro do Ponto da Repartição, escriturando-o, abrindo-o diariamente e levando-o ao adjunto encarregado do expediente, para publicação, depois de encerrado e visado pelo Chefe do Gabinete;

6. Regular a repartição dos serventes nas horas do expediente e organizar um horário para o serviço de limpeza;

7. Zelar pela conservação e limpeza das diversas dependências da Repartição e participar ao Chefe do Gabinete quais os responsáveis pelos danos causados.

DAS DIVISÕES E SERVIÇOS

Art. 45. Aos Chefes de Divisão e de Serviços, além das atribuições gerais prescritas no Capítulo VI do presente regulamento compete:

1. Preparar dentro da finalidade de sua Divisão ou Serviço os elementos de estudo e os dados técnicos necessários às decisões do Diretor, encaminhando ao Gabinete toda a documentação correspondente;

2. Manter organizado o arquivo técnico e a biblioteca técnica da Divisão;

3. Encaminhar às outras Divisões, aos Serviços e demais órgãos da D. M. B. toda a documentação que carecer de estudo ou de esclarecimentos;

4. Fazer cumprir rigorosamente todas as prescrições do presente regulamento e da legislação militar vigente, em tudo que lhes competir, provocando da autoridade superior as providências que se fizerem necessárias;

5. Propor ao Diretor todas as medidas administrativas de que careçam as atividades da Divisão ou Serviço;

6. Exercer a função de consultor técnico do Diretor em todas as questões técnico-administrativas;

7. Ter sob sua guarda o arquivo reservado da sua Divisão, devidamente fichado;

8. Organizar e manter em dia um arquivo técnico da documentação necessária à execução de seus trabalhos;

9. Orientar, coordenar e verificar os estudos técnicos da competência da Divisão ou Serviço e julgar, para devida aprovação, os trabalhos de seus auxiliares;

10. Promover, junto ao Diretor, a compra de materiais necessários ao assunto de suas atribuições.

Art. 46. Ao Chefe da 1.^a Divisão, além das atribuições gerais constantes dos arts. 38 e 45, compete:

1. Organizar os estudos dos assuntos relativos ao pessoal civil e militar do S. M. B. E.;

2. Organizar as estatísticas relativas ao pessoal civil e militar do S. M. B. E.;

3. Organizar e manter em dia os mapas e fichários do pessoal civil e militar do S. M. B. E., assim como do pessoal do Q. T. E.;

4. Organizar e manter em dia a escrituração das alterações do pessoal civil e militar da D. M. B.;

5. Providenciar, nas épocas devidas, sobre a organização e remessa às autoridades competentes, dos processos relativos às promoções do pessoal civil e militar da D. M. B. e Estabelecimentos subordinados;

6. Organizar anualmente o orçamento referente ao pessoal civil do S. M. B. E. de acordo com os dados obrigatoriamente fornecidos pelos elementos interessados e em colaboração com a 3.^a Divisão.

Art. 47. Ao Chefe da 2.^a Divisão, além das atribuições gerais constantes dos arts. 38 e 45, compete:

1. Organizar para o E. M. E., o quadro da mobilização industrial dos Estabelecimentos civis e o plano de Divisão territorial do país, para fins de mobilização industrial e de mão de obra;

2. Organizar o contra-projeto de mobilização industrial do país, em consequência do projeto elaborado pelo E. M. E.;

3. Organizar os planos gerais de produção e aquisição de material no país e no estrangeiro, em colaboração, com as 1.^a e 2.^a Divisões em consequência do plano de mobilização industrial, elaborado pelo E. M. E.;

4. Designar e organizar as secções mobilizadoras especiais do S. M. B. E., indicando-lhes os encargos de mobilização;

5. Propor à 3.^a Divisão as encomendas educativas, com indicação dos Estabelecimentos civis a que devam ser atribuídas, tendo em vista o preparo de sua mobilização;

6. Indicar à 3.^a Divisão as necessidades em pessoal, previstas para as secções de fiscalização dos estabelecimentos civis mobilizados;

7. Organizar e manter em dia o registro estatístico de todos os Estabelecimentos fabris que possam colaborar na indústria militar, com discriminação de sua especialização técnica e capacidade industrial e indicá-los à 3.^a Divisão;

8. Organizar a lista de mobilização dos Estabelecimentos civis, por ordem de importância, com discriminação dos produtos bélicos já fabricados em tempo de paz, com a cooperação da 3.^a Divisão.

9. Centralizar todos os dados de recenseamento dos recursos industriais, em pessoal e material que interessam à mobilização industrial, obtidos pelas seções mobilizadoras especiais, S. F. I. D. T. regionais ou fornecidos pela Diretoria de Artilharia, quando se tratar de pessoal militar do serviço ativo ou da reserva;

10. Organizar os Cadernos e Diários para a mobilização industrial;

11. Organizar os programas de trabalhos das seções mobilizadoras especiais e S. F. I. D. T. regionais e fiscalizar a sua execução;

12. Fixar os estoques de matérias primas, de produtos e semi-produtos industriais, necessários à execução do plano de mobilização industrial;

13. Organizar e manter em dia o registro da armazenagem de matéria prima, de produtos e semi-produtos, de comércio e indústria que se relacionem com material de guerra, existentes no país, promovendo para esse fim os entendimentos com os órgãos da Administração Pública interessados;

14. Organizar para o E. M. E. a documentação de que cogitam as Instruções Gerais para a mobilização, na parte relativa à mobilização industrial do país;

15. Ter sob sua guarda pessoal a documentação relativa à mobilização, devidamente registrada;

16. Orientar, coordenar e exercer fiscalização permanente no Comércio e na indústria civil relativas a matérias primas, produtos e semi-produtos que se relacionem com o material de guerra, conforme o disposto no Decreto n. 24.602, de 6-7-934;

17. Organizar instruções especiais para o Serviço de fiscalização do comércio e da indústria civil, a que se refere o item anterior;

18. Organizar e manter em dia a documentação relativa às indústrias civis de materiais de guerra, de que trata o Decreto número 24.602, já citado, cuja licença de instalação tenha sido concedida.

Art. 48. Ao Chefe da 3.^a Divisão, além das atribuições gerais constantes dos arts. 38 e 45, compete:

1. Promover a coordenação dos estudos de organização industrial, estabelecendo normas para que haja uniformidade na orientação industrial dos Estabelecimentos Fabris do S. M. B. E. e na execução dos programas de produção;

2. Promover o controle da execução dessas normas, propondo as modificações aconselhadas pela prática, em colaboração com os Estabelecimentos Fabris e demais órgãos interessados;

3. Organizar com a devida antecedência as previsões orçamentárias necessárias à produção, de acordo com os dados que lhe forem obrigatoriamente fornecidos pelos diversos órgãos do S. M. B. E., assim como pelos da D. M. B.;

4. Organizar os programas anuais de produção dos Estabelecimentos Fabris, de acordo com as respectivas capacidades de produção e com as necessidades do Exército, fixadas pelas autoridades competentes;

5. De acordo com as dotações orçamentárias, aprovadas, fixar os programas de produção, fiscalizando sua execução conforme as normas de que trata o item 6;

6. Organizar e manter em dia a documentação técnica relativa à organização industrial das Fábricas, Arsenais e O. R. R., do S. M. B. E.;

7. Manter em dia os quadros demonstrativos do pessoal necessário para ampliar a capacidade de produção dos Estabelecimentos Fabris do S. M. B. E. e para a execução dos programas de produção;

8. Organizar e manter em dia a documentação correspondente às possibilidades industriais dos Estabelecimentos Fabris da indústria civil, que devam colaborar na execução dos programas anuais de produção em colaboração com a 2.^a Divisão;

9. Reunir e manter em dia a documentação técnica referente à organização industrial das grandes usinas congêneres do estrangeiro;

10. Organizar para os Estabelecimentos do S. M. B. E., um programa geral de ampliações e remodelações, visando o aumento da produção atendendo às previsões da 2.^a Divisão;

11. Promover a organização dos provimentos de matérias primas, de acordo com as necessidades do S. M. B. E., em colaboração com a 2.^a Divisão;

12. Organizar e manter em dia o controle da existência de matéria prima pertencente ao S. M. B. E.;

13. Promover o fornecimento de matéria prima existente nos depósitos do S. M. B. E., de acordo com as necessidades previstas nos programas de produção;

14. Organizar e manter em dia o controle da produção quantitativa (fabricação e reparação) e preço de custo, fiscalizando o movimento e existência;

15. Fornecer ao Diretor a documentação técnica de que este carecer, para orientação de questões em estudo ou para preparação de suas decisões sobre as mesmas;

16. Organizar a documentação técnica que lhe for determinada pelo Diretor, em consequência das decisões previstas no item anterior e encaminhá-la ao órgão que lhe for indicado;

17. Organizar e manter em dia o controle da existência do material, de atribuição da Divisão, em serviço, nos depósitos e nos paióis, adquirido, fabricado, recuperado ou já reparado;

18. Organizar e manter em dia as tabelas de provimento de material, de acordo com as dotações aprovadas pelo E. M. E.;

19. Promover os fornecimentos de material de guerra, pedidos eventualmente, de acordo com as existências;

20. Promover o fornecimento aos S. M. B. R. do material de guerra necessário ao suprimento anual ao seu cargo, de acordo com as dotações em vigor;

21. Promover a organização de provimentos de material de guerra, regionais e de guarnição;

22. Propor a dotação da armazenagem de guerra dos produtos acabados e daqueles que devam ser armazenados sob a forma de elementos, nos depósitos e paióis do S. M. B. E., em colaboração com as 2.^a e 4.^a Divisões;

23. Propor a fixação de depósitos e paióis tipo, relativos aos diversos materiais, bem como as condições de sua instalação, em colaboração com o S. E.;

24. Superintender a instrução técnico-profissional a cargo do S. M. B. E., de acordo com as disposições do Capítulo VIII, do presente regulamento.

Art. 49. Ao chefe da 4.^a Divisão, além das atribuições gerais constantes dos arts. 38 e 45, compete:

1. Estudar e coordenar os problemas relativos aos materiais atribuídos à Divisão, estabelecendo normas racionais para que haja uniformidade na organização dos trabalhos de fabricação, em colaboração com os demais órgãos interessados;

2. Promover o estabelecimento das Normas de Padronização e Especificações Técnicas (cadernos de encargos), relativas ao mesmo material e zelar pela obrigatoriedade do respectivo emprego, e execução;

3. Organizar instruções para o enfardamento, a armazenagem e o transporte dos produtos fabricados;

4. Organizar instruções para a montagem, desmontagem, limpeza e conservação do material de sua atribuição, quer em depósito, quer em serviço;

5. Organizar instruções técnicas sobre o funcionamento, manejo e emprego dos materiais de sua atribuição, em geral, bem como sobre o transporte, armazenagem e conservação dos mesmos;

6. Estudar o aperfeiçoamento a introduzir no material, promovendo, oportunamente a sua adoção;

7. Organizar os projetos de novos tipos de materiais atribuídos à Divisão, as modificações dos já existentes ou dos que se relacionam imediatamente com o seu emprego, com as respectivas especificações técnicas (cadernos de encargos);

8. Manter organizada a documentação relativa às características técnicas dos materiais regulamentares nos exércitos estrangeiros;

9. Orientar e coordenar a solução das questões que dependam de estudos técnicos, organizando planos gerais destes estudos, repartição de atribuições e respectiva ordem de urgência;

10. Promover as ligações de serviço entre os diversos órgãos do S. M. B. E., de modo a permitir uma perfeita continuidade e íntima colaboração nos programas de estudos;

11. Promover, na mesma ordem de idéias, ligação entre esses órgãos, para remessa de projetos, em elaboração, de modo que cada órgão execute, da maneira mais eficiente, a parte que lhe competir em tais projetos, de acordo com as determinações do presente regulamento;

12. Fornecer ao diretor a documentação técnica de que este carecer, para orientação de questões em estudo ou para a preparação de suas decisões sobre as mesmas;

13. Organizar a documentação técnica que lhe for determinada pelo diretor, em consequência das decisões previstas no item anterior, e encaminhá-las ao órgão que lhe for indicado;

14. Promover o controle qualitativo dos produtos bélicos fabricados nos estabelecimentos fabris e arsenais do S. M. B. E. e na indústria civil;

15. Promover, a critério do diretor, os estudos e ensaios experimentais, que lhes forem determinados, sobre materiais novos, propostas de privilégio de invenção, relativas a material de guerra ou que com ele se relacione, mediante indenização das experiências, quando necessário;

16. Fornecer ao diretor os laudos dos exames efetuados e pareceres das Comissões, acompanhados de seu próprio parecer, se assim entender ou for o caso, relativos ao controle e estudos a que se referem os itens 14 e 15;

17. Indicar as experiências ou pesquisas que se fizerem mister, para composição dos estudos feitos ou solicitados por outros órgãos interessados;

18. Colaborar com os outros órgãos do S. M. B. E. em todos os assuntos que dependam de estudos, fornecendo-lhes os dados técnicos ou esclarecimentos que lhe forem necessários em trabalhos de controle e inspeção;

19. Propor a fabricação ou aquisição de novos tipos de material, de acordo com os estudos empreendidos e a orientação do E. M. E.;

20. Organizar os planos de aquisição no país e no estrangeiro de material de guerra necessário ao Exército, não incluídos nos programas de produção dos estabelecimentos fabris do S. M. B. E., promovendo o fornecimento aos órgãos encarregados das mesmas, das especificações técnicas (cadernos de encargos), indispensáveis à execução dos respectivos trabalhos, em colaboração com a 2.ª Divisão;

21. Dar parecer sobre causas de acidentes havidos com o material e meios de removê-las;

22. Organizar e manter em dia uma documentação completa sobre as características técnicas de todo o material regulamentar no Exército;

23. Catalogar os tipos de material padronizados, mediante uma classificação numérica, com indicação de suas características técnicas;

24. Regular a distribuição e execução dos trabalhos gráficos necessários aos trabalhos da Divisão;

25. Dar parecer técnico industrial sobre instalação de novas fábricas, ou ampliações das existentes, na parte relativa à maquinaria exclusivamente destinada ao fabrico de material;

26. Projetar as instalações industriais concernentes à maquinaria exclusivamente destinada a fabricação de material;

27. Determinar estudos e pesquisas de matérias primas nacionais, visando o seu emprego racional ou como sucedâneo na fabricação de material de guerra.

Art. 50. Ao chefe do Serviço de Engenharia da D. M. B., além das atribuições constantes dos arts. 38 e 45, compete:

1. Remeter ao diretor, por intermédio do Gabinete, planos, projetos e orçamentos para sua apreciação e oportuna remessa à Diretoria de Engenharia, para aprovação;

2. Executar, ou mandar executar, os trabalhos que forem determinados pelo diretor, depois de aprovados e autorizados pela Diretoria de Engenharia;

3. Dar parecer técnico sobre o estado de conservação e de reparação das construções e das instalações elétricas dos próprios do S. M. B. E.;

4. Superintender a execução de todas as construções, reconstruções ou reparos que tenham sido indicados pelo S. E. da D. M. B. e autorizados pelo diretor de Engenharia;

5. Proceder às perícias sobre o estado de conservação e segurança das construções das reparações dependentes do S. M. B. E.;

6. Promover as ligações técnicas com a Diretoria de Engenharia.

Art. 51. Ao chefe do Serviço de Intendência e Fundos, além das atribuições constantes dos arts. 38 e 45, compete:

1. Exercer a fiscalização administrativa da D. M. B.;

2. Estudar e emitir parecer sobre os assuntos contenciosos e demais assuntos relativos a Fundos e Intendência;

3. Organizar e manter em dia a escrituração da contabilidade e estatística financeira do S. M. B. E.;

4. Estudar e emitir parecer sobre assuntos referentes a concorrência, contratos ou ajustes administrativos;

5. Organizar as bases da proposta orçamentária relativa ao S. M. B. E. e, aprovada esta, as respectivas tabelas de distribuição, tudo em colaboração com as 1.ª e 3.ª Divisões;

6. Promover as ligações que se fizerem mister com os escalões superiores do Serviço;

7. Promover o controle da aplicação das dotações orçamentárias do S. M. B. E.;

8. Promover as inspeções, que se fizerem mister, nos Serviços de Fundos dos órgãos do S. M. B. E.;

9. Superintender a Tesouraria e o Almoxarifado da D. M. B., assegurando o seu funcionamento de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO VIII

INSTRUÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 52. Cabe à 3.ª Divisão superintender a instrução técnico-profissional, a cargo do S. M. B. E., consoante a determinação do E. M. E.

Art. 53. A instrução técnico-profissional tem por fim proporcionar ao pessoal técnico do S. M. B. E., o tirocínio indispensável ao exercício de suas funções.

Art. 54. A instrução técnico-profissional é ministrada, em princípio, nos órgãos da Fabricação e Reparação do S. M. B. E., sob dois aspectos essenciais:

- a) Instrução superior;
- b) Instrução profissional.

Art. 55. A instrução superior destina-se aos oficiais e é ministrada sob forma de estágio nos estabelecimentos fabris militares ou civis, e nos diversos laboratórios e no polígono de tiro.

Art. 56. A instrução profissional, destinada à formação e aperfeiçoamento dos operários e especialistas, é ministrada nas Escolas Profissionais dos estabelecimentos fabris militares.

§ 1.º As Escolas, para formação de operários, funcionarão nos estabelecimentos fabris militares e se denominam Escolas de Aprendizes.

§ 2.º As Escolas para aperfeiçoamento da instrução de operários e formação de especialistas, funcionarão nas mesmas condições do parágrafo anterior, denominando-se Escolas de Especialistas.

Art. 57. Os estágios para oficiais a que se refere o art. 55, do presente regulamento, tem em vista:

- a) o preparo e a seleção dos oficiais que se destinam aos cursos da Escola Técnica do Exército;
- b) a prática profissional dos oficiais ao terminarem os cursos da Escola Técnica do Exército, para o ingresso na categoria de oficiais técnicos.

Art. 58. Os cursos, das Escolas de Aprendizes e de Especialistas e os estágios do pessoal militar do S. M. B. E., serão regidos pelos regulamentos ou instruções a serem organizadas pela D.M.B., em colaboração com a Inspeção Geral do Ensino do Exército.

Art. 59. Os oficiais candidatos aos cursos de química, armamento e metalurgia da E. T. E. farão um estágio preparatório nas oficinas, fábricas e depósitos do S. M. B. E. antes de ingressarem na aludida escola.

Os estágios acima tem a duração de um ano e são regulados por instruções especiais.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 60. A nomeação, a classificação e a substituição do pessoal da D. M. B., serão feitas na forma da legislação em vigor.

Art. 61. As nomeações ou classificações, para a D. M. B., são feitas sem a designação da função, competindo esta ao Diretor da D. M. B.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 62. O oficial servindo no S. M. B. E., quando promovido, poderá continuar na função, uma vez que sua permanência não acarrete incompatibilidade hierárquica pela sua graduação.

Art. 63. Todos os serventuários do S. M. B. E. devem observar o mais rigoroso sigilo sobre assuntos que transitem pelas repartições, só devendo prestar as informações que forem autorizadas pelos respectivos chefes, incorrendo em pena de responsabilidade aquele que faltar ao dever do segredo profissional.

Art. 64. É vedado o uso ou porte de qualquer objeto ou substâncias que possam trazer perigo aos estabelecimentos, laboratórios, repartições do S. M. B. E., conforme for estipulado nos respectivos regimentos internos e, nos casos omissos, a critério da Direção Geral.

Art. 65. Em princípio, as horas de entrada e saída do trabalho devem ser as mesmas de todo o pessoal de um mesmo estabelecimento ou repartição do S. M. B. E.

Art. 66. A execução dos trabalhos de natureza sigilosa é atribuição do pessoal militar, para tal qualificado.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. Enquanto não houver oficiais técnicos em número suficiente para o exercício das funções previstas neste regulamento, os cargos que lhes são privativos poderão ser exercidos por oficiais do Q. S. G. das Armas com habilitações reconhecidas.

Art. 68. Continuará, provisoriamente, em vigor, o atual quadro de pessoal da D. M. B.

Rio de Janeiro (D. F.), em 18-1-1941. — General Eurico G. Dutra, Ministro da Guerra.

PESSOAL DA D. M. B.

1) *Oficiais*

DISCRIMINAÇÃO	Q. T.			Q. S. P.			Q. E. M.		Q. Int.			SOMA		
	General de brigada	Tenente-coronel	Major	Capitão	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	Tenente-coronel	Major	Major		Capitão	Primeiro tenente
Diretor	1													1
Ajudante de ordens							1							1
Gabinete:														
Chefe					1									1
Adjuntos		2					3							5
1.ª Divisão:														
Chefe					1									1
1.ª Secção						1	2							3
2.ª Secção						1	2							3
2.ª Divisão:														
Chefe							1							1
1.ª Secção							2	1						3
2.ª Secção		1	2											3
3.ª Secção		1	1				2							4
3.ª Divisão:														
Chefe	1													1
1.ª Secção		1	1				1							3
2.ª Secção						1	2							3
3.ª Secção						1	3							4
4.ª Divisão:														
Chefe	1													1
1.ª Secção		1	4											5
2.ª Secção		1	4											5
Serviço de Engenharia:														
Chefe	1													1
Adjuntos			3											3
Serviço de Intendência e de Fundos:														
Chefe										1				1
Adjuntos											1	1		2
Tesoureiro											1			1
Almoxarife												1	1	1
	1	3	7	15	1	1	4	18	1	1	1	2	2	57

OBSERVAÇÕES

1. O chefe do Gabinete poderá ser coronel do Q. T. E.
2. Os chefes das 3.ª e 4.ª Divisões e do Laboratório Tecnológico poderão ser tenentes-coronéis ou coronéis.
3. Um dos adjuntos da 3.ª Secção da 3.ª Divisão será capitão de infantaria.
4. Os adjuntos do S. E. poderão ser maiores ou capitães.

2) *Praças e civis*

Em número e das classes convenientes e necessárias ao serviço.

NOTA — O quadro acima entrará em vigor, sucessivamente, a juízo do Ministro da Guerra.

DECRETO N. 6.758 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Faz pública a ratificação, por parte do Governo da Confederação Suíça, da Convenção relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de todas as categorias, firmada em Genebra, a 18 de julho de 1935

O Presidente da República faz pública a ratificação por parte do Governo da Confederação Suíça, da Convenção relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de todas as categorias, firmada em Genebra, a 18 de julho de 1935, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 12 de junho de 1940, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Tradução oficial

Liga das Nações

C.L. 74. 1940. V.

Genebra, em 12 de junho de 1940.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Conselho federal, Chefe do Departamento político federal suíço, me transmitiu a ratificação formal pelo Conselho federal suíço da Convenção relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos de todas as categorias, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua décima nona sessão. (Genebra, 4-25 de junho de 1935).

Tenho igualmente a honra de informar Vossa Excelência que esta ratificação foi registrada pelo Secretariado em 23 de maio de 1940.

O texto da ratificação foi transmitido à Repartição Internacional do Trabalho afim de ser publicado no "Boletim Oficial".

A presente notificação é feita de acordo com o artigo 6 da Convenção supramencionada.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral,

O Conselheiro Jurídico interino do Secretariado, H. Mackinson Wood.

Ao Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 6.759 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 23 de junho de 1939

O Presidente da República:

Tendo sido aprovado a 24 de outubro de 1939 e ratificado a 24 de novembro de 1939 o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 23 de junho de 1939; e, Havendo sido os respectivos instrumentos de ratificação trocados em La Paz, a 15 de janeiro de 1941;

Decreta que o referido Convênio, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contem.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, foi concluído e assinado, pelos respectivos Plenipotenciários, no Rio de Janeiro, a 23 de junho de 1939, o Convênio de Intercâmbio Cultural do teor seguinte:

Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Bolívia

Convenio de Intercambio Cultural entre Bolivia y el Brasil

Os Governos das Repúblicas do Brasil e da Bolívia, com o propósito de fomentar o intercâmbio intelectual e científico entre os dois países e de facilitar os estudos de Universitários e profissionais brasileiros e bolivianos em suas Universidades e Institutos

Los Gobiernos de las Repúblicas de Bolivia y del Brasil, con el propósito de fomentar el intercambio intelectual y científico entre ambos países y de facilitar los estudios de universitarios y profesionales bolivianos y brasileños en sus Universidades e Ins-

especializados, resolvem celebrar um convênio, destinado a tal fim e, com esse objetivo, nomeiam seus Plenipotenciários:

Sua Excelência o Presidente da República do Brasil ao Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil;

Sua Excelência o Presidente da Bolívia ao Doutor Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolívia no Brasil;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Os Governos do Brasil e da Bolívia darão todo o apoio oficial ao intercâmbio intelectual entre brasileiros e bolivianos, facilitando, para esse fim, com caráter geral, as viagens de professores das Universidades e membros de instituições científicas, literárias e artísticas, afim de que realizem conferências sobre suas respectivas especialidades.

ARTIGO II

No mesmo intuito, os Governos do Brasil e da Bolívia favorecerão a fundação, na respectiva capital de cada país, de um órgão permanente que centralize o intercâmbio intelectual entre as duas nações e facilite informações, programas, etc., aos estudiosos brasileiros e bolivianos que se proponham viajar entre uma e outra república ou que desejem estudar seu desenvolvimento cultural.

ARTIGO III

Os Governos do Brasil e da Bolívia farão consignar nos respectivos orçamentos nacionais, a partir do próximo ano de 1940, verbas especiais para manutenção e pagamento de bolsas escolares, em favor de estudantes e profissionais brasileiros e bolivianos, que forem enviados de um a outro país com o fim de especializar ou aperfeiçoar seus estudos, na seguinte forma:

Cada uma das Partes contratantes concederá, anualmente, dez bolsas escolares para estudantes ou profissionais da outra Parte, sendo cinco em estabelecimentos de ensino universitário e cinco em escolas ou institutos agrícolas.

No ano em que não houver candidatos brasileiros à matrícula nos estabelecimentos de ensino superior e agrícola bolivianos, será enviada à Bolívia uma missão de professores brasileiros que realizarão naqueles estabelecimentos cursos de conferências, de acordo com um programa previamente traçado e aprovado pelo Governo brasileiro.

Em iguais circunstâncias, o Governo boliviano tomará providências para enviar uma missão de professores bolivianos ao Brasil com o mesmo objetivo.

ARTIGO IV

As despesas de viagem dos profissionais ou estudantes serão pagas pelos respectivos governos.

titutos de especialización, acuerdan suscribir un convenio destinado a ese objeto y para tal fin nombran sus Plenipotenciarios:

Su Excelencia el Presidente de Bolivia al Doctor Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Bolivia en el Brasil;

Su Excelencia el Presidente de la República del Brasil al Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil;

Los cuales, después de exhibir reciprocamente sus plenos poderes, hallados en buena y debida forma, acuerdan lo siguiente:

ARTÍCULO PRIMERO

Los Gobiernos de Bolivia y del Brasil prestarán su apoyo oficial al intercambio intelectual entre bolivianos y brasileños, propiciando a ese objeto, con carácter general, los viajes de profesores de las Universidades y miembros de instituciones científicas, literarias o artísticas, a fin de que dicten conferencias sobre sus respectivas especialidades.

ARTÍCULO II

Dentro del mismo pensamiento, los Gobiernos de Bolivia y del Brasil propiciarán la fundación, en la respectiva capital de cada país, de órganos permanentes que centralicen el intercambio intelectual entre ambas naciones y faliciten informaciones, programas, etc., a los estudiosos bolivianos o brasileños que se propongan viajar a una u otra República o que deseen conocer su evolución cultural.

ARTÍCULO III

Los Gobiernos de Bolivia y del Brasil obtendrán la consignación en sus respectivos presupuestos nacionales, desde el próximo año de 1940, de partidas especiales destinadas al sostenimiento y pago de becas en favor de estudiantes y profesionales brasileños y bolivianos que viajen a uno u otro país con objeto de especializarse o perfeccionar sus estudios en la siguiente forma:

Cada una de las Partes contratantes concederá, anualmente, diez becas para estudiantes o profesionales de la otra Parte, correspondiendo cinco a establecimientos de enseñanza universitaria y cinco a escuelas o institutos agrícolas.

El año en que no hubiera candidatos brasileños para matricularse en los establecimientos bolivianos de enseñanza superior o agrícola, se enviará a Bolivia una misión de profesores brasileños que realizarán en aquellos establecimientos cursos de conferencias, de conformidad a un programa previamente trazado y aprobado por el Gobierno brasileño.

En iguales circunstancias, el Gobierno boliviano tomará providencias para enviar una misión de profesores bolivianos al Brasil con el mismo objeto.

ARTÍCULO IV

Los gastos que demande exclusivamente el viaje de los profesionales o estudiantes de uno u otro país serán pagados por sus respectivos gobiernos.

ARTIGO V

Este Convênio será ratificado dentro do mais breve prazo possível e suas ratificações serão trocadas em La Paz.

ARTIGO VI

O presente convênio entrará em vigor logo que seja aprovado e ratificado pelos Governos das Altas Partes Contratantes e continuará a vigorar indefinidamente até que alguma delas o denuncie com um ano de antecedência.

Em fé do que, assinam e selam em duplicata o presente convênio, nas linguas portuguesa e espanhola, no Rio de Janeiro, D.F., aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove.

(L. S.) OSWALDO ARANHA.
(L. S.) A. OSTRIA GUTIÉRREZ.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado o mesmo Convênio, nos termos acima transcritos, pela presente o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido invariavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS:

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 6.760 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Retifica o decreto n. 6.444, de 31 de outubro de 1940, que autoriza a Companhia Cimento Portland Itaú a funcionar como empresa de mineração:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); e

Considerando ter saído com incorreções o art. 1.º do decreto número 6.444, de 31 de outubro de 1940, que autorizou a Companhia Cimento Portland Itaú a funcionar como empresa de mineração, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do decreto n. 6.444, de 31 de outubro de 1940 que passará a ter a seguinte redação: — É concedida à Companhia Cimento Portland Itaú, com sede em Itaú, município e comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS:

Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Heitor Barbosa Moreira de Vasconcelos, do cargo da classe I, da carreira de Médico Legista, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da alteração feita na tabela pelo decreto-lei n. 1.513, de 16 de agosto de 1939.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tales de Oliveira Dias, do cargo da classe I, da carreira de Médico Legista, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da alteração feita na tabela pelo decreto-lei 1.513, de 16 de agosto de 1939.

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EFETIVAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.941, de 13 de janeiro de 1941:

Antônio da Silva Pinheiro, no cargo de escrevente juramentado do Escrivão do 2.º Ofício da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Antônio José, no cargo de escrevente juramentado do Escrivão do 2.º Ofício da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Jaime de Sousa Correia, no cargo de escrevente juramentado do Escrivão do 2.º Ofício da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

CONCEDER-LHE REFORMA:

De acordo com a 1.ª parte do art. 1.º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o art. 80, letra c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º Sargento-Ajudante da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Faustino, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 8 meses e 15 dias do mesmo serviço.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.673, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Lauro Portela do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único da Secretaria do extinto Senado Federal.

Manuel Gomes da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Teófilo da Silva Graça do cargo da classe D da carreira de Agente de Polícia Marítima, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Vitor Midosi Chermont do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único da Secretaria do extinto Senado Federal.

Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho, do cargo da classe K da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Antonio de Oliveira já cumpriu mais de um terço da pena de 12 anos de prisão com trabalho, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação desta Capital, que reduziu a pena cominada pelo Juri no grau sub-médio, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e atendendo a que o sentenciado Sebastião Franco Tavares já cumpriu mais de metade da pena de 4 anos e 1 mês de prisão simples, grau médio do art. 268, combinado com os arts. 272 e 409, todos da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Juiz de Direito da Comarca de Cametá e confirmada pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, a referida pena para 2 anos de prisão simples.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que os sentenciados Inácio Medeiros Deicker e Pedro Medeiros Deicker já cumpriram mais de 5 anos e 8 meses da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri de São Sepé, a referida pena para 12 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que os sentenciados Urbano Dias Linares e Felipe Santiago já cumpriram metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foram condenados pelas Justicas do referido Estado, a referida pena para 4 anos de prisão celular.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Vivaldo Louchard já cumpriu mais de 2 anos das penas de 2 anos e de 4 anos de prisão com trabalho, grau máximo dos arts. 117 e 173, n. 5, do Código Penal Militar, a que foi condenado pela 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, as referidas penas para 2 anos de prisão com trabalho, grau mínimo dos arts. 117, 155 e 178 do Código Penal da Armada.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia e atendendo a que o sentenciado José Francisco Pereira já cumpriu mais de 11 anos da pena de 24 anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Santo Amaro, no referido Estado, a referida pena para 15 anos de prisão celular, grau médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º do Decreto-lei n. 389, de 8 de abril de 1939, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Adelaide Angelica Ribeiro, natural de Portugal, nascida a 27 de abril de 1912 filha de Joaquim Pinto de Abreu e de Rosalina Angelica Ribeiro, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio José de Araújo, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1891, filho de Ezequiel José de Araújo e de Emilia Rosa da Costa Araújo, casado, residente nesta Capital.

A Carlos Frederico Lang, natural da Alemanha, nascido a 20 de janeiro de 1898, filho de Carlos Lang e de Rosina Notinger, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gomez Fernandez, natural da Espanha, nascido a 19 de abril de 1907, filho de Severino Gomez Besada e de Matilde Fernandez Alonso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Marcelino José Lopes Dias, natural de Portugal, nascido a 11 de setembro de 1887, filho de José Francisco Dias e de Ana de Oliveira Lopes Dias, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Salomão Kelner, natural da Argentina, nascido a 4 de março de 1916, filho de Nemesio Kelner e de Berta Rachel Kelner, solteiro, residente no Estado de Pernambuco.

A Wolf Cukierman, natural da Polônia, nascido a 6 de agosto de 1907, filho de Jakow Cukierman e de Rosa Cukierman, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º, do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alexandre Fontana, natural da Itália, nascido a 14 de maio de 1873, filho de Mateus Fontana e de Lanes Beatriz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Mayer, natural da Alemanha, nascido a 12 de novembro de 1907, filho de Ludovico Lindauer e de Francisca Lindauer Mayer, casado, residente no Estado do Paraná.

A Augusto Lucas, natural de Portugal, nascido a 17 de março de 1876, filho de Bernardo Lucas e de Tereza Gil, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Galleni, natural da Itália, nascido a 20 de junho de 1876, filho de Cesare Galleni e de Carlota Scotti, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Agustim Oliva Fumero, natural da Espanha, nascido a 16 de setembro de 1867, filho de Manoel Oliva e de Teodora Fumero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alípio de Jesus, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1881, filho de João Manoel e de Maria do Espírito Santo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Laurindo, natural da Itália, nascido a 26 de outubro de 1880, filho de Antonio Laurindo e de Graziela Grippo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Caporajo, natural da Itália, nascido a 11 de junho de 1871, filho de Rafael Caporajo e de Benedeta Concia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Sorribas Martínez, natural da Espanha, nascido a 7 de dezembro de 1868, filho de Roque Sorribas e de Catarina Martínez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Anselmo Negro Ruiz, natural da Espanha, nascido no ano de 1880, filho de Francisco Negro Espejo e de Juana Ruiz Molina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Dias Barreto, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1878, filho de Joaquim Dias Barreto e de Maria José, casado, residente nesta Capital.

A Antonio José Marques, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1875, filho de Joaquim José Marques e de Ana Marques de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Marchetto, natural da Itália, nascido a 6 de março de 1872, filho de Cassio Marchetto e de Rosaria Muro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Paladino, natural da Itália, nascido a 20 de janeiro de 1861, filho de Caetano Paladino e de Maria Alfano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Basilio Sanchez Sabino, natural da Espanha, nascido a 14 de junho de 1879, filho de Leon Sanchez e de Joana Sabino, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bruno Spano, natural da Itália, nascido a 9 de outubro de 1873, filho de Giuseppe Spano e de Rosa Martino, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cosmo Mazzei, natural da Itália, nascido no ano de 1877, filho de Bazario Mazzei e de Brigida Bruno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Alpoim da Silva Menezes, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1869, filho de Bento Alpoim da Silva Menezes e de Maria Bernarda da Costa Faria, casado, residente nesta Capital.

A Erice Geisendorfer, natural da Polônia, nascido a 25 de janeiro de 1899, filho de Hugo Geisendorfer e de Ana Geisendorfer, casado, residente no Estado da Baía.

A Eduardo Augusto Pinto, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1870, filho de Theotônio Santos Pinto e de Balbina Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Estevam Vasquez Terrero, natural da Espanha, nascido a 2 de setembro de 1879, filho de Manoel Vasquez e de Martinha Terrero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Emilio Sanchez Mellado, natural da Espanha, nascido a 11 de maio de 1879, filho de Rafael Sanchez e de Dolores Navarra, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eulogio Valle Ramos, natural da Espanha, nascido a 11 de março de 1861, filho de Ramon Valle e de Maria Ramos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Fuchs, natural da Alemanha, nascido a 4 de março de 1868, filho de João Fuchs e de Suzana Fuchs, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Bassani, natural da Itália, nascido a 26 de outubro de 1868, filho de Pietro Bassani e de Clementina Mota, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Bessa, natural de Portugal, nascido a 1 de fevereiro de 1870, filho de Joaquim Bessa e de Maria Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Natale Viola, natural da Itália, nascido a 15 de julho de 1864, filho de Leonardo Viola e de Maria Tereza Santoro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Machado, natural de Portugal, nascido a 23 de junho de 1892, filho de Augusto Machado e de Maria Genoveva Lopes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Montes Peregrina, natural da Espanha, nascido a 13 de março de 1869, filho de José Montes e de Maria Rosa Peregrina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fidel Gomes Gallego, natural da Espanha, nascido a 16 de março de 1875, filho de Agostinho Gomes e de Vicenta Gallego, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ferdinando Lombardo, natural da Itália, nascido a 23 de maio de 1867, filho de José Lombardo e de Filomena Cirilla, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Florencio Fernandez Mora, natural da Espanha, nascido a 18 de fevereiro de 1880, filho de Trindade Fernandez Medina e de Anselma Mora Iagues, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Pomar, natural da Espanha, nascido a 20 de julho de 1877, filho de Manoel Conhago Christovam e de Maria Vidar Pomar, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Augusto, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1873, filho de Cesar Augusto e de Libania da Encarnação Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Tovar Lopez, natural da Espanha, nascido no ano de 1863, filho de Antonio Tovar e de Ana Lopez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Thomaz Agria, natural de Portugal, nascido a 9 de abril de 1892, filho de Antônio Thomaz Agria e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gonçalo de Azevedo, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1880, filho de Antonio Gonçalo de Azevedo e de Albina Martins da Silva Azevedo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Barzan, natural da Itália, nascido a 23 de fevereiro de 1870, filho de Angelo Barzan e de Maria Tafarello, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Garcia Blasquez, natural da Espanha, nascido a 16 de maio de 1868, filho de Zacarias Garcia e de Rafaela Blasquez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Masucci, natural da Itália, nascido a 4 de março de 1867, filho de Nicolangelo Masucci e de Antonia de Carlo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Fiori, natural da Itália, nascido a 28 de setembro de 1863, filho de Vicente Fiori e de Carola Bertolini, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Figueiredo dos Santos, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1877, filho de Manoel Figueira dos Santos e de Maria da Silva Figueiredo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Carvalho, natural de Portugal, nascido no ano de 1880, filho de Manoel Carvalho e de Maria Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Montuori, natural da Itália, nascido a 3 de setembro de 1863, filho de Domingos Montuori e de Carmela Consiglia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Lovito, natural da Itália, nascido a 5 de setembro de 1867, filho de Giuseppe Antonio Lovio e de Rosa Roppola, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel José Quilho, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1872, filho de Antonio Pedro Quilho e de Maria da Ressurreição Brigida, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Inacio, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1882, filho de João Manoel e de Ana Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel João da Escada, natural de Portugal, nascido a 20 de novembro de 1880, filho de João da Escada e de Tereza Barreto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Jeres Aguilar, natural da Espanha, nascido no ano de 1875, filho de Manuel Jeres Vidalva e de Maria Antonia Aguilar Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicola Malfará, natural da Itália, nascido a 21 de maio de 1869, filho de Vito Malfará e de Domenica Galati, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Orazio Antonio Torelli, natural da Itália, nascido a 24 de outubro de 1875, filho de Angelo Camillo Torelli e de Maria Croce, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Paschoal Novellino, natural da Itália, nascido a 28 de maio de 1871, filho de Rafael Novellino e de Anunziata Alfano, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Prospero Salvia, natural da Itália, nascido a 11 de janeiro de 1876, filho de Antonio Salvia e de Ana Tereza Faraona, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pasqual Failla, natural da Itália, nascido no ano de 1868, filho de Salvador Failla e de Carmela Pavano, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Romualdo Suriani, natural da Itália, nascido a 12 de junho de 1880, filho de João Suriani e de Ana Troiano Suriani, casado, residente no Estado do Paraná.

A Salvador Cammarota, natural da Itália, nascido a 21 de dezembro de 1881, filho de Caetano Cammarota e de Rosa Maria Ruffa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Santo Ianturno, natural da Itália, nascido a 29 de outubro de 1869, filho de Miguel Ianturno e de Rozaria Martorelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Trindad Gea Castillo, natural da Espanha, nascido a 16 de maio de 1879, filho de Juan Gea Sanchez e de Ana Maria Castillo Castellanos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Validoro Buitoni, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1882, filho de Pacifico Buitoni e de Mariana Sili, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Pompeu Pinto de Oliveira Neto para exercer interinamente o cargo da classe B da carreira de servente, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938.

José Roberto da Silva Cabral para exercer interinamente o cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938.

DESIGNAR

De acordo com o art. 16, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Jorge Latour, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Primeiro Secretário na Embaixada na Colômbia.

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Jorge Latour, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no México para a Embaixada na Colômbia, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Medeiros da Silva do cargo da classe "I" da carreira de "Mestre de Oficina" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Octavio Villanova.

João Chiaverini, do cargo da classe "H" da carreira de "Mestre de Oficina" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Medeiros da Silva.

Egberto Carneiro da Cunha, do cargo da classe "I" da carreira de "Engenheiro (IFOS)", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Adventino Baptista Coelho, do cargo da classe "I" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Luiz Vidal de Barros.

Carlos Itajubá Moreira, do cargo da classe "I" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Paulo dos Santos.

Sebastião do Carmo, do cargo da classe "H" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mario Meirelles.

Antonio de Oliveira Fonseca, do cargo da classe "H" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adventino Baptista Coelho.

Estácio Martins de Azeredo, do cargo da classe "H" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Luiz de Moraes.

João Baptista Corrêa da Silva, do cargo da classe "H" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aurelio de Lima Nogueira.

Luiz Frederico Wilken, do cargo da classe "H" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Itajubá Moreira.

José de Andrade Cardoso, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião do Carmo.

Lucio de Oliveira Pimentel, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Oliveira Fonseca.

Altamiro de Lima Gusmão, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Estácio Martins de Azeredo.

Deoclydes Piquet da Cruz, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto Francisco de Sousa.

Nestor Thiago Pereira, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Batista Correia da Silva.

José da Motta, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Frederico Wilken.

José Scherma, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Gonçalves Leite.

Joaquim Pereira de Castro do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Esteves de Azevedo.

Jocelyn Cardoso Guimarães, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Dias de Medeiros Torres.

Raul Soares Junior, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Guaracy Callado Rodrigues.

Antonio Freitas da Cruz, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio Faustino.

Pedro de Fraga Marques, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessas carreira, vago em virtude do falecimento de Joaquim Ferreira da Cunha.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Heitor Cardoso, do cargo da classe "H" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Augusto Pinto de Gouvêa.

Jayme Antunes Leite, do cargo da classe "H" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Lindolpho Feliciano de Cerqueira Corrêa.

Augusto Francisco de Souza, do cargo da classe "H" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Moysés Rangel.

João Augusto de Oliveira, do cargo da classe "H" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oromar Coutinho.

Octavio Gonçalves Leite, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heitor Cardoso.

Nelson Esteves de Azevedo, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jayme Antunes Leite.

João Dias de Medeiros Junior, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raul Sant'Anna Rosa.

Guaracy Callado Rodrigues, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Gomes de Almeida.

Gratulino Ferreira Machado, do cargo da classe "G" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Augusto de Oliveira.

Francisco Fidelis Martins, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Andrade Cardoso.

Waldemiro Alves da Silva, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lucio de Oliveira Pimentel.

Antonio Vargas, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Altamiro de Lima Gusmão.

Olavo Leal Arnaut, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Declydes Piquet da Cruz.

Alberto Lopes Ribeiro, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor Thiago Pereira.

Alvaro da Silva Sarmiento, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gratulino Ferreira Machado.

José da Rocha Neves, do cargo da classe "F" da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Motta.

Ernesto Perozzi Machado, do cargo da classe "I" da carreira de "Engenheiro (IFOS)" do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 39 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.530, de 16 de agosto de 1939:

Casemiro Junqueira Vilela, ocupante do cargo da classe "J" da carreira de Agrônomo Fruticultor, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Cynéas Lima Guimarães, ocupante do cargo da classe "J" da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe "K", da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Julião Oshery, ocupante do cargo da classe "J" da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe "K", da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

De acordo com o art. 18 combinado com a alínea "a" do art. 17 da Portaria n. 4, de 9 de setembro de 1938, do Ministério da Agricultura, baixada na conformidade do que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938:

João Augusto Pereira Filho, para suplente do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito para pescadores e armadores de Pesca, criada pelo art. 11 do Decreto-lei supra citado.

De acordo com o art. 2.º, § 3.º, do Regulamento baixado com o Decreto n. 1.016, de 6 de agosto de 1936:

Annibal Alves Bastos, ocupante do cargo da classe "L" da carreira de Engenheiro de Minas do Quadro Único do Ministério da

Agricultura, exercendo o cargo, em comissão, de diretor, padrão "O", da Divisão de Geologia e Mineralogia do mesmo Quadro e Ministério, para as funções de representante do Departamento Nacional da Produção Mineral junto ao Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Erik Smith para exercer, interinamente, o cargo da classe "G" da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Romulo Pelier Gonçalves.

José Aluizio Gomes Maia para exercer, interinamente, o cargo da classe "G" da carreira de Engenheiro S. A., do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto n. 1.400, de 21 de janeiro de 1937.

Oclavio de Mello Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe "D" da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

EXONERAR:

Maria Santiago do cargo da classe "A" da carreira de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, por ter sido admitida para a função de Praticante de Escritório V.

TRANSFERIR "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:
De acordo com o art. 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ademar Lopes da Cruz, do cargo da classe "K" da carreira de Agrônomo Biologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para cargo idêntico da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Eidylio Lindolpho Vellaseo, do cargo da classe "K" da carreira de Agrônomo Biologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para cargo idêntico da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Frederico Martinho Braga, do cargo da classe "K" da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para cargo idêntico da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Vespertino Marecondes da França, do cargo da classe "K" da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para cargo idêntico da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

62 — Em 15 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo em que a Associação Comercial de Minas Gerais sugere o aumento de pessoal da tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, sob o fundamento de que, em virtude da insuficiência do mesmo, ha frequente falta de selos nas coletorias federais daquele Estado, o que vem causando transtornos à grande massa de contribuintes e prejuizos à Fazenda Nacional.

2. Ouvida a respeito, e ratificando a sugestão em apreço, a Delegacia Fiscal citada entende ser imprescindível a criação de dois cargos de ajudante de tesoureiro.

3. A Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, porem, concordou com o parecer do Serviço do Pessoal respectivo, para o qual a melhor solução, atendendo ao mesmo tempo às necessidades do serviço e à economia decorrente, é a transformação da atual pagadoria daquele órgão em outra tesouraria.

4. Este Departamento, examinando o assunto, e tendo em vista ao estudo que vem processando, relativamente à reorganização das diversas tesourarias e pagadorias dos vários ministérios, entende que, afim de atender às exigências imediatas do serviço, deva ser criado um cargo de ajudante de tesoureiro, cujo ocupante terá exercício na referida tesouraria.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, criando, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, um cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, em comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 3.001 — em 29-1-1941.)

63 — Em 15 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo em que a 1.^a Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, salientando que ao vulto de trabalhos, sempre crescente, à mesma atribuído, não corresponde suficientemente o número de funcionários lotados ali, solicita a criação de seis cargos de ajudante de tesoureiro.

2. A Delegacia Fiscal em apreço ratificou aquele pedido, sobre o qual concordaram, respectivamente, o Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência do referido Ministério.

3. Este Departamento, porém, considerando:

a) que se processa, no momento, o estudo relativamente à reorganização das diversas pagadorias e tesourarias dos vários ministérios, e

b) que, estando comprovada, à vista dos esclarecimentos do processo, a necessidade da adoção da medida pleiteada, entende que, para atender às exigências imediatas do serviço, devam ser criados, apenas, quatro cargos de ajudante de tesoureiro, cujos ocupantes serão lotados na referida tesouraria.

4. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, criando, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, quatro cargos de ajudante de tesoureiro, padrão G, em comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 3.000 — de 29-1-1941.)

87 — Em 24 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, principalmente para que, nos termos da respectiva exposição, os serviços a serem executados na remodelação da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina obedecam a

“um programa de obras, melhoramentos e aquisições dos materiais necessários”.

2. Tal programa, desacompanhado da correspondente memória justificativa, precise apenas quanto ao número de locomotivas, carros e vagões a serem comprados, assim como à extensão de linha para a qual devem ser adquiridos trilhos e acessórios, consiste na simples enumeração de serviços e obras em espécie, e de algumas aquisições em quantidade, admitidas como necessárias aos fins da remodelação colimada.

3. Um programa de serviços, obras e aquisições não pode, efetivamente, ir além da sucinta exposição do que nesse particular se pretenda fazer; por mais sucinta, entretanto, que o seja, tal exposição deve compreender, não somente a espécie ou natureza dos serviços e obras a executar e a provável quantidade dos materiais a adquirir, senão ainda a quantidade aproximada daqueles serviços e obras e os característicos destes materiais, para a execução e aquisição respectivas, em uma ordem de sucessão econômica e financeiramente justificada.

4. Talvez, por isso mesmo que o programa proposto se ressinta de deficiências, fica, nos artigos 2.^o e 3.^o do projeto, reservada ao Ministério a faculdade de determinar sob proposta do superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, as obras, melhoramentos e aquisições a serem feitas, em cada exercício, dentro do plano traçado, cabendo ao Senhor Ministro da Viação aprovar, com o programa anual, os projetos e orçamentos respectivos.

5. Nessas condições, a expedição do decreto de que se trata importa, por assim dizer, na prévia autorização para execução de obras e aquisições ainda não projetadas, orçadas ou justificadas.

6. Não se tornando mister a expedição de decreto para concessão de recursos destinados à remodelação em vista, porque Vossa Excelência já determinou sua inclusão nos orçamentos sucessivos do Ministério, e em se tratando de vultosa ou considerável importância a despeser anualmente, pareceria mais conveniente e acertado que, após a determinação do Ministério, relativamente ao programa de obras, melhoramentos e aquisições a realizar em cada exercício, fossem submetidos à aprovação de Vossa Excelência os projetos e orçamentos respectivos, acompanhados sempre de memória justificativa também da oportunidade das obras e preferência das aquisições.

7. O projeto estabelece, ainda, que o “Fundo de Melhoramentos da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina ficará constituído:

a) do produto obtido por meio da taxa de 10 %, cobrada sobre todas as tarifas;

b) dos saldos da exploração do tráfego até a completa execução do programa de melhoramentos”, nos termos do seu art. 5.^o E para esse fim, quer o Ministério ficar autorizado a entrar em entendimentos com a Companhia Brasileira de Construções e Comércio, “Braco S. A.”, para o efeito de “liberar a taxa de 10 % de melhoramento que se encontra empenhada no contrato celebrado entre a referida companhia e a União para a construção da linha de Guarapuava”.

8. O programa de obras do Ministério contempla a conclusão das construções do Riozinho a Guarapuava, pelo que talvez fosse de melhor aviso aguardar-se a terminação do contrato com a Companhia Brasileira de Construções e Comércio, contra o qual nada foi articulado, para que, sem necessidade de quaisquer entendimentos, se liberasse naturalmente a taxa de 10 % empenhada, assim permitindo, oportunamente, a instituição do Fundo de Melhoramentos ora pretendida. E, quanto à inclusão dos saldos da exploração do tráfego no débito desse fundo, cumpre ponderar que, se eles forem insignificantes, em nada concorrerão para o incremento das obras e melhoramentos, e se, ao contrário, forem apreciáveis, deverão, como receita do Tesouro, concorrer para a estabelecida dotação anual de 20.000 contos de réis.

9. À vista do exposto, este Departamento opina contrariamente ao projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

90 — Em 28 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, a exame deste Departamento, o anexo processo em que o Ministério das Relações Exteriores, juntando projeto de decreto-lei, propõe a criação de um cargo isolado de zelador do Arquivo Especial, padrão J, daquele Ministério.

2. Justificando a proposta, alega o referido Ministério ser indispensável a existência de um cargo, cujo ocupante tenha atribuições e encargos referentes à classificação e arquivo dos documentos secretos e confidenciais do mesmo Ministério.

3. Este Departamento, examinando o assunto, e à vista das razões apresentadas pelo referido Ministério, nada tem a opor à proposta formulada, sendo de parecer, entretanto, que a denominação do cargo, cuja criação é proposta, seja Classificador do Arquivo Especial.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei junto, em substituição ao apresentado pelo referido Ministério, alterando, apenas, a denominação do cargo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.999 — em 29-1-1941.)

Divisão do Funcionário Público

OFÍCIO

N. 144 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, solicitando providências no sentido de ser regularizada a situação de Arlindo Ramos de Freitas, carteiro, classe B, e outros, ocupantes interinos de cargos que, por força do decreto-lei n. 2.678, de outubro último, passaram a integrar classes intermediárias de carreira.

D.F./159.

Ao senhor doutor Herbert Scheiner de Mendonça, diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: Senhor Diretor:

Este Departamento, em resposta ao ofício MTIC-27.430-40/1-DP-173, de 14 de janeiro corrente, dessa Divisão, esclarece:

a) que

“a permissão dada ao funcionário para que, por motivo de luto, falte ao serviço até o limite de oito dias, tem em vista permitir-lhe tomar as providências de ordem material exigidas em tal emergência, atendendo, ainda, a sua dor moral” (item 4 do Parecer n. 719, de 12-7-40, *Diário Oficial* de 15-7-40, pág. 13.504),

o que importa em dizer que se legitima a partir da data do falecimento de qualquer das pessoas indicadas na alínea b do art. 181 do Estatuto dos Funcionários;

b) que nenhuma falta dada anteriormente ao óbito de qualquer daquelas aludidas pessoas pode ser, por esse motivo, abonada ao funcionário ou ao extranumerário, não se justificando, igualmente, sob idêntico pretexto, o excesso do prazo legal de oito dias;

c) que, ocorrendo o falecimento em lugar diverso do da residência do funcionário, poderá, a juízo da administração e à vista das circunstâncias peculiares a cada caso, ser contado o prazo da data em que tiver aquele conhecimento do fato, incorrendo em sanção penal e disciplinar, verificada a falsidade das respectivas afirmações ou provas feitas;

d) que, tratando-se de recém-nascidos ou nati-mortos, não há dispositivo de lei que, por via disso, autorize a ausência do serviço por parte do funcionário, mas, simplesmente, à gestante, na forma do art. 156, letra h, *in fine*, da Constituição e art. 171 do Estatuto dos Funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Rio, 29 de janeiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 5.294-40 — Severino Iglézias Fernandes, requer reingresso na função de investigador da Polícia Civil do Distrito Federal.

PARECER

Severino Iglézias Fernandes, em requerimento dirigido a este Departamento pede o seu reingresso na função de investigador da Polícia Civil do Distrito Federal, da qual, segundo alega, foi dispensado por falta de verba.

2. O Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ouvido a respeito, informa que, de acordo com esclarecimentos fornecidos pela repartição onde trabalhava o requerente, a ela não interessa a volta do referido servidor.

3. Nestas condições e tendo em vista que a admissão do pessoal extranumerário está na dependência das necessidades dos serviços, esta Divisão é de parecer que nada há a deferir, devendo o presente processo ser arquivado.

D. E., em 22 de janeiro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho. Arquive-se. Em 29-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.862-40 — João Silveira Camargo, extranumerário-mensalista, do Ministério da Educação e Saúde, reclama pagamento por serviços extraordinários.

PARECER

No requerimento incluso o extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde, João Silveira Camargo pede a este Departamento providências no sentido de ser efetuado o pagamento correspondente a serviços extraordinários prestados pelo requerente e por dois outros servidores de igual função, junto à Escola Normal Livre Patrocínio de São José, no Estado de São Paulo.

2. Diz o peticionário que após o desempenho dos trabalhos para que, com os demais servidores acima referidos, fora designado, solicitou o pagamento a que se julgava com direito, o qual lhe fora negado.

3. Do processo, verifica-se que a designação, apesar de ter sido feita pela autoridade competente, deixou, entretanto, de revestir-se de formalidades essenciais estabelecidas em lei, como sejam a fixação prévia das diárias e o empenho da despesa correspondente.

4. Há ainda a considerar, no caso, que a despesa devia correr pelo exercício de 1940, e que o art. 247, do Código de Contabilidade Pública proíbe o empenho de despesas correspondentes ao ano financeiro, após o dia 31 de dezembro.

5. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que o processo deve ser arquivado, uma vez que nada há que providenciar.

D. E., em 22 de janeiro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho. Arquive-se. Em 29-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 426-41 — Luiz dos Santos, servente extranumerário, solicita "transferência para a categoria de pintor", declarando que junta ao requerimento alguns documentos relativos à sua capacidade.

PARECER

Não há transferência de extranumerários, pelo que o pedido não pode ser atendido.

2. Ademais, cumpre esclarecer que o peticionário, ao contrário do que alega, não juntou ao requerimento em exame qualquer documento.

Nestas condições, o processo deve ser arquivado.

D. E., em 28 de janeiro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho. Arquive-se. Em 29-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 444-41 — Carlos Alonso Godinho, topógrafo X da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em requerimento dirigido a este Departamento, pede melhoria de salário.

2. As melhorias de salário dos extranumerários-mensalistas só podem ocorrer por aproveitamento em vaga de salário imediatamente superior, na mesma série funcional.

3. As propostas dessa natureza são da iniciativa do diretor ou chefe do serviço correspondente, nada cabendo a este Departamento providenciar em casos como o de que se trata. — Arquive-se.

D. A. S. P., em 29 de janeiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 513-41 — Antônio de Sousa Melo Filho, "diplomado pela Escola Superior de Agricultura do Estado Rio de Janeiro", instituto ainda não reconhecido, desejando inscrever-se ao concurso para a carreira de agrônomo, consulta "se, não obstante ter idade superior à prefixada, lhe assiste o direito de inscrição e, no caso de ser aprovado, o de nomeação para cargo federal".

Despacho: Indeferido. Conquanto não seja órgão consultivo, o D. A. S. P., por tratar-se, no caso, de assunto relacionado com a seleção de pessoal, accede, excepcionalmente, em conhecer do requerimento, para esclarecer que, além de haver excedido o limite de idade para inscrição ao concurso pretendido, o interessado não possui, também, para esse fim, a indispensável habilitação profissional. Rio de Janeiro, em 29-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 416-11 — Hesiodo de Castro Alves, operário da Escola Naval, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, solicita transferência para classe idêntica da carreira de escriturário, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Parecer: Apoiado pela D. F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 22 do corrente, o processo veio a esta Divisão, para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso para a carreira de escriturário, de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 15 de fevereiro de 1940. D. S. do DASP, em 28-1-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 29-1-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.724-40 — Abel Silva, comandante aduaneiro, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Parecer: Apoiado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 21 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso para a carreira de Escriturário, de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 15 de fevereiro de 1940. D. S. do DASP, em 28-1-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 29-1-41. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

O presidente do Conselho Nacional do Petróleo lançou o despacho seguinte, em 24 de janeiro findante, na petição datada em 1 do mesmo mês, protocolada sob n. 466, em que Sebastião de Almeida Silveira e mais nove ditos acionistas da Companhia Petróleo Nacional S. A. pedem providências relativas ao acautelamento dos seus interesses pelo motivo de ter sido declarado, em Resolução do Conselho, aprovada pelo Presidente da República, que referida companhia não estava em condições de funcionar como sociedade anônima, não se achando habilitada, *ipso facto*, a exercer atividade como empresa de mineração e industrialização do petróleo:

"Os requerentes teriam evitado o prejuízo que alegam se tivessem verificado previamente se a companhia estava autorizada a funcionar. Não há o que deferir. Recorram ao poder judiciário, querendo."

(x) O Conselho Nacional do Petróleo, na conformidade da letra "c" do art. 10 do decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938, decidiu aprovar as tabelas abaixo de preços máximos de venda de gasolina e querosene. As presentes tabelas entram em vigor na data da sua publicação.

GASOLINA — QUEROSENE

(Por caixa de 37,85 litros)

Nas cidades	Gasolina	Querosene
Belem	61\$700	52\$530
Fortaleza	66\$900	58\$600
Natal	68\$200	58\$200
João Pessoa	65\$800	55\$900
Maceió	67\$700	57\$800
Baia	69\$100	58\$400
Curitiba	71\$100	60\$900
Porto Alegre	68\$400	56\$400

(x) Reproduz-se por ter sido enviado e publicado com incorreções.

Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos da comissão de 1\$200 por caixa e despesas de transporte.

Nas cidades	Gasolina	Querozene
Recife	63\$200	52\$900
Distrito Federal	62\$400	51\$700
Belo Horizonte	67\$900	61\$000
Vitória	68\$100	57\$300
Santos	63\$700	53\$100
São Paulo	62\$300	51\$300

Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos da comissão de 1\$500 por caixa e despesas de transporte.

Nas cidades	Gasolina	Querozene
Manaus	71\$300	61\$200
São Luiz	70\$000	60\$100
Parnaíba	68\$200	61\$300
Aracaju	68\$100	57\$000
Paranaguá	70\$700	58\$200
São Francisco	71\$100	59\$200
Florianópolis	70\$600	58\$600
Pelotas	68\$100	56\$400
Rio Grande	68\$100	56\$400

Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos tão somente das despesas de transporte.

NOTA GERAL — Nas localidades que possam ser supridas por mais de um dos centros de distribuição acima relacionados, prevalecerão sempre os preços que resultarem mais baixos. Quando a venda for feita em latas, far-se-á um desconto de 3\$000 por caixa (ou seja 1\$500 por lata).

QUEROZENE

(Granel — Tambores)

Preços de venda a vigorar nas cidades:	Por litro
Belem	\$980
Manaus	1\$230
São Luiz	1\$230
Fortaleza	1\$180
Recife	\$980
Natal	1\$150
João Pessoa	1\$150
Maceió	1\$150
Distrito Federal	\$950
Belo Horizonte	1\$120
Baía	1\$150
Vitória	1\$130
Santos	\$960
São Paulo	\$980
Curitiba	1\$190
Porto Alegre	1\$080
Pelotas	1\$080
Rio Grande	1\$080

NOTA — Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos da comissão de \$100 e despesas de transporte, exceto nas supridas por Pelotas e Rio Grande, cujos preços serão acrescidos tão somente das despesas de transporte. Nas localidades que possam ser supridas por mais de um dos centros de distribuição acima relacionados prevalecerão sempre os preços que resultarem mais baixos.

GASOLINA

(A granel — Tanibores)

Preços a vigorar nas cidades:	Por litro
Belém	1\$330
Manaus	1\$600
São Luiz	1\$550
Parnaíba	1\$560
Fortaleza	1\$500
Recife	1\$300
Recife — Base Interior	1\$350
Natal	1\$520
João Pessoa	1\$430
Maceió	1\$510
Distrito Federal	1\$280
Distrito Federal — Base Interior	1\$340
Baía	1\$530
Aracaju	1\$470
Vitória	1\$520
Belo Horizonte	1\$420
Santos	1\$290
Santos — Base Interior	1\$310
São Paulo	1\$320
São Paulo — Base Interior	1\$370

Paranaguá	1\$500
Curitiba	1\$550
São Francisco	1\$530
Florianópolis	1\$530
Porto Alegre	1\$500
Pelotas	1\$500
Rio Grande	1\$500

NOTA — Nas localidades supridas pelas cidades acima mencionadas os preços serão acrescidos tão somente das despesas de transportes. Nas localidades que possam ser supridas por mais de um dos centros de distribuição acima relacionados, prevalecerão sempre os preços que resultarem mais baixos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na ata da 144.^a sessão, de 17 de janeiro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, onde se lê, no quarto parágrafo:

“terras situadas no Estado do Rio Grande do Sul”
leia-se:

“terras situadas no Estado de Santa Catarina”.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Francisco Manuel dos Santos, condenado pelas Justiças de Pernambuco. — Indeferido. (Proc. n. 4.791/940.)

Pedro Gonçalves de Godói (proc. n. 25.463/940), Guilherme de Rezende (proc. n. 22.612/940) e Osvaldo de Azevedo (proc. n. 22.610, de 1940), condenados pelas Justiças de São Paulo. — Indeferido.

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 4.635, de 27 de janeiro corrente, foram concedidos ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Osvaldo de Castro (2.^o), sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 134, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938. (Processo n. 840/941.)

— Por outra, n. 4.636, da mesma data e na mesma conformidade, foram concedidos sessenta dias de licença, em prorrogação, ao soldado da mesma corporação, Francisco de Arcia Leão. (Proc. n. 839/941.)

Requerimentos despachados:

Torquato Moreira Osório, solicitando reinclusão na Polícia Militar. — Mantenho a exclusão. (Proc. n. 19.869/40.)

Liberal Berliner & Comp., solicitando baixa em carta patente. — Deferido. (Proc. n. 17.834/40.)

Manuel Marques de Azevedo, cabo motorista reformado da Polícia Militar, solicitando melhoria de reforma. — Arquite-se. Da decisão resolutoria de última instância (administrativa) e da qual já tenha havido pedido de reconsideração, não cabe direito a outro pedido, ficando encerrado o feito (decreto n. 20.848, de 1931, art. 1.^o). (Processo n. 8.793/40.)

Heitor Gabriel de Matos Moreira, cabo de esquadra reformado da Polícia Militar, solicitando abertura de inquérito sanitário de origem. — Indeferido. (Proc. n. 19.190/40.)

Francisco de Sousa Freire, ansejada reformado da Polícia Militar, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, nos termos dos pareceres. (Proc. n. 21.572/40.)

André Isidoro Gonçalves, 3.^o sargento da Polícia Militar, solicitando averbação de tempo de serviço. — Deferido. (Proc. n. 952/41.)

João Galvão Leite (proc. n. 470/41), José de Almeida Laureano (proc. n. 951/41) e Bento Luiz Sena de Araújo (proc. n. 553/941), soldados da Polícia Militar, e Sebastião Paulo da Silva (proc. número 554/941, músico de 2.^a classe da mesma corporação, solicitando averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Manuel José Pais, major reformado da Polícia Militar, solicitando reversão à atividade. — Indeferido. (Proc. n. 1.262/40.)

Alfredo Cesar Maia, solicitando o auxílio do Estado para si e sua numerosa família. — Aguarde oportunidade. (Proc. n. 1.074/941.)

Peter Jurisch, solicitando permissão para examinar o processo em que figura como réu Carlos Zimmermann. — Deferido quanto ao inquérito policial. (Proc. n. 118/941.)

Luiz Ferreira Porto, ex-3.º sargento da Polícia Militar, solicitando reinclusão. — Mantenho os despachos anteriores. (Proc. número 1.055/41.)

Henrique Luiz de Moura, soldado reformado da Polícia Militar, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido. O requerente foi reformado, em 1934, na conformidade do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933.

Conceder-se, agora, uma melhoria dessa reforma com base no regulamento atualmente em vigor ou no decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940, é inadmissível do ponto de vista jurídico. (Processo n. 5.692/1939.)

Departamento de Administração

Divisão do Material

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pedindo pagamento das importâncias de 1:271\$5, 117\$4, 127\$7 e 1:010\$0, provenientes do fornecimento de energia elétrica nos meses de novembro e dezembro de 1940 ao Tribunal de Apelação. — Requeira o pagamento por exercício findo (proc. 1:231-41).

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo o pagamento da importância de 215\$2, proveniente da assinatura do último quadrimestre do ano de 1940, dos telefones instalados na Procuradoria Geral do Distrito Federal. — Requeira o pagamento por exercício findo (processo 820-41).

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo o pagamento das importâncias de 58\$1 e 174\$4, referentes à assinatura do aparelho telefônico que serve à Corregedoria da Justiça, nos meses de junho e setembro do ano próximo findo. Requeira o pagamento por exercício findo. (Proc. 706-41).

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo o pagamento da importância de 73\$4, proveniente da assinatura do telefone que serve à Corregedoria da Justiça, durante o mês de outubro de 1940. — Requeira o pagamento por exercício findo. (Proc. 706-41).

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da importância de 251\$6, de fornecimento de energia elétrica ao Arquivo Nacional, em novembro de 1940. — Requeira o pagamento por exercício findo. (Processo 701-41).

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo o pagamento das importâncias de 248\$1, 275\$8 e 244\$2 de fornecimento de luz elétrica ao Arquivo Nacional em novembro, setembro e outubro, respectivamente. — Requeira o pagamento por exercício findo. (Processo 701-41).

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo o pagamento das importâncias de 602\$8 e 13\$5, de assinatura do aparelho telefônico e serviço interurbano ao Juízo de Menores, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940. — Requeira o pagamento por exercício findo. (Processo 703-41).

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da importância de 56\$1 de fornecimento de luz ao Juízo de Menores, no mês de dezembro de 1940. — Requeira o pagamento por exercício findo. (Processo 703-41).

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo o pagamento da importância de 337\$6 de assinatura do aparelho ao Instituto 7 de Setembro, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940. — Requeira o pagamento por exercício findo. (Processo 817-41).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo o pagamento das importâncias de 601\$6 e 299\$0, de fornecimento de luz elétrica nos meses de novembro e dezembro e 94\$7 e 40\$9 de fornecimento de gás nos meses de novembro e dezembro de 1940, ao Instituto 7 de Setembro. Requeira o pagamento por exercício findo. (Processo número 817-41).

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pede o pagamento da importância de 199\$9 de fornecimento de energia ao Instituto 7 de Setembro no mês de novembro e de 126\$0 no mês de dezembro de 1940. — Requeira o pagamento por exercício findo. (Processo 817-41).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da importância de 2:737\$3, de fornecimento de luz elétrica no mês de dezembro de 1940, à Casa de Correção e da importância de 592\$9 de fornecimento de gás, também em dezembro de 1940, à Casa de Correção. — Requeira o pagamento por exercício findo. (Processo 1.041/1941).

Empresa de Navegação Sul Fluminense, pedindo o pagamento da importância de 6:262\$0, referente a transportes de cargas durante os meses de fevereiro a agosto de 1940. Requeira o pagamento por exercício findo. (Processo 816-41)

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 28 de janeiro de 1941

S. E. 6.369-40 — Ginásio Anchieta. — A falta de comprovante para restituição do depósito feito deverá ser suprida por certidão extraída na forma dos arts. 200 e 202 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Divisão do Pessoal

COLÉGIO PEDRO II — EXTERNATO

Função — Diária	Número de diárias	Total por 12 meses
2 auxiliar — 17\$0.	25	9:350\$0
1 auxiliar — 11\$0.	25	3:025\$0
2 faxineiro — 9\$0.	25	4:950\$0
2 faxineiro — 13\$0.	25	7:150\$0
1 faxineiro — 6\$8.	25	1:870\$0
2 faxineiro — 6\$6.	25	2:630\$0
Total.		29:975\$0
Dotação.		30:000\$0
Despesa.		29:975\$0
Saldo.		25\$0

Relação do pessoal extranumerário diarista admitido no Externato Pedro II, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de fevereiro até 31 de dezembro do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de 30:000\$0, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

Nome — Função	Diária
1. Edite Morrissy Soutomayor — Auxiliar.	17\$0
2. Tancredo de Barros Paiva — Auxiliar.	17\$0
3. Aurora Pereira Portela — Auxiliar.	11\$0
4. Benício Gomes da Silva — Faxineiro.	9\$0
5. Antônio José Ferreira Queiroz — Faxineiro.	9\$0
6. Manuel José da Costa — Faxineiro.	13\$0
7. Lúcio Rodrigues de Araujo — Faxineiro.	13\$0
8. Enedina de Sousa — Faxineiro.	6\$8
9. Virgínia Rosa Pereira — Faxineiro.	6\$6
10. Alaide Filgueiras — Faxineiro.	6\$6

Divisão do Pessoal, 30 de janeiro de 1941.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e quatro de janeiro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as senhoras Stela de Faro e Eugênia Hamann e srs. doutores Olinto de Oliveira, Levi Miranda e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e dois de janeiro, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Prefeitura Apostólica de Tefé, Amazonas (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 2 — Centro Espírita Luz e Caridade Barão do Rio Branco, de São Paulo (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 3 — Centro Espírita da Caridade, de São Paulo (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 4 — Colônia Baiana Beneficente, de Pirapóla, Minas Gerais (auxílio para 1941) aprovado; 5 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Vila de São Tiago, Minas Gerais (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 6 — Irmandade das Damas do Sagrado Coração de Jesus, de Vila de São Tiago, Minas Gerais (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 7 — Club Dramático Xisto Bafa, de Salvador, Bafa (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 8 — Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 9 — Instituto São Luiz, do Distrito Federal (pedido de auxílio extraordinário) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal. Pela Sra. Eugênia Hamann: — 1 — Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal;

2 — Santa Casa de Misericórdia, de Avaré, São Paulo (auxílio extraordinário) — considerou-se que somente o Exmo. Sr. Presidente da República poderá decidir; 3 — Carmen Dolores, do Distrito Federal (pedido de seu internamento em um preventivo) — tendo sido atendido o pedido da referida menor com o seu internamento no Preventório D. Amélia, em Paquetá, resolveu-se fazer subir o processo ao conhecimento do Sr. Ministro. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia vinte e sete de janeiro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e trinta minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e quatro de janeiro corrente, que foi aprovada. Foi relatado o seguinte processo: Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Djanira Lopes, do Distrito Federal (pedido de internamento de uma filha menor) — aprovada a primeira parte do parecer da relatora, resolveu-se submeter o processo à consideração da autoridade superior. A seguir, dedicou-se o Conselho ao estudo de matérias afinentes às suas atribuições. As 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que como secretário subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
N. 8.874-40 — Cruzada Nacional contra a Tuberculose, do Distrito Federal (pedido de majoração de auxílio já arbitrado). — Arquivado, 20-1-41. — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 15.531-40 — Imperial Sociedade Beneficente Artística Paranaense, de Belém. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 15.921-40 — Círculo de Operários Católicos S. José, de Baturité, Ceará. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 9.398-40 — Patronato de N. S. Auxiliadora, de Fortaleza, Ceará. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 15.893-40 — Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos S. José, de Joazeiro, Ceará. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 15.296-40 — Fundação Sta. Luzia, de Salvador, Baía (auxílio extraordinário). — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 39.694-40 — Pensionato S. José e Escola Diocesana Commercial, de Niterói, R. Janeiro. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 40.851-40 — Asilo Isabel, do Distrito Federal (auxílio extraordinário). — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 15.979-40 — Orfanato Evangélico, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 15.008-40 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Pirajú, S. Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 14.863-40 — Centro Acadêmico XI de Agosto, de S. Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 28.857-40 — Associação das Damas de Caridade, de S. Pedro, S. Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 15.986-40 — Asilo de Mendicidade D. Bosco, de Palmeiras, S. Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 33.196-40 — Associação de Assistência Sanitária, de Foz do Iguaçu, Paraná. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 15.909-40 — Centro Paranaense Feminino de Cultura, de Curitiba, Paraná. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 16.834-40 — União Operária de Palmeira, de Palmeira, Rio Grande do Sul. — Indeferido, de acordo com o parecer 23-1-41.

N. 16.121-40 — Ginásio Senador Hermenegildo de Moraes, de Morrinhos, Goiás. — Indeferido, de acordo com o parecer 24-1-41.

N. 10.603-40 — Associação Civil das Servas de Maria do Brasil, mantenedora do Asilo S. José, de Sta. Luzia do Carangola, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer 23-1-41.

N. 15.378-40 — Sta. Casa de Misericórdia, de Nepomuceno, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer 23-1-41.

N. 8.246-40 — Sta. Casa de Misericórdia, de Sta. Rita de Jacutinga, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer 24 de janeiro de 1941.

N. 15.825-40 — Sta. Casa Boa Vista, de Lambari, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — Indeferido de acordo com o parecer 23-1-41.

N. 11.809-40 — Sta. Casa de Misericórdia, de Sabará, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer 23-1-41.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1941

PORTARIA N. 3

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, atendendo à necessidade de dar novo regulamento ao imposto do selo do papel e tendo em vista as circunstâncias que impossibilitaram as comissões anteriormente designadas para esse fim de levarem a termo ante-projeto de reforma, — resolve organizar nova comissão, constituindo-a dos seguintes funcionários:

Antônio Eustáquio Coelho, oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar deste Ministério — Diretor, interino, das Rendas Internas;

Aquiles Martins Ferreira, agente fiscal do Imposto de consumo no Distrito Federal — Auxiliar técnico do seu Gabinete;

Bacharel Hortêncio de Alcântara Filho, oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar deste Ministério — Chefe da Divisão de Receita da Comissão de Orçamento, e

Bacharel Jaime Péricles de Sousa Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo — Membro do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Os trabalhos da Comissão, sob a presidência do primeiro, deverão ficar ultimados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 28 de janeiro de 1941

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 28 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Byington & Cia., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 9.813, de 26 de julho último: "Como esclarecem os laudos de exames técnicos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto Nacional de Tecnologia, de folhas, trata-se de um sabão tendo de mistura sulfato duplo de alumínio e potássio, destinado, como matéria prima, à confecção de pastas ou cremes para barba, ou seja uma preparação para fins industriais. Nesta conformidade, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido, por seus legais fundamentos."

N. 29 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Pereira Queiroz & Cia., estabelecida em Santos, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 6.967, de 25 de outubro de 1939: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de confirmar o acórdão recorrido, de vez que, tratando-se de tecido de algodão e linho em partes iguais, cabe a aplicação da taxa correspondente à matéria mais tributada, com o abatimento de 10 %, na espécie o algodão, na base das taxas dos respectivos fios."

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Hoelzel & Cia. Ltda., estabelecida em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 3.940, publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1938: "Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acórdão recorrido, e possibilitar o exame da matéria pelo Conselho Superior de Tarifa, de acordo com as razões do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública."

N. 27 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma José Silva & Cia. Ltda., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 7.016, de 3 de novembro de 1939: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido, por seus justos fundamentos."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 6

Na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da República, aprovando a sugestão contida na exposição n. 28, de 11 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, segundo comunicou a Secretaria da Presidência da República na circular n. 3-41, de 23 deste mês, protocolada no Tesouro Nacional sob n. 8.091-1940, recomendo aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério que observem, rigorosamente, o disposto no art. 115 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União:

"Nos dias úteis, só por determinação do Presidente da República poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de janeiro de 1941.
— *Romero Estelita*, diretor geral.

CIRCULAR N. 7

Transcrevo, para conhecimento dos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério e devidos fins, o officio n. 5.043, de 17 do corrente, do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 5.276, de 1941. — Para iacilidade e maior rapidez no expediente de comunicação das decisões deste Tribunal sobre os atos legislativos relativos a abertura de créditos e modificações orçamentárias de qualquer natureza, e sobre contratos que devam ser executados nos Estados ou cuja despesa deva ser registada pelas Delegações do Tribunal nos Estados ou nesta Capital, — cabe-me solicitar a V. Excia. se digne de providenciar para que, por ocasião da remessa ao Tribunal, para o devido exame, sejam sempre enviadas, em duas vias, devidamente autenticadas, as cópias de tais atos e contratos.

Reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruben Rosa*.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de janeiro de 1941.
— *Roméro Estellita*, diretor geral.

CIRCULAR N. 8

Na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da República, aprovando a sugestão contida na exposição n. 2.240, e 13 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, segundo comunicou a Secretaria da Presidência da República na circular número 2-41, de 23 de janeiro deste ano, protocolada no Tesouro Nacional sob n. 8.089-41, recomendo aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica proibido aos chefes de serviços e demais funcionários o uso de papel official na respectiva correspondência e trabalhos particulares.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de janeiro de 1941.
— *Roméro Estellita*, diretor geral.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com o officio n. 1.639, de 31 de julho de 1940, do D.A.S.P. Período apurado: de 1-1-37 a 31 de dezembro de 1939.

(TERCEIRA SECÇÃO)

Carreira: Oficial administrativo

Classes: 15, 14 e 13, niveladas

Ordem	Nome	Líquido da Classe	Class. Básica	Ministério
1º Plano — anterior classe I				
1.	Armando Ferreira Baltar	1.095	1	
2.	Flávio Góis dos Santos	1.095	6	
3.	Joaquim de Sousa Martins	1.095	8	
4.	Francisco de Sousa Lima	1.095	9	
5.	Artur Teodorico da Costa	1.095	19	
6.	Altino de Avila Melo	1.095	20	
7.	Alvaro Romeu	1.095	21	
8.	Homero de Oliveira	1.095	28	
9.	Pedro Paulo Saldanha Belfort	1.095	30	
10.	Paulo da Rocha Teixeira	1.095	32	
11.	Heli Nunes de Lima	1.095	35	
12.	Américo Cesar Pais Barreto	1.095		
13.	Tancredo Correia Leal	1.095	41	
14.	José de Matos Gomes	1.095	42	
15.	Renato Valença de Assis Rocha	1.095	43	
16.	Antônio Mendes Pinheiro Lobato	1.095	44	
17.	Caio Leoni Werneck	1.095	45	
18.	Antônio de Andrade Moura	1.095	47	
19.	Bráulio da Silveira Sales	1.095	48	
20.	Antônio Bessa	1.095	49	
21.	Luiz Antônio Cavalcanti de Bar-	1.095	56	
22.	ros	1.095	57	
23.	Olávio Pena Boto	1.095		
24.	Leônicio de Lima Fernandes Ta-	1.095	58	
25.	vora	1.095	59	
26.	Augusto Drumond	1.095	60	
27.	Osni Augusto Verner	1.095	61	
28.	Eduardo Carneiro dos Santos	1.095	62	
29.	Mário Sá	1.095	63	
30.	Samuel Veiga	1.095	64	
31.	Alfredo Guimarães	1.095	68	
32.	Talês de Melo	1.095	69	
33.	Manuel de Assunção Santiago	1.095	70	
34.	Horácio Teixeira Pinto	1.095	71	
35.	Marcelino de Freitas Arruda	1.095		

Ordem	Nome	Líquido da Classe	Class. Básica	Ministério
34.	Oswaldo Kraemer Guimarães ..	1.095	72	
35.	Francisco Teixeira da Cunha ..	1.095	73	
36.	Alfredo Bastos	1.095	74	
37.	Júlio Correia Bitencourt	1.095	75	
38.	Antônio Antunes de Siqueira ..	1.095	76	
39.	Francisco Raul Pessoa	1.095	77	
40.	Paulo Coelho	1.095	78	
41.	Alcebiades Otaviano de Oliveira			
	Santiago	1.095	79	
42.	Luiz Marçal Ferreira	1.095	80	
43.	João de Lima Gomes	1.095	81	
44.	Pedro Medina Coeli	1.095	82	
45.	Manuel Augusto Correia	1.095	83	
46.	José Ildefonso de Oliveira	1.095	84	
47.	Jucundino Ferreira Barcelos ..	1.095	85	
48.	José da Costa e Silva	1.095	86	
49.	Rubens Saldanha da Gama	1.095	87	
50.	João Pinto da Fontoura	1.095	88	
51.	Direcu Dantas Duarte	1.095	89	
52.	Alexandre Passos	1.095	90	
53.	Almir de Castro Rego	1.095	91	
54.	José da Silva Pessoa Sobrinho ..	1.095	93	
55.	Clovis Washington	1.095	95	
56.	Abelardo Fernandes Barros ..	1.095	96	
57.	Luiz José de Sá e Sousa	1.095	97	
58.	Antônio Raimundo Miranda de			
	Carvalho Junior	1.095	98	
59.	Luiz de Sousa Loureiro	1.091		
60.	Francisco Gentil de Castro Tâ-			
	mico	860		

2º Plano — Anterior classe II

61.	Jocarli Couto Lirio	1.095	12	
62.	Jacinto da Fonseca Lima	1.095	19	
63.	José Brasiliano Ferreira	1.095	23	
64.	Amaro Bezerra Nunes Caval-			
	canti	1.095	31	
65.	Alfredo da Silva Pinto	1.095	32	
66.	Benedito Nicolau dos Santos ..	1.095	33	
67.	José da Silva Juruena	1.095	35	
68.	Atabalipa Castro	1.095	36	
69.	Heitor Pereira	1.095	37	
70.	Guilherme Alves de Figueiredo	1.095	38	
71.	Alfeu da Silva Moura	1.095	39	
72.	Armando Carneiro da Cunha ..	1.095	40	
73.	Carlos Alberto da Costa e Silva.	1.095	42	
74.	Júlio Pereira Caldas	1.095	43	
75.	Josino Araújo Maia	1.095	44	
76.	Carolino Martins Costa	1.095	45	
77.	Satiro Pena	1.095	46	
78.	Argeu Feliciano da Silva	1.095	47	
79.	Manuel Valdemar Marques	1.095	48	
80.	João Gualberto de Oliveira	1.095	49	
81.	Luiz Mendes Gonçalves	1.095	50	
82.	João Carneiro de Mesquita	1.095	51	
83.	Antônio Neto Caldeira	1.095	52	
84.	João Rodrigues Viana	1.095	53	
85.	Ernesto dos Santos Castro	1.095	54	
86.	Evandro Cavalcanti Neiva	1.095	55	
87.	Antônio Francisco de Santa			
	Rita Junior	1.095	56	
88.	Raimundo João Coqueiro Ara-			
	nha	1.095	57	
89.	Jordão Goulart	1.095	58	
90.	Tarquino Leite Pereira	1.095	59	
91.	Hermenegildo Leal Pacheco ..	1.095	61	
92.	Luiz Aurélio Pereira da Silva ..	1.095	62	
93.	José Guerra de Figueiredo	1.095	63	
94.	Pedro Carneiro de Mesquita ..	1.095	64	
95.	Paulo Carlos de Abreu	1.095	65	
96.	Inácio Mascarenhas Passos	1.030		

3º Plano — Anterior classe G

97.	Ubaldo de Deus Ruas Gonela ..	1.095	1	
98.	João de Aquino Mota	1.095	2	
99.	Epitácio de Castro Moreno	1.095	3	
100.	Manoel Ferreira Pinto Garrido	1.095	4	9.819
101.	Araci Neves	1.095	4	4.536
102.	Olinto Monteiro Jacome	1.095	5	10.484
103.	Naif Calumbi Tourinho	1.095	5	4.535
104.	Aleides Adour da Câmara	1.095	6	
105.	Antônio Bragança de Azevedo ..	1.095	7	
106.	Antônio Ferreira Milanez	1.095	8	
107.	Francisco Silveira	1.095	10	8.052
108.	Durval de Assis	1.095	10	4.396
109.	Aristides Henriques	1.095	11	8.132
110.	Joana Silveira Martins	1.095	11	4.356

Ordem	Nome	Líquido da Classe	Class. Básica	Ministério
111.	Augusto Monteiro Pessoa	1.095	12	9.800
112.	Nelo Assunção	1.095	12	4.286
113.	Atalá de Carvalho	1.095	13	
114.	Dionísio Pedro de Alcântara...	1.095	14	
115.	Maria Ribeiro Pedroso	1.095	15	
116.	Antônio Brandão Donati	1.095	16	
117.	Artur Napoleão da Silva Azevedo	1.095	17	9.262
118.	Juraci Amaral	1.095	17	3.691
119.	Francisco Plutarco Vieira Filho	1.095	18	9.534
120.	Edmundo Carlos Vieira Cavalcanti	1.095	18	3.637
121.	Maria Bulhão Ramos	1.095	19	
122.	Artur Torres de Oliveira	1.095	20	7.914
123.	Tales Boto de Barros	1.095	20	3.533
124.	Cristiano Nogueira de Holanda	1.095	21	11.472
125.	Sara Josefa de Brito Seve	1.095	21	3.452
126.	Celso Padilha	1.095	22	
127.	Oscar Bezerra de Araujo	1.095	23	7.028
128.	Oiapoe Coutinho	1.095	23	3.358
129.	Francisco Barreira de Alencar	1.095	24	
130.	Antônio Machado Freire Filho	1.095	25	
131.	João Pedro Silveira de Sousa	1.095	26	
132.	Clínio Porto Mendonça	1.095	27	
133.	Luiz Aguiar Rito	1.095	28	
134.	Semiramis Guerreiro de Oliveira	1.095	29	
135.	José Príncipe da Silva	1.095	30	
136.	Augusto Carrazoni	1.095	31	2.712
	Serafim Ferreira Filho	1.095	31	2.712
138.	Horácio da Cunha Vargas	1.095	33	9.851
139.	Carmélia Cesar Soares	1.095	33	9.851
140.	Américo Pasini	1.095	34	2.420
	Danta Teixeira Nunes	1.095	34	2.420
142.	Arí Jobim Meireles	1.095	36	6.881
143.	Cândido Evangelista dos Santos Júnior	1.095	36	2.140
144.	Adelaide Guimarães	1.095	37	
145.	José Colombo Rangel Pinto	1.095	38	6.567
146.	Alarico Dias da Cruz	1.095	38	2.655
147.	Corália Falcão Fonseca	1.094	39	
148.	Direceu Silva	1.094	40	
149.	Oswaldo de Paula e Silva Muller	1.093	42	
150.	Rita de Santana Andrade	1.093	43	
151.	Diva Graupera Trota	1.093	44	
152.	Ilaidéa Nogueira	1.092	45	
153.	Eládio de Barros Carvalho	1.092	46	
154.	Djalma Bezerra Neto	1.091		
155.	Heloisa Clotilde Rabelo de Rezende	1.089		
156.	José de Arimatéa Reis	1.087		
157.	Isaura Miranda Person	1.086		
158.	Maria Albuquerque Costa	1.083		
159.	Henriqueta de Menezes Mena Barreto	1.082		
160.	Francisco Figueiredo	1.081	53	
161.	Maria Eulália Gomes Ribeiro	1.081	54	
162.	Helena Teixeira da Luz	1.078		
163.	Zaira Cerqueira Ramos	1.076		
164.	Juraci Coelho Bruzzi	1.075		
165.	Adelaide Cordeiro Guimarães	1.069		
166.	Leifécia Rossi Fonseca	1.066	60	
167.	Nadir Rocha Bandeira	1.066	61	
168.	Maria José Fernandes Vieira	1.062		
169.	Georgina Barbosa Viana	1.051		
170.	Néia Machado Brandão	1.047		
171.	Dulce de Melo Oliveira	1.044		
172.	Joaquim Pereira Rodrigues Contador	1.032		
173.	Natalina Lopes Araujo	1.023		
174.	Maria Elisa Loreti Sampaio de Lacerda	1.021	69	
175.	Maria Barreiros	1.021	70	
176.	Aléa de Muno	1.005		
177.	Altiva Sprenger da Costa e Silva	1.002		
178.	Hermes da Costa Lopes	938		
179.	Elza Muller dos Reis Pinto	907		
4º Plano — Anterior classe F				
180.	Romulo Serrano	1.095	12	
181.	Aristogiton Neves Espindola	1.095	20	
182.	Gil Furtado de Mendonça e Menezes	1.095	33	

Nota: Retificação feita em virtude do decidido nos processos ns. 103.130-40 e 5.027-41.

Secção Administrativa, em 30 de janeiro de 1941. — *Fernando Mcdeiros*, of. adm. 19-Q.S. — Visto. *W. Ferreira Mendes*, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 22 de janeiro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 5.774-41 — (Tesouro) — No qual a Reprensagem e Armazenagem de Algodão S. A. (Empresa de Armazens Gerais) solicita autorização para o desembaraço livre de 200 toneladas de fitas de aço para reprensagem de fardos de algodão de alta densidade, para fins de exportação. — Deferido.

Ordem n. 32 à Alfândega de Santos.

Dia 27 de janeiro de 1941

Processos despachados:

N. 2.531-41 (Tesouro) — No qual a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo solicita autorização para o desembaraço livre de 370 toneladas de tiras de aço 3/4 especial, para embalagem de algodão e "Linter", encomendadas nos Estados Unidos da América do Norte, para seus serviços, e pede, outrossim, seja relevada a irregularidade da consignação à ordem, caso se verifique essa circunstância por exigências bancárias. — Atenda-se.

Ordem n. 42 à Alfândega de Santos.

Dia 28 de janeiro de 1941

Processos despachados:

N. 100.049-40 (Tesouro) — No qual Tanercdo, Costa & Cia. agricultores e proprietários da Usina Pumatí, situada no município de Palmares, no Estado de Pernambuco, com destilaria de álcool anidro, solicitam autorização para o desembaraço livre dos materiais discriminados em relação anexa, vindos da América do Norte pelo vapor "Donald McKay", entrado em novembro de 1940, destinados à aparelhagem de sua mencionada fábrica. — Deferido.

m n. 8 à Alfândega de Recife.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados:

N. 81.747-40 (Tesouro) — No qual Moisés Posiastro & Filhos, negociantes estabelecidos em Porto Alegre, recorrem para o Conselho Superior de Tarifa do ato da Inspeção da Alfândega daquela capital, no processo instaurado em virtude de apreensão de mercadoria encontrada em poder do negociante Nestor Promotoli. — Chame-se a atenção da Alfândega de Porto Alegre para as irregularidades apontadas pelo Conselho Superior de Tarifa, recomendando-se a mesma repartição que providencie para que tais faltas não mais se reproduzam.

Ordem n. 12 à Alfândega de Porto Alegre.

N. 81.757-40 (Tesouro) — No qual a Cia. União Fabril re-corre ao Conselho Superior de Tarifa da decisão de fls. do sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, que julgou boa e valiosa a apreensão, como contrabando, de um fardo marca C.U.F., contendo tecidos de linho de produção estrangeira. — Chame-se a atenção das Alfândegas de Porto Alegre e Rio Grande para as irregularidades apontadas pelo Conselho Superior de Tarifa, recomendando-se as mesmas repartições que providenciem para que tais fatos não mais se reproduzam.

Ordem 3 à Alfândega de Rio Grande.

CIRCULAR N. 57

De acordo com o resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 65.132, de 1940, e com o pronunciamento ali emitido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, e tendo em vista o disposto no art. 68, § 4.º, do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro último, alterado pelo de n. 2.266, de 3 de junho subsequente, declaro, aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devido procedimento, que por despacho de 24 de dezembro corrente, resolvi fixar o valor da unidade — litro — de produção efetiva das fontes de águas minerais em \$5 (quinhentos réis) e \$050 (cinquenta réis), respectivamente, para o líquido ingerido pelos aquáticos, nas estâncias, ou vendido engarrafado, e para a água utilizada em banhos.

Declaro, outrossim, que essa fixação prevalecerá até 31 de dezembro do próximo ano de 1941, salvo ulterior determinação em contrário, devendo a verificação do consumo d'água, ingerida ou utilizada em banhos, para efeito do recolhimento das taxas respectivas, ser feita pela escrituração das empresas que explorem as fontes e balneários, as quais ficam obrigadas a fornecer os dados necessários àquela investigação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*, diretor das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de janeiro de 1941

Processo n. 105.118-40 — Casa Bancária Almeida & Comp., estabelecida em Marília, Estado de São Paulo, pedindo expedição de nova carta-patente, para abertura de filial na cidade de Tupan, no referido Estado. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 106.392-40 — B. Moreira & Comp. Ltda., pedindo aprovação de aumento de capital. — Satisfazer integralmente as exigências do despacho desta Diretoria a fls. 39.

Processo n. 23.969-38 — "A Gazeta de Notícias", pedindo registro do concurso sob a denominação de "Concurso do Envelope". — Arquivar-se.

Dia 22 de janeiro de 1941

Processo n. 102.574-40 — Letácio Jansen, pedindo uma certidão. — Faça a prova a que alude o parecer, mediante recibo do imposto de "indústrias e profissões" ou alvará de licença da Prefeitura.

Processo n. 106.238-40 — Pedro Carneiro de Moraes e Silva, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfazer as exigências.

Processo n. 97.933-39 — "O Observador Econômico e Financeiro", prestando esclarecimentos. — Satisfazer a exigência.

Dia 23 de janeiro de 1941

Processo n. 103.616-40 — Bueno & Comp., pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfazer as exigências.

Processo n. 554-41 — Djalma Pinheiro Chagas, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Faça a caução, de acordo com a informação e parecer.

Processo n. 1.468-41 — Kanji Shirato, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfazer a exigência da informação e parecer.

PORTARIAS:

N. 14 — O Diretor das Rendas Aduaneiras leva ao conhecimento dos funcionários desta Diretoria que, por entrar no gozo das férias regulamentares do corrente ano, passa, nesta data, o exercício do cargo ao seu substituto legal, oficial administrativo classe 21, do Quadro Suplementar, Antônio Lisboa Sampaio Barreto, Sub-Diretor da 2.ª Sub-Diretoria desta repartição.

N. 15 — O Diretor das Rendas Aduaneiras declara aos srs. funcionários da Secretaria, 1.ª e 2.ª sub-diretorias, que, tendo entrado no gozo de férias regulamentares o Sr. Diretor Dr. Odilon da Silva Conrado, nesta data assumiu interinamente a Diretoria.

Ofício expedido:

Ao Sr. Diretor do Instituto de Identificação:

N. 26 — Apresentando o guarda-mór da Alfândega de Santos, padrão 18, do Q. S. deste Ministério, com exercício nesta Diretoria, Sr. Antônio José da Silva Neri, e solicitando autorização no sentido de lhe ser fornecida uma carteira de identidade, tipo comum, de acordo com os elementos que são fornecidos neste ofício.

Ordens expedidas:

À Alfândega do Rio Grande:

N. 4 — Em resposta à consulta constante do ofício n. 2, de 8 do corrente mês, recomenda o devido cumprimento e atenção aos seguintes atos:

a) Circular n. 8, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 9 de novembro do ano passado;

b) Circular n. 33, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano;

c) Despacho do Sr. Dr. Diretor das Rendas Aduaneiras, respondendo ao telegrama n. 757, da Alfândega do Rio Grande, publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro, último.

Remessa de processos

Ao gabinete do Ministro:

N. 4.999-41 — Siqueira Cavalcanti & Irmãos.

Diretoria das Rendas Internas:

N. 1.492-41 — Wolfrmetal Ltda.

Ao Sr. Dr. José Marques dos Reis, presidente do Banco do Brasil.

N. 39 — Cabe-me comunicar a V. Excia. para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 96.291, de 1940, em que o Banco Brasileiro de Crédito, com sede nesta Capital, à rua da Alfândega n. 49, solicita autorização para levantar o depósito de um mil contos de réis (1.000.000\$0), correspondente a 50 % do aumento do seu capital e feito na Matriz, desse Banco, em 12 de novembro último, resolvi, por despacho do hoje, autorizar a liberação do aludido depósito em virtude de já ter sido aprovado o referido aumento pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 10.138

Recurso n. 7.337-AR-863 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S.A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Está isenta da taxa de 2% de Previdência Social e do imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos, somente a pessoa física ou jurídica, que, legalmente, tiver isenção de — Direitos ou impostos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras: — aquela que tiver individuado no instrumento de contrato — Impostos de importação e taxa de expediente — como a recorrente, tem o favor legal restrito aos impostos dos incisos 1 e 3, das leis de Receita Geral da República — Direitos ou impostos de importação para consumo — e Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo — vigentes na época da assinatura do contrato, e, na atualidade, aos dos incisos 1 e 3, daquelas mesmas leis — Direitos ou impostos de importação para consumo e — Taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação. (Leis ns. 2.524, de 31-12-911, art. 2º, alínea VII e VIII; 2.719, de 31-12-1912, art. 4º; 2.841 — de 31-12-1913, art. 10; 4.910, de 10-1-925, art. 9º; 17.469 — de 6-10-1926; e 20.455, de 29-9-931; 21.023, de 21-3-934, art. 1º e 300, de 24-2-1938, art. 1º).

A Companhia Ferro Brasileiro S.A., pede reconsideração da decisão deste Conselho, que, pelo acórdão n. 8.230, deu provimento ao seu recurso quanto ao imposto de 10% adicional sobre os direitos realmente devidos, e negou-lhe provimento quanto à taxa de Previdência Social.

A recorrente, requereu, baseada na cláusula 2ª, item 1º, letras "a" e "d", do contrato que tem com o Governo Federal, isenção de direitos de importação para o material constante da relação junta ao processo, e também do imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos, tendo o inspetor concedido o favor solicitado para os direitos de importação e negado-o para o imposto adicional de 10%.

Desse despacho, recorreu a Companhia em questão, para o Conselho Superior de Tarifa, que proferiu a decisão acima referida.

O pedido de reconsideração foi feito no prazo legal, pagou a taxa de recurso e preenche todas as demais exigências legais para o seu encaminhamento.

Na petição de reconsideração, alega a requerente:

a) que, o seu contrato com o Governo Federal, teve origem no Decreto 17.469 — de 6 de outubro de 1926, e, Decreto n. 20.455 — de 29-9-931, autorizando a transferência para ela do contrato entre o governo e J. S. Brandão & Cia.;

b) que, de conformidade com esse contrato, lhe foi assegurado pelo Governo no instrumento assinado a 13 de novembro de 1926, o favor de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, para: etc.; e, pelo prazo de 25 anos, também, isenção de todos os impostos federais, que porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e sub-produtos;

c) que, não está sujeita à taxa de 2% de Previdência Social a que se refere o Decreto 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque, se tratando de um imposto de importação e não taxa, o seu contrato lhe garante a isenção de impostos de importação, e, se mesmo não garantisse, essa taxa ou imposto não lhe atingia por ter sido criada muito posteriormente ao seu referido contrato.

Absolutamente, não goza a recorrente, de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, goza, sim, de isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, pelo seu contrato firmado com o Governo Federal, no dia 13 de novembro de 1926, publicado no "Diário Oficial" de 24 seguinte, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 18 de abril de 1927.

Também não se poderá aceitar como verdadeira, a afirmativa de que, pelo seu contrato, esteja isenta de qualquer tributo criado posteriormente a ele, porque, lhe assegurou o Governo no mesmo, a isenção de todos os impostos de importação, entre os quais se compreende não só os 10% adicionais, como a taxa de 2% de Previdência Social.

Vejam os.

Daquele contrato firmado com o Governo Federal, resulta:
Cláusula II

N. 1 — Isenção de impostos de importação e taxa de expediente, para: etc., etc.

N. 2 — Isenção durante o prazo de 25 anos de todos os impostos federais, que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e sub-produtos.

CLÁUSULA III

A isenção dos impostos de importação e taxa de expediente a que se refere o n. 1 da cláusula II, etc., etc., sendo vedado à firma alienar os produtos importados com *isenção de direitos*, sem o pagamento prévio dos respectivos impostos de importação e taxas de expediente.

Nas cláusulas do contrato foram empregadas as expressões "impostos de importação e isenção de direitos", quando na Cláusula III, veda à firma alienar os produtos importados com "isenção de direitos", etc., etc., donde se evidencia que, os contratantes consideram uma e outra, isto é, a expressão "isenção de impostos de importação e isenção de direitos de importação" — como expressões equivalentes ou como sinônimos, os termos — impostos — e direitos.

Vemos, portanto, que, os termos do instrumento contratual entre o Governo e a recorrente, *direitos de importação e impostos de importação*, se equivalem, significam uma e a mesma coisa, e, nesse pressuposto foram empregados no contrato; não colhendo a argumentação sofisticada da contratante, de que, constando do instrumento de contrato a expressão *Imposto de importação*, lhe fora assegurado o *direito de isenção de tudo o que fosse imposto de importação*, como o são todas as taxas aduaneiras decorrentes da importação da mercadoria ou do material, tais como: 2%, ouro, para obras de portos; 10% adicional sobre o expediente dos gêneros livres de direitos, e outras mais existentes na época da assinatura do ato contratual, e, ainda, todas e quaisquer outras que fossem criadas posteriormente a esse ato, como por exemplo: — imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos, criado pelo art. 2.º do Decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, como substitutivo das taxas suprimidas nominalmente, no seu art. 3.º.

Evidente é, que, se na expressão contratual estivesse compreendida toda e qualquer taxa decorrente da importação da mercadoria ou material, enumeradas nas diferentes verbas da Receita Geral da União, desde a do inciso 1, até a do inciso 11 das leis orçamentárias da Receita Geral da República, distintas e independentes, tanto que estão designadas separadamente com dotação própria, os contratantes não teriam tornado a *isenção* extensiva ao "imposto de expediente ou Taxa de Expediente"; não teriam dito: — *Imposto de importação e de expediente* — mas, somente, ou simplesmente — *Imposto de Importação* — porque, já estavam compreendidas ou integradas nessa expressão contratual, todas as verbas de impostos ou taxas, consideradas impostos, das diversas verbas das leis da Receita Geral, subordinadas aos títulos — *Rendas dos Impostos* — *Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais*.

De boa fé não se poderá contestar, que, naquela expressão contratual — *Impostos de Importação* — esteja compreendido um único dos impostos da lei de receita da União, o do inciso 1 — *Direitos de Importação para consumo* — também — *Impostos de Importação para consumo* — porque, caso contrário, teríamos que atribuir aos contratantes — Governo e Companhia — falta de conhecimento ou de compreensão das leis reguladoras da matéria, se se tornou a *isenção* extensiva ao *imposto de expediente*, foi porque a expressão — *Imposto de importação* — não compreendia o de expediente, e, se não compreendia este, não poderia compreender, também, os outros já constantes das leis com a *denominação de imposto*, ou com a denominação de *taxa*, mas, que, na verdade são impostos.

O titular da Pasta da Fazenda, ao apresentar aquele Decreto n. 24.343, acompanhado do projeto da atual Tarifa Aduaneira, para ser referendado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, antecedeu-o de uma longa exposição de motivos, da qual transcrevemos os seguintes trechos:

13. O decreto que aprova e manda executar a nova Tarifa, providencia também sobre o estabelecimento de um *imposto adicional de 10% sobre os direitos, como sucedâneo da maioria das taxas acessórias aos despachos e as novas tabelas para cobrança das armazenagens serão calculadas sobre os direitos da Tarifa, de forma que, com a supressão dos valores oficiais das mercadorias, nenhum abalo sofrerá a arrecadação, quer no concernente à receita da União, quer no que compete às empresas exploradoras dos portos.*

14. Dentro do mesmo espírito de simplificação do nosso regime tributário, na parte relativa aos impostos aduaneiros, foram reajustadas as taxas da classe VII — Seda — e XXXIII — Veículos, seus acessórios e pertences — e do art. 599 — Gasolina — da classe XVII, englobando-se nas mesmas taxas, respectivamente, a adicional de 4% sobre os direitos, criada pelo Decreto n. 17.247 — de 17-III-1926; a de \$060 por quilo, para construção e conservação de estradas de rodagem, constante da lei n. 5.141 de 5 de janeiro do ano seguinte; de \$080 por quilo da gasolina importada, referida na mesma lei; e de \$002 por quilo do referido produto, mencionada no art. 14 do decreto n. 20.356 — de 1º de setembro de 1931.

15. Outro ajustamento ainda foi procedido sobre certas taxas da Tarifa para que a adoção do *imposto adicional de 10%*, sucedendo principalmente à taxa de 2% para melho-

ramento dos portos, não venha alterar profundamente, o tratamento que vinham tendo certas mercadorias, algumas de grande importação como o carvão de pedra, o trigo em grão e em farinha, a gasolina, os óleos combustíveis, os produtos químicos e as drogas.

Consequentemente, algumas daquelas taxas suprimidas pelo art. 3.º daquele decreto 24.343, foram englobadas ou incorporadas às taxas tarifárias, respectivas; e, as restantes, foram sucedidas pelo *imposto adicional de 10%*, conforme está nessa exposição de motivos; não restando, por conseguinte, a menor dúvida a esse respeito.

Portanto (vê-se, que, a recorrente, tem o seu direito garantido, isto é, com a cláusula contratual II, n. 1, adquiriu direito, somente quanto a *isenção de direitos de importação e de expediente, que não* poderá ser turbado ou perturbado por atos posteriores referentes a essas duas verbas orçamentárias da Receita Geral da União. Todas as demais verbas de receita, são devidas pela recorrente, porque não foram atingidas pelo favor de isenção.

E, o contrário disso, não poderia ser estabelecido, porque, na época em que foi firmado o instrumento de contrato em questão, estipulava as leis, ns. 2.524 — de 31-12-1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII; 2.719 — de 31-12-1912, art. 4.º; 2.841 — de 31-12-1912; art. 10, constantes do Capítulo II — Dos impostos de importação — Título — *Isenção e reduções* — art. 819, da *Consolidação das Disposições orçamentárias de caracter permanente*, em termos imperativos, que:

Na expressão — *livre de direitos* — ou *Livre de direitos aduaneiros* — consignada em lei, decreto especial ou contrato. Só se compreende os *direitos de importação para consumo*. A *isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato*, estiver expressamente consignada.

Evidentemente, todas aquelas leis precisam que a isenção, quer em lei, decreto especial ou em contrato, deverá ser particularizada e não generalizada, isto é, que a isenção de qualquer verba de receita deverá ser consignada expressamente, com sua denominação própria, na lei, decreto especial ou contrato, porque, do contrário a isenção não terá lugar. Se do contrato consta isenção de *impostos de importação e de expediente*, restringiu-a as partes contratantes, às verbas orçamentárias da receita n. 1. do Título — *Renda dos impostos* — *Importação, etc., etc., e adicionais* — *Direitos de importação* — *Importação, etc., etc., e adicionais* — *Direitos de importação para consumo* — e, n. 3, — *Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo* — pois, somente estas duas foram individualizadas no instrumento de contrato, foram expressamente, nele consignadas.

Se, porém, tais disposições orçamentárias de caráter permanente não existissem ou, que existindo, como efetivamente existiam naquela época, e apesar de Consolidadas pelo Governo se lhes pretendesse negar aquele caráter de disposição permanente, ainda assim, existiria o decreto n. 4.910, — de 10 de janeiro de 1925, no qual estabeleceu o legislador os mesmos princípios ou a mesma doutrina, em termos mais claros, mais precisos e mais imperativos que os daquelas outras leis, no

Art. 9.º *As isenções de direitos de importação para consumo concedidas nesta e em quaisquer outras leis, não compreenderão, em caso algum outras taxas de importação que não estejam expressamente individualizadas no texto da isenção.*

Diante de tão expressas disposições legais e sob a influência ou regência das quais foi autorizado pelo Decreto n. 17.469 de 6 de outubro de 1926, e, lavrado e assinado o respectivo termo de contrato entre o Governo e a recorrente, no dia 13 de novembro de 1926, não se poderá negar que, o direito de isenção assegurado nesse contrato à Sociedade Anônima, "Companhia Ferro Brasileiro", não esteja restrito às verbas de receita — *Direitos de importação para consumo*, — e — *Imposto de expediente* — expressamente individualizadas no Decreto 19.973 de autorização do contrato com a isenção, e, na cláusula II, inciso 1.º do instrumento de contrato. Se não houvesse nas leis de receita da República, a verba de receita n. 1, — *Direitos de importação para consumo* — e também — *impostos de importação para consumo* — como também a n. 3, — *Expediente dos gêneros livres* — e nem também aquelas leis citadas exigindo a expressa individualização de verba de que se concedesse isenção, então, se poderia argumentar com a generalidade ou generalização da expressão — *Impostos de importação*, pretendida pela recorrente. Os termos incisivos do texto legal, não deixam margem para a generalização da expressão usada pelos contratantes no texto do inciso 1 da cláusula II, do contrato.

Inegável é, que, se os contratantes, no instrumento de contrato, acordaram na isenção de *impostos de importação e de expediente*, contrataram a isenção dos direitos ou impostos compreendidos naquelas duas verbas de receita da União; excluiram do favor ou benefício legal autorizado pelo Decreto n. 17.469 — de 6 de outubro de 1926, por falta de individualização nos termos das leis 2.524, 2.719, 2.841 e 4.910, toda e qualquer outra verba de receita que não seja a n. 1 — *Direitos de importação para consumo* — e a n. 3 — *Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo*.

As leis de meios da União ou leis de receita da União, ou ainda leis orçamentárias da receita da União, da época do contrato, como as da época do Decreto 24.023 — de 21 de março de 1934, de conformidade com o art. 17 do Decreto n. 4.536 — de 28 de janeiro de 1922 — Código de Contabilidade da União — e, 76, 77 e 78 do de n. 15.783 — de 8 de novembro de 1922, que regulamentou aquele outro estabelecem normas para a especificação e discriminação das rendas da União, nos orçamentos da receita geral, assim determinando:

Art. 76 — No que concerne à receita geral da União, será ela na proposta do orçamento dividida em três partes: ordinária, extraordinária e especial.

Art. 77 — A receita ordinária compreenderá:

- I, a renda tributária;
- II, a renda patrimonial;
- III, renda industrial;

Art. 78 — Como fontes da receita tributária deverão ser classificados:

a) Os impostos de importação, os de entrada, saída e estadia de navios, e os adicionais, compreendidos na categoria desta alínea as taxas de armazenagens e capatazias, não obstante a sua natureza de serviços industriais.

A nossa lei de contabilidade estabelece, portanto, que a receita tributária da União deverá ser classificada pela maneira determinada na alínea a transcrita, isto é, classificada pelos títulos gerais ali indicados, desdobrado cada título nos sub-títulos determinados por leis especiais, criando novas fontes de receita com denominação própria e especial.

Assim nas leis da receita da União, os impostos de importação compreendem o inciso 1 — *Direitos de importação para consumo* — constituído unicamente das taxas atribuídas na pauta tarifária às mercadorias nela classificadas e especificadas, entradas e despachadas para o consumo do país; seguindo-se, depois, outras verbas que, embora decorrentes do pagamento desses direitos de importação, constituem novas verbas de receita, com outras denominações, e, mais outras, conforme poderemos verificar das seguintes leis orçamentárias, que se seguem:

LEI N. 4.984 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1925

Orça a receita geral da República, para o exercício de 1926

RECEITA ORDINARIA

I

RENDA DOS IMPOSTOS

I

Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais

1. Direitos de importação para consumo.
2. 2 %, ouro, sobre cereais — somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7.ª da Tarifa.

Tarifa.

3. Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.
4. Expediente das capatazias.
5. Armazenagem.
6. Taxa de estatística.
7. Imposto de faróis.
8. Imposto de docas.
9. 10 % sobre o expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.
10. 2 %, ouro, sobre o valor da importação.
11. Taxa de 4 a 5 réis por quilograma de mercadorias descarregadas e carregadas.

DECRETO N. 24.062 — DE 29 DE MARÇO DE 1934

Orça a receita geral da República para o exercício de 1934-1935

RECEITA ORDINARIA

I

RENDA DOS IMPOSTOS

I

Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais

1. Direitos de importação para consumo.
2. 2 %, ouro, sobre cereais — somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101, da classe 7.ª da Tarifa.
3. Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.
4. Dito das Capatazias.
5. Armazenagem.
6. Taxa de estatística.
7. Dito de docas.
8. Taxa de 2 % sobre o valor oficial de toda importação.
9. Taxa adicional de 0,02 % sobre todos os direitos de importação para consumo.

10. Taxa adicional de 4 % sobre os direitos de importação das mercadorias da classe 18.ª da Tarifa das Alfândegas.
11. Taxa adicional de 2 réis por quilograma de gasolina importada.

12. Imposto de docas.

Vemos, pois, que a classificação de impostos de importação da alínea a do art. 78 do Código de Contabilidade da União, restringe-se à verba propriamente, verdadeiramente dita — *direitos de importação para consumo*, do inciso 1, das leis orçamentárias da receita, constituída exclusivamente, conforme já dissemos, pelas *taxas da pauta tarifária atribuídas às mercadorias e materiais importados*; sendo, todas as demais decorrentes do pagamento desses direitos de importação, *adicionais daquela*, classificada distinta e separadamente, sem nenhuma subordinação qualitativa ou orçamentária; obedece, apenas, ao capítulo — *Receita ordinária* — *Renda dos impostos*, e ao título — *Importação, etc., etc., e Adicionais*.

Temos, pois, como verdade incontestável, não compreender a expressão contratual — *Impostos de importação* — absolutamente, todas as demais verbas de receita, desde o inciso 2, em diante, subordinados aos títulos — *Rendas dos impostos* — *Importação, etc., etc., e adicionais*, mas, exclusivamente, a verba n. 1 — *direitos de importação para consumo*.

Conclui-se, evidentemente, dessas leis transcritas, que, a verba 1 ou a 1.ª quer em 1926 e ainda em 1934-1935, era de *direitos de importação para consumo*, sem nenhuma modificação na forma, durante o interregno de uma para outra; que a verba n. 3 ou 3.ª, quer em 1926 e quer em 1934-1935 — Decreto n. 24.062 — de 29 de março de 1934, era de *expediente dos gêneros livres de direitos de consumo*; tendo sido alteradas as verbas dos incisos 2 a 12, das leis orçamentárias da receita do exercício de 1936 (Lei n. 115, de 13-XI-1935), em diante, pois, teve início nesta, a exclusão das taxas suprimidas pelo art. 3.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934; inclusão no inciso 2, do — *imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos* — criado pelo art. 2.º do mesmo decreto; e, substituição no inciso 3, da expressão — *expediente dos gêneros livres de direitos de consumo* — pela — *taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação* — criada em substituição àquela outra, pelo art. 100 do Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934.

Consequentemente, a verba da receita do inciso 1 — *direitos de importação para consumo* — nenhuma alteração ou solução de continuidade sofreu, continuou a mesma e com a mesma designação — *direitos de importação para consumo* — desde a época da assinatura do contrato, até a presente data, pois, continua a ser — *direitos de importação para consumo*; — a verba n. 3, mudou apenas a designação ou denominação — *expediente dos gêneros livres de direitos de consumo* — da disposição dos arts. 560 e 561; da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, para — *taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação* — sendo, porém, a taxa, a mesma de 10 % de agora e de então, com a diferença de, atualmente, ser cobrada sobre os direitos que tiverem as mercadorias na pauta tarifária, quando, anteriormente, o era sobre o valor que as mercadorias tivessem na Tarifa, isto é, sobre o valor oficial das mercadorias (direitos multiplicados 100 e devidos pela razão da pauta tarifária), e, isso porque, tendo sido suprimida na nova Tarifa, as razões, com essa supressão desapareceram os valores oficiais que as mercadorias tinham na anterior.

Por conseguinte, o Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, nada inovou, nada alterou, estabelecendo como estabeleceu, no seu artigo 1.º, parágrafo único, que:

Na expressão — *direitos de importação para consumo* — se compreende somente o — imposto de que trata o inciso 1 do art. 1.º, das leis orçamentárias da Receita Geral da República

porque, nada mais ou menos fez, que reproduzir em outros termos, o que já haviam determinado as leis — 2.524, 2.719 e 2.841 — constantes do art. 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias do Caráter Permanente, mandadas organizar pelo Governo, e, ainda do Decreto Legislativo n. 4.110, de 10 de janeiro de 1925, no seu art. 9.º, todos já citados e transcritos, e na vigência dos quais foi assinado o instrumento de contrato.

Ora, em face dessas leis, todas elas do Poder Legislativo, em pleno vigor no ato da assinatura do contrato da recorrente, a expressão — *impostos de importação* — empregada pelas partes contratantes — Governo e Companhia Ferro Brasileiro — *individiu, expressamente*, a verba 1, de receita — *direitos de importação para consumo* — não podendo compreender, absolutamente, em face dos termos claros, precisos e imperativos do texto dessas leis e da cláusula contratual II, n. 1, combinada com a cláusula III, outras taxas de importação, não *individadas expressamente no texto da isenção*.

Convém notar que — *direitos de importação para consumo* — *impostos de importação para consumo* — *direitos aduaneiros* — ou ou somente — *direitos de importação* — é a resultante das taxas da pauta tarifária atribuídas às mercadorias importadas e dos seus pesos, unidade, quantidade ou valores, constante do inciso 1, do art. 1.º das leis orçamentárias da receita.

Verdade é, e não poderá ser contestado, que, a recorrente goza pelo seu contrato, de *isenção de direitos de importação para consumo*, direitos esses resultantes das taxas da pauta tarifária, e, também do

expediente dos gêneros livres de direitos de consumo, atualmente com a designação de *taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação*, também taxa de importação como está no Decreto n. 4.910, citado, porém, de natureza diferente das taxas da pauta tarifária, constitutivas do inciso 1.º do art. 1.º das leis orçamentárias da Receita Geral da União — *direitos de importação para consumo* — ou — *impostos de importação para consumo* — e, como os impostos de importação, também individualizada no texto da isenção (cláusula II contratual).

Evidentemente, a lei de receita é constituída no Capítulo I — *Tenda dos Impostos* — Título I — *Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais* — de diversas verbas de receita, todas elas distintas e orçadas distintamente, sendo a primeira delas — *direitos de importação para consumo*, e a terceira — *expediente dos gêneros livres de direitos de consumo*; e, tendo o instrumento contratual individualizado, expressamente, apenas as duas, primeira e terceira, a isenção somente a elas duas atinge, todas as outras compreendidas no Capítulo I, Título I, — *importação, etc.*, etc., e adicionais —, não tendo sido expressamente individualizadas como o foram aquelas outras duas, ficaram fora do favor ou benefício legal, por exclusão.

Não se discute que *impostos de importação, direitos de importação, direitos ou impostos aduaneiros*, não sejam uma e a mesma coisa, não sejam expressões equivalentes, ou que as diferentes taxas decorrentes da importação, não participem da natureza daqueles direitos, discutimos, sim, que, sendo orçadas nas leis da receita geral da República, distintamente, separadamente, umas das outras, cada uma delas com a sua provável dotação, e consideradas nas leis anteriores, do momento, e, posteriores ao contrato, pelo legislador, cada uma de per si, tanto que, nas leis citadas, em termos imperativos, declara que, — *as isenções de direitos de importação*, não compreenderão, em caso algum, *outras taxas de importação* (vejamos bem a expressão da lei: — *outras taxas de importação*) que não estejam expressamente individualizadas no texto da isenção; e, a isenção contratual fazendo referência ou mencionando expressamente, somente impostos de importação e de expediente, o favor contratual é tão somente da verba de receita n. 1 — *direitos de importação para consumo* — e da n. 3 — *Expediente* — substituída atualmente essa denominação, pela de — *taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação*.

Não vejo e nem posso perceber, em face do exposto, onde e como a cobrança de qualquer uma das taxas que não estejam expressamente individualizadas ou particularizadas no texto das cláusulas do instrumento contratual, venha ferir o contrato da recorrente, porque, a isenção do que fora expressamente contratado — *impostos de importação e de expediente* — não lhe foi negada; nem mesmo sobre o *expediente* ou *expediente dos gêneros livres de direitos de consumo*, para completar a expressão legal, extinto substituído, por aquela outra (art. 100 do Decreto n. 24.023) houve a menor dúvida, a mais leve discussão.

Se o Governo pelo fato de ter em lei posterior alterado a expressão legal — *expediente sobre os gêneros livres de direitos de consumo* — para — *taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação*, — negasse isenção para ela, então a recorrente teria o direito de reclamar, porque haveria apenas modificação na designação ou denominação da verba de receita, o que não importava, como de fato não importa, na modificação do texto da isenção contratual; houve apenas modificação de forma e não extinção da taxa ou imposto de expediente e criação de outro imposto em lugar deste (parágrafo único do art. 100, letras a e b do Decreto n. 24.023).

É evidente, e isso não poderá sofrer contradita, se, pelo contrato e pela lei que o autorizou, a recorrente não gozava e, de fato, não goza além daquelas duas de isenção de *outras taxas, impostos ou direitos de importação* ou qualquer outra denominação ou classificação que se lhe pretenda dar, também não gozará para a criada ou instituída posteriormente, em substituição daquelas que foram suprimidas ou mesmo de qualquer outra que de futuro for criada.

A companhia recorrente, em face da legislação que regulou as isenções no seu instrumento de contrato com o Governo e, pelos próprios termos do texto da cláusula II, inciso 1, e 3.ª desse mesmo contrato, está em pleno gozo do favor de isenção para — *impostos de importação e de expediente* — verbas dos incisos 1 e 3, respectivamente, das leis de receita geral da República, só e só; não modificando essa legislação e nem também a letra expressa das cláusulas contratuais, o fato a que se quer dar grande importância, de se considerar todas as taxas, desde as tarifárias até às referente a armazenagem, capitalizações, etc., etc., tratadas isolada e separadamente umas das outras, verbas de receita distinta nas leis de receita geral da República, como direitos ou impostos de importação do inciso 1 dessas mesmas leis; todas as outras taxas de importação constantes das diferentes outras verbas de receita dos demais incisos do art. 1.º — *Receita ordinária* — Capítulo I — *Rendas dos impostos* — Título I — *Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais* — não gozam do favor de isenção, concedido nas leis e cláusulas do contrato referido, porque, repetimos, muito embora participem da natureza das taxas constantes do inciso 1, do art. 1.º das leis de receita geral da República, estão compreendidas em verbas de incisos próprios, que não foram individualizados ou particularizados, expressamente, no texto da disposição legal da concessão ou da cláusula do instrumento de contrato.

É gritante e berrante, o absurdo de querer a beneficiada modificar a sistematização das verbas das leis orçamentárias da receita geral do país, para amoldar a disposição legal concessiva da isenção às suas conveniências financeiras.

Socorre-se a reclamante, também, da isenção do inciso 2 da Cláusula II do seu contrato, para defender a isenção do adicional de 10 % e da taxa de 2 % de Previdência Social; entretanto, nesse inciso lhe é concedida isenção de impostos internos federais e não de impostos de entrada da mercadoria no país, tanto que, observa, serem esses *impostos federais*, os que incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, e foram tratados em cláusula especial, separadamente dos de importação.

Tão infeliz é esse fundamento alegado pela recorrente para escapar ao pagamento do adicional de 10 % e da taxa de Previdência Social, que me dispense de comentá-lo, pois sucumbe ele somente com a leitura dos incisos 1 e 2, da cláusula II, do instrumento do contrato, transcritos no inciso deste relato.

A vista das razões expostas e dos termos incisivos dos textos das leis reguladoras dos favores ou benefícios de isenção, a recorrente está obrigada ao pagamento do imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos, criado pelo art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 1934, em substituição de taxas e impostos suprimidos pelo art. 3.º de 1934, da taxa de 2 % de Previdência Social; notando-se, entretanto, que nenhuma importância terá a pagar daquele imposto de 10 % adicional, não porque a ele não esteja obrigada, mas porque, não tendo direitos a pagar, o resultado dele sobre zero direitos será fatalmente zero adicional 10 %.

Ha quem afirme que *direitos realmente devidos* de que nos fala aquele dispositivo legal, que instituiu aquele imposto adicional, são os direitos da pauta tarifária a que estão sujeitas as mercadorias ou os materiais importados livre de direitos de importação e que, sobre eles, pagos ou não pagos, devidos ou não devidos, deverá ser cobrado aquele imposto adicional de 10 %.

É por demais grosseira essa interpretação para que se possa aceitá-la pacificamente, sem objeção, pois a própria lei que o instituiu, no parágrafo único do próprio art. 2.º (Decreto n. 24.343), adverte em termos imperativos que o imposto adicional por ele criado em substituição de taxas que suprimiu (exposição de motivos), *só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras*, constantes do Capítulo II do Decreto n. 24.023, e isso porque as mercadorias do capítulo deste decreto n. 24.023 não pagam direitos de importação para consumo e nem também taxas variáveis sobre esses direitos, como no Capítulo IV, em que ha direitos a pagar, muito embora reduzidos, isto é, com isenção parcial. O que estabeleceu o legislador nesse parágrafo do art. 2.º foi que, onde não houver pagamento de qualquer parcela de direitos de importação, não poderá haver cobrança de imposto de 10 % adicional; ou, mais claramente, que das mercadorias que gozarem de isenção de direitos de importação para consumo, não será cobrado aquele imposto adicional, mas das que gozarem de redução de direitos de importação para consumo, será ele cobrado, naturalmente porque não existem direitos realmente devidos, quando destas outras ha direitos a pagar, muito embora reduzidos e, portanto, ha direitos realmente devidos.

Consequentemente, se não houver pagamento de direitos, reduzidos ou integrais, na realidade não haverá direitos devidos. Necessário é, por conseguinte, que, o concessionário do favor não deva qualquer parcela de direitos de importação para consumo, para que não pague aquele imposto adicional. Evidentemente, se não deve a mercadoria ou o material, direitos de importação para consumo, integrais ou parciais, não haverá *direitos realmente devidos*, e, não havendo, também não poderá haver cobrança do imposto adicional de 10 %.

São essas as razões de ordem legal, por que a recorrente escapa do pagamento daquele imposto, mas não, porque a ele não esteja obrigada pelo instrumento contratual.

Além do dispositivo do parágrafo único do art. 2.º do Decreto número 24.343, de 1934 referido, que expressamente estabelece a isenção do imposto adicional de 10 % das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, disciplinadas pelo Capítulo II do de n. 24.023, do mesmo ano, temos ainda, dentro do próprio regulamento de isenções, reguladas por este último decreto, a seguinte disposição:

Art. 100. A taxa de expediente devida pelos materiais e mercadorias despachados com isenção de direitos de importação para consumo, fica substituída por uma taxa adicional de 10 % sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas ou quando não tiverem taxa específica, pela de 2 % sobre o valor da fatura, inclusive frete e despesas.

Parágrafo único. Essa taxa não será cobrada sobre os materiais e mercadorias despachadas:

a) pelas empresas, companhias ou firmas de cujos contratos conste expressamente a isenção da taxa de expediente;

Essa mesma disposição encontramos no atual regulamento de concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, mandado executar pelo Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, em substituição ao de n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Do texto desses dispositivos legais criando a taxa de 10 %, substituída da de 10 % de expediente, verifica-se que, o legislador, para sujeitar a sua cobrança sobre as taxas atribuídas às mercadorias ou aos materiais, na pauta tarifária aduaneira, usou de expressão — *direitos constantes da Tarifa das Alfândegas* —, observando que, quando

as mercadorias não tiverem na Tarifa taxa específica, esse adicional deverá ser de 2 % sobre o valor da fatura, nele incluindo-se, também, fretes e despesas.

Mantendo os mesmos princípios das leis ns. 2.524, 2.719, 2.841 e 4.910, referidas, em pleno vigor na época da assinatura do contrato da Companhia, diz ainda, o legislador, no parágrafo único daquele art. 100 citado e 101, parágrafo único do Decreto-lei n. 300, que a taxa de 10 % de expediente de que trata o artigo não será cobrada somente na hipótese de a sua isenção constar expressamente dos contratos das empresas, companhia ou firmas.

Esse elemento subsidiário de interpretação daquele outro dispositivo legal criando também uma taxa adicional de 10 %, substitutiva das de outras verbas de receita, visto como esse adicional do art. 100 do Decreto n. 24.023, ficou restrito à taxa de expediente então existente, nos vem demonstrar inequivocamente, que, se naquela disposição do art. 2.º do Decreto n. 24.343 o legislador tivesse tido a intenção de cobrar o imposto então criado em substituição de outros e de outras taxas, inclusive o de expediente da verba 3 das leis de Receita Geral da República, sobre os direitos que tivessem as mercadorias na pauta tarifária, teria usado da mesma expressão que empregara no texto do art. 100, sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas — reforçada pela advertência ou observação de que, quando na Tarifa não houvesse taxa específica para a mercadoria, essa taxa adicional baixaria a 2 %, cobrada, porém, sobre o valor de fatura do material ou mercadoria importado.

Vemos, assim, que a expressão empregada no texto do art. 2.º do Decreto n. 24.343 — sobre os direitos realmente devidos — e a empregada no texto do art. 100 do de n. 24.023 — sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas —, não exprimem a mesma coisa, não têm o mesmo sentido; a primeira refere-se aos direitos que a mercadoria deve e vai pagar no despacho formulado, e, não aos direitos que realmente tiver a pauta tarifária aduaneira, atribuído à mercadoria despachada; e isso deixou patenteado o legislador, em termos claros e precisos, no texto do parágrafo único do próprio artigo, quando estabeleceu, imperativamente, que, esse imposto adicional só não seria cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; corroborando, assim, a interpretação de que aquele adicional não poderá, absolutamente, ser cobrado sobre os direitos atribuídos na pauta tarifária aduaneira, às mercadorias e aos direitos que as mercadorias importadas; quanto à segunda, refere-se expressamente às taxas e aos direitos que as mercadorias tiverem na pauta tarifária e não aos direitos que as mercadorias na realidade deverem no despacho formulado, tanto que, diz o art. 100, *in fine*, que, quando não houver taxa específica na Tarifa para as mercadorias, naturalmente por constarem da Tarifa, livres ou com taxa *ad valorem*, a taxa será não mais de 10 % sobre os direitos da pauta, porém, de 2 % sobre o valor da fatura da mercadoria.

Ora, se o legislador quisesse que o imposto adicional de 10 % do Decreto n. 24.343 fosse cobrado sobre os direitos que a mercadoria tivesse na pauta tarifária e não sobre os direitos que realmente devesse no despacho, não teria acrescido ao artigo, aquele parágrafo excluindo a sua cobrança nos casos de isenção de direitos, absoluta; teria empregado na disposição deste outro, a mesma expressão que usara naquele outro — sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas.

Outra circunstância que demonstra a não referência aos direitos da pauta tarifária e sim aos direitos a que estiver obrigada a mercadoria no despacho, é a de não ter estabelecido o texto daquele dispositivo legal, como deveria ser cobrado aquele imposto adicional, quando as mercadorias não tivessem taxa específica na Tarifa, conforme fizera o art. 100 invocado.

É esse o sentido literal da expressão — direitos realmente devidos —, o sentido exato e rigoroso das palavras que formam-na.

Perguntamos: — Quando a mercadoria ou material, importado não tiver taxa na pauta tarifária aduaneira, como se deverá proceder, ou tornar efetiva a cobrança daquele imposto, sobre que taxa ou sobre que direitos ou produto?

Não deverá ser cobrado o imposto?

Respondam aqueles que defendem a cobrança do imposto sobre os direitos que tiverem as mercadorias na Tarifa das Alfândegas e não sobre os que realmente deverem no despacho.

Em face das leis que autorizaram o contrato com o favor de isenção de direitos e das que regulavam a concessão desse benefício no momento da assinatura daquele ato contratual, não encontra amparo legal, a isenção do imposto de 10 % adicional, pretendida pela recorrente.

As isenções devem ser consideradas *stritissimo jure*, tanto por serem exceção à regra legal, como por constituírem matéria fiscal (Arg. e Cod. Civ. art. 6.º da Introd., Clovis Bevilacqua, Coment. Vol. I; Consulta de Cons. do Est., voto Lafayette, de 16-XII-1884; Ac. do Sup. Trib. n. 2.438, de 9 de junho de 1920 no "Diário Oficial" de 18-II-1921).

Dai o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermenêutas, quando expressa na lei em termos claros, taxativos, irretorquíveis.

São esses dois trechos de parecer do Sr. Sá Filho, ilustrado procurador geral da Fazenda Pública, emitido no processo 12.378-40.

Verdade é que a instância superior, em grau de recurso interposto pelo representante da Fazenda junto ao Conselho conheceu o recurso para confirmar, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, a decisão proferida no recurso da Sociedade Anônima Fábricas "Orion", n. 4.584, constante do acórdão n. 6.819 —

de 2 de outubro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 29 de janeiro do ano seguinte, que reconhecia o direito da referida Sociedade à isenção do imposto de 10 % adicional sobre os direitos realmente devidos, sob o fundamento de que gozava ela, pelo seu contrato, de isenção de impostos de importação e de expediente e, por conseguinte, do imposto adicional referido, compreendido na expressão — impostos de importação — do instrumento de contrato; entretanto a legislação que regula a isenção contratual e a lei que autorizou o favor constante do contrato, não se ajusta ao caso, e dela não poderá fugir o ato contratado, para ser discutida a questão sobre o seu verdadeiro aspecto.

A diretoria das Rendas Aduaneiras deixou a questão principal que era saber-se se a expressão — isenção de impostos de importação — compreendia tão somente a verba 1 da receita geral da República — direitos de importação, ou se também todos os demais impostos e taxas, constantes de outras verbas da receita geral, de acordo com as leis reguladoras das concessões de isenções de direitos, para discentir a questão secundária da classificação de imposto ou taxa.

A questão ora discutida, da recorrente — Companhia Ferro Brasileiro, S. A. — é perfeitamente idêntica à da Sociedade Anônima Fábricas "Orion", resolvida por aquele acórdão.

Os termos do contrato da Companhia desta questão, ora em discussão e julgamento, em relação à concessão de isenção, é em tudo idêntica à da "Orion"; estando o seu contrato moldado nas disposições legais que o autorizou e concedeu os favores nele estabelecidos expressamente, as quais condenam toda e qualquer isenção de toda e qualquer taxa, direitos ou impostos de importação, que não estejam expressamente individualizados ou particularizados no texto da isenção.

O que anteriormente está discutido neste relatório prova à satisfação, que a Companhia não tem isenção de direitos para, outros impostos e taxas de importação, além daqueles que foram individualizados no seu contrato, expressamente — direitos ou impostos de importação para consumo — e — taxa de expediente.

Está longamente discutido e provado, que, a recorrente, pelo seu contrato tem isenção somente para dois impostos subordinados ao capítulo — Rendas dos Impostos — Título — Importação, etc., etc., e adicionais — das leis orçamentárias da receita geral da República — o imposto do inciso 1, e o do inciso 3 dessas leis de meios, mas legalmente, não a tem para todos os outros, de incisos outros constantes dessas mesmas leis de meios, subordinados ao referido Título — Importação, etc., etc., e Adicionais —, propriamente impostos e taxas, e, não tendo como efetivamente não tem, para as demais, não poderá gozar de isenção da Taxa de Previdência Social, arrecadada sobre o valor da importação, criada pela lei n. 159 — de 30 de dezembro de 1935, regulamentada pela de n. 591, de 15 de janeiro de 1936, e pelo Decreto n. 643 — de 14 de fevereiro desse mesmo ano, mandando executar o regulamento expedido por essa outra, porque o art. 2.º deste último Decreto n. 643, somente isenta dessa taxa, as mercadorias que, por lei geral, especial ou disposição contratual, tiverem concessão expressa de isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

Evidentemente, a recorrente — Companhia Ferro Brasileiro, S. A. — não tem, absolutamente, expressa ou implicitamente, quer por disposição legal, geral, especial ou contratual, como ficou demonstrado, o gozo pleno do favor de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mas, exclusivamente, de direitos de importação para consumo e de expediente, verbas dos incisos 1 e 3, das leis de Receita Geral da República, com exclusão de todas as outras taxas e impostos constantes dos demais incisos subordinados ao Título — Importação, etc., etc., e adicionais.

Não será de mais advertir, que este Conselho já tem dado em diversos julgados, ganho de causa à recorrente, não somente quanto ao imposto adicional de 10 %, mas, também, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, que, nem mesmo sobre os direitos é calculada e arrecadada porém sobre os valores de fatura das mercadorias, calculados pela média cambial fornecida pela Junta de Corretores para a cobrança dos direitos *ad-valorem* (Art. 6.º do Decreto 643).

Isto posto, e:

Considerando que, carece de fundamento legal as afirmativas da Companhia recorrente, de que pelo seu contrato com o Governo Federal — Cláusula II, itens 1 e 2 —, Decretos ns. 17.469 e 20.455, de 6 de outubro de 1926 e 29 de setembro de 1931, respectivamente, adquirira o direito de plena isenção de todos os impostos de importação e de expediente, e, portanto, não se lhe podia cobrar o de 10 % adicional sobre os direitos realmente devidos e nem também o de 2 % de Previdência Social, que, apesar de declarar a lei ser uma taxa, é verdadeiramente um imposto;

Considerando que, foi compridamente demonstrado e de modo inequívoco, neste relato, que a recorrente não goza de isenção plena de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mas tão somente dos impostos ou direitos de importação do inciso 1.º das leis orçamentárias da receita geral da República, e, também do imposto ou taxa de expediente do inciso 3 destas mesmas leis, porque, somente esses incisos, ou por outra, os impostos desses incisos, foram individualizados nas cláusulas do seu instrumento de contrato com o Governo Federal, nos termos das leis ns. 2.524 — de 31-XII-1911, artigo 2.º, alíneas VII e VIII; 2.719 — de 31-XII-1912, art. 4.º; 2.841 — de 31-XII-1931, art. 10; e 4.910 — de 10 de janeiro de 1925, que vedam a concessão de isenção de direitos em termos generalizados, só permitindo-a quando das leis, decretos ou contratos as taxas ou os impostos atingidos pelo favor ou benefício estiverem expressamente consignados, ou então, as taxas ou impostos de importação, estejam expressamente individualizados no texto da isenção;

Considerando que, embora não sendo legal a concessão de isenção do imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos, tendo o Conselho dado provimento ao recurso da recorrente, quanto à isenção desse imposto, e o pedido de reconsideração em julgamento, cogitando tão somente da taxa de Previdência Social, não há como reformar, nessa parte o decidido e já passado em julgado.

Considerando que, o erro desse julgado, não poderá influir na questão para isentar a Companhia da Taxa de Previdência Social:

Considerando que, se tendo em vista aquelas leis e muito especialmente a de n. 4.910, que regulavam as concessões de isenção de direitos e taxas aduaneiras na época da assinatura do contrato, e, sob a influência das quais foi redigida a cláusula contratual de concessão da isenção, não poderá, por conseguinte, haver a postergação do direito adquirido pela recorrente, nessa cláusula contratual, de isenção de tudo o que fosse imposto ou taxa de importação por ela alegado no recurso interposto;

Considerando que, não muda a face da questão e nem modifica o direito da Fazenda Nacional de cobrar aquele adicional de 10 % e aquela taxa de Previdência Social, a circunstância de serem eles impostos e não taxas, todas as vezes que no texto do instrumento de contrato e arrecadá-los sem que esse ato venha ferir direitos adquiridos, trata não se achem individuados expressamente, porque, o primeiro foi criado em substituição de outros impostos existentes na época da assinatura do contrato e que nele não fora expressamente individualizado; e, a segunda, porque, não está o Governo, pela assinatura do contrato, inibido de criar outros impostos posteriormente ao conuma vez que, só não poderia fazê-lo se do instrumento contratual se tivesse obrigado à concessão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, concessão essa absoluta, que alcançaria não só os direitos e taxas existentes no momento da assinatura do contrato, como os que de futuro fossem criados;

Considerando que, para a arrecadação do imposto adicional de 10 %, bastante é, que, se indague se no momento da assinatura do contrato existia algum ou alguns dos impostos ou das taxas por aquele substituídos (Exposição de motivos que antecedeu o Decreto número 24.343 — de 1934 e art. 2.º desse mesmo decreto) e sua individualização expressa no texto da isenção concedida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 10.139

Recurso n. 7.350/AR/876 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "impostos de importação e taxas de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito de isenção da taxa de Previdência Social, pois a expressão "taxas de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente".

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração ao acordão n. 8.336, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 57.683, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.070, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.070.

ACORDÃO N. 10.140

Recurso n. 7.352-AR/878 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "impostos de importação e taxas de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito de isenção da taxa de Previdência Social, pois a expressão "taxas de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e mantida por leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente".

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração ao acordão n. 8.280, que

negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 35.848, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.070, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.070.

ACORDÃO N. 10.141

Recurso n. 7.356-AT-882 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "impostos de importação e taxas de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito de isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e mantida por leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente".

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração ao acordão n. 8.232, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 59.109, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.070, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.070.

ACORDÃO N. 10.142

Recurso n. 7.372-AR/935 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.210, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.723, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.113, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.070.

ACORDÃO N. 10.143

Recurso n. 7.373-AR/936 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.241, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 2.188, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylon-gue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto do acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.114

Recurso n. 7.392-AR/959 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.244, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.202, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.113, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.115

Recurso n. 7.383-AR/960 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.245, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 169, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylon-gue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto do acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.116

Recurso n. 7.396-AR/963 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.248, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 940, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.113, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.147

Recurso n. 7.397-AR/964 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.249, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota n. 118, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.077, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylon-gue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto do acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.148

Recurso n. 7.400-AR/967 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.252, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.209, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.113, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.149

Recurso n. 7.401-AR/968 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.253, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 49.767, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.077, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylon-gue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto do acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.150

Recurso n. 7.404-AR-971 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.256, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 553, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.151

Recurso n. 7.405-AR-972 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.254, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de número 47.596, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.152

Recurso n. 7.408-AR-975 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.260, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 811, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.153

Recurso n. 7.409-AR-976 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.261, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 704, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.154

Recurso n. 7.412-AR-979 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.254, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 754, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.155

Recurso n. 7.413-AR-980 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.265, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 53.273, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.156

Recurso n. 7.416-AR-983 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas' para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.263, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 60.612, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.157

Recurso n. 7.417-AR/984 — Taxa de previdência social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas' para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantidas por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.269, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota n. 193, de Santos.

Trata-se de material igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.158

Recurso n. 7.420-AR/987 — Taxa de previdência social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas' para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.242 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota n. 310 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.159

Recurso n. 7.421-AR/988 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas' para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantidas por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.273 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 501 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.160

Recurso n. 7.424-AR/991 — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas' para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantidas por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.276, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 313, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.161

Recurso n. 7.425-AR/992 — Taxa de previdência social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas' para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantidas por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.285, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.722, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.162

Recurso n. 7.428-AR/995 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.292, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.866, a que se reporta.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.163

Recurso n. 7.429-AR/996 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.293, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 839, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.164

Recurso n. 7.445-AR/1.011 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.296 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 548, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.165

Recurso n. 7.446-AR/1.012 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.297, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 265, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.166

Recurso n. 7.449-AR/1.015 — Taxa de Previdência Social — ade 10 % — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.302, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 47.904, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.167

Recurso n. 7.450-AR/1.016 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.303, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 45, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.168

Recurso n. 7.453-AR/1.019 — Taxa de Previdência Social — adic. 10 % — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.308, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 247, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira* conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.169

Recurso n. 7.454-AR/1.020 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.309, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 769, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.170

Recurso n. 7.457-AR/1.023 — Taxa de Previdência Social — adic. 10 % — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.312, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 62.497, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.171

Recurso n. 7.458-AR/1.024 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas" para efeito da isenção da taxa de Previdência Social pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.313, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 60.613, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.172

Recurso n. 7.461-AR/1.027 — Taxa de previdência social 6 10 % adic — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.316, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 58.436, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.173

Recurso n. 7.462-AR/1.028 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordo n. 8.317, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 331, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.174

Recurso n. 7.465-AR/1.031 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.341, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 2.193, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.175

Recurso n. 7.466-AR/1.032 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão número 8.342, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 2.180, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.176

Recurso n. 7.469-AR/1.035 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.345, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.871, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.177

Recurso n. 7.516-AR/1.082 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão número 8.595, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 59.589, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.178

Recurso n. 7.518-AR/1.084 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.599, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.390, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordo n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.179

Recurso n. 7.519-AR/1.085 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.600, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 981, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator designado.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.180

Recurso n. 7.520-AR/1.086 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.615, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 288, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.181

Recurso n. 7.521-AR/1.090 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.611, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.391, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.182

Recurso n. 7.528-AR/1.094 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração do acórdão n. 8.586, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 46.114, de 1939.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.138, a que se reporta.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.183

Recurso n. 7.532-AR/1.098 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "impostos de importação e taxas de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração do acórdão n. 8.401, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 49.001, de 1939.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.138, a que se reporta.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.184

Recurso n. 7.536-AR/1.102 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S/A — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão "impostos de importação e taxas de expediente", não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente".

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S/A pede reconsideração ao acórdão n. 8.476, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 15.390, de 1939.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.069, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. *Sylvio de Magalhães Figueira*, conforme doutrina defendida no voto ao acórdão n. 10.069.

ACORDÃO N. 10.185

Recurso n. 7.540-AR/1.106 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S/A — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão "impostos de importação e taxas de expediente", não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente".

Foram vistos e examinados estes autos em que a Companhia Ferro Brasileiro S/A pede reconsideração ao acórdão n. 8.551, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 61.950, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.069, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.069.

ACORDÃO N. 10.186

Recurso n. 7.544-AT/1.110 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S/A — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão 'impostos de importação e taxas de expediente', não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão 'taxas de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'taxa de expediente'."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S/A pede reconsideração ao acordão n. 8.501, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 10.292, de 1939. Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.069, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.069.

ACORDÃO N. 10.187

Recurso n. 7.558-AR/1.153 — Taxa de previdência social — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente', não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'taxa de expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.862, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.340, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.078, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.188

Recurso n. 5.062-A-600 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Dante Ramenzoni & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O tecido de seda e algodão, cuja feitura está prevista no parágrafo único do art. 29 das Disposições Preliminares da Tarifa, não usufrue da vantagem a que se refere a regra II do mesmo art. 29."

Com o ofício da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 1.435, de 31 de maio de 1939, veio, a este Conselho, o presente processo de interesse de Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. e referente à questão de classificação de determinado "tecido de seda e algodão" despachado no Armazém de Encomendas Postais Internacionais, naquela capital.

Faltando, no processo, a nota de importação respectiva, diligenciou-se para ser a mesma enviada e na mesma ocasião solicitou-se também a juntada do laudo do Laboratório Nacional, referido no parecer da Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos, e que fosse igualmente regularizada a petição de recurso, cujas estampilhas não estavam nem aplicadas, nem inutilizadas de acordo com as determinações do Regulamento do Selo.

Voltando o processo, com o ofício n. 426, de 8 de julho último, trouxe a nota de despacho n. 4.030, de 24 de março de 1939, pela qual se verificou ter sido também interposto no mesmo prazo

o recurso de fls. Veio juntamente uma cópia autenticada daquele laudo que declara.

A análise demonstrou que a amostra é de um tecido de seda animal no sentido da urdidura e no da trama por fios de algodão. O algodão é visível apenas do lado avesso.

Quanto à petição de recurso, não se providenciou para atender a diligência, estando, aliás, à fl. 13 do processo, informado que estavam regular a selagem e a inutilização, faltando apenas uma estampilha de \$80.

Tal informação está confirmada a fls. 15 v., e isto para retificação da referência ao nome de quem inutilizou tais selos.

Com relação ao selo pago a menos, não procede a informação, e parece que assim se entendeu, tanto que não foi exigido o pagamento da diferença apontada. Quanto ao inutilizador dos selos na petição, quer fosse um ou outros dos indicados às fls. 13 e 15 v., houve infringência do art. 8º do Regulamento e da nota ao n. 46 da sua Tabela A, combinado com o art. 2º.

Na sessão de 31 de julho, resolveu, então, o Conselho, que o processo voltasse novamente à repartição de origem, afim de ser regularizada a petição de recurso. Isto feito, veio o mesmo, de novo, para julgamento, com o ofício daquela Delegacia n. 537, de 19 de setembro.

Entramos agora no mérito da questão, que é da classificação da mercadoria, representada pela amostra do tecido de seda e algodão, que está à folha 6 do processo, à qual se refere o laudo acima transcrito.

Dito tecido, composto de seda e algodão, devido à sua feitura, deu lugar à exigência, em conferência, de se o taxar como se só de seda fosse feito, isto em observância ao parágrafo único do art. 29 das Preliminares da Tarifa.

Os importadores não se conformaram, requereram audiência da Comissão da Tarifa, mas, o decidido na Alfândega de Santos, foi pela manutenção da exigência e por isto interposto o recurso para esta instância.

E, assim, tudo examinado:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, examinada a amostra referida, chega-se à conclusão evidente de se tratar de um tecido, cujas feitura e taxação estão previstas no dispositivo legal, que deu base à exigência feita em conferência;

Considerando, finalmente, que, em casos como o de que se trata, de classificação explícita, nominal mesmo, não há como se duvidar da aplicação do dispositivo legal, que não tem como se confundir com outro ao qual os recorrentes também se referiram;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.189

Recurso n. 6.890-A-1.208 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Central de Ferragens S. A. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

Papelão de asbesto, em folhas, nominalmente especificado na alínea 8ª do art. 569 da Tarifa, tem a sua taxação própria de 3\$280 por quilo e tal como já tem sido resolvido.

Central de Ferragens S. A. despachou, na Alfândega de Manaus, pela nota de importação n. 3, de janeiro último, "gacheta de asbestos", que taxou a 6\$550 por quilo, de acordo com a alínea 9ª do art. 569 da Tarifa. Mas, tendo verificado, em conferência, que mal despachara, visto se tratar de "papelão de asbestos", que paga a taxa de 3\$280, segundo a alínea 8ª do mesmo art. 569, requereu que sobre o caso fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Ouvindo, antes, o conferente respectivo, pronunciou-se este de acordo com o requerido, dizendo já assim ter opinado em outro caso, idêntico, "visto se tratar de papelão de asbesto, em folhas, mercadoria comercialmente conhecida como — papelão Pilot — como está impresso nas próprias folhas".

A Comissão, porém, com citação da decisão n. 26, de 12 de abril de 1939, da Alfândega desta capital, opinou para que se considerasse a mercadoria bem despachada, tanto que, após examinada, "chegava-se facilmente à evidência de que a mesma se assemelhava, pelos seus característicos, à que foi objeto da decisão citada que concluiu se tratar de — gacheta de asbesto — própria para junção de máquinas". E o Sr. inspetor resolveu de acordo com a Comissão.

Não se conformando, a interessada recorreu, no prazo da lei, para esta instância, encaminhando o processo com o ofício da referida Alfândega, n. 172, de 4 de abril.

E no recurso, é mantida a verificação que em conferência foi feita, pedindo-se atenção "para a amostra que acompanha o processo e à vista da qual se verá que efetivamente se trata de — papelão de

asbestos — sem ser possível admitir-se semelhança com outra mercadoria, tal a natureza inconfundível de sua qualidade, e como tal nominalmente classificada”.

E assim o caso examinado:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Considerando que, examinada a amostra, verifica-se, efetivamente, que se trata de papelão de asbestos, em folhas, mercadoria nominalmente classificada na alínea 8ª do art. 569 da Tarifa;

Considerando, finalmente, que, dando solução a casos semelhante e igual, já aqui se deu, unanimemente, a interpretação da Tarifa para a devida classificação da mercadoria, conforme se vê dos acordãos ns. 8.774 e 9.998, este, alás, em processo de interesse da mesma recorrente de agora:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.190

Recurso n. 6.891-A-1.209 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. Soares & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

Folhas de papelão de asbestos, não importando o fim a que se destinam, classificam-se no artigo 569, taxa de 3\$280 por quilo.

Recorrem, preenchidas as formalidades legais e dentro do prazo, J. Soares & Comp. Ltda., do ato da Inspeção da Alfândega de Manaus, que, homologando o parecer da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada como “gachetas de asbestos, artigo 569, taxa de 6\$550 por quilo”, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 01.969, de 1939, como tal, e que pretende desclassificar para “folhas de papelão de asbestos, cortada de qualquer forma ou feição”, do mesmo artigo 569 e taxa de 3\$280 por quilo.

A decisão da Comissão da Tarifa não foi unânime.

A amostra da mercadoria em lide indica tratar-se de folhas de papelão de asbestos, com emprego em diversos fins mecânicos.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide não deixa, pela forma como se apresenta, de constituir folhas de papelão de asbestos;

Considerando que o artigo 569, onde reza: Em obras — na 2ª linha não determina o fim a que se destina — “cartão, folhas, lâminas, papelão, talas, mesmo cortadas de qualquer forma ou feição, etc.”, e assim, a mercadoria em lide, mesmo que destinada a ser empregada para servir de gachetas, teria sua classificação própria na alínea da Tarifa ora referida;

Considerando que a Tarifa, sabidamente, ao referir-se a “gachetas”, na alínea “Obras de asbestos”, determinando-a, teve o fim de evitar que mercadoria importada, já cortada e em forma de ser aplicada nesse fim, venha a pagar a mesma taxa daquela importada em folhas, sujeita a perdas pela modelagem, como acontece com as arruelas, porcas, etc.;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.191

Recurso n. 7.019-A-1.247 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

“Parafusos com porcas de ferro simples, de uso comum, embora, também possam ser utilizados em pequenos trabalhos, classificam-se no artigo 852 taxa de 3\$120 por quilo”.

Despacharam os recorrentes em 1939, na 2ª adição da nota número 12.612, “parafusos de ferro simples para trilhos”, artigo 858, taxa de 873\$6 por tonelada.

Em ato de conferência e não se conformando com a impugnação, pediram Comissão de Tarifa, juntando para esclarecimento, um catálogo por onde se pode verificar a aplicação dos parafusos em causa.

O Sr. Inspetor, apesar do pedido de um membro da Comissão para que fosse ouvido um profissional, decidiu mandar classificar a mercadoria em causa no art. 852, taxa de 3\$120 por quilo “parafusos e porcas de ferro simples”.

De acordo com a lei e dentro do prazo recorrem para este Conselho.

Alegam os recorrentes que a taxa de 3\$120, artigo 852, aplica-se aos parafusos em geral, sendo que a taxa do art. 858, constitui uma taxa especial que o legislador prevendo a importação de parafusos para trilhos, em separado destes, estabeleceu uma taxa maior do que quando foram importados juntamente com os trilhos.

Em pedido de reconsideração declara o relator da Comissão de Tarifa: “Não nego que eles (os parafusos) possam ser utilizados em “trilhos, mas garanto que podem ter outras aplicações”.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de parafusos de uso generalizado e de pequeno tamanho;

Considerando que, embora possam servir em pequenos trilhos “Decauville”, podem ter outras aplicações;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.192

Recurso n. 7.023-A-1.251 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Délia Camera Venturini — Recorrida, Alfândega de Santos.

“Tiras de couro cortido, sem qualquer acabamento, classificam-se como couro sem pêlo, não especificado, tinto, art. 37, taxa de 11\$140 por quilo (Tratado Americano).”

A recorrente despachou pela nota n. 54.299, de 1939, na 3ª adição, “tiras de couro, ponteadas ou não” artigo 79, taxa de 13\$100 por quilo.

Impugnada essa classificação em ato de conferência e autenticadas devidamente as amostras, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, tendo o sr. Inspetor, em vista de não se tratar de “carneiras para chapéus”, e sim “correia para enfeites de chapéus de senhoras”, mandou fosse classificado no art. 62, taxa de 52\$000 por quilo — “correias não especificadas, ou sem alça, guarnecida ou não de metal”.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Alega a recorrente tratar-se de “pequenas tiras” de couro de 70 centímetros, de comprimento no máximo, muito conhecidas em tentes e usadas pelos tenistas com o fim de prendê-los aos cabos da raquete, formando alça. Alega ainda, a aplicação completamente diferente das correias, por serem semelhantes as tiras de couro usadas em chapéus, e assim despachou.

Isto posto:

Considerando à vista da mostra não se tratar de correia com resistência e finalidade conforme os dizeres da Tarifa;

Considerando o decidido por este Conselho, no acordão n. 1.998, para mercadoria semelhante;

Considerando que se trata de couro sem pêlo, não especificado, tinto;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em lide no art. 37, como “couro preparado, sem pêlo, não especificado, tinto, taxa de 11\$140, de acordo com Tratado Americano.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.193

Recurso n. 7.686-A-R-1.409 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Berger & Mendonça — Recorrida, Alfândega do Rio.

Classificam-se como objeto de fantasia de vidro n. 2 os frascos cujas rolhas, representam ramagens de vidro gravado, excedendo, em altura, os próprios frascos, conforme já resolveu o acordão n. 8.541. Mantem-se, assim, o acordão n. 9.167.

Impetra a firma Berger & Mendonça, reconsideração do acordão unânime n. 9.167, de 1940, deste Conselho, que manda classificar como “objetos de adorno para cima de mesa”, de vidro n. 2, de cor. do art. 644 da Tarifa, combinado com a nota n. 171, taxa de 28\$080 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela 1ª adição da nota de importação n. 95.433, de 1938, como de vidro n. 1, de cor. do artigo citado e taxa de 18\$720 por quilo.

A amostra que acompanha o processo indica tratar-se de frascos para “toilette”, portadores de tampas que, pelas suas dimensões e trabalho de lapidação, as tornam fora do comum, emprestando ao conjunto grande realce.

Argumenta a interessada com a letra d do artigo 17 das Disposições Preliminares da Tarifa, procurando provar a injustiça da classificação dada à mercadoria em lide.

Isto posto:

Considerando que, além das razões em que se ampara o acordão do qual pede a interessada reconsideração, pela apreciação do art. 22 das Preliminares da Tarifa os vidros em questão não podem fugir de ser considerados como n. 2.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.194

Recurso n. 7.690-A-R-1.413 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fred Figner — Recorrida, Alfândega do Rio.

“Não há porque se interromper a jurisprudência que vem sendo mantida respeito à aplicação da sobretaxa de 30 %, quando as caixas ou estojos de madeira, revestidos de tecido de algodão, tem guarnições de metal ordinário.”

Fred Figner requereu, no prazo da lei, reconsideração do decidido, por este Conselho, para o recurso n. 6.464-A, conforme se vê do Acordão n. 9.150, de 17 de maio último.

As alegações do requerente, que são as mesmas já expendidas em outros recursos seus, nos diversos processos que tem tido sobre classificação de mercadoria igual, estão, no presente, apenas acrescidas da invocação feita dos Acordãos n. 9.076 e 9.077.

Estes acordãos, entretanto, como é fácil de se verificar, tem de sua data em diante outras decisões do Conselho, para mercadoria igual à da presente questão, e nas quais, justa se considerou a aplicação de sobretaxa de 30 % às caixas ou estojos que tem guarnições de metal. E nesta conformidade, vê-se, foi dado o Acordão n. 9.150, no mesmo justificada a legalidade com que se usou da nota n. 87 da Tarifa.

Demais, para que se não tenha como desigual o decidido por esta instância, em processos idênticos, necessário é que se esclareça que as decisões dos Acordãos ns. 9.076 e 9.077, trataram de estojos apenas com “fechadura, dobradiça e alça de metal”, enquanto que o da presente questão, mostra, além dessas partes metálicas, outras que lhe são inherentes, verificadas pelo próprio relator vencido, que assim o declarou em sessão e o que por si só basta para dar força ao acerto da jurisprudência que vem sendo mantida com apoio daquela nota da Tarifa e do art. 26 das suas Disposições Preliminares.

Além do que, as decisões dos dois Acordãos invocados e citados, ainda assim, se apareceram unânimes, tal sucedeu por circunstância ocasional e não por mudança de orientação nos julgamentos.

Nessas condições:

Considerando que o requerido está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Mas, considerando, que, tal como se aprecia do relatório acima, improcede o alegado pelo requerente e justo é que se mantenha a jurisprudência seguida pelo Acordão n. 9.150 que está conforme com as disposições citadas da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator designado.

Vencidos os senhores *Julio Pedroso de Lima Junior* (relator) e *Antenor Ribeiro de Menezes*.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1940.

ACORDÃO N. 10.195

Recurso n. 7.504-AI-1.070 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas “Orion” — Recorrida, Alfândega de Santos.

“A expressão ‘impostos de importação e de expediente’ não equivale a ‘direitos aduaneiros e demais taxas’, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão ‘impostos de expediente’, constante de cláusula contratual, equivale a ‘direitos de expediente dos gêneros livres’, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de ‘Taxa de Expediente’.”

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.451, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de número 2.578, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.196

Recurso n. 7.506-AR-1.072 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas “Orion” — Recorrida, Alfândega de Santos.

“A expressão ‘impostos de importação e de expediente’ não equivale a ‘direitos aduaneiros e demais taxas’, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão ‘impostos de expediente’, constante de cláusula contratual, equivale a ‘direitos de expediente dos gêneros livres’, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de ‘Taxa de Expediente’.”

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.456, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de número 29, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.197

Recurso n. 7.508-AI-1.074 — Recorrente, S. A. Fábricas “Orion” — Recorrida, Alfândega de Santos.

“A expressão ‘impostos de importação e de expediente’ não equivale a ‘direitos aduaneiros e demais taxas’, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão ‘impostos de expediente’, constante de cláusula contratual, equivale a ‘direitos de expediente dos gêneros livres’, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de ‘Taxa de Expediente’.”

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.570, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de número 1.795, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.198

Recurso n. 7.510-AR-1.076 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas “Orion” — Recorrida, Alfândega de Santos.

“A expressão ‘impostos de importação e de expediente’ não equivale a ‘direitos aduaneiros e demais taxas’, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão ‘impostos de expediente’, constante de cláusula contratual, equivale a ‘direitos de expediente dos gêneros livres’, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de ‘Taxa de Expediente’.”

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.642, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de número 2.930, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.199

Recurso n. 7.511-AR-1.077 — Recorrente, S. A. Fabricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.589, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de número 1.169, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.200

Recurso n. 7.512-AR-1.078 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.588, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de número 52 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.201

Recurso n. 7.341-AR-867 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão *"impostos de importação e taxas de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"taxas de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração do acordão n. 8.207, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota n. 52.209, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.138, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.202

Recurso n. 7.345-AR-871 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão *"impostos de importação e taxas de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"taxas de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração do acordão n. 8.224, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 84.282, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.138, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.203

Recurso n. 7.349-AR-875 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão *"impostos de importação e taxas de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"taxas de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração do acordão n. 8.337, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 57.682, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.138, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.204

Recurso n. 7.353-AR/879 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão *"impostos de importação e taxas de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão *"taxas de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"taxa de expediente"*."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração do acordão n. 8.279, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 54.074, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.138, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.205

Recurso n. 7.470-AR/1.036 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.346, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 809, de Santos.

Trata-se de material igual à examinada no Acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.206

Recurso n. 7.473-AR/1.039. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.349, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.835, de Santos.

Trata-se de material igual à examinada no Acórdão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.207

Recurso n. 7.474-AR-1.040. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.350, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 808, de Santos.

Trata-se de material igual à examinada no Acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.208

Recurso n. 7.477-AR/1.043 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.355, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 753, de Santos.

Trata-se de material igual à examinada no Acórdão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.209

Recurso n. 7.478-AR/1.044 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.356, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 694, de Santos.

Trata-se de material igual à examinada no Acórdão n. 10.77, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.210

Recurso n. 7.481-AR/1.047 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.359, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 395, de Santos.

Trata-se de material igual à examinada no Acórdão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.211

Recurso n. 7.482-AR-1.48. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.361, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 63.975, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que me reporto.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.212

Recurso n. 7.485-AR/1.051 — Taxa de previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.363, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 194, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que me reporto.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.213

Recurso n. 7.486-AR/1.052 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.364, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 59.362, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que me reporto.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.214

Recurso n. 7.489-AR/1.055 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.367, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 53.677, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.215

Recurso n. 7.490-AR/1.056 — Taxa de previdência social. —

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.368, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 340, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.216

Recurso n. 7.492-AR/1.058 — Taxa de previdência social. Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.391, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 2.315, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.217

Recurso n. 7.493-AR/1.059 — Taxa de previdência social. Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.392, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de Previdência Social na nota de n. 343, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n.º 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Silvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.218

Recurso n. 7.494-AR/1.060 — Taxa de previdência social. Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.393, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de Previdência Social na nota de n. 51, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n.º 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Silvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.219

Recurso n. 7.496-AR/1.062 — Taxa de previdência social. Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.395, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de Previdência Social na nota de n. 39.069, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n.º 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Silvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.220

Recurso n. 7.497-AR/1.063 — Taxa de previdência social. Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.396, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de Previdência Social na nota de n. 60.205, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n.º 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Silvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.221

Recurso n. 7.498-AR/1.064 — Taxa de previdência social. Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.397, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de Previdência Social na nota de n. 2.206, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n.º 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Silvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.222

Recurso n. 7.500-AR-1.066 — Taxa de previdência social. Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.599, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 2.449, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Silvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, Relator designado.

Fui presente. — *Jaime Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.223

Recurso n. 7.501-AR-1.037 — Taxa de previdência social.
Recorrente, S. A. Fábricas "Orion".
Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.400, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota n. 705, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.224

Recurso n. 7.502-AR-1.038 — Taxa de previdência social.
Recorrente, S. A. Fábricas "Orion".
Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.449, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota n. 2.200, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *J. Baylongue*, Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.225

Recurso n. 7.515-AR-1.081.
Recorrida, Alfândega de Santos.
Recorrente, S. A. Fábricas "Orion".

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.594, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota n. 671, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, Relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.226

Recurso n. 7.529-AR-1.095 — Taxa de previdência social.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.
Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A.

"A expressão *"impostos de importação e taxas de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"taxas de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração do Acordão n. 8.338, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de Previdência Social, na nota n. 39.269, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.138, a que me reporto.

Assim,

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.227

Recurso n. 7.533-AR-1.099 — Taxa de previdência social.
Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão *"impostos de importação e taxas de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"taxas de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Foram vistos e examinados estes autos em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A., pede reconsideração do acordão n. 8.405, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de Previdência Social, na nota n. 46.087, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.183, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.228

Recurso n. 7.537-AR-1.103 — Taxa de previdência social.
Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão *"impostos de importação e taxas de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"taxas de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A., pede reconsideração do acordão n. 8.513, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de Previdência Social, na nota n. 44.697, de 1939.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.138, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Françisco Castello Branco Nunes*, Relator.

Fui presente. — *Jayne Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acórdão n. 10.138.

ACORDÃO N. 10.229

Recurso n. 1.325-A-1.245 — Revisão de despacho — Recorrente. Alf. Santos & Comp. — Recorrida, Alfândega de Pelotas.

"A revisão não deve ser mantida, desde que o despacho da mercadoria foi efetuado sob consulta prévia à Alfândega e de acordo com o que se resolveu em Comissão da Tarifa e sob parecer unânime."

Vindo da Diretoria das Rendas Aduaneiras, com o officio n. 59, de 7 de abril de 1937, é o presente processo referente à revisão da nota de importação n. 922, de 13 de dezembro de 1934, da Alfândega de Pelotas, revisão essa procedida, na citada Diretoria, por ocasião de ser ali apreciado o mapa das decisões da Comissão da Tarifa, da mencionada Alfândega, no mês de novembro de 1934.

De tal revisão, resultou ser intimada a firma Alf. Santos & Comp. a pagar a importância de 16:265\$9, como diferença de direitos, visto haver sido paga naquela nota, apenas a importância de 510\$2, isto, aliás, de acordo com o decidido pela própria Alfândega e como já acima ficou dito.

Tal como se vê do processo, a mercadoria despachada, para a qual os importadores pediram previamente à Alfândega a classificação que devida fosse, veio faturada como "obras de ferro batido simples não classificadas (molas)", e foi assim mandada classificar pela Alfândega.

Não ha, no processo, elementos ou informação que justifiquem a resolução de se mandar cobrar diferença de direitos, em casos como o de que se trata. A própria classificação dada, à mercadoria, pela revisão, ou seja a sua taxação como "peças avulsas de aparelhos cirúrgicos, etc", art. 1.717 da Tarifa, se oportuna, viria a se chocar com decisões deste Conselho, para processos sobre questões de classificação, ao que parece, para mercadoria igual.

E, em se tratando de revisão, cabível é também a referência que se deve fazer à jurisprudência pacífica que aqui se vem observando nos casos em que, mesmo justificada, a revisão, pelos dizeres dos documentos oficiais, se tem entendido que a justificativa deixou de existir desde quando, conferida internamente e na saída, deixou de se oferecer qualquer dúvida sobre a classificação da mercadoria despachada e foi a mesma assim desembaraçada.

No caso presente, como se constata, maior razão se apresenta para não ser mantida a exigência da revisão: foi a Alfândega, que classificou a mercadoria, e esta foi despachada, conferida e desembaraçada sem qualquer questão.

Os importadores recorreram, no prazo da lei, com as alegações de fls. expondo o assunto e dando conta da surpresa em que se viram quando intimados para o recolhimento daquela importância, ao mesmo tempo que aludem à incerteza em que ficam os contribuintes, mesmo quando se tenha procedido tanto legalmente como no caso fizeram eles.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha instruído quanto bastante para o julgamento desta instância;

Considerando que, visto o relatório acima e o que já ha decidido para casos análogos, não é de justiça que se confirme a revisão em causa, desde que o importador, para a exata classificação da sua mercadoria, oportunamente consultou a autoridade competente e, de acordo com o que esta aconselhou, despachou e desembaraçou, sem qualquer questão, com o preenchimento das formalidades legais, a sua mencionada mercadoria;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.230

Recurso n. 4.445-A-474 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, International Machinery Company. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cachimbos e espigas (machos e fêmeas) constituindo gonzos de articulação das esteiras de propulsão dos tratores, importados separadamente, são considerados peças ou partes integrantes destes, e como tais compreendidos no 3.º período da nota n. 324 da Tarifa."

A recorrente International Machinery Company submeteu a despacho na Alfândega desta Capital pela primeira adição da nota de importação n. 70.407 de 1938 além de outras mercadorias 371 quilos peso legal de utensílios não classificados para máquinas (pinos e buchas para trator) da taxa de 2\$080 por quilo do inciso do art. 1.859 da Tarifa e, por ocasião da conferência, pretendeu desclassificar a mercadoria para pagar direitos como peças integrantes de tratores compreendidos no art. 1.831, letra G, na razão de 370 réis por quilo em vista do 3.º período da nota 324 da Tarifa.

A Comissão de Tarifa ouvida a respeito manteve a classificação do despacho e, homologado o seu parecer pela Inspetoria, com o mesmo não se conformou a parte interessada.

Isto posto e

Considerando que no recurso interposto foram observadas as formalidades legais;

Considerando que as amostras remetidas com o processo são constituídas de cachimbos e espigas (machos e fêmeas) dos gonzos de articulação das esteiras de propulsão dos tratores.

Considerando que reconhecidas como partes integrantes das referidas esteiras, este Conselho pelos acordãos ns. 7.431, 7.497, 7.498 e 8.536, mandou observar o que a respeito prescreve o 3.º período da nota n. 324, da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como partes de máquinas motrizes da letra B do art. 1.831 taxa de 1\$610 por quilo em função do peso de cada peça.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.231

Recurso n. 5.015-A-528 — Recorrente, International Harvester Export Co. — Recorrida, Alfândega de Santos

A falta da amostra ou de prova material sobre a qual foi construída a questão, deixa-se de tomar conhecimento do recurso."

Pela 1ª e única adição da nota de importação n. 59.356, de 1938, International Harvester Export Co. propôs a despacho na Alfândega de Santos "Partes sobressalentes de tratores não classificados a petroleo da taxa de 370 réis do artigo 1.831 combinado com o disposto no 3º período da nota n. 324, da Tarifa.

Impugnada essa classificação por ocasião da conferência do despacho, requereu a parte que fosse chamada a Comissão de Tarifa a se pronunciar a respeito, tendo esta em parecer homologado pela Inspetoria da Alfândega e após audiência de um técnico se manifestado do seguinte modo:

"Do pleno acordo com o conferente do despacho também considero os pneumáticos em lide bem como as câmaras de ar de que estão providos compreendidos no artigo 1.783 da Tarifa em vigor, taxa segundo o seu peso; pagando as rodas a taxa própria não importa o seu emprego em tratores porque também as grandes rodas de borracha massica montadas em aro de ferro empregadas nos automoveis de carga e até em veiculos de tração animal tem classificação própria no artigo 1.784."

Como se vê, a questão gira em torno da importação de rodas de ferro, com câmaras de ar e pneumáticos providos de nervuras antiderrapantes, aos quais a parte com fundamento no dispositivo citado da nota n. 324 pretende aplicar a taxa de 370 réis do art. 1.831 letra G da Tarifa.

Mas em petição datada de 1º de dezembro (fls. 18) a interessada pediu e obteve restituição das amostras que deram causa à decisão invocada, sem que tivesse providenciado no sentido de ficar fotografias ou gravuras devidamente autenticadas de modo que articulado esse elemento com o que consta do processo pudesse este Conselho firmar seguro juízo a respeito.

Isto posto

Considerando que por culpa da própria recorrente não poudo este Conselho entrar no mérito da questão à falta do elemento material sobre o qual se construiu a mesma questão;

Considerando que as fotografias e catálogos anexados posteriormente não tem a necessária autenticidade para que possam constituir elemento de prova;

Acordam os Membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso. Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, Presidente, relator. — Vencido o Sr. Antenor Ribeiro de Meneses.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.232

Recurso n. 6.630-A/1:046 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Casa Nunes Limitada (Moveis) — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As vigas delgadas de latão de secção em forma de I romano, de aplicação, uso ou emprego em corredeiras de cortinas ou de reposteiros, são partes das mesmas corredeiras e como tais devem ser classificadas no 4.º inciso do art. 791, da Tarifa, como "obras de cobre e suas ligas, não classificadas e não especificadas" para pagar direitos em função do seu acabamento."

Pela segunda adição da nota de importação n. 28.810, de 1939 a firma desta praça Moveis Casa Nunes Limitada submeteu a despacho três de cobre da taxa de 800 réis do art. 736, classe 20.ª da Tarifa vigente.

Impugnada esta classificação foi solicitado exame técnico da Casa da Moeda que, em resposta aos quesitos formulados afirmou no laudo de folhas que o material em questão fora obtido pelo processo de *trefilagem* e não pelo de laminação.

Em vista desta conclusão e atendendo a que o inciso 1.º do art. 736 citado compreende apenas o material obtido pelo processo de laminação ou martelagem, a Comissão de Tarifa chamada a emitir parecer a respeito, considerou a mercadoria como "obras de cobre simples não classificadas e não especificadas da taxa de 10\$400 do art. 791, concordando a inspetoria da Alfândega com este parecer.

A parte não se conformou porém, e dentro do prazo, com observância das demais formalidades legais, recorreu para este Conselho. Isto posto e

Considerando que se trata de vigas delgadas de latão, oferecendo por secção a forma do I romano e constituindo parte de corrediça das cortinas e reposteiros;

Considerando que na classificação do "cobre e suas ligas" como "obras não classificadas e não especificadas" do art. 791, deve ser associada ao objeto a classificação principalmente a ideia de aplicação, uso ou emprego de modo restrito, sem que haja necessidade de se indagar do seu processo de fabricação;

Considerando que a mercadoria despachada sem que haja necessidade de transformá-la ou modificá-la tem aplicação, uso ou emprego, imediato nas corrediças indicadas:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa por estes fundamentos negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.233.

Recurso n. 6.760/A/1.130 — Classificação de mercadoria — Recorrente, João Sartorello — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mantida a classificação para sujeitar a mercadoria despachada ao pagamento dos direitos de 15\$6 do art. 1.750 da Tarifa (Vozes para harmônicas).

A firma recorrente João Sartorello, pela primeira e única adição da nota de importação n. 16.922, de 1939, propôs a despacho, na Alfândega de Santos, "pertences ou partes não classificadas para instrumentos de música (Vozes para harmônicas)" para pagar direitos na razão de 33 % *ad valorem, ex vi* do art. 1.777 da Tarifa Aduaneira.

Por ocasião da conferência, alegando que este Conselho já decidira se achar a mercadoria em causa compreendida no art. 1.750, sujeita a direitos na razão de 15\$6 o quilo, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, afim de obter a desclassificação indicada.

A Comissão de Tarifa, porém, alegando não ser ainda conhecida na sua íntegra a decisão alegada, manteve a classificação do despacho, com o que não se conformou a interessada.

Isto posto, e

Considerando que na interposição do recurso foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que a espécie tem sido objeto de mais de uma decisão deste Conselho no sentido de sujeitar a mercadoria representada pelas amostras enviadas com o processo, "vozes para harmônicas", à taxa de 15\$6 do art. 1.750 indicado;

Considerando que ainda mui recentemente, pelo acórdão n. 10.010, em questão idêntica da própria requerente, foi mantida a referida classificação;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.234

Recurso n. 6.773/A/1.138 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pigmento branco contendo a percentagem de 99,78 % de óxido de titânio, classifica-se no art. 1.160, para pagamento da taxa de 5\$310 o quilo, como óxido de titânio.

Pela primeira e única adição da nota de importação n. 70.424, de 1939, a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo propôs a despacho, na Alfândega de Santos, óxido de titânio da taxa de 5\$310, do art. 1.160, classe 25.ª, da Tarifa e por ocasião da conferência desse despacho pretendeu a desclassificação da mercadoria para "alvaiade de titânio" da taxa de \$530, do art. 950, da mesma Tarifa, pedindo que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Preliminarmente submetido o produto a exame do Laboratório Nacional de Análises, secção anexa àquela Alfândega, foi por este instituto constado "um pigmento branco contendo a percentagem de 99,78 % de óxido de titânio, tratando-se, pois, de *óxido de titânio*".

Em vista do laudo técnico a Comissão de Tarifa, com parecer homologado pela Inspeção, considerou a mercadoria bem despachada, porém a parte não se conformou e, com observância das formalidades legais, recorreu para este Conselho, protestando apresentar esclareci-

mentos demonstrando cabalmente ser a mercadoria um alvaiade de titânio. Isto, porém, não se verificou e assim:

Considerando que o laudo técnico não permite dúvida sobre a exata classificação da mercadoria conforme foi submetida a despacho: Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.235

Recurso n. 6.859—A/1.197 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Miguel Saviano — Recorrida, Alfândega de Santos.

Bocais de ferro fundido galvanizado, providos internamente de rosca, tendo em uma das faces borda revirada, classifica-se no art. 861 da Tarifa como "obras de ferro fundido galvanizado", taxa de 2\$080 por quilo.

Recorre, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, Miguel Saviano do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que homologou a decisão da Comissão de Tarifa considerando bem despachada a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 40.285, de 1939, como "obras de ferro galvanizado, providas de rosca semelhantes a porcas (buchas para tubos)", art. 852 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo, mais a sobretaxa de 20 % da nota 228, e que pretende desclassificar para "obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido galvanizado (buchas para tubos)", taxa de 2\$080 por quilo, art. 861 da Tarifa, devidamente enquadrada na nota 179 do art. 674, extensiva à de n. 227.

Trata-se, como se vê da amostra, de bocais de ferro galvanizado, providos internamente de rosca, tendo em uma das faces uma borda revirada, cujo fim é proteger a fiação que por eles é obrigada a passar.

Isto posto:

Considerando que não se trata de porca, nem coisa semelhante, e, portanto, não sujeita à taxação do art. 862 da Tarifa;

Considerando que se trata realmente de uma obra de ferro galvanizado, provida de rosca:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.236

Recurso n. 7.036/A/1.259 — Classificação de mercadoria. — Recorrente — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. — Recorrida — Alfândega de Santos.

Os tubos curvos ou retos, próprios para electricidade, embora de pequeno comprimento classificam-se no artigo 859, taxa de \$630 por quilo.

A requerente despachou pela nota n. 37.610, de 1939 — "tubos de ferro batido, pintado, de qualquer feitio, retos ou curvos, para electricidade", artigo 859, taxa de 630 réis por quilo.

Impugnada a classificação em ato de conferência e ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. Inspetor decidiu mandar classificar como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado", taxa de 3\$120, artigo 861 da Tarifa, de acordo com a nota n. 179.

Três senhores conferentes consideraram bem despachada a mercadoria em causa por não cogitar a Tarifa do tamanho para efeito de classificação.

Assinado o termo de responsabilidade, de acordo com a lei e dentro do prazo recorre para este Conselho.

Alega a recorrente que assim despachou, em virtude de decisão anterior da Comissão de Tarifa, para mercadoria igual e da própria recorrente, que pelo fato de serem tubos ou pedaços de tubos curvos ou retos segundo determina especificadamente o artigo 859, não podia deixar de seguir o mesmo regime adotado para os de grandes dimensões. Alega ainda que uns e outros vem acompanhados das respectivas luvas para sua junção, emenda ou prolongamento, razão porque, não podem ser considerados como acessórios de tubos, e ainda, o que preceitua o artigo 18 combinado com o artigo 43 das preliminares da Tarifa.

Isto posto:

Considerando á vista das amostras, tratar-se de tubos curvos e retos próprios para electricidade;

Considerando que a mercadoria em causa se enquadra perfeitamente nos dizeres do art. 859, "tubos de qualquer feitio, etc.";

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.237

Recurso n. 7.048-A-1.263 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Singer Sewing Machine Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"De acordo com a circular n. 12, de 1938 "Peças de madeira para máquinas de costura", importadas separadamente, classificam-se no artigo 368 e taxa de acordo com a qualidade de madeira".

A recorrente despachou em 1938, pela nota n. 79.124, na única adição, "peças de madeira para máquinas de costura", artigo 1.831, taxa de 930 réis por quilo.

Em ato de conferência foi impugnada a classificação; ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. Inspetor, decidiu por unanimidade mandar classificar como "peças avulsas de quaisquer móveis que não formarem objeto completo, de madeira fina", artigo 368, taxa de 31\$440, por quilo.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Alega a recorrente tratar-se de "mesas e gavetas de madeira para máquina de costura", cujo despacho foi feito em obediência ao decidido no acórdão n. 3.401 deste Conselho, cuja ementa está assim redigida: "Mesas e suas gavetas de madeira para máquina de costura, constituindo bases para as mesmas, classificam-se no artigo 1.831, para pagar 930 réis por quilo".

Alega ainda, que a circular invocada excetua somente os denominados gabinetes, e que, as mesas e gavetas constituindo bases obedecem ao que preceitua a última parte da nota n. 324 da Tarifa.

Este Conselho após a circular n. 12 de 19-3-1938, vem decidindo contrariamente aos interesses da requerente.

Isto posto:

Considerando que este Conselho vem decidindo mandar classificar as "peças de madeira para máquinas de costura", importadas separadamente, no artigo 368;

Considerando os dizeres da circular n. 12, de 1938 do Ministério da Fazenda;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.238

Recurso n. 6.829-A-1.189 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Della Câmara, Venturini & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Folha de papel impermeável, tendo aderente em um de seus lados uma tênue camada de ouro metálico, classifica-se por assemelhação, no art. 870 da Tarifa, taxa de 227\$970 por quilo.

Recorre, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, Della Câmara, Venturini & Comp., do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que homologou a decisão da Comissão da Tarifa, classificando como "omissa" na Tarifa, taxa, 33 %, *ad-valorem*, a mercadoria submetida a despacho pelo nota de importação n. 37.776, de 1939, também, como tal, e que pretende desclassificar para "ouro em folhas delgadas para dourar", art. 870 da Tarifa, taxa de 227\$970 por quilo.

Conquanto o laudo do Laboratório Nacional de Análises — Secção anexa à Alfândega de Santos, de fls. 8, asseverar ser a mercadoria em lide um papel impermeável, tendo aderente em um de seus lados uma tênue camada de substância de cor amarelo-dourada, e a análise procedida revelar tratar-se de uma "delgada folha de ouro metálico", a Comissão da Tarifa, em obediência ao acórdão n. 3.074, e outros, decidiu em contrário.

Isto posto:

Considerando que a Tarifa, na classe 22.ª art. 870, refere-se a folhas de ouro delgadas para dourar, ou outros fins;

Considerando que, o fim a que se destina a mercadoria em lide é o mesmo do das lâminas de ouro soltas, classificadas no art. 870 da Tarifa; o de dourar por meio de impressão a quente sobre couros, tecidos, etc.;

Considerando que o art. 43 das Preliminares da Tarifa, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, não pode ser desprezado, dadas as características da mercadoria em lide e o seu fim;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PARECER

I. Em maio e junho de 1924, Antônio Pieruccini & Filhos, baseados no Tratado de Pedras Altas, requereram a indenização do prejuízo, em consequência do movimento revolucionário no Sul.

Em novembro de 1938 apresentaram cópia, sem a devida autenticidade, do protesto judicial, de que teria sido intimado o representante da União, em novembro de 1933.

A dívida foi julgada procedente e reduzida pela Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante, reconhecida pelo despacho superior e mandada registrar pelo Tribunal de Contas.

Para seu pagamento foram feitas exigências, sobre que se manifestou esta Procuradoria.

II. Restituindo-se-lhe o processo, sem restrito pedido de audiência, pede venia para observar que, na conformidade das decisões uniformes do Tesouro, terá a dívida incorrido na prescrição do decreto n. 857, de 1851, Lei n. 1.939, de 1908 e art. 177, § 10 do Código Civil.

De fato, sem o acordo desta Procuradoria, tem o Tesouro resolvido, em despachos invariáveis, que entre a vigência do Código Civil e o decreto n. 5.761, de 1930, as reclamações administrativas não sustavam o curso prescrito (*Diário Oficial* de 3 de março de 1931, de 15 de dezembro de 1931, de 3 de março de 1932, de 22 de agosto de 1932, de 28 de setembro de 1932, de 12 de outubro de 1932, de 3 de julho de 1933 e de 22 de dezembro de 1936).

Essas resoluções estão, aliás, de acordo com o maior número de julgados do Supremo Tribunal Federal (Arg. Jud. Vol. 16, página 442; Vol. 21, pág. 471; Vol. 24, pág. 400; D. Just. de 25 de agosto de 1932 apud promoção da Proc. Secc. da República in "J. do Com." de 23 de agosto de 1936).

Considera tal jurisprudência administrativa e judiciária que o art. 168 do Código Civil revogou o art. 7.º do decreto n. 857, de 1851, que só terá sido revigorado pelo decreto n. 5.761, criador do direito novo.

Destarte, os requerimentos de 1924 não terão suscitado a prescrição extintiva do direito, só reclamado muito mais de cinco anos depois.

Terá havido protesto judicial, de que, aliás, não consta prova autêntica. Mas sendo esse de novembro de 1932, já então, há muito, se consumara a prescrição.

Aos atos administrativos constantes do processo não se poderá, data venia, emprestar a força de uma renúncia de prescrição, de que trata o art. 161 do Código Civil. Essa renúncia, no caso, revestiria o caráter de alienação, que só é lícita por quem haja capacidade para fazê-la. (Clovis Bevilacqua, Th. Geral do Dir. Civ. Livro III, Cap. IV; L. F. Carpenter, Man. do Cód. Civ. Vol. IV, págs. 296 e ss.; Sentença do Juiz Federal no D. Just. de 5 de janeiro de 1937).

III. Por seu advogado, Luiz e Orlando Pieruccini alegaram a qualidade de sucessores de Antônio Pieruccini & Filhos e requereram o pagamento. Foram feitas e reiteradas as exigências já referidas e apresentados vários documentos, que procuram provar a sucessão.

A sociedade em nome coletivo terá sido constituída por cinco anos, em 29 de maio de 1920, com os sócios Antônio, Luiz e Angelo Pieruccini, conforme contrato devidamente arquivado (fls. 19 e 20). Com a morte do último e a entrada de Orlando Petruccini, realizou-se a alteração do contrato social em 18 de janeiro de 1926, para vigorar por três anos, a contar de 1.º de janeiro, sob a mesma firma (fls. 19 e 22).

Em 17 de janeiro de 1929, Antônio, Luiz e Orlando Pieruccini contrataram uma nova sociedade por tempo indeterminado, sob firma idêntica à anterior, mas sem a menor referência a essa (fls. 6, 7, 23 e 24).

Esse contrato foi alterado em 5 de abril de 1933, com a retirada do sócio Antônio, a modificação da razão social para Orlando & Luiz Pieruccini, que assumiram o ativo e passivo da sociedade anterior (fls. 2 e 3).

Orlando e Luiz Pieruccini, individualmente, alegam a qualidade de sucessores de Antônio Pieruccini & Cia. e, pelo seu advogado, requerem o pagamento.

Como já disse e reafirmou esta Procuradoria (fls. 5 e 14 v.), não está provada a sucessão; antes, está agora demonstrado o contrário.

Os prejuízos teriam sido causados em 1923 a Antônio Pieruccini & Cia., firma comercial constituída por cinco anos, a começar de 31 de maio de 1920 até 31 de maio de 1925.

Nessa data, pois, expirou o prazo contratual e a dissolução da sociedade ter-se-ia de realizar, de pleno direito (Carvalho de Mendonça, Trat. de Dir. Com., 2.ª ed., vol. III, pág. 207). Pretendendo continuar a funcionar sem preencher as formalidades de constituição da nova firma, tornou-se sociedade irregular e, como tal, não podia valer contra terceiros, em qualquer reclamação fundada na existência da sociedade (Carvalho de Mendonça, op. cit., págs. 208 e 133).

A sociedade não podia inscrever a firma ou razão social. E se essa não tinha existência legal, não era lícito, tão pouco, à sociedade alterar seu contrato, como pretendeu fazê-lo em 18 de janeiro de 1926 (fls. 19).

Em janeiro de 1929 organizou-se nova sociedade, quando também já expirado o prazo da anterior. Embora se tenha permitido o arquivamento sob a mesma firma, não é possível considerá-la comercialmente sucessora da anterior. Não lhe assumiu o ativo e passivo, nem mesmo a ele se referiu o contrato. Não houve, pois, alteração dessa, nem transformação ou fusão (V. Carvalho de Mendonça, op. cit., págs. 63 e seguintes). Deixou, pois, de haver a sucessão.

Ainda mais, essa última firma se teria transformado em Orlando & Luiz Pieruccini. Não é essa, porém, que agora requer, senão cada um dos sócios em nome próprio, que assim constituiriam advogado.

IV. Em conclusão, o pedido deverá ser indeferido: primeiro porque, *data-venit*, o crédito terá incorrido em prescrição, segundo a jurisprudência inalterada do Tesouro; segundo porque, quando assim não fosse, os requerentes não são sucessores dos primitivos credores. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 7 de janeiro de 1941. — *Sá Filho*, procurador geral.

Despacho — Em face do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, indeferido. — D. D., 22-1-941 — J. A. G. de Sousa, diretor

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 10 de janeiro de 1941

Processos despachados:

N. 110-41 — Memorial dos pescadores da Colônia Z-8, praia de Jurujuba, Estado do Rio de Janeiro, em que pedem sejam mantidos nos terrenos de marinha que ocupam naquela praia. — A Fazenda deve usar o direito de opção pelo preço de 15:000\$0 e manter o aforamento aos pescadores. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 23 de janeiro de 1941

N. 20.768-36 — Aforamento de terreno de marinha situado na rua da Aurora, freguesia da Boa Vista, município do Recife, Estado de Pernambuco, à Companhia Antártica Paulista. — Devolvido o processo ao Serviço Regional no Estado de Pernambuco, para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 105.967-40 — Offício n. 18.217 em que o Sr. Diretor de Divisão do Material do Ministério da Agricultura remete processo relativo ao terreno para a instalação do Campo Experimental de Café em Jazuaquara, no Estado da Bahia. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional na Bahia, para os devidos fins. — A. C. Marchand.

N. 3.593-41 — Novação de aforamento do terreno acrescido de marinha n. 64-AA, situado entre a rua da Fundação e o terreno da casa n. 999, da rua da Aurora, freguesia da Boa Vista, município do Recife, Estado de Pernambuco, à Companhia Antártica Paulista. — Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional em Pernambuco, para satisfação de exigência. — A. C. Marchand.

N. 105.174-40 — Relatório dos serviços executados pelo Serviço Regional em São Paulo, durante o mês de novembro último. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em São Paulo, para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 101.240-40 — Offício n. 62, do Serviço Regional em Pernambuco referente à circular n. 10, de 6 de abril de 1939. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado, para o fim indicado. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1941

Requerimentos:

N. 2.175-41 — Julio de Almeida. — Altere-se a classificação para "calçado em pequena escala" mercador, a partir do corrente ano.

N. 5.839-41 — Vinicola Natal Ltd. — Nos termos da Portaria 142 de 19 de fevereiro de 1940, seja presente aos Srs. Narciso Lara de Araujo e Américo Celestino da Motta.

N. 72.924-40 — Joaquim da Silva Cascaes. — Indeferido, em face da informação. A 3.ª subdiretoria afim de ser aplicado o disposto no Decreto n. 5 de 13 de novembro de 1937.

N. 35.223-39 — Florindo Villa Ferreira. — Achando-se a firma requerente em falência, defiro o pedido de fls. 2, para o fim de autorizar o recolhimento da quantia de 3:397\$5 acrescida da multa de 10 % nos termos do art. 59, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Publique-se e intime-se.

N. 75.906-40 — O. J. Antunes. — Altere-se a classificação para "garage" a partir de 1941.

N. 75.916-40 — João Manuel Marques. — Idem.

N. 76.155-40 — Olivio Nunes. — Idem.

N. 76.748-40 — Irmãos Cordeiro, Ltd. — Idem.

N. 77.586-40 — Nascimento & Silva. — Transfira-se para Adriano de Moraes e Joaquim Gonçalves da Silva e, logo após, para Joaquim Gonçalves da Silva. — Altere-se a classificação para "fazendas em pequena escala" a partir de janeiro de 1940. Imponho a Adriano de Moraes e Joaquim Gonçalves da Silva, a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínima da lei.

N. 78.301-40 — Domingos de Azevedo. — Mantida a classificação de "botequim, charutos e cigarros" reduza-se o valor locativo para 2:400\$0 a partir de 1941.

N. 79.633-40 — Joaquim de Carvalho e outro. — Reduza-se o valor locativo para 4:320\$0 a partir de 1941.

N. 78.671-40 — A. Pereira & Valente. — Transfira-se e altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro de 1940. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 78.922-40 — Julio de Souza Leite. — Apresente certidão, provando que o prédio à rua de São Pedro 130, era abastecido d'agua exclusivamente por hidrometro, nos anos de 1918, 1919 e 1920.

N. 79.805-40 — Didier Telles do Nascimento. — Cumprido o despacho supra, examinem os Srs. F. Franca e E. Medeiros.

N. 80.628-40 — Mobiliária Federal Ltd. — Indeferido.

N. 80.629-40 — Mobiliária Federal Ltda. — Idem.

N. 80.808-40 — J. Hermack Rodrigues e Pinto Ltda. — Indeferido. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.

N. 177-41 — Quitéria Gomes. — Estando perempto o prazo para reclamações desta natureza, indeferido.

N. 1.171-41 — L. T. Pinto Leite. — Idem.

N. 190-41 — Artur Bondahian. Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 72.586-41 — Sociedade Bar Alcazar Ltda. — Conserve-se o valor locativo de 60:000\$0 e altere-se a classificação para "licores e outras bebidas" a partir do corrente ano.

N. 1.123-41 — Banco Boavista. — De acordo com a informação e o parecer, faça-se o cancelamento proposto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

N. 61.514-40 — A. Bosuchsons — Deferido, nos termos da informação e parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 62.551-40 — Moré & Gissi Ltd. — Idem.

N. 55.919-40 — Amaral Sarmento e Carvalho — Idem.

N. 59.895-40 — Leonardo A. Inverno — Idem.

N. 2.638-40 — Raymundo Fernandes & Cia. Ltd. — De acordo com a proposta da representação de fls. 2 pelos motivos expostos no parecer do Sr. subdiretor; de acordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, altere-se a classificação do estabelecimento em apreço para "Casa de pasto, bebidas, charutos e cigarros", a partir de janeiro do ano de 1937.

N. 35.829-40 — Hamilton Mello & Cia. — Altere-se a classificação para "máquinas em pequena escala" e averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 24:000\$0, a partir de 1941.

N. 40.545-40 — Joaquim Gomes da Silva — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, reconsidero e declaro de nulo efeito o despacho de 29 de junho de 1940.

N. 52.310-40 — Domingos Vicente Labanca — Reduza-se o valor locativo para 3:900\$0, a partir do corrente ano.

N. 53.528-40 — Alvaro Vilar — Tendo em vista o processo anexo, 7.866, de 1939, reduza-se o valor locativo para 3:120\$0 a partir de 1940.

N. 56.059-40 — T. Janér & Cia. — Reduza-se o valor locativo para 30:000\$0 a partir do corrente ano.

N. 61.953-40 — José Castro Garcia — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe", a partir de outubro de 1940.

N. 65.756-40 — Magnesita S. A. — Transfira-se, anote-se a mudança e altere-se a classificação pela forma proposta na informação e no parecer. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 66.357-40 — Atlantic Refining Company of Brazil — Altere-se a classificação para "Óleos lubrificantes e inseticida, mercador", a partir de 1941.

N. 71.983-40 — Armando Rodrigues Casanova — Transfira-se e altere-se a classificação para "aves e ovos", a partir de 1941.

N. 75.027-40 — Touring Club do Brasil — Altere-se a classificação para "Óleos lubrificantes e serviços não especificados", a partir de 1941.

N. 75.905-40 — José Maria Dias — Altere-se a classificação para garage, a partir de 1941.

Processo 60.276-40 — Consulta de Schaedlich, Obert & Co. (Casa Alemã).

Em solução à consulta formulada pela firma supra, responda-se que os vestidos e confecções para senhoras, bem as decorações sobre tecidos para cortinas cortinados, mosquiteiros, "stores" e semelhantes incidem no imposto de consumo, de acordo com a qualidade do tecido empregado; e que, de acordo com o art. 13, do mesmo regulamento, a secção de fabrico não poderá ter qualquer comunicação interna com a secção de varejo.

Notificações:

N. 3.409-40 — Auchman & Pračovnik, rua 7 de Setembro, 111. — A vista do que consta deste processo, e os esclarecimentos prestados pelos notificantes, imponho a Auchman & Pračovnik, estabelecidos à

rua 7 de Setembro, 111, nesta cidade, a multa de 450\$0, por infração dos arts. 8 e 14, letra a, do Decreto n. 739, de 24-9-38, pelo seu comércio de grossista, descrito às fls. 2, com a obrigação de recolher ainda igual quantia relativa aos emolumentos devidos. Intime-se, avisando que o prazo para pedir reconsideração é de quinze dias.

N. 105-39 — Thomé & Cia. Ltd., rua da Assembléa, 18. — Nada há que deferir. Processe-se o necessário jogo de contas.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 30 de janeiro de 1941

Requerimentos:

N. 1.285-41 — Antônio Alves de Oliveira. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.

N. 1.189-41 — Juvenal José Medeiros. — Idem.
N. 1.036-41 — Manuel Pereira Nunes. — Idem.
N. 457-41 — Domingos Martins Machado. — Idem.
N. 80.467-40 — Said Derbeis Elias Cheble. — Idem.
N. 80.780-40 — Alberto Monteiro Dias. — Idem.
N. 86.696-40 — Genésio Xilça. — Idem.
N. 80.633-40 — Lalibe Jaile. — Idem.
N. 80.659-40 — Cândido dos Santos. — Idem.
N. 80.563-40 — Elias Nagib Etefan. — Idem.
N. 80.538-40 — G. Argenta & Irmão Ltda. — Idem.
N. 73.337-40 — Domingos Dias Segundo. — Transfira-se. Imponho a Domingos Dias Segundo a multa de 50\$0, mínimo da lei.
N. 1.333-41 — J. Gentil Filho. — Proceda-se a inserção nos termos do parecer. Imponho a J. Gentil Filho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 423-41 — Cristovão Neumann. — Idem.
N. 45.764-39 — M. Gerim & Cia. — Faça-se o cancelamento proposto.

N. 40.574-40 — Luiz Mário Scavo. — Mantenho o despacho proferido no processo 21.013 de 1940, de acordo com o parecer.

N. 49.973-40 — Nelson de Alarcão. — Faça-se o cancelamento proposto no parecer.

N. 6.730-41 — Otávio Nunes da Silva. — Averbe-se. Imponho a Otávio Nunes da Silva a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 6.731-41 — Francisco Nascimento. — Idem.
N. 6.729-41 — Fiat Brasileira S. A. — Idem.

N. 80.393-40 — João José de Antenor. — Proceda-se a inserção nos termos do parecer. Imponho a João José de Antenor a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 79.660-40 — José Neto. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.

N. 80.308-40 — Cesário Piume & Cia. — Idem.

N. 80.786-40 — Teolinda Conceição Tito. — Idem.

N. 80.793-40 — Scheitlin & Cia. Ltda. — Idem.

N. 193-41 — Antônio Pereira Dias. — Idem.

N. 80.033-40 — José Rodrigues. — Dê-se a baixa para o corrente exercício. Imponho a José Rodrigues a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 7.561-40 — Clodoaldo Uguenei. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho exarado a 24 de abril de 1940, para o fim de torna-lo de nulo efeito. Cancelem-se as certidões de dívida na forma proposta e averbe-se a mudança em questão. Imponho a Clodoaldo Uguenei a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 73.868-40 — Paschoal Picone. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Paschoal Picone a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 77.055-40 — Onesimo Ferreira da Rocha. — Idem.

N. 77.980-40 — Dr. Roberto de Sousa Lopes. — Inscruva-se nos termos propostos. Imponho a Roberto de Sousa Lopes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

Certidões:

N. 2.161-41 — José Joaquim Taveira. — Certifique-se o que constar.

N. 7.229-41 — Adib Abilio Dáquer. — Idem.

N. 7.028-41 — Instalações Comerciais Ltd. — Idem.

N. 7.118-41 — Willmann Xavier & Cia. Ltd. — Idem.

N. 7.111-41 — Banho & Cia. — Idem.

N. 7.251-41 — Carlos Soares dos Santos. — Idem.

N. 6.906-41 — Comp. Imobiliária Riachuelo. — Prove a qualidade em que requer e declare o período a que se refere a certidão pedida.

N. 6.732-41 — Sociedade Anônima Fiduciária e Administradora "Fida". — Prove a qualidade em que requer.

N. 6.916-41 — Sociedade Anônima Refinaria Magalhães. — Prove a qualidade em que requer.

N. 6.936-41 — Humberto Marzani. — Declare a qualidade em que requer.

Notificações:

N. 2.297-40 — Luiz da Silva, Av. Cezario de Melo, 1.058. — Nada há que deferir. Prossiga-se na cobrança.

N. 3.397-40 — Antonio Soares Julio, barraca à feira livre, Maia Lacerda, chapa 1.085. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

N. 2.217-40 — A. Fernandes Nunes, Av. Amaro Cavalcanti, 143. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

N. 29-41 — Abram Brikman & Cia., praça Getúlio Vargas. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.836-40 — J. Cabral, praça dos Arcos, 12. — A vista do que consta da guia junta, mantenho o meu anterior despacho pelo seu fundamento. Intime-se na forma do disposto no decreto-lei 607 de 10-8-38.

N. 1.564-37 — Alfredo Galdeberg, Alfândega, 267-1.º. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação da notificante, mantenho o anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se na forma do disposto no decreto-lei 607 de 10-8-1938.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 35.118-39 — Antônio dos Santos Coelho, rua Pará n. 16. — Junte o contrato social, dentro de 30 dias.

N. 60.617-40 — Lima Jaccoud & Comp. Ltda., rua S. Pedro n. 310. — Reconheça a firma do tabelião Galindo, de Niterói, dentro de 20 dias.

N. 68.327-40 — Manuel da Silva, rua Figueira de Melo n. 7. — Junte o contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.

N. 68.450-40 — José Granato, rua Pedro Américo n. 82. — Apresente o recibo passado pelo leiloeiro, dentro de 20 dias.

N. 70.205-40 — Francisco Ferreira Terceiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 76, porta. — Prove o registro da firma Francisco Ferreira Terceiro, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 74.428-40 — Olaria S. Jorge Ltda., Caminho da Freguesia. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 79.194-40 — Maria da Conceição Cunha, Mercado das Flores n. 35. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 79.186-40 — Teixeira Martins & Gonçalves, rua S. Luiz Gonzaga n. 19-A e 42-A. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 79.972-40 — Praia Hotel Ltda., Praia do Flamengo n. 12. — Faça prova da vacância fornecida pela Saúde Pública, no prazo de 20 dias.

N. 264-41 — Coriolano & Leite, Estrada Intendente Magalhães n. 3.535. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 478-41 — Manuel Rodrigues Ferraz, rua Petrocochino n. 39. — Apresente o seu registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 346-41 — Alvaro João do Rego Gomes, rua Alberto Neponureno n. 100. — Apresente a licença inicial de localização, no prazo de 20 dias.

N. 1.048-41 — Sena & Pinto, rua do Senado n. 162. — Apresente o habite-se da Saúde Pública, em original, no prazo de 20 dias.

N. 1.188-41 — Fraifeld, Gleizer & Plisik Ltda., rua dos Inválidos n. 11. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 1.964-41 — Manuel Duarte Cordeiro, rua da Constituição ns. 23/25. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 2.177-41 — J. Machado & Brandão, rua S. Cristovão n. 637. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 2.380-41 — D. Ciuffo & Irmão, rua Bela n. 757-fds. — Declare o nome dos sócios e o registro da firma, no prazo de 20 dias.

N. 2.658-41 — José Oliveira Maduell, rua Domingos Ferreira n. 92. — Compareça para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 9.437-40 — Esteves & Castro, Beco da Música n. 4. — Junte o contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.

N. 39.190-40 — J. A. F. Verwaajen, av. Graça Aranha n. 15-90, sala 906. — Junte a licença inicial de localização, no prazo de 20 dias.

N. 80.632-40 — Leal & Stavale, rua Conde de Bonfim ns. 340 a 340-A. — Prove o alegado, no prazo de 30 dias.

N. 80.698-40 — Joaquim Borges de Sousa Jr., rua 4 de Novembro n. 75. — Prove o alegado, no prazo de 30 dias.

N. 561-41 — Viuva Albino Alves da Cruz, rua Caçapava n. 130-A. — Prove a sucessão, no prazo de 20 dias.

N. 78.478-40 — Manuel Ferreira de Lemos, rua Santana n. 157. — Junte o contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.

N. 78.652-40 — D. L. Martins, av. 28 de Setembro n. 421. — Apresente o seu registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 30 dias.

N. 80.243-40 — Maíos & Abreu, rua Leopoldina Rego n. 34. — Faça registrar o seu contrato no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 30 dias.

N. 553-41 — Apresente o documento de compra, no prazo de 20 dias.

N. 4.534-41 — J. J. Assis & Irmão, rua Angélica Mota n. 135. — Apresente o seu contrato social, devidamente registrado do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

37 tabelas das Bases Legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas e perfumarias, referentes aos seguintes processos:

Números:

4.766-39 — 17.921-39 — 21.989-39 — 26.529-39 —
27.995-39 — 30.676-39 — 31.177-39 — 32.405-39 —
33.613-39 — 33.613-39 — 34.750-39 — 34.844-39 —

34.996-39 — 35.055-39 — 35.387-39 — 35.918-39 —
36.887-39 — 37.060-39 — 37.074-39 — 38.994-39 —
39.364-39 — 39.988-39 — 4.217-40 — 50.100-40 —
63.761-40 — 63.762-40 — 71.869-40 — 73.218-40 —
73.973-40 — 75.178-40 — 76.329-40 — 76.554-40 —
79.488-40 — 334-41 — 369-41 — 1.740-41 —
2.282-41.

Terceira Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal.
28 de janeiro de 1941. — *Raimundo Gomes Valente*, escrivão,
classe 10, do Q.S.

Laboratório Rhéa Ltda. — Rua Maxwell, 74. Tel. 48.2009. Rio de Janeiro. — Especialidades farmacêuticas, Hipodermia. — Processo n. 4.766-39.

Produto	Volume	Dosagem	Caixa de	Vidro	Preço	Classe	Selo por unidade
Clycon. de cálcio — oficial.....	4 cc.	10%	10 ampis.	—	950	VII	\$080
Idem, idem — oficial.....	2 cc.	10%	10 ampis.	—	950	VII	\$080
Idem, idem — oficial.....	5 cc.	10%	6 ampis.	—	1050	VII	\$080
Idem, idem — oficial.....	10 cc.	10%	5 ampis.	—	1250	VII	\$080
Idem, idem — oficial.....	5 cc.	20%	6 ampis.	—	1250	VII	\$080
Iodobismutato de Quinina — oficial.....	2 cc.	5%	6 ampis.	—	1050	VII	\$040
Carbonato de bismuto — oficial.....	2 cc.	3%	6 ampis.	—	1050	VII	\$040
Oxiodeto de bismuto — oficial.....	2 cc.	3%	6 ampis.	—	1150	VII	\$040
Iodeto de bismuto — oficial.....	2 cc.	3%	6 ampis.	—	1150	VII	\$040
Óxido de bi. hidrat.	2 cc.	3%	6 ampis.	—	1150	VII	\$040
Benzoato de hidrargírio — oficial.....	2 cc.	1%	10 ampis.	—	1050	VII	\$080
Hipossulfita de magnésio — oficial.....	5 cc.	10%	6 ampis.	—	955	VII	\$080
Hipossulfita de magnésio — oficial.....	2 cc.	5%	10 ampis.	—	850	VII	\$080
Antiséptico Rhéa — especialidade farmacêutica.....	200 cc.	—	—	Vidro	1150	V	\$100
Antiséptico Rhéa — especialidade farmacêutica.....	250 cc.	—	—	Vidro	1350	V	\$200
Tônico Digestivo — especialidade farmacêutica.....	150 cc.	—	—	Vidro	1050	V	\$100
Prolático Rhéa — especialidade farmacêutica.....	—	—	6 pessários	Vidro	450	III	\$200
Xarope Hipofosfita — oficial.....	200 cc.	—	—	Vidro	1250	V	\$100
Xarope de Sena, comp. — oficial.....	150 cc.	—	—	Vidro	1050	V	\$100
Elixir de Cáscara Sagrada, comp. — oficial.....	200 cc.	—	—	Vidro	1250	V	\$100
Elixir de Quina, comp. — oficial.....	200 cc.	—	—	Vidro	1250	V	\$100
Elixir Peitoral — oficial.....	200 cc.	—	—	Vidro	1250	V	\$100
Xarope Sulfo-Guaiacolato de Potássio — oficial.....	200 cc.	—	—	Vidro	1250	V	\$100
Protargina — oficial.....	10 cc.	2%	—	Vidro	850	VI	\$080
Protargina — oficial.....	20 cc.	2%	—	Vidro	950	VI	\$100
Xarope de fosfato de ferro quinina e estricnina, form. Easton — oficial.....	150 cc.	—	—	Vidro	1250	V	\$100
Lactato de cálcio — oficial.....	5 cc.	7%	6 ampis.	—	1150	VII	\$080
Pigaleo — especialidade farmacêutica.....	2 cc.	—	10 ampis.	—	1355	VII	\$800
Iodoceína — 1ª série — especialidade farmacêutica.....	2 cc.	—	10 ampis.	—	1350	VII	\$800
Iodoceína — 2ª série — especialidade farmacêutica.....	2 cc.	—	10 ampis.	—	1550	VII	\$800
Elixir Fortaleza — especialidade farmacêutica.....	250 cc.	—	—	Vidro	850	V	\$200
Iodeto de sódio — oficial.....	2 cc.	2,5%	10 ampis.	Vidro	1150	VII	\$080

Embalagem hospitalar:

Gliconato de cálcio — oficial.....	2 cc.	10%	50 ampis.	—	2250	VII	\$400
Gliconato de cálcio — oficial.....	2 cc.	10%	100 ampis.	—	4050	VII	\$400
Gliconato de cálcio — oficial.....	5 cc.	10%	50 ampis.	—	2450	VII	\$600
Gliconato de cálcio — oficial.....	5 cc.	10%	100 ampis.	—	4650	VII	\$600
Gliconato de cálcio — oficial.....	5 cc.	10%	500 ampis.	—	20050	VII	4\$700
Gliconato de cálcio — oficial.....	10 cc.	10%	50 ampis.	—	3050	VII	\$600
Gliconato de cálcio — oficial.....	10 cc.	10%	100 ampis.	—	5550	VII	\$600
Gliconato de cálcio — oficial.....	10 cc.	10%	500 ampis.	—	25050	VII	4\$700
Iodo bismutato de quinina — oficial.....	2 cc.	5%	50 ampis.	—	2650	VII	\$400
Iodo bismutato de quinina — oficial.....	2 cc.	5%	100 ampis.	—	4850	VII	\$400

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1939. — Laboratório Rhéa Ltda. — *Luiz Nunes Pereira*.

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo sobre as perfumarias de fabricação de Rinder Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua Haddock Lobo n. 30. (Proc. n. 17.921, de 1939).

Nome e marca do produto — Classificação fiscal — Característico — Peso por unidade — Imposto.

Cutex, removedor oleoso da cutícula — IX — Vidro — 37 gramas — \$6.

Cutex, removedor oleoso da cutícula — IX — Vidro — 50 gramas — \$750.

Cutex, removedor oleoso da cutícula — IX — Vidro — 60 gramas — \$9.

Cutex removedor oleoso do esmalte — IX — Vidro — 40 grs. — \$6.

Cutex removedor oleoso do esmalte — IX — Vidro — 60 grs. — \$9.

Cutex, creme de branquear — IX — Tubo — 23 grs. — \$150.

Cutex óleo da cutícula — IX — Vidro — 30 grs. — \$150.

Cutex, óleo da cutícula — IX — Vidro — 50 grs. — \$750.

Cutex, esmalte para unhas — IX — Vidro — 37 grs. — \$6.

Cutex, esmalte para unhas — IX — Vidro — 58 grs. — \$9.

Cutex, base para esmalte — IX — Vidro — 37 grs. — \$6.

Cutex, base para esmalte — IX — Vidro — 40 grs. — \$6.

Cutex, base para esmalte — IX — Vidro 58 grs. — \$9.

Cutex, estojo "Compact", em cartolina, reunindo preparados para unhas — IX — Caixa — 127 grs. — 1\$950.

Cutex, estojo "De viagem", em couro, reunindo preparados para unhas — IX — Estojo — 330 grs. — 4\$950.

Cutex, estojo "Cruise", em cartolina, reunindo preparados para unhas — IX — Caixa — 350 grs. — 5\$250.

Cutex, estojo "Cuti-case", em couro, reunindo preparados para unhas — IX — Estojo — 405 grs. — 6\$150.

Cutex, estojo "Club Kit", em couro, reunindo preparados para unhas — IX — Estojo — 440 grs. — 6\$6.
 Cutex, batons para lábios — X — Metal — 8 grs. — \$3.
 Odonoro — Regular e instantâneo — III — Vidro — 50 grs. — \$4.
 Odonoro — Regular e instantâneo — III — Vidro — 100 grs. — \$4.
 Odonoro — Regular e instantâneo — III — Vidro — 172 grs. — \$8.

Nome e marca do produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Pastilhas Bonoleo, de óleo de fígado de bacalhau — I — Caixa com 40 pastilhas de 0.50 — \$3 — 54\$0 a dúzia.
 Pílulas R R Radway — I — Vidro com 30 pílulas de 0.23 chg. — \$1 — 30\$0 a dúzia.
 Ácido Phosphato de Horsford — V — Vidro com 100 c.c. — \$080 — 84\$0 a dúzia.
 Ácido Phosphato de Horsford — V — Vidro — 200 c. c. — \$1 — 126\$0 a dúzia.
 Pronto Alívio de Radway — V — Vidro com 56 c.c. — \$060 — 54\$0 a dúzia.
 Vermífugo de Fahnestock — V — Vidro com 20 c. c. — \$1. — 27\$0 a dúzia.
 Vermífugo de Fahnestock, pérolas gelatina — I — Tubo com 12 pérolas de mais de 0.30 ctg. — \$1 — 27\$0 a dúzia.

Vick Vaporub — IX — Pote de 25 c. c. — \$1 — 43\$0 a dúzia.
 Vick Valronol — VI — Vidro de 19 c. c. — \$1 — 72\$0 a dúzia.
 Rio de Janeiro, 2 de maio de 1939. — *Rinder Ltda.*

Aditamento às tabelas de embalagens e de preços de especialidades farmacêuticas, fabricadas pela firma Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda., estabelecida à rua Senador Alencar, 109, Rio de Janeiro, apresentadas em 2-1-39 e 23-3-39.
 Processo n. 21.989.

Nome ou marca dos produtos — Característicos — Preço máximo de venda — Imposto

Classe I:

Krinotan, tubos com 20 comprimidos de mais de 0.30 gramas, 11\$0, \$200.
 Krinotan, vidros com 250 comprimidos de mais de 0.30 gramas, 110\$0, 4\$4.

Classe V (Nova embalagem):

Krinohepat liq., vidros de 1 litro, 50\$0, 2\$0.

Classe VII:

Estroglan, 50.000 u. b. i., 1 ampola de 1 cc., 24\$0, 1\$0.
 Rio de Janeiro, 3 de junho de 1939. — Por Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda., (Assinatura ilegível), sócio gerente.
 Tabela das bases legais para a cobrança do imposto das perfumarias de fabricação de Joaquim Assis, estabelecido à rua de São Carlos, n. 23 A, nesta cidade.
 Processo n. 26.529-39.
 (Em aditamento à tabela apresentada em 30 de janeiro de 1939:

Produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade (grama) — Imposto — Observações

Sabão líquido (perfumado e sem perfume), em latas, alínea XVI, 1.160, 1\$1, para aditamento.
 Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Joaquim Assis.*

Tabela de preços da "Sociedade Farmacêutica Japuíba Ltda." — Rua Machado Coelho n. 8 — Rio de Janeiro.
 (Proc. 27.905-39).

Produto — Capacidade — Espécie — Classe — Dúzia — Selo
 Ankilocida — 45 cc. — Líquido — V — 24\$0 — 060.
 Stroneion — 45 cc. — Líquido — V — 84\$0 — 060.
 Suficit — 60 cc. — Líquido — V — 132\$0 — 060.
 Ferrohematol — 15.0 — Pó — X — 54\$0 — 100.
 Xarope peitoral Japuíba — 200 cc. — Líquido — V — 60\$ — 100.
 Gaster — Sedan — 40.0 — Pó — X — 78\$0 — 100.
 Xarope Depurativo Japuíba — 200 cc. — Líquido — V — 78\$0 — 100.
 Xarope Salsaparrilha Composto Japuíba — 200 cc. — Líquido — V — 78\$0 — 100.
 Xarope Desobstruente Japuíba — 200 cc. — Líquido — V — 78\$0 — 100.
 Xarope Cipó Chumbo Japuíba — 200 cc. — Líquido — V — 60\$ — 100.

Regulador Japuíba — 200 cc. — Líquido — V — 120\$0 — 100.
 Rio de Janeiro. — Pela Sociedade Farmacêutica Japuíba Ltda., *J. Souza Sobrinho*, diretor.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Companhia Cirrus S. A., estabelecida à rua Lopes de Sousa n. 26, nesta Capital.
 (Proc. 30.676-39).

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observações.

Algodão hidrófilo "Cirrus" — Classe XV — Pacotes de:
 25 grs. — \$010.
 50 grs. — \$010.
 100 grs. — \$020.
 250 grs. — \$030.
 500 grs. — \$100.
 1.000 grs. — \$200.

O Laboratório Melka Ltda., sito à rua General Caldwell n. 185, registado nessa Recebedoria sob patente n. 2.787, em obediência ao Regulamento em vigor, comunica que são os seguintes os produtos farmacêuticos que está fabricando, conforme relação abaixo:
 (Proc. 31.477-39).

Nomes dos produtos — Classificação fiscal — Imposto por vidro — Característico — Preço por dúzia

Melkalcinado — 5 — \$100 — Vidro de 200 cc. — 100\$0.
 Palutônico — 5 — \$200 — Vidro de 300 grs. — 70\$0.
 Uterol — 5 — \$060 — Vidro de 50 cc. — 80\$0.
 Licor de Venâncio — 5 — \$100 — Vidro de 200 grs. — 44\$0.
 Granupurgo — 10 — 1\$0 — Vidro de 375 grs. — 144\$0.
 Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — *Laboratório Melka Ltda.*

Aditamento às tabelas de embalagens e de preços de especialidades farmacêuticas, fabricadas pela firma Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda., estabelecida à rua Senador Alencar n. 109 — Rio de Janeiro, apresentadas em 2-1-39 — 23-3-39 e 3-6-39.
 (Proc. 32.405-39).

Nome ou marca dos produtos — Característicos — Preço máximo de venda — Imposto

Classe I:

Krinotan — Além das embalagens mencionadas nas tabelas anteriores, foi criada mais a seguinte:
 Krino'an — Tubo com 12 comprimidos de mais de 0.30 gr., amostra — \$100.

Classe X:

Crinocal granulado — A embalagem de amostra passou a ser de mais de 75 cc. até 100 cc.
 Crinocal granulado — Vidro de mais de 75 cc. até 100 cc., amostra — \$300.
 Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1939. — Produtos farmacêuticos Krinos Ltda. — (Assinatura ilegível), sócio gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação do Laboratório Jaccoud Ltda., estabelecido à rua Barão de Itapagipe n. 448, Rio de Janeiro, Distrito Federal.
 (Proc. n. 33.643-39).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preço de dúzia — Observações

Sabonete Leonam — Classe XV — 90.0 — \$060 — 24\$0 — Não perfumado.
 Visto e confere. Em 29-IX-939. — (Assinatura ilegível).
 Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1939. — Laboratório Jaccoud Ltda., *Manoel Antônio Jaccoud*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Jaccoud Ltda., estabelecido à rua Barão de Itapagipe número 448, Rio de Janeiro, Distrito Federal.
 (Processo n. 33.643-39).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço de dúzia — Preço de caixa — Observações

Acetylina, classe I, envelopes com 2 comprimidos de mais de 30 centigramas, \$020, 35\$0, caixas com 100 envelopes de 2 comprimidos cada uma.
 Pérolas de Lombricol, classe I, vidros com 5 pérolas de mais de 30 centigramas, \$060, 30\$0.
 Laxobilina, classe I, vidros com 32 pílulas pesando até 30 centigramas, \$100, 36\$0.
 Odontogênio, classe I, vidros com 28 comprimidos até 30 centigramas, \$100, 26\$0.
 Lombricoletas, classe I, vidros com 12 pérolas, pesando mais de 30 centigramas, \$100, 30\$0.
 Acetylina, classe I, vidros com 10 comprimidos pesando mais de 30 centigramas, \$100, 20\$0.
 Ferroglobina, classe I, vidros com 60 comprimidos, pesando até 30 centigramas, \$150, 60\$0.
 Rycordil, classe I, vidros com 60 comprimidos, pesando até 30 centigramas, \$150, 60\$0.
 Ultracal, classe I, vidros com 60 comprimidos, pesando até 30 centigramas, \$150, 96\$0.
 Lombricol, classe V, vidros contendo líquido até 60 cc., \$060, 22\$0.

Nephrol, classe V, vidros contendo líquido até 60 cc., \$060, 54\$0.
 Linimento Leonam, classe V, vidros contendo líquido até 60 cc., \$060, 36\$0.
 Regulador Jaccoud, classe V, vidros contendo líquido até 60 cc., \$060, 72\$0.
 Perfeito Digestivo, classe V, vidros contendo líquido até 90 cc., \$080, 60\$0.
 Jataí Angico, classe V, vidros contendo líquido até 90 c. c., \$080, 26\$0.
 Chloralina, classe V, vidros contendo líquido até 90 cc., \$080, 40\$0.

Água Inglesa Jaccoud, classe XII, vidros contendo líquido até 500 cc., \$100, 60\$0.
 Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1939. — Laboratório Jaccoud Ltda. — Manoel Antônio Jaccoud.
 Visto e conferido. — Em 29-9-1939. — (Assinatura ilegível).

Tabela de marca e pesos de novo produto farmacêutico da The Sydney Ross Company, Inc., estabelecida à rua General Argolo número 153, na cidade do Rio de Janeiro.
 (Processo n. 34.750-39).

Marca ou nome — Classe fiscal, § 8.º — Característicos — Imposto — Observações

Leite de Magnésia de Phillips, classe 5. De 30 até 60 c. c., vidro de 60 c. c., vidro \$060, tol. 5%.
 Leite de Magnésia de Phillips, classe 5. De 60 até 130 c. c., vidro de 115 c. c., vidro \$080, tol. 5%.
 Leite de Magnésia de Phillips, classe 5. De 200 até 350 c. c., vidro de 340 c. c., vidro \$200, tol. 5%.
 Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1939. — P. p. The Sydney Ross Company, Inc. — (Assinatura ilegível).

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Figueiredo & Souza, estabelecido à Av. Copacabana n. 498-A.
 (Processo n. 34.844-39).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço por unidade

Caloderis, classe V, 4 c. c., \$060, 1\$667.
 Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1939. — Figueiredo & Souza.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação do "Laboratório Heclan Limitada", estabelecido à rua Frei Caneca n. 142-F, Rio de Janeiro.

Proc. n. 34.996-39

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preços — Observações:

Amino-Heclan (Ovário), 1 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., \$8, 15\$0.

Amino-Heclan (Ovário) 1 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., 4\$8, 120\$0.

Anatan, 12 velas, Classe III, Caixa: 12 velas, \$3, 5\$5.
 Antigênio de Frei, 2 cc., Classe VII, Caixa: 1 amp. 1\$2, 30\$0.
 Baelisan, 5 cc., Classe VII, Caixa: 5 amps., \$8, 15\$0.
 Baelisan, 5 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., 6\$0, 100\$0.
 Bismo Heclan adulto, 2 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$4, 8\$0.
 Bismo Heclan adulto, 2 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., 4\$0, 80\$0.
 Bismo Heclan infantil, 2 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$4, 8\$0.
 Bismo Heclan infantil, 2 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., 4\$0, 80\$0.

Cloro-Pept-Cálcio, 40 cc., Classe VI, Vidro: 40 cc., \$20, 9\$0.
 Digastril, 100 cc., Classe X, Lata: 100 cc., \$5, 12\$0.
 Elixir Castilho, 200 cc., Classe V, Vidro: 200 cc., \$10, 4\$0.
 Fosfo-Heclan, 1 cc., Classe VII, Caixa: 12 amps., \$80, 12\$0.
 Fosfo-Heclan, 1 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., 4\$0, 90\$0.
 Heclaniodo, 5 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$80, 10\$5.
 Heclaniodo, 5 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., 6\$0, 100\$0.
 Heclatan (Tônico), 200 cc., Classe V, Vidro: 200 cc., \$1, 15\$0.
 Hemo-Heclan, 1 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$4, 12\$0.
 Hemo-Heclan, 1 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., 6\$0, 150\$0.
 Nêo-Nibion, 2 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$1, 10\$0.
 Nêo-Nibion, 2 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., 4\$8, 120\$0.
 Neuro-Heclan, 60 cc., Classe V, Vidro: 60 cc., \$06, 10\$0.
 Pandinil, 100 cc., Classe V, Vidro: 100 cc., \$08, 12\$5.
 Polyzym, 3 cc., Classe VI, Caixa: 10 amps., \$8, 10\$0.
 Polyzym, 3 cc., Classe VI, Caixa: 100 amps., 8\$0, 80\$0.
 Ritmoneuran, 60 cc., Classe V, Vidro: 60 cc., \$06, 10\$0.
 Sanopan, 200 cc., Classe XII, Vidro: 200 cc., \$1, 8\$0.
 Tiosalil, 2 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$4, 10\$0.
 Tiosalil, 2 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., 4\$8, 120\$0.
 Yacinosan, 30 cc., Classe IX, Bisnaga: 30 cc., \$2, 6\$5.
 Gluconato de cálcio a 10 %, 5 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$08, 10\$5, oficial.
 Gluconato de cálcio a 10 %, 5 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., \$6, 80\$0, oficial.

Gluconato de cálcio a 10 %, 3 cc., Classe VII, Caixa: 10 amps., \$08, 10\$5, oficial.
 Gluconato de cálcio a 10 %, 10 cc., Classe VII, Caixa: 5 amps., \$08, 15\$0, oficial.
 Gluconato de cálcio a 10 %, 3 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., \$6, 80\$0, oficial.
 Gluconato de cálcio a 10 %, 10 cc., Classe VII, Caixa: 100 amps., \$6, 120\$0, oficial.
 Iodureto de sódio a 1 %, 3 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$08, 8\$0, oficial.
 Iodureto de sódio a 5 %, 3 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$08, 6\$0, oficial.
 Iodureto de sódio a 10 %, 5 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$08, 6\$0, oficial.
 Iodureto de sódio a 15 %, 5 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$08, 7\$50, oficial.
 Iodureto de sódio a 20 %, 5 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$08, 8\$5, oficial.
 Iodureto de sódio a 25 %, 5 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$08, 9\$0, oficial.
 Iodureto de sódio a 30 %, 5 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$08, 10\$0, oficial.
 Iposulfito de sódio a 10 %, 5 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$8\$0, oficial.
 Iposulfito de magnesia a 10 %, 5 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$08, 8\$0, oficial.
 Levulinato de cálcio, 2 cc., Classe VII, Caixa: 6 amps., \$4, 12\$0.
 Levulinato de cálcio, 3 cc., Classe VII, Caixa: 10 amps., \$8, 15\$0.
 Ácido Fenilquínico, 0,50, Classe VII, Vidro: 100 comp., 1\$0, 25\$0, oficial.
 Citrato Hexametileno-tetramina, 0,50, Classe VII, Vidro: 100 comp., 1\$0, 25\$0, oficial.
 Acetil-p-Aminosalol, 0,50, Classe VII, Vidro: 100 cc., 1\$0, 25\$0, oficial.
 Hexametileno-tetramina, 0,50, Classe VII, Vidro: 100 comp., \$5, 10\$0, oficial.
 Rio de Janeiro, setembro de 1939.

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre as "especialidades farmacêuticas" de fabricação de S. A. Instituto Nacional de Farmacologia estabelecido à Travessa dos Barreiros n. 6-A — Distrito Federal.
 Proc. 35.055-39.

Nome dos produtos — Classificação — Característico — Imposto — Preço

Bismerecan-Injetável, VII, caixa 6 amp. de 1 c. c., \$400, 10\$000.
 Neo bismerecan-Injetável, VII, caixa 6 amp. de 15 c. c., \$400, 10\$000.
 Ergocalcio-Injetável, VII, caixa 6 amp. de 5 c. c., \$800, 10\$000.
 Ergocalcio-Injetável, VII, caixa 4 amp. de 10 c. c., \$800, 10\$000.
 Ergocalcio-Comprimidos, I, vidro 150 comp., 0,30, \$600, 11\$000.
 Ergocalcio-Granulado X, vidro 150 c. c., \$400, 9\$000.
 Figadormon-Líquido, V, vidro 250 c. c., \$200, 9\$000.
 Gluconia-Líquido, V, vidro 250 c. c., \$200, 7\$000.
 Iodril-Líquido, V, vidro 60 c. c., \$080, 8\$000.
 Megacolina-Líquido, V, vidro 250 c. c., \$200, 8\$000.
 Megacolina-Dragea, I, vidro 30 drag., 0,50, \$200, 8\$000.
 Hormoneuron-Farinha, XI, vidro 150 gms., \$060, 8\$500.
 Supergastril-Líquido, V, vidro 250 c. c., \$200, 9\$000.
 Superbis-Comprimidos, I, vidro 150 comp., 0,30, \$600, 9\$000.
 Tissila-Líquido, V, vidro 250 c. c., \$200, 8\$000.
 Tranzuril-Granulado, X, vidro 150 c. c., \$100, 9\$000.
 Eluran-Pérolas, I, vidro 20 per., 0,50, \$200, 16\$000.
 Adagan-Pérolas, I, vidro 30, per., 0,25, \$100, 18\$000.
 Beduil-Comprimidos, I, vidro, 30 comp., 0,30, \$100, 18\$000.
 Cedigal-Pérola, I, vidro 20 per., 0,25, \$100, 18\$000.
 Etamul-Pérola, I, vidro 30 per., 0,25, \$100, 18\$000.
 Plurivitamina-Pérola, I, vidro 30 per., 0,25, \$100, 18\$000.
 Orovitamina-Líquido, V, vidro 130 c. c., \$080, 8\$340.

Amostras sem valor

Bismerecan-Injetável, VII, caixa 4 amp. de 1 c. c., \$400.
 Neo Bismerecan-Injetável, VII, caixa 4 amp. de 1,5, \$100.
 Ergocalcio-Injetável, VII, caixa 4 amp. de 5 c. c., \$800.
 Ergocalcio-Comprimidos, I, vidro 20 comp., 0,30, \$100.
 Figadormon-Líquido, V, vidro 130 c. c., \$080.
 Gluconia, V, vidro 130 c. c., \$080.
 Iodril-Líquido, V, vidro 30 c. c., \$060.
 Megacolina-Líquido, V, vidro 130 c. c., \$080.
 Megacolina-Dragea, I, Envel. 2 drag., 0,50, \$020.
 Supergastril-Líquido, V, vidro 130 c. c., \$080.
 Tissila-Líquido V, vidro 130 c. c., \$080.
 Eluran-Pérola, I, vidro 12 per., 0,50, \$100.
 Adagan-Pérola, I, vidro 10 per., 0,25, \$060.
 Beduil-Comprimidos, I, vidro 10 comp., 0,30, \$060.
 Cedigal-Pérola, I, vidro 6 per., 0,25, \$040.
 Etamul-Pérola, I, vidro 10 per., 0,25, \$060.
 Plurivitamina-Pérola, I, vidro 10 per., 0,25, \$060.
 Orovitamina-Líquido, V, vidro 60 c. c., \$060.
 Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1939. — S. A. Instituto Nacional de Farmacologia.

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Ribeiro Gonçalves & Pittaluga, estabelecida à rua Voluntários da Pátria número 244, nesta Capital.

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço por unidade — Observações

Proc. 35.387-39.

Rhinoseptel (para adulto e criança), classe IX, tubo, capacidade líquida, 18 c. c., \$100, 4\$500.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1939. — *Ribeiro Gonçalves & Pittaluga*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Farmoquímica, Limitada, estabelecida no Distrito Federal, à rua Martins Ferreira, n. 88. — Proc. n. 35.918-39.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — característico — Imposto — preço — Observações:

Canfedrina (injeções) classe VII, Cx. com 10 Emp. 1,5 cc., \$800.

Citarsol (injeções) classe VII, Cx. com 10 Emp. 1,5 cc., \$800.

Farmobis (injeções) classe VII, Cx. com 6 Emp. 1 cc., \$400.

Farmopax (injeções) classe VII, Cx. com 6 Emp. 2cc., \$400.

Farmoglanm (comprimid.) Classe, I, Vd. com 30 comp. de gr. 0,17, \$100.

Farmoglan F (comprim.) Classe I, Vd. com 30 compr. de gr. 0,21, \$100.

Farmoiódina (injeções) classe VII, Cx. com 10 Emp. 2 cc., \$800.

Fosfolipina (injeções) classe VII, Cx. com 10 Emp. 2 cc., \$800.

Gastrosan, grande (pó) classe X Vidro com 100 cc., \$300.

Gastrosan, pequeno (pó) classe X, Vidro com 500 cc., \$100.

Inter (injeções) classe VII, Cx. com 10 Emp. 1 cc., \$800.

Panogin, (elixir) classe V, Vidro com 60 cc., \$060.

Quinefedrina (injeções) classe VII, Cx. com 6 Emp. 2,5 cc., \$400.

Rinefedrina (pomada) classe IX, Tubo 10 cc., \$100.

Não tem nenhum produto nas condições da nota n. 9 do art. 4.º, parágrafo 8.º.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1939. (Assinatura ilegível), o gerente. *Farmoquímica Ltda.*

A presente tabela está de acordo com o livro de escrita fiscal e notas de venda. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *E. Lange, Ag.*

Preços postos em vigor em 1 de agosto de 1939.

Aditamento às tabelas de embalagens e de preços de Especialidades farmacêuticas fabricadas pela firma Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda., estabelecida à rua Senador Alencar, 109 — Rio de Janeiro, apresentadas em 2 de janeiro de 1939, 23 de março de 1939, 3 de junho de 1939, e 22 de agosto de 1939. — Proc. n. 36.887-39.

Nome ou marca dos produtos — Característicos — Preço máximo de venda — Imposto:

Classe I:

(Vão ser postos agora à venda os novos preparados:)

Tireoglan vidro de 36 drágeas de 0,30 grs., 11\$0, \$100.

Tireoglan, vidro de 250 drágeas de 0,30 grs., 60\$0, 2\$4.

Classe V:

Fermento lactico Krinos, vidro de 50 cc., 8\$0, \$060.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Prod. Farm.

Krinos Ltda. (assinatura ilegível), sócio gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança de imposto de consumo das perfumarias de fabricação de J. Carvalho Maia, estabelecida à avenida Engenheiro Richard n. 15 (Grajaú), na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Processo n. 37.060-39.

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço de dúzia

Perfumes:

Matinal, tubos, classe I, 10 gramas, \$200, 8\$0.

Matinal Vidors P. M., classe I, 25 gramas, \$500, 36\$0.

Matinal Vidors MM., classe I, 50 gramas, 1\$5, 84\$0.

Matinal Vidors GM., classe I, 100 gramas, 3\$0, 120\$0.

Perfumaria Matinal, classe I, \$500, 36\$0.

Acácia, Chipre, Cravo, Jasmin, Fugére, Lílás, Lírío, Narciso, Violeta, classe I, 25 gramas, \$500, 24\$0.

Água de Colônia:

Matinal, 1/8 litro, classe II, 300 gramas, 1\$2, 72\$0.

Matinal, 1/4 litro, classe II, 450 gramas, 1\$8, 114\$0.

Matinal, 1/2 litro, classe II, 750 gramas, 3\$0, 204\$0.

Matinal, classe II, 1 litro, 1.200 gramas, 4\$8, 300\$0.

Água de quina Matinal, classe II, 450 gramas, 1\$8, 60\$0.

Petróleo Matinal, classe II, 450 gramas, 1\$8, 90\$0.

Loções:

Matinal P. M., classe II, 150 gramas, \$600, 54\$0.

Matinal MM., classe II, 300 gramas, 1\$2, 120\$0.

Matinal GM., classe II, 450 gramas, 1\$8, 174\$0.

Acácia, Chipre, Cravo, Fugére, Jasmin, Lílás, Lírío, Narciso, Rosa, Violeta, Trevo, classe II, 150 gramas, \$600, 48\$0.

Idem, classe II, 300 gramas, 1\$2, 72\$0.

Idem, classe II, 450 gramas, 1\$8, 120\$0.

Pé de arroz:

Matinal PM., classe V, 30 gramas, \$250, 12\$0.

Matinal GM., classe V, 60 gramas, \$500, 30\$0.

Perfumaria Matinal, classe V, 90 gramas, \$750, 54\$0.

Brilhantinas:

Matinal, classe XI, 20 gramas, \$150, 5\$5.

Matinal, classe XI, 100 gramas, \$750, 54\$0.

Acácia, Chipre, Cravo, Fugére, Jasmin, Lílás, Lírío, Narciso, Rosa, Violeta, Trevo, classe XI, 60 gramas, \$450, 20\$0.

Idem, classe XI, 80 gramas, \$600, 27\$0.

Óleos:

Matinal, classe XII, 100 gramas, \$300, 36\$0.

Matinal, classe XII, 150 gramas, \$450, 60\$0.

Acácia, Chipre, Cravo, Fugére, Jasmin, Lírío, Lílás, Narciso, Rosa, Violeta, Trevo, classe XII, 50 gramas, \$150, 9\$0.

Idem, classe XII, 100 gramas, \$300, 19\$0.

Brilhantina Matinal, líquida, classe XII, 100 gramas, \$300, 36\$0.

Brilhantina Matinal, líquida, classe XII, 150 gramas, \$450, 60\$0.

Óleo Babosa Matinal, classe XII, 100 gramas, \$300, 24\$0.

Óleo de coco perfumado, classe XII, 100 gramas, \$300, 18\$0.

Sabão da Preta Mina, classe XV, 100 gramas, \$060, 3\$5.

Sabão da Preta Mina, classe XV, 150 gramas, \$090, 6\$0.

Pasta dentífrica Matinal, classe XVII, 50 gramas, \$200, 20\$0.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1939. — *J. Carvalho Maia*.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre novas especialidades farmacêuticas, de fabricação do "Laboratório Emer Ltda.", estabelecido à avenida Mem de Sá n. 298, Rio de Janeiro (Proc. n. 37.074/39):

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Canformine, classe VII (injetável), 3 emp. x 2 cc., \$4, amostra.

Eucaliptine, classe VII (injetável), 3 emp. x 2 cc., \$4, amostra.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1939. — Pelo Laboratório Emer Ltda., (Assinatura ilegível).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Daudt, Oliveira & Comp., estabelecida à avenida Mem de Sá n. 261 nesta cidade. (Proc. número 38.994/39):

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Preço da unidade — Imposto — Preço

Pixavon, Pó, envelope, XIV, 17,0 \$060, \$6.

Pixavon Líquido:

Vidros grandes, XVI, 420,0, \$5, 5\$2.

Vidros pequenos, XVI, 230,0, \$3, 3\$5.

Odol Pasta, XVII, 50,0, \$2, 2\$7.

Odol Líquido:

Vidros grandes, XVIII, 220,0, \$6, 5\$5.

Vidros pequenos, XVIII, 160,0, \$4, 3\$7.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1939. — P. p., Daudt, Oliveira & Comp., *Luiz A. Farias*.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação de Agenor Almeida Loliola, estabelecido à rua Paranapanuan n. 76, Ilha do Governador, Distrito Federal. (Proc. n. 39.364/39):

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Ferergotim, V. 150 c. c., \$1, 10\$0.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1939. — *Agenor de Almeida Loliola*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades de fabricação de J. D. Riedel — E. de Haën & Cia. Ltda., estabelecida à Travessa de Santa Rita ns. 22-24, Rio de Janeiro (Processo n. 39.988-39).

Nome ou marca dos produtos — Classe — Característicos — Imposto — Preço

Amebosan, I, Tubos de 25 comprimidos pesando cada um 0,40, \$200, 10\$0.

Amebosan, I, Vidros de 250 comprimidos pesando cada um 0,40, 1\$5, 80\$0.

Catamin, IX, Bisnagas de 50 cc., capacidade de 50 cc., \$200, 5\$5.

Cholmodina, I, tubos de 10 drageas, pesando cada uma 0,37, \$100, 4\$2.

Decholin, I, tubos de 20 comprimidos pesando cada um 0,35, \$200, 10\$0.

Decholin, I, vidros de 200 comprimidos pesando cada um 0,35, 1\$0, 80\$0.
 Decholin, VII, caixas de 3 empolas, cada uma com a capacidade de 6 cc., \$800, 14\$0.
 Decholin, VII, caixas de 30 empolas cada uma com a capacidade de 6 cc., 2\$0, 84\$0.
 Dacholin, VII, caixas de 30 empolas cada uma com a capacidade de 6 cc., 2\$0, 126\$0.
 Decholin, VII, caixas de 3 empolas cada uma com a capacidade de 12 cc., \$800, 21\$0.
 Decholin, VII, caixas de 30 empolas, cada uma com a capacidade de 12 cc., 2\$0, 189\$0.
 Degagol, I, tubos de 20 comprimidos, pesando cada um 0,22, \$100, 6\$0.
 Doralgim, I, tubos de 10 comprimidos, pesando cada um 0,36, \$100, 4\$2.
 Doralgim, I, vidros de 100 comprimidos, pesando cada um 0,36, \$500, 33\$6.
 Doralgim, VII, caixas de 5 empolas, cada uma com a capacidade de 3 cc., \$400, 11\$0.
 Gonosan, I, vidros de 32 capsulas, pesando cada uma 0,50, \$200, 12\$5.
 Neohexal, I, tubos de 20 comprimidos, pesando cada um 0,55, \$200, 6\$5.
 Noctenal, I, tubos de 10 comprimidos, pesando cada um 0,25, \$060, 5\$0.
 Olobintin, VII, caixas de 10 empolas, cada uma com a capacidade de 2 cc., \$800, 15\$0.
 Tetrophan, I, tubos de 20 comprimidos, pesando cada um 0,25, \$100, 12\$5.
 Yohidrol, I, tubos de 10 comprimidos, pesando cada um 0,25, \$060, 4\$5.
 Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1939. — I. D. Riedel — E. de Haën & Cia. Ltda. (assinatura ilegível) — Socio gerente: Conrad Berk.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das Perfumarias de fabricação de Lewy, Almeida Ltda., estabelecidos à rua 7 de Setembro, 81-2.º.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característica peso da unidade — Imposto — Preço — Obs

Água de colônia "Ultra", alínea II, V. O, 450, 1\$8, 10\$0.
 Idem. Idem: V. O. 750, 3\$0, 18\$0.
 Idem. Idem V. O. 1.350, 5\$4, 33\$0.
 Água lavandula "Hamilton", alínea II, V. O, 450, 1\$8, 112\$0.
 Idem. Idem. V. O. 750, 3\$0, 20\$0.
 Idem. Idem. V. O. 1.350, 5\$4, 37\$0.
 Loção "Ultra" loção, alínea II, V. O. 450, 1\$8, 12\$0.
 Água beleza "Culis Laver", alínea III, V. O. 300, 1\$2, 8\$0.
 Sabão líquido "Camillon", alínea XVI, 0,400, \$100, 10\$0.
 Dentifício líquido "Ultra Dent", alínea XVIII, V. O. 200, \$100, 6\$5.
 Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1941. — Lewy Almeida Ltda.

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Estevão Szekevely Istvan, estabelecido à rua Alvaro Alvim n. 31, sala 201, nesta capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade. — Imposto — Preço — Observações

Fatores unidos, IV, 250 gramas, 2\$5, 25\$0.
 Fatores unidos, IV 470 gramas, 5\$0, 50\$0.
 Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — Estevão Szekevely Istvan.
 Idem. Idem, 480 gramas, 5\$0, 50\$0.

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação dos "Laboratórios VERNY S. A.", estabelecidos à rua Senador Pompeu n. 208, Distrito Federal.

(Processo n. 63.761-40).

Marca — Classe — Características — Imposto — Preço — Observações

Impalan Comprimido, classe I, vidro 12 comprimidos 0,50 gramas, \$100, produto.
 Impalan Comprimido, classe I, vidro 12 comprimidos 0,50 gramas, \$025, amostra grátis.
 Impalan Comprimido, classe I, vidro 200 comprimidos, 0,50 gramas, 4\$8, 120\$0, produto. — Art. 4.º, § 8.º — Nota 9.ª.
 Impalan Comprimido, classe I, vidro 200 comprimidos 0,50 gramas, 1\$2, amostra grátis.
 Impalan Comprimido, classe I, vidro 100 comprimidos, 0,50 gramas, \$600, amostra grátis.
 Stimulan Comprimido, classe I, tubo 30 comprimidos 0,50 gramas, \$200, produto.
 Stimulan Comprimido, classe I, tubo 15 comprimidos 0,50 gramas, \$050, amostra grátis.
 Stimulan Comprimido, classe I, tubo 500 comprimidos 0,50 gramas, 8\$0, 200\$0, produto. — Art. 4.º, § 8.º — Nota 9.ª.
 Stimulan Comprimido, classe I, tubo 250 comprimidos 0,50 gramas, 1\$0, amostra grátis.

Extrato Hepático Oral, classe V, vidro 60 c. c., \$060, produto.
 Extrato Hepático Oral, classe V, vidro 60 c. c., \$020, amostra grátis.

Humanitol, classe V, vidro 250 c. c., \$200, produto.

Ferlazym Interno, classe VI, caixa 12 ampolas 2 c. c., \$900, produto.

Ferlazym Interno, classe VI, caixa 6 ampolas, 2 c. c., \$120, amostra grátis.

Ferlazym Interno, classe VI, caixa 100 ampolas 2 c. c., 3\$0, produto.

Ferlazym Interno, classe VI, caixa 100 ampolas 2 c. c., 2\$0, amostra grátis.

Ferlazym Interno, classe VI, caixa 50 ampolas 2 c. c., 1\$0, amostra grátis.

Ferlazym Ginecológico, classe VI, caixa 6 ampolas 10 c. c., \$480, produto.

Ferlazym Ginecológico, classe VI, caixa 4 ampolas 10 c. c., \$080, amostra grátis.

Ferlazym Ginecológico, classe VI, caixa 50 ampolas 10 c. c., 4\$0, produto.

Ferlazym Ginecológico, classe VI, caixa 50 ampolas 10 c. c., 1\$0, amostra grátis.

Ferlazym Ginecológico, classe VI, caixa 25 ampolas 10 c. c., \$500, amostra grátis.

Allahdina Injetavel, classe VII, caixa 1 ampola 1,5 c. c., \$260, produto.

Allahdina Injetavel, classe VII, caixa 3 ampolas 1,5 c. c., \$400, produto.

Allahdina Injetavel, classe VII, caixa 2 ampolas 1,5 c. c., \$100, amostra grátis.

Allahdina Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas 1,5 c. c., 7\$6, 190\$0, produto. — Art. 4.º, § 8.º — Nota 9.ª.

Allahdina Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas 1,5 c. c., 1\$9, amostra grátis.

Allahdina Injetavel, classe VII, caixa 50 ampolas 1,5 c. c., 1\$0, amostra grátis.

Allahdina Injetavel, classe VII, caixa 25 ampolas 1,5 c. c., \$300, amostra grátis.

Allahdina Injetavel, classe VII, caixa 50 ampolas 1,5 c. c., 1\$0, 100\$0, produto. — Art. 4.º, § 8.º — Nota 9.ª.

Impalan Injetavel, classe VII, caixa 6 ampolas 5 c. c., \$800, produto.

Impalan Injetavel, classe VII, caixa 6 ampolas 5 c. c., \$200, amostra grátis.

Impalan Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas 5 c. c., 6\$4, 160\$0, produto. — Art. 4.º, § 8.º — Nota 9.ª.

Impalan Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas 5 c. c., 1\$6, amostra grátis.

Impalan Injetavel, classe VII, caixa 25 ampolas 5 c. c., \$500, amostra grátis.

Extrato Hepático Injetavel, classe VII, caixa 6 ampolas 2 c. c., \$400, produto.

Extrato Hepático Injetavel, classe VII, caixa 6 ampolas 2 c. c., \$100, amostra grátis.

Extrato Hepático Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas c. c. c., 6\$0, 150\$0, produto. — Art. 4.º, § 8.º — Nota 9.ª.

Extrato Hepático Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas c. c. c., 1\$5, amostra grátis.

Extrato Hepático Injetavel, classe VII, caixa 50 ampolas 2 c. c., 1\$5, amostra grátis.

Vernycal Injetavel, classe VII, caixa 6 ampolas 5 c. c., \$800, produto.

Vernycal Injetavel, classe VII, caixa 6 ampolas 5 c. c., \$200, amostra grátis.

Vernycal Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas 5 c. c., 6\$0, produto.

Vernycal Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas 5 c. c., 1\$5, amostra grátis.

Vernycal Injetavel, classe VII, caixa 50 ampolas 5 c. c., 1\$5, amostra grátis.

Vernycal Injetavel, classe VII, caixa 25 ampolas 5 c. c., \$500, amostra grátis.

Vernybi Injetavel, classe VII, caixa 6 ampolas 2 c. c., \$400, produto.

Vernybi Injetavel, classe VII, caixa 6 ampolas 2 c. c., \$100, amostra grátis.

Vernybi Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas 2 c. c., 4\$0, produto.

Vernybi Injetavel, classe VII, caixa 100 ampolas 2 c. c., 1\$0, amostra grátis.

Vernybi Injetavel, classe VII, caixa 50 ampolas 2 c. c., 1\$0, amostra grátis.

Vernybi Injetavel, classe VII, caixa 25 ampolas 2 c. c., \$300, amostra grátis.

Vernycal Granulado, classe X, vidro 200 c. c., \$300, produto.

Vernycal Granulado, classe X, vidro 100 c. c., \$075, amostra grátis.

Dissencyl Granulado, classe X, vidro 100 c. c., \$300, produto.

Dissencyl Granulado, classe X, vidro 100 c. c., \$075, amostra grátis.

Vernycal Granulado, classe X, vidro 100 c. c., \$300, produto.

Vernyfer Granulado, classe X, vidro 100 c. c., \$075, amostra grátis.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1940. — Laboratórios Verny S. A. — *Cardillo Filho*, Diretor-Presidente.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias, fabricação de laboratórios Verny S. A., à rua Senador Pompeu n. 208, Distrito Federal.

Processo n. 63.762-40.

Marca — Classe — Peso — Imposto — Preço — Observações

Creme de Belesa Verny, classe XIII, 45 gramas, \$600, bisnagas.

Ultrasavon, classe XVI, 1.000 gramas, \$10, latas.

Ultrasavon, classe XVII, 75 gramas, \$300, bisnagas.

Saboneuro, classe XVI, 1.000 gramas, \$10, latas.

Saboneuro, classe XVII, 75 gramas, \$300, bisnagas.

Creme dental Verny, classe XVII, 45 gramas, \$200, bisnagas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1940. — Laboratórios Verny S. A., *Cardillo, filho*, Diretor-presidente.

Modificação na tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Granado & Cia., estabelecidos nesta capital, à rua do Senado ns. 46-8.

Processo n. 71.869-40:

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Piralgina, classe I, 1 envelope com 2 comprimidos a 0,6, \$020.

Piralgina, classe I, 1 tubo com 16 comprimidos a 0,6, \$200.

Piralgina (amostra gratuita), classe I, 1 envelope com 2 comprimidos a 0,6, \$020, nota 7ª.

Pastilhas peitorais balsâmicas, classe I, 1 lata com 50 pastilhas a 1,0, \$300.

Ginorol (em pó, classe IV, lata com 15 envelopes a 7,0, \$150.

Ginorol (em pó), amostra gratuita, classe IV, lata com 3 envelopes a 7,0, \$040, nota 7ª.

Elixir Bi-iodado, classe V, vidro de 385 cc., \$100.

Elixir Bi-iodado (amostra gratuita), classe V, vidro de 140 cc., \$025, nota 7ª.

Fosfoviamina (amostra gratuita), classe V, vidro de 250 cc., \$200.

Fosfoviamina (amostra gratuita), classe V, vidro de 110 cc., \$020, nota 7ª.

Ginosedol, classe V, vidro de 175 cc., \$100.

Ginosedol (amostra gratuita), classe V, vidro de 50 cc., \$020, nota 7ª.

Laxolagar com fenoltaleína, classe V, vidro de 150 cc., \$200.

Laxolagar com fenoltaleína (amostra gratuita), classe V, vidro de 55 cc., \$020, nota 7ª.

Leite de Magnésia, classe V, vidro de 130 cc., \$080.

Leite de Magnésia, classe V, vidro de 350 cc., \$200.

Leite de Magnésia (amostra gratuita), classe V, vidro de 55 cc., \$020, nota 7ª.

Vinho de Hemoglobina, classe V, vidro de 500 cc., \$400.

Vinho de Hemoglobina (amostra gratuita), classe V, vidro de 142 cc., \$025, nota 7ª.

Vinho Iodo-tânico fosfatado, classe V, vidro de 500 cc., \$400.

Vinho Iodo-tânico fosfatado (amostra gratuita), classe V, vidro de 142 cc., \$025, nota 7ª.

Vinho Reconstituinte, classe V, vidro de 500 cc., \$400.

Vinho Reconstituinte (amostra gratuita), classe V, vidro de 142 cc., \$025, nota 7ª.

Xarope de Hemoglobina, classe V, vidro de 325 cc., \$200.

Xarope de Hemoglobina (amostra gratuita), classe V, vidro de 110 cc., \$020, nota 7ª.

Simubromo, classe V, vidro de 100 cc., \$080.

Simubromo (amostra gratuita), classe V, vidro de 50 cc., \$020, nota 7ª.

Nutrogenol (elixir), classe V, vidro de 280 cc., \$200.

Nutrogenol (elixir) (amostra gratuita), classe V, vidro de 110 cc., \$020, nota 7ª.

Arreno-Ferrol, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$800.

Arreno-Ferrol, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 52\$2, nota 9ª.

Arreno-Ferrol (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$100, nota 7ª.

Arseno-Vanádicas, classe VII, caixa com 12 empolas de 1 cc., \$800.

Arseno-Vanádicas, classe VII, caixa com 100 empolas de 1 cc., \$40, 40\$5, nota 9ª.

Arseno-Vanádicas (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 1 cc., \$100, nota 7ª.

Cálcio Coloidal, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$800.

Cálcio Coloidal, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 90\$0, nota 9ª.

Cálcio Coloidal (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$100, nota 7ª.

Calcitina injetável, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$800.

Calcitina injetável, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 72\$0, nota 9ª.

Calcitina injetável (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$100, nota 7ª.

Canfidral, classe VII, caixa com 6 empolas de 1 cc., \$400.

Canfidral, classe VII, caixa com 100 empolas de 1 cc., \$40, 45\$0, nota 9ª.

Canfidral (amostra gratuita), classe VII, caixa com 3 empolas de 1 cc., \$100, nota 7ª.

Cárdio-Cânfor, classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$400.

Cárdio-Cânfor, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 76\$5, nota 9ª.

Gripsan, classe VII, caixa com 3 empolas de 2 cc., \$100.

Gripsan, classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$100.

Gripsan (amostra gratuita), caixa com 3 empolas de 2 cc., \$100, nota 7ª.

Gripsan, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 90\$0, nota 9ª.

Hansenil, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$800.

Hansenil, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$47, 117\$0, nota 9ª.

Hansenil (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$100, nota 7ª.

Hansenil, classe VII, caixa com 12 empolas de 5 cc., \$12, 27\$0, nota 9ª.

Hansenil, classe VII, caixa com 100 empolas de 5 cc., \$65, 162\$0, nota 9ª.

Hansenil, classe VII, caixa com 6 empolas de 10 cc., \$900, 22\$5, nota 9ª.

Hansenil, classe VII, caixa com 100 empolas de 10 cc., \$94, 234\$0, nota 9ª.

Hirgarsol, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$800.

Hirgarsol, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 72\$0, nota 9ª.

Hirgarsol (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$100, nota 7ª.

Hirgotiol n. 1, classe VII, caixa com 12 empolas de 1 cc., \$800.

Hirgotiol n. 1, classe VII, caixa com 100 empolas de 1 cc., \$40, 58\$5, nota 9ª.

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Iodotropina, classe VII, caixa com 12 empolas de 3 cc., \$12.

Iodotropina, classe VII, caixa com 100 empolas de 3 cc., \$60, 61\$2, nota 9ª.

Iodotropina (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 3 cc., \$2, nota 7ª.

Lipocarbil, classe VII, caixa com 12 empolas de 1,5 cc., \$8.

Lipocarbil, classe VII, caixa com 100 empolas de 1,5 cc., \$40, 90\$0, nota 9ª.

Lipocarbil (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 1,5 cc., \$1, nota 7ª.

Lipoquimbil, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$8.

Lipoquimbil, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 99\$0, nota 9ª.

Lipoquimbil (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$1.

Magnocálcio, classe VII, caixa com 12 empolas de 3 cc., \$12.

Magnocálcio, classe VII, caixa com 100 empolas de 3 cc., \$60, 90\$0, nota 9ª.

Magnocálcio (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 3 cc., \$2, nota 7ª.

Maltocálcio, classe VII, caixa com 6 empolas de 5 cc., \$8.

Maltocálcio, classe VII, caixa com 12 empolas de 5 cc., \$12.

Maltocálcio, classe VII, caixa com 100 empolas de 5 cc., \$60, 99\$0, nota 9ª.

Maltocálcio (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 5 cc., \$2, nota 7ª.

Nevrostenil, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$8.

Nevrostenil, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 52\$2, nota 9ª.

Nevrostenil (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$1.

Pangadil, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$8.

Pangadil, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 99\$0, nota 9ª.

Pangadil (amostra gratuita), caixa com 6 empolas de 2 cc., \$1, nota 7ª.

Pepsina Injetável, classe VII, caixa com 15 empolas de 2 cc., \$12.

Pepsina Injetável, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 99\$0, nota 9ª.

Pepsina Injetável (amostra gratuita), caixa com 6 empolas de 2 cc., \$1, nota 7ª.

Sigmobi, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$8.

Sigmobi, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 72\$0, nota 9ª.

Sigmobi (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$1, nota 7ª.

Soro Hematogênico, classe VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$8.

Soro Hematogênico, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., \$40, 49\$5, nota 9ª.

Soro Hematogênico (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., \$1, nota 7ª.

Vanióbis, classe VII, caixa com 12 empolas de 3 cc., \$12.

Vanióbis, classe VII, caixa com 100 empolas de 3 cc., \$60, 90\$0, nota 9ª.

Vanióbis (amostra gratuita), classe VII, caixa com 6 empolas de 3 cc., \$2, nota 7ª.

Carvão Naftolado (granulado), classe X, lata de 150 cc., \$1.

Carvão Naftolado (granulado) (amostra gratuita), lata de 55 cc., \$050, nota 7ª.

Grana-Sal, classe X, vidro de 190 cc., \$5.
 Grana-Sal (amostra gratuita), classe X, vidro de 45 cc., \$025,
 nota 7.^a.
 Hormocálcio, classe X, vidro de 100 cc., \$3.
 Hormocálcio (amostra gratuita), vidro de 45 cc., \$025, nota 7.^a.
 Maltogeno, classe X, vidro de 130 cc., \$4.
 Maltogeno (amostra gratuita), classe X, vidro de 45 cc., \$025,
 nota 7.^a.
 Sal de Carlsbad, classe X, vidro de 130 cc., \$4.
 Sal de Carlsbad (amostra gratuita), classe X, vidro de 45 cc.,
 \$025, nota 7.^a.
 Uridina, classe X, vidro de 130 cc., \$4.
 Uridina (amostra gratuita), classe X, vidro de 45 cc., \$025,
 nota 7.^a.
 Chá Carioca, classe XI, lata com 80 grs., \$040.
 Chá Carioca (amostra gratuita), classe XI, lata com 30 grs., \$1,
 nota 7.^a.
 Infantina, classe XI, lata com 400 grs., \$1.
 Infantina (amostra gratuita), classe XI, lata com 90 grs., \$020,
 nota 7.^a.
 Distrito Federal, 21 de novembro de 1940. — Granado & Comp.
 Aditamento à tabela geral das bases legais para cobrança, no
 ano de 1940, do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabri-
 cação de Granado & Cia., estabelecidos nesta Capital, à rua do Se-
 nado ns. 46/8.

Proc. 73.218/40

Nome do produto, classificação fiscal, peso da unidade, imposto,
 preço, observação:
 Agua de Colônia "Suzette" alinea II, até 300 gramas 1\$200 vidro.
 Distrito Federal, 27 de novembro de 1940. — Granado & Cia.
 Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo
 do novo produto de perfumarias de fabricação de A. Portella & Cia.
 Ltda., estabelecidos à rua São Francisco Xavier n. 697 — Rio de
 Janeiro.
 Nome, classificação fiscal, peso de unidade, imposto, preço:
 Extrato Osiris Mignon, 1 30 gr., 1\$500, 2\$000 dz.
 Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — A. Portella & Cia.
 Ltda.
 Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo
 sobre as perfumarias de fabricação de "Perfumes D'Orsay, Ltda.",
 estabelecidos à rua Arnaldo Quintela n. 74 — Capital Federal, adi-
 cional à tabela apresentada em 1.º de agosto de 1940.

Proc. 76.329/40

Nome ou marca do produto, classificação fiscal, peso da uni-
 dade (gr.), imposto, preço, preço incluindo imposto.
 Loção Ref. 411-B, II, 130, 1\$400, 1\$600, 1\$800.
 Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — Perfumes D'Orsay
 Ltda. (Assinatura ilegível).

Tabelas das bases legais para a cobrança do Imposto de Con-
 sumo sobre perfumarias de fabricação de S. A. de Perfumarias J.
 & E. Atkinson, estabelecidos à rua Maxwell n. 336, Distrito Federal.
 (Processo n. 75.178-40).

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso por
 unidade — Preço de venda — Imposto

Talco de toilette; Lavender, classe VIII, 300 gramas, 14\$0, 1\$3.
 Talco Agua de Colônia, classe VIII, 300 gramas, 5\$5, 5\$00.
 Talco Lavender, classe VIII, 300 gramas, 5\$5, 5\$00.
 Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — P. p. S. A. Perfu-
 marias J. & E. Atkinson. — (Assinatura ilegível).

Modelo n. 25 — 2.^a via

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Con-
 sumo sobre especialidades farmacêuticas fabricadas pelo farmacêuti-
 co Agenor de Almeida Loyola, estabelecido com farmácia à Avenida
 Paranapan n. 162, Ilha do Governador, Distrito Federal.
 (Processo n. 76.554-40).

Bori Loy, classe IV, caixa contendo 12 papeis, \$150, 5\$0. —
 Observações: Esta tabela já foi apresentada em 5-7-40, sob o nú-
 mero 35.807.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — Farmacêutico Age-
 nor de Almeida Loyola.

Acréscimo à tabela das bases legais para cobrança do Imposto de
 Consumo sobre as perfumarias de fabricação de Eugène Barrenne
 & Comp., estabelecidos à rua Antunes Maciel n. 24, nesta Capital.
 (Processo n. 79.488-40).

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso por uni-
 dade — Imposto — Preço

Agua de Colônia "James", alinea III, vidro com 300 gramas,
 1\$5, 15\$0.
 Rio de Janeiro, novembro de 1940. — Eugène Barrenne & Cia..

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Con-
 sumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação do Laborató-
 rio Wantuil S. A., estabelecido à rua General Argolo n. 33, no Dis-
 trito Federal.
 (Processo n. 334-41)

Nome do produto — Classificação fiscal — Característico fiscal —
 Imposto

Anofól — Classe I; 40 de 0,50 — Drágeas — \$300.
 Heredil — Classe I; 30 de 0,50 — Drágeas — \$200.
 Póli-Stênico — Classe I; 20 de 0,60 — Drágeas — \$200.
 Pastilhas Wantuil — Classe I; 20 de 0,40 — Comprimidos —
 \$200.

Gramissuba — Classe I; 20 de 0,40 — Comprimidos — \$200.
 Catarrân — Classe I; 20 de 0,50 — Comprimidos — \$200.
 Anarrêu — Classe I; 20 de 0,50 — Comprimidos — \$200.
 Eroleno — Classe I; 20 de 0,60 — Comprimidos — \$200.
 Azucrine — Classe I; 12 de 0,40 — Pérolas — \$100.
 Lanurita — Classe I; 12 de 0,60 — Comprimidos — \$100.
 Gotas de Boticário — Classe VI; até 20 c. c. — Gotas — \$100.
 Colírio Dr. Freitas — Classe VI; até 20 c. c. — Líquido — \$100.
 Arcelan — Classe IV; até 40 c. c. — Pomada — \$100.
 Xeneol — Classe V; até 200 c. c. — Líquido — \$100.
 Elixir de Carqueja — Classe V; até 200 c. c. — Líquido — \$100.
 Elixir de Mamão — Classe V; até 200 c. c. — Líquido — \$100.
 Formiol — Classe V; até 200 c. c. — Líquido — \$100.
 Leuco-Tin — Classe V; até 200 c. c. — Líquido — \$100.
 Iodeno — Classe V; até 200 c. c. — Líquido — \$100.
 Solutio Pepto-Stênico — Classe V; até 200 c. c. — Líquido —
 \$100.

Psicopatol — Classe V; até 200 c. c. — Líquido — \$100.
 Pílulas de Fedegoso — Classe I; 36 de 0,20 — Pílulas — \$100.
 Pílulas de Melão — Classe I; 36 de 0,20 — Pílulas — \$100.
 Medio-e — Classe I; 36 de 0,20 — Pílulas — \$100.
 Tuil — Classe I; 36 de 0,20 — Pílulas — \$100.
 Hemion — Classe I; 30 de 0,30 — Drágeas — \$100.
 Urian — Classe I; 30 de 0,30 — Drágeas — \$100.
 Neocal — Classe I; 30 de 0,30 — Comprimidos — \$100.
 Fito-Sulina — Classe I; 30 de 0,30 — Comprimidos — \$100.
 Orquíopo — Classe I; 30 de 0,30 — Comprimidos — \$100.
 Drágeas Wantuil — Classe I; 30 de 0,30 — Drágeas — \$100.
 Panargil — Classe I; 30 de 0,30 — Drágeas — \$100.
 Nematel — Classe I; 5 de 1,0 — Cápsulas — \$060.
 Cadium — Classe V; 45 c. c. — Tintura — \$060.
 Zenotan — Classe V; 45 c. c. — Oleoso — \$060.
 Eroleno — Classe I; 2 de 0,60 — Comprimidos — \$020.
 Não há produtos sujeitos ao art. 4.º, § 8.º, nota 9.
 Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1941. — Laboratório Wantuil
 S. A. — O presidente, Wantuil.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consu-
 mo das perfumarias de fabricação de "Myrurgia" S. A. do Brasil
 — Rua Barão de Mesquita, 98 — Andaraí — Decreto-lei n. 739, de
 24-9-1939, art. 68, § 1.º letra "m".

Nome ou marca dos produtos — clas. Fiscal — Peso Unid. — Im-
 posto — Preço — Observações

Extratos:

343 — Maderas de Oriente, alinea I, 192, 7\$0, 70\$0.
 377 — Maderas de Oriente, alinea I, 67, 3\$8, 38\$0.
 356 — Maderas de Oriente, alinea I, 24, \$700, 7\$4.
 356 — Suspiro de Granada, alinea I, 24, \$700, 7\$4.
 356 — Yanhia, alinea I, 24, \$700, 7\$4.
 356 — Maja, alinea I, 24, \$700, 7\$4.
 356 — Orgia, alinea I, 24, \$700, 7\$4.
 928 — Maderas de Oriente, alinea I, 24,3, \$800, 8\$0.
 928 — Suspiro de Granada, alinea I, 24,3, \$800, 8\$0.
 928 — Yanhia, alinea I, 24,3, \$800, 8\$0.
 930 — Maja, alinea I, 24,3, \$800, 8\$0.
 930 — Orgia, alinea I, 24,3, \$800, 8\$0.
 840 — Embrujo de Sevilha, alinea I, 28,7, 1\$5, 15\$4.
 840 — Jungla, alinea I, 28,7, 1\$5, 15\$4.
 840 — Goyesca, alinea I, 28,7, 1\$5, 15\$4.
 841 — Embrujo de Sevilha, alinea I, 38,5, 2\$2, 22\$0.
 841 — Jungla, alinea I, 38,5, 2\$2, 22\$0.
 841 — Goyesca, alinea I, 38,5, 2\$2, 22\$0.
 851 — Maderas de Oriente, alinea I, 41, 1\$9, 19\$0.
 851 — Suspiro de Granada, alinea I, 41, 1\$9, 19\$0.
 851 — Yanhia, alinea I, 41, 1\$9, 19\$0.
 851-b — Maja, alinea I, 41, 1\$9, 19\$0.
 851-b — Orgia, alinea I, 41, 1\$9, 19\$0.
 852 — Maderas de Oriente, alinea I, 70, 3\$2, 32\$0.
 852 — Suspiro de Granada, alinea I, 70, 3\$2, 32\$0.
 852 — Yanhia, alinea I, 70, 3\$2, 32\$0.
 852-b — Maja, alinea I, 70, 3\$2, 32\$0.
 852-b — Orgia, alinea I, 70, 3\$2, 32\$0.
 853 — Maderas de Oriente, alinea I, 120, 6\$0, 51\$4.
 853 — Suspiro de Granada, alinea I, 120, 6\$0, 51\$4.
 853 — Yanhia, alinea I, 120, 6\$0, 51\$4.
 853-b — Maja, alinea I, 120, 6\$0, 51\$4.
 853-b — Orgia, alinea I, 120, 6\$0, 51\$4.
 369 — Maderas de Oriente, alinea I, 7,4, \$200, 2\$5.
 369 — Maja, alinea I, 7,4, \$200, 2\$5.
 369 — Orgia, alinea I, 7,4, \$200, 2\$5.

Colonias:

- 600 — Maderas de Oriente, 1 lt., alínea II, 1.580, 7\$3, 73\$4.
 601 — Maderas de Oriente 1/2 lt., alínea II, 862, 4\$0, 40\$0.
 602 — Maderas de Oriente, 1/4 lt., alínea II, 417, 2\$5, 25\$0.
 603 — Maderas de Oriente, 1/8 lt., alínea II, 226, 1\$5, 15\$4.
 768 — Embrujo de Sevilha, 1 lt., alínea II, 1.415, 7\$3, 73\$4.
 769 — Embrujo de Sevilha, 1/2 lt., alínea II, 765, 4\$0, 40\$0.
 770 — Embrujo de Sevilha, 1/4 lt., alínea II, 430, 2\$5, 25\$0.
 771 — Embrujo de Sevilha, 1/8 lt., alínea II, 220, 1\$5, 15\$4.
 756 — Flor de Blason, 1 lt., alínea II, 1.200, 4\$8, 46\$0.
 757 — Flor de Blason, 1/2 lt., alínea II, 680, 3\$0, 25\$0.
 758 — Flor de Blason, 1/4 lt., alínea II, 424, 1\$8, 16\$5.
 759 — Flor de Blason, 1/8 lt., alínea II, 219, 1\$2, 10\$5.

Loções:

- 411-b- Maderas de Oriente, alínea II, 367, 3\$1, 31\$0.
 418 — Maderas de Oriente, alínea II, 386, 3\$0, 30\$0.
 423 — Maderas de Oriente, alínea II, 185, 1\$9, 19\$0.
 475 — Embrujo de Sevilha, alínea II, 347, 3\$2, 32\$0.
 476 — Embrujo de Sevilha, alínea II, 175, 1\$9, 19\$4.
 485 — Orgia, alínea II, 307, 2\$9, 29\$0.
 468 — Jungla, alínea II, 368, 3\$1, 31\$0.
 464 — Jungla — médio, alínea II, 205, 1\$9, 19\$0.
 469 — Suspiro de Granada, alínea II, 358, 3\$0, 30\$4.
 469 — Maja, alínea II, 358, 3\$0, 30\$0.
 469 — Flor de Blason, alínea II, 358, 2\$6, 26\$0.
 520 — Nardo, alínea II, 258, 1\$5, 15\$0.
 520 — Chipe, alínea II, 258, 1\$5, 15\$0.
 520 — Fantasio, alínea II, 258, 1\$5, 15\$0.

Pó de arroz:

- 260 — Maderas de Oriente, alínea V, 68, \$750, 6\$1.
 268 — Suspiro de Granada, alínea V, 68, \$750, 6\$1.
 202 — Maja, alínea V, 68, \$750, 6\$1.
 259 — Orgia, alínea V, 68, \$750, 6\$1.
 202-b- Maja, alínea V, 45, \$500, 4\$2.
 259-b- Orgia, alínea V, 45, \$500, 4\$2.
 265 — Madera de Oriente, alínea V, 42, \$500, 4\$2.

Talco:

- 233 — Una Joya, alínea VIII, 290, \$400, 3\$5.

Esmaltes:

- 657 — Myrurgia, alínea IX, 38,5, \$600, 3\$750.

Rouges:

- 314 — Un Rubor, alínea X, 26, \$900, 7\$0.
 306 — Maderas de Oriente, alínea X, 15, \$600, 3\$300.

Brilhanças:

- 628 — Maderas de Oriente, alínea XI, 135, 1\$050, 8\$0.
 628 — Suspiro de Granada, alínea XI, 135, 1\$050, 8\$0.

Sabonetes:

- 1048 — Maderas de Oriente, alínea XIV, 90, \$240, 3\$7.
 1055 — Suspiro de Granada, alínea XIV, 90, \$240, 3\$7.
 1021 — Maja, alínea XIV, 90, \$240, 3\$7.
 1036-b- Orgia, alínea XIV, 90, \$240, 3\$7.
 1070 — Una Joya, alínea XIV, 88, \$240, 2\$2.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1941. — *Myrurgia S. A. do Brasil*, (assinatura ilegível), diretor.

Tabela das especialidades farmacêuticas fabricadas pela firma Canabarro & Cia. Ltda., estabelecida à rua Esteves Junior n. 24, nesta Capital.

Proc. 1.740-41.

Nome ou marca dos produtos — Classificação dos produtos — Característicos — Selo de consumo

Minorativas, Classe I, Vidro com 20 past. cada pastilha 30 centigramas \$100.

Hemopatol-Elixir Classe V, Vidro com 300 centímetros cúbico, \$200.

Bionil, classe V vidro com 300 centímetros cúbicos \$200.

Hemopatol-Gottas Classe VI, Vidro com 28 centímetros cúbicos \$200.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1941. — *Canabarro & C., Ltda.*
 Tabela de preços e marcas dos produtos da fábrica de fumos e cigarros, de propriedade da Indústria de Tabacos São Sebastião Limitada, sito à rua Nabuco de Freitas, 121-A, nesta cidade.

Preços — Marcas — Preços — Marcas

- \$150 Caporal 300 réis.
 \$150 Mistura 300 réis.
 \$238 Mistura 500 réis.
 \$290 Mistura 1.^a
 \$290 Caporal Lavado.
 \$290 Caporal Mineiro.
 \$290 Goiano Esp. palha curta.
 \$290 Rio Novo Esp. palha curta.

- \$310 Caporal de 1.^a.
 \$320 Mistura Suave (sem nicotina).
 \$400 Mistura Esp. palha curta.
 \$400 Mistura Divisa.
 \$400 Mistura Turco e Goiano.
 \$400 Caporal Amarelinho.
 \$400 Distinto Alcaçuz
 \$400 Douro Especial.
 \$400 Douro.
 \$400 Goiano Esp. palha bengala.
 \$400 Rio Novo Esp. palha bengala.
 \$400 Marlene.
 \$400 Paris Mentolado.
 \$400 Fortuna.
 \$400 Kosmos Mentolados.
 \$400 Cananeia.
 \$400 Mistura Smyrna Especial.
 \$400 Mistura Smyrna palha curta.
 \$400 Panchito.
 \$320 Patente.
 \$400 Douradinho.
 \$400 Mistura e Caporal.
 \$510 Cruzanta.
 \$510 Tio Sam.
 \$530 Cruzanta palha curta.
 \$530 Cruzanta palha bengala.
 \$490 Douro boquilha n. 2.
 \$510 Mistura C. C. boquilha 2.
 \$510 Mistura Especial Bengala.
 \$510 Caporal Aureo.
 \$530 Caporal Aureo palha curta.
 \$530 Caporal Aureo palha bengala.
 \$510 Mistura Smyrna palha bengala.
 \$510 Tabaco Aureo.
 \$510 Original n. 1.
 \$700 Kool Mentolados.
 \$900 Kool Extra Mentolados.

Pela Indústria de Tabacos S. Sebastião Ltda. — *Ernani Carneiro da Rocha*.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de janeiro de 1941

Ofícios expedidos:

N. 34 — Sr. diretor da "Recebedoria do Distrito Federal". — Respondendo o ofício 176, de 7 do corrente, informando ter-se tornado desnecessário a informação pedida.

N. 34 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal. — Ministério da Fazenda. Transmitem-vos o incluso processo aqui protocolado sob n. 1.324-41, em que é interessado — Antônio Machado Freire Filho.

N. 35 — Sr. diretor das Rendas Internas. — Tesouro Nacional — Restituindo processo aqui protocolado sob n. 710-41, em que é interessada — Francisca Pereira Bento.

N. 36 — Sr. diretor da Despesa Pública. — Ministério da Fazenda — Solicitando o atual endereço do Dr. Luiz Estevão de Oliveira.

N. 37 — Exmo. Sr. chefe do Gabinete de S. Excia. Sr. Ministro da Fazenda. — Restituindo processo aqui protocolado sob número 17.820-40, em que é interessado — Dr. Anfilóbio de Melo Albuquerque.

N. 6 — Sr. chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando seja descontado em folha de pagamento do funcionário dessa Estrada — Antônio Cunha, o imposto devido.

N. 95 — Sr. diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos ao Sr. Mário do Amaral, em 1934.

N. 96 — Sr. diretor do Colégio D. Pedro II. — Solicitando informação sobre o montante de vencimentos pagos ao Sr. Francisco Venâncio Filho, no ano 1937.

N. 97 — Sr. Comandante do Batalhão do Corpo de Bombeiros. Solicitando informações sobre o local estacão onde está servindo o Tenente — Francisco de Paula dos Santos Costa.

N. 98 — Sr. diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos ao Sr. Artur Dantas de Araújo, em 1934, 1935, 1936, e 1937.

N. 99 — Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Retificando o ofício 54, sendo interessado — João Caetano Alves e não Adorsina Leoni Alves.

N. 100 — Sr. chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores. — Atendendo vosso ofício de 21 do corrente remetendo 500 fórmulas de declarações físicas.

N. 114 — Sr. Delegado do Imposto de Renda. — Niterói — Remetendo onze recibos AR, vindo a esta Delegacia por engano.

N. 115 — Sr. Delegado do Imposto de Renda. — Espírito Santo — Remetendo inclusa representação feita pela encarregada do Serviço de Estatística.

N. 116 — Sr. Delegado do Imposto de Renda. — Piauí — Remetendo inclusa representação feita pela encarregada do Serviço de Estatística.

N. 117 — Sr. Delegado do Imposto de Renda. — Pernambuco — Remetendo inclusa representação feita pela encarregada do Serviço de Estatística.

N. 118 — Sr. Delegado do Imposto de Renda. — Pará — Comunicação em resposta ao ofício n. 737, em que é interessado — Moacir Araújo Lopes.

N. 119 a 124 — Remessas às Delegacias.

N. 27 — Telegrama. — Reiterando circular 679 de 26-12-40 — para os estados — Maranhão, Ceará — Rio Grande do Norte — Paraíba — Alagoas, Espírito Santo — Rio Grande do Sul — Minas.

Dia 28 de janeiro de 1941

Offícios expedidos:

Ns. 17 a 21 — Remessa aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Processos.

Ns. 38 a 42 — Remessa ao Tesouro Nacional. — Enviando processos ao Sr. Diretor das Rendas Internas.

N. 7 — Sr. Chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos ao funcionário, Francisco Gomes Ferreira.

N. 8 — Sr. Diretor do Serviço do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando o atual endereço do Sr. Luiz da Silva Pereira Bastos.

N. 125 — Sr. Delegado do Imposto de Renda, Estado do Rio. — Reiterando ofício n. 2.209, de 10 de outubro de 1940, em que é interessado, Raul de Araújo Gomes.

N. 126 — Sr. Delegado do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul. — Recomendando seja enviada a declaração de renda em nome do major Luiz França Albuquerque, no exercício de 1938.

N. 127 — Sr. Delegado do Imposto de Renda, Niterói. — Recomendando seja enviada a esta Diretoria a declaração em nome do Sr. Aureliano de Almeida Magalhães no exercício de 1940.

N. 128 — Sr. Delegado do Imposto de Renda, Belo Horizonte. — Recomendando informações do interesse desta Diretoria.

N. 129 — Sr. Delegado do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul. — Recomendando seja remetida a esta Diretoria a declaração em nome do Sr. Onofre Moniz Gomes de Lima, em 1934.

Ns. 130 a 133 — Remessas às Delegacias — São Paulo, Rio Grande do Sul, idem idem.

N. 134 — Sr. Delegado do Imposto de Renda, Porto Alegre. — Recomendando serem intimadas as Companhias citadas, em que é interessado Roberto Cardoso, nos anos de 1935, 1936, 1937 e 1938.

N. 96-A — Sr. Diretor da Fazenda do Ministério da Marinha. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos em 1935 ao tenente Ernesto Luiz Pereira Araújo.

N. 97-A — Sr. Diretor do Serviço de Fundos do Exército. — Solicitando informações sobre as importâncias recebidas pelo Senhor Raimundo Almir Mendes Mourão.

N. 98-A — Sr. Diretor do Departamento do Serviço do Pessoal dos Correios e Telégrafos. — Solicitando informações sobre o total de proventos pagos ao Sr. Francisco de Assis Lacerda de Ataíde em 1934 a 1935.

N. 99-A — Sr. Diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos a Elisa Serrão Alves de Amorim.

N. 100-A — Sr. Diretor do Departamento do Serviço do Pessoal da Prefeitura Municipal. — Solicitando informações sobre atual endereço, Alice Marcelino Andrews.

N. 101 — Sr. Diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos a Myrthes de Castro Brasil.

N. 102 — Sr. Diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando seja esta Diretoria informada sobre o total de vencimentos pagos a D. Elisa Serrão Alves de Amorim, em 1937.

N. 103 — Sr. Diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando seja informada esta Diretoria sobre o montante de vencimentos percebidos pelo engenheiro Henrique Diniz Soares Couto Esher.

N. 104 — Sr. Diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos ao Sr. Otávio de Almeida Gama, em 1936.

N. 105 — Sr. Diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos em 1936 ao Sr. Otávio de Almeida Gama.

N. 106 — Sr. Diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos ao Sr. Tasso da Silva Amaral, em 1934.

N. 107 — Sr. Diretor do Departamento de História e Documentação da Prefeitura Municipal. — Solicitando informações sobre o montante de vencimentos pagos ao Sr. Tasso da Silva Amaral, em 1935.

N. 108 — Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café. — Solicitando informações do atual endereço do Sr. Sílvia Tyers Silva.

N. 109 — Sr. Diretor da Ad. Central do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Solicitando seja fornecida uma relação com os números e datas das carteiras profissionais das pessoas no mesmo mencionadas.

N. 110 — Sr. Diretor da Casa da Moeda. — Solicitando informações sobre o valor da avaliação oficial em 1940, dos diamantes de propriedade de diversos exportadores.

Dia 29

Offícios expedidos:

N. 43 — Exmo. Sr. Chefe do Gabinete de S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda. — Restituindo o processo aqui protocolado sob n. 1.060-41, em que são interessadas, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada e Companhias Associadas.

N. 44 — Sr. Diretor da Despesa Pública, Tesouro Nacional. — Transmitindo documentos referentes à prestação de contas do oficial administrativo, Hermes Dreux de Toledo.

N. 45 — Exmo. Sr. Chefe do Gabinete de S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda. — Restituindo processo aqui protocolado sob número 1.292-41, em que é interessada, Cooperativa Sul Rio Grandense de Banha Ltda.

N. 135 — Sr. Delegado do Imposto de Renda, Bahia. — Remetendo inclusa quatro fichas em que é interessado, Manuel Erotides de Carvalho.

N. 28 — Telegrama — Urgente. — Recomendando-vos informeis máxima brevidade arrecadação esse Estado do exercício de 1940 vg. afim dirimir dúvidas trazidas duas informações diferentes.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Ns. 136 a 140 — Remessas de processos aos Estados, Mato Grosso, Estado do Rio, Rio Grande do Sul, e Minas Gerais.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Escala de férias para o ano de 1941 dos funcionários servindo no 1º Conselho de Contribuintes, organizada de acordo com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Brasília Coutinho, datilógrafo classe D, Q. P. — de 24 de janeiro a 12 de fevereiro.

Emanuel Pereira de Melo, oficial administrativo classe 23, Q. S. — de 26 de fevereiro a 16 de março.

Fabiola da Costa Araújo, datilógrafo classe C, Q. P. — de 20 de abril a 9 de maio.

Francisca Ilidia Jacobina, oficial administrativo classe 20, Q. S. — de 13 de julho a 1 de agosto.

Margarida Olsen Angert, escriturário classe 10, Q. S. — de 20 de julho a 8 de agosto.

José Esperidião dos Santos, servente classe B, Q. P. — de 12 a 31 de agosto.

Samuel Veiga, oficial administrativo classe 15, Q. S. — de 26 de outubro a 14 de novembro.

Elza Robillard de Marigny, escriturário classe E, Q. P. — de 16 de novembro a 5 de dezembro.

Alaide Marinha dos Santos, escriturário classe 7, Q. S. — de 1 a 20 de dezembro.

Maria de Brito Gluck, datilógrafo classe G, Q. P. — de 12 a 31 de dezembro.

Pedro Monteiro de Almeida Neto, escriturário classe E, Q. P. — de 12 a 31 de dezembro.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

MINISTÉRIO DA MARINHA

708ª SECÇÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE JANEIRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dário Pais Leme de Castro, Presidente, Capitães do Mar e Guerra Américo de Araújo Pimentel e Raul Romeo Antunes Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e Cap. do L. Curso Francisco José da Rocha. Procurador junto ao T. M. A. Dr. Carlos Américo Brasil. Secretário, Of. Administrativo Roberto T Bruce, durante as férias do respectivo funcionário.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo sr. presidente o expediente em mesa. Publicação: foram publicados em sessão os acordãos proferidos nos processos ns. 423, 442, 443 e 462, julgados a 15 de janeiro de 1941, 10 de janeiro de 1941, 10 de janeiro de 1941 e 10 de dezembro de 1940, respectivamente. Julgamento: Processo n. 363 — Relator, Juiz Stoll Gonçalves; referente à representação da Sociedade "Serviço Marítimo" Limitada contra Booth & Companhia (London) Limi-

tada, por motivo do sinistro da alvarenga "Tuiuti", em 3-7-1939. Decisão: decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe com fratura do casco e consequente alagamento e perda do carregamento, ocorrido nas circunstâncias descritas e avaliadas nos autos; b) quanto à causa determinante: haver ficado a alvarenga à matroca, logo após a desatracação, por se ter partido o cabo do ancorote e não possuir ferro adequado, tendo-lhe sido impossível alcançar a retinida, que lhe tentara passar o rebocador, sendo assim, por força do mar agitado e vento fresco, atirada à praia; c) julgar isenta de qualquer culpa a firma Booth & Companhia (London) Limitada e ordenar a volta do processo número 357 à Procuradoria para os fins de direito. Levantada a sessão às dezesseis horas.

Roberto Talavera Bruce, oficial administrativo classe I, servindo de secretário durante as férias do respectivo funcionário.

PROCESSO N. 462

Conquanto pela inobservância dos preceitos que presidem a navegação, acarretando prejuízo ou danos, lhe seja conferida a atribuição de impor a pena de "inaptidão para a profissão náutica", ao Tribunal só será lícito cassar o título, ou carta, ou caderneta, do marítimo, quando ocorra um dos casos enumerados pelo artigo sessenta, de seu Regulamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Companhia Cantareira e Viação Fluminense, alegando que o arrais Raul Bastos de Almeida, apenas investido nas funções de mestre de barcas, se tornou responsável por uma série de acidentes, requereu ao Sr. Capitão dos Portos que fosse submetido o citado arrais a "um exame prático de mestranga nas barcas, sob assistência e fiscalização da Capitania, em horas de movimento de passageiros". — "afim de poder ser desembarcado, se demonstrar *"falha de habilitação para o respectivo serviço"*, ex-vi do artigo quatrocentos e quinze, alínea quarta do decreto 220-A, de 3 de julho de 1935.

Deferido o requerimento, foi outrossim determinado se procedesse a inquérito, tendo em vista o artigo 378 do Regulamento das Capitania dos Portos.

Ficou apurado que:

a) o marítimo Raul Bastos de Almeida ingressou na Companhia como remador, em 1923, e nesse lugar se manteve até 1939, quando, por ter obtido carta de arrais, passou a exercer as funções de mestre; b) em consequência, entretanto, do exame prático a que foi submetido, na barca *Cubango*, o mesmo marítimo, embora tenha navegado regularmente, demonstrou grande hesitação quanto à manobra que fez para atracar a barca.

Dessarte, pareceu à autoridade encarregada do inquérito estar o mencionado marítimo no caso de ser destituído das funções de mestre e desembarcado pela causa 4.^a do art. 451 do Regulamento das Capitania dos Portos.

Remetidos os autos ao Sr. Capitão dos Portos, manifestou-se s. s. nos seguintes termos:

"Tratando o presente inquérito da reiterada inobservância dos preceitos legais que presidem à navegação, acarretando prejuízos ao armador e sérios riscos à navegação e às vidas transportáveis, parece-me que o caso é de cassação da respectiva carta, com impedimento para o exercício da profissão náutica.

"Entretanto, segundo o Regulamento das Capitania dos Portos, esta medida só pode ser tomada pelo Tribunal Marítimo Administrativo, nos termos do art. 56 do seu Regulamento.

"Parece mesmo que este foi o objetivo do Regulamento das Capitania dos Portos quando tratou do assunto no seu art. 349, por isso que já agora o Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo carece de ser interpretado de acordo com os dispositivos do novo Regulamento das Capitania dos Portos.

E para que o assunto ficasse de vez definido, foram remetidos os autos ao Tribunal.

A Procuradoria representou, então, contra o mestre da Cantareira, apontando-o como responsável não só pelos fatos narrados na petição da Companhia, mas ainda "pelas avarias da barca *Martim Afonso*, verificadas no dia 27 de fevereiro de 1940, quando, em viagem do porto de Niterói para o desta capital, no momento de atracar sua barca ao respectivo flutuante, produziu as avarias descritas a fls. 9, revelando esse fato a inaptidão do Suplicado para o sua função do arrais, como o demonstram, aliás, outros fatos de igual natureza, ocorridos com outras barcas da referida Companhia de Navegação, como confessa o próprio Suplicado em suas declarações prestadas perante a Capitania dos Portos".

A Procuradoria, opinando pela competência do Tribunal para conhecer de tais fatos, e por se lhe afigurar positiva a responsabilidade do indicado mestre, pediu a sua punição.

Isto posto, e

Considerando que do presente processo nada consta relativamente a qualquer inquérito regularmente procedido para apurar causa e responsabilidades de acidente de navegação, do qual ao Tribunal caiba conhecer; mas tão somente nele se encontram depoimentos e documentos que dizem respeito a um inquérito instaurado para verificar a habilitação prática de um mestre de barcas e possibilitar a sanção prevista no art. 378 do Regulamento a que se refere o decreto n. 220-A, ou para a aplicação da causa 4.^a do art. 451 do Regulamento das Capitania dos Portos, por ter sido apurada, não a res-

pensabilidade do mestre em certo acidente, mas sua hesitação em determinada manobra;

Considerando que o acusado já foi punido pelas faltas que novamente lhe são atribuídas;

Considerando, porém, que do presente processo emergem dúvidas de caráter administrativo, que dada a sua relevância, nada impede sejam desde já esclarecidas:

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, em não receber a representação, embora reconheça à Procuradoria a faculdade de, se algo de direito não se contrapuser, promover, pelos trâmites regulares, a abertura de inquérito sobre o acidente que expressamente menciona, afim de, instaurado o respectivo processo e eventualmente provada a culpa do representado, então poder ser a ele imposta a justa sanção da lei. Conquanto pela inobservância dos preceitos que presidem a navegação, acarretando prejuízo ou danos, se confira ao Tribunal a atribuição de impor a pena de "inaptidão para a profissão náutica", ao Tribunal só será lícito cassar o título, ou carta, ou caderneta do marítimo, quando ocorra um dos casos enumerados pelo art. 60 do seu Regulamento. Legitimamente habilitado a fazê-lo, o Tribunal, se ainda preciso for, opinará sobre quaisquer outras controvérsias suscitadas nos autos e cujos esclarecimentos interesse a Marinha Mercante, como sempre o tem feito, mediante consulta de autoridade competente. P. I. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 10 de dezembro de 1940. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos Lafaiete Bezerra de Miranda*, relator. — *Américo de Araujo Pimentel*. — *Francisco José da Rocha*. — *Raul Roman Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Carlos Américo Brasil*, Procurador interino. Confere. — *Roberto Talavera Bruce*, Oficial administrativo I, servindo de secretário durante as férias do respectivo funcionário.

PROCESSO N. 443

ACORDÃO

Colisão de um paquete com os flutuantes colocados junto ao cais. Avarias nas docas, atribuídas à manobra de atracação. Na ausência de provas quanto à culpa alegada, o processo é de ser arquivado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Em 14 de setembro de 1939, o paquete italiano "Conte Grande" deu entrada no porto da Baía, indo atracar aos flutuantes colocados junto ao cais, em frente ao armazém número oito.

Em 20 do mesmo mês, a Administração da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, em ofício dirigido ao Sr. capitão dos Portos, comunicou que o paquete acima mencionado, ao manobrar para atracar, havia comprimido fortemente os flutuantes de encontro ao paredão do cais, avariando cerca de 14 metros do capeamento e desalinhando os trilhos da linha dos guindastes.

O "Conte Grande" é um paquete de 25.661 toneladas brutas; mede 198 metros e 80 centímetros de comprimento e 23 metros e 87 centímetros de boca; provido de quatro turbinas à vapor, acionando dois eixos propulsores e desenvolvendo a potência de 4.572 cavalos nominais.

Os flutuantes são pontões-defensas, de forma quadrangular, solidamente construídos de madeira; servem para manter os navios convenientemente afastados do cais.

Instaurado o inquérito regulamentar, depuseram nove testemunhas, sendo quatro funcionários da Companhia do Porto, o gerente da Agência do vapor e quatro funcionários federais pertencentes à Saúde do Porto e à Alfândega.

A perícia foi efetuada por uma Comissão nomeada pela Capitania dos Portos; foram constatados os seguintes danos: deslocamento em 15 metros do capeamento do cais; os trilhos que servem para os guindastes, que haviam sido desalinhados, já estavam retificados. As avarias foram avaliadas em 1:500\$0.

Das nove testemunhas ouvidas no inquérito, apenas três afirmaram que o paquete italiano havia comprimido violentamente os flutuantes de encontro ao paredão do cais, porque o navio trazia muito seguimento, tendo mesmo partido uma das espigas de proa.

O gerente da Sociedade Anônima "Italmar", que é a Agência da Sociedade Anônima di Navigazione "Itália", armadora do navio, em seu depoimento no inquérito declarou ter dúvidas quanto ao perfeito estado do capeamento do cais anteriormente à atracação; que em grande extensão das docas o mesmo capeamento está deslocado, principalmente em frente aos armazéns nove e dez, cujo estado é idêntico ao do cais em frente ao armazém número oito, que se alega ter sido avariado pelo paquete "Conte Grande"; que, em um caso idêntico acontecido com o paquete "Oceania", a mesma Agência dirigiu-se ao superintendente da Companhia Cessionária do Porto, em 15 de julho de 1936, em uma carta, onde se recomendava que, de outra feita, qualquer reclamação sobre avarias ocasionadas pelos navios, deveria ser ela feita aos comandantes, únicos responsáveis para recebê-las (doc. de fls. 39); que estando a bordo por ocasião da acostagem, nenhuma anormalidade notou que justificasse as avarias cuja responsabilidade se quer atribuir ao paquete "Conte Grande".

Pelos documentos juntos aos autos, nota-se que a Administração das Docas, somente em 18 de setembro deu ciência à Agência, das avarias atribuídas ao vapor.

O relatório do inquérito concluiu pela fortuidade do acidente, pois o navio não podia deixar de encostar aos flutuantes dispostos para tal fim; que não ficou apurado ter havido imperícia ou imprudência do capitão Carlo Adorno, comandante do "Conte Grande".

Estão nos autos os seguintes documentos: Offício da Administração das Docas, dirigido ao Sr. capitão dos Portos; ao de exame pericial; cópias e traduções autênticas do extrado do Diário Náutico e de uma carta que o comandante do "Conde Grande" enviou aos agentes na Cidade do Salvador; carta da Agência ao superintendente da Companhia Cessionária das Docas; informação da Sociedade Anônima "Italmar", filial em Santos, porto onde se encontra atualmente arribado o paquete "Conde Grande".

A Procuradoria junto a este Tribunal, preliminarmente, requereu fossem ouvidos o capitão do navio, o práctico e o timoneiro de serviço por ocasião da chegada ao porto da Baía.

No inquérito ficou apurado que o navio não tinha práctico a bordo por ocasião das manobras de chegada e atracação ao cais; o capitão Varlo Adorno, atualmente aposentado, não se encontra mais no comando do referido paquete; os timoneiros foram transferidos para outros navios, o que acontece todos os anos.

A Procuradoria, em vista destas informações, representou contra dente verificado com o paquete sob seu comando.

Foram expedidos editais de citação contra o indiciado, com o prazo de 90 dias, conforme preceitua o artigo 93, III, do Regulamento Interno; o processo prosseguiu à revelia do representado, conforme dispõe o artigo 106 do mesmo Regulamento Interno.

Do exposto,

Considerando que o "Conde Grande", sendo um paquete de grande tonagem, poderia ter comprimido violentamente os flutuantes contra a muralha do cais, resultando as avarias descritas e avaliadas nos autos;

Considerando não haver prova convincente de que o referido navio houvesse colidido com os flutuantes, pois nenhuma avaria sofreram estes e nem o costado do paquete;

Considerando não perfeitamente provado que o capeamento do cais estivesse em perfeito estado, anteriormente à acostagem do navio italiano, conforme foi alegado nos autos;

Considerando que, junto ao cais do porto da Baía existe uma ondulação constante do mar, o que pode ter concorrido para que o navio encostasse com alguma força aos flutuantes;

Considerando que não se procedeu com a devida diligência relativamente ao acidente e avarias constatadas, porque em tais circunstâncias, a parte interessada deve promover imediatamente a notificação do capitão do navio, agentes e ao Sr. capitão dos Portos, arrolar testemunhas de vista e proceder perícias afim de determinar a culpabilidade do acidente, enfim, tudo que possa representar prova suficiente, o que não se fez, ou se fez muito tardiamente e quando o navio não mais se encontrava no porto;

Considerando que somente a 18 de setembro foi a Agência notificada do acidente pela Administração das Docas, ou seja quatro dias passados e que somente a 20 foi o Sr. capitão dos Portos cientificado do ocorrido, razão por que não foram ouvidos no inquérito o capitão e demais tripulantes do paquete que já seguira viagem para a Europa;

Considerando que nenhuma prova existe assim do fato alegado, prova essa que, entretanto, seria difícil produzir, dado o tempo decorrido desde a data do evento;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, pela votação unânime de seus juizes, julgar improcedente a representação por não provada, ordenando, assim, o arquivamento do processo. P. I. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 10 de janeiro de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino.

Confere. — *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo "I", servindo de secretário, durante as férias do respectivo funcionário.

PROCESSO N. 423

Abaloamento de batelão conduzido pelo rebocador "Europie", com o iate-motor "São Domingos", na entrada do porto de Vitória. Julgamento em grau de embargos. Desprezado o recurso.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de embargos opostos à decisão de onze de setembro do ano passado, na qual o Tribunal, pelos fundamentos ali expendidos, condenou o embargante, mestre Manuel Sérvulo dos Santos, ao pagamento da pena de multa de dois contos e quinhentos mil réis, grau máximo do art. 61 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934.

Ausente em plenário o advogado do embargante, a Procuradoria, como embargada, e, a seguir, o Dr. Pedro Cybrão, na qualidade de advogado da assistente, a Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., sustentaram a improcedência e irrelevância dos embargos.

Isto posto, e

Considerando não haver o embargante provado, como lhe cumpria, os bons antecedentes invocados,

Acorda o Tribunal, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter, como mantém, "in totum", a decisão embargada.

P. I. C. R., Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., aos 15 de janeiro de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. — *Francisco José da Rocha*. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente, *Carlos Americo Brasil*, procurador interino.
Confere, *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo "I", servindo de secretário durante as férias do respectivo funcionário.

PROCESSO N. 442

Colisões sucessivas de embarcações amarradas às proximidades da passagem obrigatória de navios, em canal de acesso ao cais do porto, consequentes ao deslocamento de volume d'água pelo navio em marcha.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Quando, às treze horas e trinta minutos do dia vinte e outubro de mil novecentos e trinta e seis, o navio inglês *Hilary*, da Booth Steamship Company, Limitada, navegava no canal de acesso ao cais do porto de Belém e à sua passagem pelo local do antigo curro, verificou-se a ruptura de uma das amarras do vapor *Cearense*, ali fundeado, resultando ir este vapor colocar-se com uma ponte do Cortume Americano, existente nas proximidades, causando-lhe dano, sendo, ao mesmo tempo, arremessado de encontro ao pontão *João Alfredo* o vapor *Tupá*, que perto se encontrava.

Julgando o processo, que teve o numero cento e setenta e dois, o Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, atribuiu o acidente ao volume d'água deslocado a passagem do *Hilary*, sem as devidas precauções e, em consequência, impôs penalidade ao comandante do mesmo navio, mandando fosse representado contra o práctico.

Opostos embargos K decisão acima, foi desprezado, também unanimemente, o recurso e mantida a decisão embargada.

A Procuradoria, em obediência ao deliberado pelo Tribunal, representou então contra o práctico aludido, o Sr. Tito Augusto Brasileiro.

Várias diligências foram requeridas e cumpridas, processando-se a instrução na forma da lei.

Encerrada a dilação probatória, alegaram afinal a Procuradoria e o representado, este por advogado com procuração bastante, declarando-se o processo em condições de ser julgado.

Assim tudo exposto e,

Considerando que a prova produzida não logrou alterar a convicção de todos os juizes quanto à responsabilidade do práctico no evento, uma vez que, juntamente com o comandante dirigia a navegação portuária do navio.

Considerando que, mais do que o comandante do navio, o práctico devia conhecer as particularidades do local e de sorte saber, por dever de officio, que as margens do canal eram amarradas embarcações em pontes de madeira, cujo estado de conservação oferecia poucas garantias de segurança, e isto na hipótese de admitir-se, porém, tão somente para argumentar, que o madeiramento estivesse podre, o que nem mesmo ficou provado, limitando-se a defesa a apresentar irretrorquível prova da existência, outrora, da ponte, no local do acidente;

Considerando os bons antecedentes do representado e a ausência de circunstâncias que de qualquer modo agravem sua falta;

Acordam, por unanimidade de votos, os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo em fixar a natureza, extensão e causa determinante do acidente como fixado foi no processo número cento e setenta e dois e por julgarem o representado incurso na letra f do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal, lhe impõem, no grau mínimo, a pena de multa de duzentos e cinquenta mil réis, além das custas do processo. P. I. C. R. Rio de Janeiro, sala das sessões do T. M. A., aos dez de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-almirante, Presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. Vencido, aplicando a pena de advertência pública. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Francisco José da Rocha*. Vencido, aplicando a pena de advertência pública. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino.

Confere. — *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo I, servindo de secretário durante as férias do respectivo funcionário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 209 — M. Faz. 49: — 720\$0 ao maior Eleutério Brum Ferlich.

Ns. 211 — M. Faz. 51 e 216 — M. Faz. 56: — 65\$0 e 1:000\$0 à Empresa Sell.

Ns. 212 — M. Faz. 52 e 216 — M. Faz. 57: — 113\$6 e 492\$8 à Rede de Viacão Paraná-Santa Catarina.

N. 213 — M. Faz. 53: — 3:588\$0 ao 2.º tenente da Reserva Convocado, Oscar Rodrigues Cabral.

N. 214 — M. Faz. 54: — 367\$5 ao 1.º tenente médico do Exército, Dr. Jerson Vieira da Fonseca.

N. 215 — M. Faz. 55: — 109\$2 à Empresa de Navegação do Rio Sapucaí.

Na Delegacia de Pernambuco:

N. 218 — M. Faz. 58: — 474\$0 ao músico de 2.ª classe, Jônatas de Albuquerque.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 210 — M. Faz. 50: — 845\$2 à D. Idalina Maria de Jesus.

N. 219 — Quad. 9: — Declaro que a companhia de fuzileiros e o pelotão extranumerário do 2.º Batalhão de Caçadores, referidos no Aviso n. 183 Quad. 5, de 25 do corrente mês, devem ser considerados adidos ao 1.º Batalhão de Caçadores, não incorporados como prescreveu o citado documento.

N. 220 — X. 4: — As Diretorias de Armas e Serviços deverão enviar, com a possível brevidade, uma relação de todos os militares a elas subordinados, que estejam submetidos a processo, seja no foro civil, seja no foro militar. Dessas relações deverão constar: posto, corpo, estabelecimento ou repartição, nome, Juízo ou Auditoria (dizer a Região), data de início e motivo do processo.

N. 222 — Insp. 1: — A Diretoria de Saúde do Exército deverá examinar e apresentar consequentes proposições sobre as informações prestadas pelos comandantes das 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões Militares a respeito das conclusões do relatório da inspeção realizada, no começo do ano de 1940, pelo diretor de saúde aos Serviços dessa Diretoria, instalados no Norte do país.

N. 223: Aud. 5.ª R. M. 1: — Ao Sr. auditor da 5.ª Região Militar: — Solicita providências no sentido de serem substituídos, por necessidade do serviço, respectivamente, como juiz de Conselho Especial de Justiça e Conselho de Justiça Permanente os capitães médico, Dr. José Almeida Neves e intendente do Exército, Napoleão Sousa Taguatinga, ambos da 5.ª Região Militar.

N. 224: Aud. 4.ª R. M. 1: — Ao Sr. auditor da 4.ª Região Militar: — Solicita providências no sentido de ser substituído, por necessidade do serviço, no Conselho de Justiça Permanente do atual trimestre, o capitão intendente, Alberto Matos Silva, do Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

— Ao Sr. auditor da 1.ª Região Militar:

N. 225 — Aud. 1.ª R. M. 1: — Solicita providências no sentido de ser substituído, por necessidade do serviço, nas funções de presidente do Conselho Permanente de Justiça, da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, o tenente coronel médico, Dr. José Vieira Peixoto, para o qual foi sorteado.

N. 227 — Aud. 1.ª R. M. 2: — Solicita providências no sentido de ser substituído, por necessidade do serviço, no Conselho de Justiça Permanente para o 1.º trimestre do corrente ano, da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, o 1.º tenente intendente, José Castelo Branco Verçosa, do Batalhão Vilagrán Cabrita.

N. 226 — Aud. 2.ª R. M. 1: — Ao Sr. auditor da 2.ª Região Militar: — Solicita providências no sentido de ser substituído, por necessidade do serviço, no Conselho de Justiça Permanente para que foi sorteado, o major médico, Dr. Arlindo Ramos Brandão, da 2.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941

— N. 221 — X. 5.

Em solução à consulta feita pelo chefe do Serviço de Saúde da 7.ª Região Militar, o qual pede esclarecimentos sobre se o oficial pode recusar-se às vacinações anti-variológicas e anti-tyfica e à radiografia, declaro que os oficiais são obrigados a se submeterem às exigências acima referidas quando as mesmas tenham sido estabelecidas para o corpo, serviço ou estabelecimento em que sirvam. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941

— N. 228 — S. G. M. G. 1

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:

Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército, o seguinte:

Solicitado constantemente a atender praças de todas as graduações que procuram pessoalmente este ministério, visando obter despacho a pedidos de favor ou de justiça, que hajam requerido e encaminhado administrativamente e pelos canais competentes, tenho grande parte do tempo tomado desnecessariamente em longas e concorridas audiências.

Sendo essa prática não só irregular, quanto evidentemente perturbadora do serviço normal neste ministério, recomendo a todas as autoridades militares que proibam às praças subordinadas esse procedimento. Quando os assuntos em causa, pelo motivo ou pela urgência, mereçam ser tratados diretamente pelo ministro, convém o sejam através da audiência dos respectivos chefes, que são, pelos regulamentos, incumbidos da tarefa de defesa dos justos interesses de seus soldados.

Na generalidade dos casos, entretanto, não há mister audiência pessoal do interessado, nem de outrem por ele, bastante seja feita a petição por meio do requerimento, competentemente informado pelos diversos escalões, como prescrevem as disposições regulamentares, aguardando a praça o despacho, que é sempre transcrito nos Boletins do Exército.

Dia 27 de janeiro de 1941

Despachos:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão José Caldas Dawi, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado na 3.ª Companhia Independente de Fronteira.

Dia 28 de janeiro de 1941

Foram designados para estagiar:

No 3.º Regimento de Artilharia Montada o tenente-coronel Djalma Polli Coelho;

No 8.º Regimento de Artilharia Montada o capitão Edmundo Gastão da Cunha.

Foram concedidos quinze (15) dias, em prorrogação, para a entrega dos inquéritos policial-militar de que estão encarregados os maiores Berzelius Veloso Figueira e Léo da Costa.

Foram concedidos 30 dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial-militar de que está encarregado o capitão Alami Lemos Furtado.

Foi transferida para 1942 a matrícula do capitão Francisco Barroso, no Centro Independente Moto-Mecanização.

Foram designados os capitães:

Alberto Soares de Meireles para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Estado Maior do Exército, em substituição ao capitão João Costa.

Durval Custódio Nunes, da Arma de Artilharia, para exercer as funções de assistente da Artilharia Divisionária da Terceira Região Militar.

Dia 29 de janeiro de 1941

Foram designados:

O capitão Dilermando Gomes Monteiro, do III/8.º Regimento de Infantaria, para exercer as funções de assistente interino e o 1.º tenente Evaristo Lopes dos Santos Neto, do 7.º Batalhão de Caçadores, para exercer as funções de ajudante de ordens, tudo do comandante da Terceira Região Militar.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Armando Torres Pereira, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 12.º Regimento de Infantaria.

Dia 29 de janeiro de 1941

Nota n. 51:

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra.

Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército, o seguinte:

Ao desligar de meu Gabinete o tenente-coronel de Aeronáutica, Ajalmar Vieira Mascarenhas, por se ter de apresentar no novo Ministério de sua arma, recentemente criado pelo Governo da República, quero fazer público, com meus melhores agradecimentos ao auxiliar prestante, reto e competente, que por longo prazo desempenhou, de maneira exemplar e brilhante, as funções que lhe foram atribuídas neste setor da administração do Exército, meus mais expressivos louvores pelas primorosas qualidades de seu caráter firme e honesto de soldado, aqui patentemente confirmadas e postas em evidência.

No momento em que vemos afastar-se de nosso convívio tão digno camarada, que por muitos anos e em variadas e relevantes atividades sempre serviu o Exército com plena eficiência e leal dedicação, transmito-lhe sinceros votos de completo êxito na carreira e o testemunho de meu apreço pessoal e vivo reconhecimento. — General Eurico Gaspar Dutra.

(PORTARIA N. 2.766, DE 30 DE JANEIRO DE 1941)

O Ministro de Estado da Guerra, resolve, em face do disposto no artigo 8.º Decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, exonerar o tenente coronel da Arma de Aeronáutica Ajalmar Vieira Mascarenhas das funções de Oficial de seu Gabinete.

Requerimentos:

Caio de Brito Guerra, 2.º tenente da reserva, convocado, pedindo seja mantida a sua convocação para o serviço ativo do Exército e em consequência mandado servir no Serviço Geográfico e Histórico do Exército. — Indeferido. F-1.500-41.

Hugo Delaide, aspirante a oficial, pedindo promoção. — Arquivase, por já ter sido promovido em 25-12-40. F-20.186-40.

Joaquim Vicente Gomes, 2.º tenente convocado e Severino Alvino de Moura, 2.º tenente da reserva convocado, pedindo transferência para o Quadro de Intendentes do Exército. — Indeferido. Devido à idade dos requerentes, não convém a transferência. F-986-41.

José da Cunha Ribeiro, 2.º tenente, pedindo sua inclusão no quadro de acesso do primeiro semestre de 1941. — Indeferido, por falta de amparo legal. F-711-41.

Justiniano de Vasconcelos Passos, capitão, pedindo seja tornado sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial de 18-11-1940, que concedeu ao requerente 90 dias de licença. — Indeferido. F-1.077-41.

Oscar Correia da Silva, capitão dentista, pedindo seja peticionado o ano que serviu como voluntário especial de manobras, como sendo em 1909. — Mantenho o despacho anterior, em vista das informações. F-1.165-41.

Sebastião Izidoro Pereira, major, pedindo inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde. — Indeferido. Mantenho a carga feita em despacho de 14-12-940. F-1.202-41.

Valfredo Agnelo da Silva Simões, capitão farmacêutico, pedindo manutenção de colocação no Almanaque Militar por ordem de merecimento intelectual. — Arquite-se, por já ter sido solucionado. F-19.486-40.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ACTOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 4 de agosto de 1939, foi aposentado o Coronel da Reserva de 1ª classe Jocelino Pacheco de Assis, de quem trata esta Carta-Patente, professor catedrático do Colégio Militar, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Coronel Francisco de Paula Cidade. Respondendo pelo expediente da S. G. M. G.

— Por decreto de 1º de novembro de 1940, de acordo com o art. 17, § 1º, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o Coronel de 1ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, professor catedrático do Colégio Militar, de quem trata esta Carta-Patente, Jocelino Pacheco de Assis, visto haver completado a idade limite para a permanência na mesma Reserva, contando até 4 de agosto de 1939, cinquenta anos, quatro meses e um dia de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Coronel Francisco de Paula Cidade. Respondendo pelo expediente da S. G. M. G.

— Por decreto de 10 de janeiro de 1941, de acordo com o disposto no art. 156, letra c, da Constituição e art. 15, alínea a, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida reforma ao Coronel da Reserva de 1ª classe João Alcides Cunha, de quem trata esta Carta-Patente, no cargo de professor catedrático da Escola Preparatória de Cadetes, com as vantagens estipuladas no art. 26 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército, contando mais de quarenta anos de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Coronel Francisco de Paula Cidade. Respondendo pelo expediente da S. G. M. G.

Conselho Superior de Economias da Guerra

SECRETARIA

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE

Companhia Telefônica Brasileira (4 processos), solicitando pagamento. — Reconheço a dívida nas importâncias de 51\$0. 13\$9. 159\$9 e 442\$4. (A Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos n. 23-C e 24-C, de 21; 27-C e 28-C, de 28-1-941);

Apio Cláudio Siaines de Castro, 1º tenente; Nicéas Pais de Andrade Magalhães, 2º tenente reformado; Phidias Piá de Assis Távora, 2º tenente; Francisco Feliciano de Albuquerque, amauense de 1ª classe; Antônio Estevez Coutinho, 2º tenente; Alexandre Herculanio Ferreira Bessa, 3º sargento e Antônio Eurico Marques, 2º tenente reformado, todos pedindo pagamento. — Reconheço a dívida nas importâncias de 743\$3, 1:481\$2, 210\$0, 74\$5, 300\$0, 471\$0 e 420\$0. (A Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos ns. 29-C a 31-C e 33-C a 36-C, respectivamente, todos de 29-1-941);

Roberto Schanes da Luz, ex-servente, pedindo pagamento. — Reconheço a dívida na importância de 477\$0. (A Caixa Geral de Economias da Guerra com o aviso n. 32-C, de 29-1-941).

Secretaria da C. S. E. G., em 30 de janeiro de 1941. — Affonso Ferreira Rodrigues, escrevente classe F, Quadro Suplementar.

Ministério da Aeronáutica

Gabinete do Ministro

Portaria de 23 de janeiro de 1941 (1):

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7º, do decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente militar o capitão aviador Nero Moura. — J. P. Salgado Filho.

— Portaria de 29 de janeiro de 1941:

O ministro de Estado da Aeronáutica resolve designar os Srs. capitão de mar e guerra Luiz Barreto Alves Ferreira, major José Epaminondas de Aquino Granja e bacharel Mário de Moraes Paiva para, em comissão, elaborar um esboço de organização dos Serviços de Contabilidade do Ministério da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — J. P. Salgado Filho.

— Portaria n. 12, de 30 de janeiro de 1941:

O ministro de Estado da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro do corrente mês;

Atendendo à solicitação constante do aviso n. C-206, de 29 do corrente mês, do Ministério da Agricultura, resolve autorizar o sobrevôo do território nacional, em viagem de ida e volta, da fronteira extremo-norte até o aeroporto de Belém do Pará, pela rota aberta ao tráfego aéreo comercial, de acordo com a legislação vigente, de um avião militar norte-americano, o qual transportará do Canal do Panamá a Belém, uma tonelada de sementes de "Hevea Brasiliensis", ofertada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América. — J. P. Salgado Filho.

— Portaria n. 13, de 30 de janeiro de 1941:

O ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

1 — Designar o tenente-coronel Armando de Sousa Ararigbóia, o capitão de corveta Américo Leal, o capitão de corveta Lauro Oriano Menescal e capitão Ari Presser Belo para, em comissão, organizarem o ante-projeto de um "Plano de uniformes", para o pessoal militar do Ministério da Aeronáutica.

2 — Em anexo, ao referido Plano, deverão ser previstos os uniformes, vestimentas e distintivos a serem usados pelo pessoal civil a serviço do Ministério da Aeronáutica.

3 — O Gabinete Técnico do Ministro fornecerá os elementos e informações que forem julgados necessários ao bom desempenho da comissão e servirá de ligação entre a Comissão e o ministro.

4 — Sendo de urgência o estabelecimento de uniformes para serviço (interno e externo) e respectivos distintivos, deverão ser esses estudados imediatamente e apresentados separadamente do plano geral.

5 — Na escolha do material para confecção dos uniformes e acessórios deverá ser considerada, sempre que possível, a utilização preferencial da matéria prima e manufatura brasileira. — J. P. Salgado Filho.

Dia 30 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Capitão-tenente aviador Franklin Antônio Rocha, de conformidade com o disposto no artigo único do decreto-lei n. 2.292, de 10 de junho de 1940, que modificou um dispositivo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, requer um ano de licença afim de empregar a sua atividade técnica no Sindicato Condor Limitada. — Deferido com a informação. Em 30-1-1941. — Salgado Filho.

Capitão de corveta aviador naval Alvaro de Araujo requer permissão para trabalhar como técnico de aviação no Sindicato Condor Limitada. — Deferido, de acordo com a informação. Em. 30-1-1941. — Salgado Filho.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 1.244 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o prosseguimento da construção do ramal férreo Campo Grande-Ponta Porã, foi contemplada com a importância de 10.000:000\$0 (dez mil contos de réis), de conformidade com a aplicação aprovada por V. Ex. e à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.912, de 10 de fevereiro deste ano, para execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Em exposição de motivos n. 99/G-M, de 26 de julho de 1940, anexa por cópia, este Ministério propõe a V. Ex., atendendo ao que lhe solicitara aquela Estrada, aplicar o saldo de 6.000:000\$0 da referida parcela, uma vez que a quantia de 4.000:000\$0 se destinava aos serviços de construção do ramal férreo de Campo Grande-Ponta Porã, em diversos serviços da estrada em apreço, conforme discriminação feita na expedição a princípio referida.

Ouvido o Ministério da Fazenda, manifestou-se o respectivo titular contrário à aplicação do referido saldo, propondo, na exposição por cópia anexa, fossem primeiramente executados os serviços no ramal Campo Grande-Ponta Porã, após o que se decidiria, em face do saldo exato verificado, quanto à execução dos demais serviços.

Nessa exposição, V. Ex. exarou o seguinte despacho, datado de 11 de setembro de 1940:

"Aprovo o orçamento para o prosseguimento da construção do ramal férreo Campo Grande-Ponta Porã. Não autorizo a aplicação de qualquer verba destinada a este em obras diferentes. O Governo tem interesse em apressar a construção desse ramal e não concorda com o critério que pretende seguir o diretor do serviço."

Tendo ciência do despacho referido, o Diretor da Noroeste do Brasil declara no ofício também anexo por cópia, que para o aproveitamento do saldo da parcela citada, no decorrer do exercício de

1941, porisso que, dada a exiguidade do tempo, não mais será possível fazê-lo em 1940, poderão ser aprovados os projetos e orçamentos seguintes:

a) construção de 25 quilômetros de ramal de Campo Grande a Ponta Porã, do klm. 100 ao 125 (terraplenagem, assentamento de linha, obras de arte, linha telegráfica, fechamento de linha com cerca de arame, edifícios e instalações abastecedoras, etc.), orçada em	2.601:943\$0
b) construção de 25 quilômetros do ramal de Campo Grande a Ponta Porã, do klm. 125 ao 150 (terraplenagem, assentamento de linha, obras de arte, linha telegráfica, fechamento da linha com cerca de arame, edifícios e instalações abastecedoras, etc.), orçada em	3.616:212\$6
	6.218:155\$6

Quanto à parte do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, no qual discorda da aprovação de orçamentos calculados em importância superior à dos recursos existentes, transcrevo, a seguir, os esclarecimentos da diretoria da ferrovia em apreço:

"Com a devida vênia do ilustre titular, esta Diretoria discorda desse ponto de vista: os orçamentos de construções devem prever todas as parcelas necessárias à satisfação do projeto organizado; a sua execução, porém, é que, necessariamente, fica adstrita às verbas existentes, as quais, em hipótese alguma, poderão ser excedidas.

Assim, parece nada impedir que, para a construção dos 50 quilômetros do ramal de Campo Grande a Ponta Porã, sejam aprovados os projetos e orçamentos, estes na importância de 6.218:155\$6, desde que a sua execução fique limitada à verba existente, que é de 5.498:565\$7. Demais, não será de estranhar, como, aliás, já se tem verificado, que as reduções oferecidas nas concorrências venham a permitir que os referidos 50 quilômetros de construção possam ser feitos, na sua totalidade, dentro da verba que for fixada.

Aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República os orçamentos ora enviados e autorizada a sua execução, no decorrer de 1941, até o máximo do saldo existente, que é, como se disse, de 5.498:565\$7, voltei oportunamente à presença de V. Ex. para solicitar-lhe a necessária autorização para a realização de concorrências administrativas, quer para a execução das obras pelo regime de tarefa, quer para a aquisição dos materiais necessários.

As providências ora pedidas tem, ainda, uma justificativa maior: o Exmo. Sr. Presidente da República, como é do conhecimento de V. Ex., determinou-me atacasse, com a máxima urgência, a construção do ramal de Campo Grande a Ponta Porã."

Submetendo o assunto à consideração de V. Ex., este Ministério concorda com as razões acima expostas e espera que V. Ex. aprove os orçamentos referidos na importância total de 6.218:155\$6, ficando, porém, a execução dos mesmos adstrita ao saldo existente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: Aprovado. Em 27-1-41. — G. VARGAS.

Senhor Presidente da República:

N. 65 — Na Verba 3 "Serviços e Encargos" — (Consignação I, subconsignação n. 54/18), do orçamento vigente deste Ministério, foi consignada a dotação de 350:000\$0, para atender às despesas destinadas aos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Acontece, porém, que a classificação dada à referida rubrica, impossibilita a sua aplicação nas duas modalidades de despesas a que é obrigada aquela Estrada a utilizá-la, de acordo com a finalidade indicada pela sua própria discriminação, ou seja parte na aquisição de material para o funcionamento dos Cursos, e parte no pagamento do pessoal constante de aprendizes-alunos (diaristas).

Para que seja possível a utilização conveniente da referida dotação, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de V. Ex. no sentido de que a referida importância seja assim aplicada:

Pessoal	202:000\$0
Material	148:000\$0
Total	350:000\$0

Sem a autorização ora solicitada, além de não poder a Diretoria da Estrada dar aos Cursos o desenvolvimento exigido pela natureza e vulto dos serviços da Central, vê-se obrigada a reduzir o seu número, o que virá impedir a formação de operários especializados em número suficiente às necessidades dos vários setores de trabalho da aludida via-férrea, indo o resultado refletir prejudicialmente nas oficinas de reparação do material rodante e de tração, de cuja eficiência depende um bom serviço de tráfego, única finalidade de uma ferrovia.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima*. Autorizado. Em 27-1-41. — G. VARGAS.

Senhor Presidente da República.

N. 66 — O orçamento deste Ministério para o atual exercício consigna na Verba 3, sub-consignação n. 29/18), a dotação de 1.000:000\$0, para "Reflorestamento e instalação de hortos".

Para que seja possível a utilização dessa verba, a exemplo do que foi feito para o exercício passado, solicita a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil seja autorizada por V. Excia. a distribuição das respectivas despesas, na forma abaixo indicada, como também autorização para a dispensa de concorrência, nos termos do art. 54, letra a, do Código de Contabilidade da União, quanto à aquisição dos materiais destinados aos serviços em apreço:

a) Para plantio de essências florestais, serviço a ser executado por firmas especializadas no assunto...	800:000\$0
b) Para pagamento de diaristas e tarefeiros empregados nos serviços de conservação e exploração das florestas existentes, isto é, em capins, roçados, desbastes, guarda, etc., cuja verba normal não comporta as despesas com esses serviços.....	150:000\$0
c) Para aquisição de materiais de uso corrente nos serviços de conservação e exploração das florestas	50:000\$0
	1.000:000\$0

Submetendo o assunto à consideração de V. Excia., manifesta-se este Ministério favoravelmente ao atendimento do pedido.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima*. Despacho: "Autorizado. Em 27-1-41. — G. VARGAS".

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO*

Portaria n. 29, de 29 de janeiro de 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 1.316-41, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve designar o engenheiro, classe J, do Quadro V — Cornelio Dalro Azevedo, e o engenheiro (IFE-DNER), classe J, interino, do Quadro I — Waldemiro Montenegro de Oliveira, ambos deste Ministério, para constituir em comissão que deverá proceder ao levantamento dos bens patrimoniais da Viação Férrea Leste Brasileiro.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 31 — DE 30 DE JANEIRO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista os encargos conferidos pelo decreto lei n. 204, de 25 de janeiro de 1933, ao Diretor do Pessoal deste Ministério, e usando das atribuições que lhe conferem os artigos 264, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e 1.º do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931,

Resolve delegar competência àquele Diretor, Alvaro Pereira, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamento, à conta e até os limites dos créditos da verba 1, Pessoal, artigo 4.º, anexo n. 20, do decreto lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

- I — sub-consignação n. 04, itens 12 e 26;
- II — sub-consignação n. 05, itens 03, 04 (02, 03, 04 e 05), 12, 14 (01), 15, 16, 25 (01), 26 e 27;
- III — sub-consignação n. 06, itens 04 (03), 12, 15, 16 e 26;
- IV — sub-consignação n. 07, itens 04 (05) e 26;
- V — sub-consignação n. 08;
- VI — sub-consignação n. 11;
- VII — sub-consignação n. 12, itens 01, 04 (02, 04 e 05), 12, 14, 15, 16, 25, (01), 26 e 27;
- VIII — sub-consignação n. 19, itens 03, 04 (01, 04 e 05), 07, 12, 14, 15, 16, 25 (01) e 26;
- IX — sub-consignação n. 21;
- X — sub-consignação n. 23 item 26.

Essas dotações se acham "em ser" no Tribunal de Contas ou distribuídas à tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, e se destinam ao pagamento de salários, gratificações, indenizações e outras despesas de funcionários e extranumerários em exercício na Secretaria de Estado, Inspetoria Federal das Estradas, Inspetoria Geral de Iluminação, Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (Administração Central), Departamento Nacional de Portos e Navegação, Departamento de Aeronáutica Civil, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Departamento Nacional de Obras de Saneamento, bem como para solicitar o registro ou anotação de atos ou decretos que venham posteriormente alterar os referidos créditos orçamentários.

Este ato produzirá seus efeitos a partir de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 32 DE 30 DE JANEIRO DE 1941

O Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 264, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e art. 1.º do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931,

Resolve delegar competência ao Diretor do Pessoal deste Ministério, Sr. Alvaro Pereira, para reconhecer dividas de exercícios encerrados, até o limite de dez contos de réis, e assinar as respectivas ordens de pagamento.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Geraldo Guedes Brito, auxiliar de escritório IX, desta Secretaria de Estado, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 6-1 a 5-2-41 (Proc. n. 4-41).

Dia 22 de janeiro de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Alfredina Mascarenhas Mourão, auxiliar de escritório VIII, desta Secretaria de Estado, por trinta dias, para tratamento de saúde, no período de 22-1 a 20-2-41 (Proc. n. 1.531-41).

Dia 24 de janeiro de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Gil Von Söhlsten Câmara, auxiliar de escritório XI, do Departamento de Aeronáutica Civil, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 14-1 a 13-3-41 (Proc. n. 1.049-41).

PORTARIA N. 12, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Superintendência do Acervo da Brasil Railway e Empresas Dependentes e de acordo com o parecer n. 316, de 7 de dezembro último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar a adoção das seguintes frequências, nos horários abaixo (hora do Rio de Janeiro) para o transmissor de rádiodifusão de ondas curtas de 50 kw. de potência, da Sociedade Rádio Nacional a ser instalado nesta Capital além da de 9.505 kc/s. (31m56) que já se achava consignada para uma estação de 10 kw.:

Irradiação do Rio para os Estados Unidos.

20,h00 até 24,h00	17.720 kc/s (25,m60)
6,h00 até 21,h00	17.850 kc/s (16,m81)

Do Rio para a Europa

17,h00 até 21,h00	11.720 kc/s (25,m60)
4,h00 até 17,h00	17.850 kc/s (16,m81)

Do Rio para a Ásia

7,h00 até 10,h00	11.720 kc/s (25,m60)
10,h00 até 24,h00	17.850 kc/s (16,m81)

O Bureau da C.I.T. (Berna), deverá ser notificado da intenção do Brasil de empregar a frequência de 9.505 kc/s (31m56) com a estação de 50 kw., como também as duas frequências acima nos horários referidos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. *João Mendonça Lima.*

Divisão do Material

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 30, DE 30 DE JANEIRO DE 1941

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve, nos termos do artigo 264 do Regulamento aprovado para execução do Código de Contabilidade, delegar competência aos chefes das repartições subordinadas a este Ministério, que dispõem de créditos em ser da consignação III — da verba 2.^a — Material, — Diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Inspetor Federal das Estradas e Inspetor Geral de Iluminação — para a expedição de ordens de pagamento por conta desses créditos. (Subconsignações 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 41 e 42).

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Dia 10 de janeiro de 1941

Requisições de pagamento:

Aviso 77 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Industrial Santo Amaro, a importância de 1:200\$0, relativa ao aluguel do prédio onde funciona a sede do Sub-distrito de Guanabara, do D. N. O. S. (273-41).

Aviso 80 — Idem, a The Leopoldina Railway Co., Ltd., a importância de 4:986\$4, relativa a serviços prestados ao D. N. O. S. (685-41).

Aviso 81 — Idem, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 2:356\$3, relativa a serviços prestados ao D. N. O. S. (605-41).

Aviso 82 — Idem, a João Carvalho, a importância de 960\$0, relativa a aluguel de prédio ao D. N. O. S. (608-41).

Aviso 83 — Idem, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 505\$9, relativa a transportes efetuados para o D. N. P. N. (707-41).

Aviso 84 — Idem, ao Gov. do Estado de Pernambuco, a importância de 3:295\$200, relativa a serviços prestados pela Diretoria de Docas ao D. N. P. N. (761-41).

Aviso 85 — Idem, à Cia. Telefônica Brasileira, a importância de 185\$5, relativa a serviços prestados ao D. N. P. N. (763-41).

Aviso 86 — Idem, à mesma, a importância de 25\$5, relativa a serviço prestado ao D. N. P. N. (532-41).

Aviso 87 — Idem à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 302\$2, relativa a serviços prestados ao D. N. P. N. (762-41).

Aviso 88 — Idem, à Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., a importância de 1:677\$2, relativa a fornecimento feito à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (530-41).

Aviso 89 — Idem à Cia. Imobiliária do Castelo S. A., a importância de 5:925\$0, relativa ao aluguel das salas onde funciona a I. G. I. (354-41).

Aviso 90 — Idem, à Cia Telefônica Brasileira, a importância de 1:336\$9, relativa a serviços prestados ao D. N. O. S. (607-41).

Aviso 91 — Idem, à Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., a importância de 1:999\$3, relativa a fornecimento de força ao D. N. O. S. (606-41).

Aviso 92 — Idem, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 261\$0, relativa a fornecimento feito à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (533-41).

Aviso 93 — Idem, a John Rogers, a importância de 165\$0, relativa a serviços prestados ao D. N. P. N. (631-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de janeiro corrente — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 18-13 — Ajuda de custo.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Observações
Agostinho Isaac dos Reis, mest. lin. E, int., 600\$0 port. n. 110
Empenho n. 14. — O funcionário pertence a lotação da D. R. do Estado do Rio de Janeiro, foi designado para exercer a função gratificada de chefe de linhas e instalações da D. R. do Maranhão

600\$0

Total

600\$0

Importa a presente folha em seiscentos mil réis

Secção de Controle, em 30 de janeiro de 1941. — *C. S. Perdigão.*
— Visto, *Octavio de Souza Araujo*, ches. controle S. R. P. 2.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 6, DE 27 DE JANEIRO DE 1941

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista a dedicação demonstrada pelos serventuários do Aeroporto do Salvador por ocasião do acidente ocorrido com o avião "PP-PAU", de propriedade da Panair do Brasil, S. A. e o pronto e eficiente auxílio que prestaram aos empregados daquela Companhia, resolve elogiar o Encarregado do Aeroporto, extranumerário-diarista Oswaldo de Carvalho Bruno, bem como seus auxiliares diaristas: Ariston Andrade, Nelson Schmidt de Lemos, Smith de Oliveira, Walter de Oliveira Grave, Deoclides Gomes Rabello, Fernando Costa, Antonio Carvalho Bomfim, Anselmo José Marcelino, Eduardo Manoel Paiva, Astrogildo Antonio Silva, Manoel Ferreira Bello, José Sebastião de Souza, José Raymundo Salles, Esmeraldo Maciel, Oscar Marques dos Santos e Luiz Felix do Nascimento.

Em 22 de janeiro de 1941. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, Tenente-Coronel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

Dia 22 de janeiro de 1941

Ala Littoria S/A., solicitando autorização para instalar Estações Rádio em Aracaju, Caravelas, Florianópolis e Diamantina, e confirmação do tipo de transmissores a serem usados. — "Deferido, exceto quanto a parte referente a Florianópolis e Diamantina". (Ref. 141-41).

Dia 25 de janeiro

Viação Aérea São Paulo S/A., "VASP", requerendo seja o seu piloto Mauro de Carvalho Aguiar, autorizado a conduzir suas aeronaves do tipo Junkers Ju 52-3m. — "Deferido à vista dos pareceres". (Ref. 251-41).

Sindicato Condor Ltda., requerendo seja o seu piloto Franklin Antônio Rocha, autorizado a conduzir suas aeronaves dos tipos Junkers W 34 e Junkers Ju 52. — "Deferido à vista dos pareceres". (Ref. 162-41).

Aero Club do Brasil solicitando matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo "Moth Trainer". — "Deferido à vista dos pareceres". (Ref. 367-41).

Ozael Martins Rafael, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo Moth, e ainda uma caderneta de voo. — "Deferido à vista dos pareceres". (Ref. 174-41).

Ada Leda Rogato, requerendo concessão de uma caderneta de voo, e licença para pilotar aeronaves dos tipos "Waco F", "Curtiss Wright" e "Stinson 105". — "Deferido à vista dos pareceres". (Ref. 172-41).

Rolf Fehrlen, requerendo exame afim de obter carta-licença de mecânico de aeronaves. — "Indeferido à vista dos pareceres". (Ref. 6.943-40).

Soriano Bastos de Oliveira, requerendo concessão da carta-licença de mecânico de aeronaves. — "Deferido à vista dos pareceres". (Ref. 48-41).

Soriano Bastos de Oliveira, solicitando autorização para conduzir aviões dos tipos "Moth", "Fleet", "Muniz M-7" e "Aeronca Chief". — Deferido nos termos do parecer do S.I.A. (Ref. 48-41).

Dia 27 de janeiro

Joaquim Marques de Souza, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave mercante, com licença para pilotar os tipos de aeronaves constantes de seu requerimento. — "Deferido nos termos dos pareceres". (Ref. 307-41).

Joaquim Marques de Souza, apresentando laudo de exame médico, solicita seja o mesmo aceito. — "Aceito o laudo à vista do parecer". (Ref. 307-41).

Ministério da Agricultura

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

"Correio Paulistano", pedindo pagamento por exercícios findos de 5:000\$0. — Complete o selo do documento comprovante. — D. C. M. 42.662-40.

"Diário Carioca", pedindo pagamento por exercícios findos de 15:000\$0. — Complete o selo do documento comprovante. — D. C. M. 42.663-40.

Divisão do Pessoal

Na portaria n. 60, de 21 de janeiro de 1944, da extranumerária mensalista, Helena de Azevedo, praticante de escritório VI, no Serviço de Estatística da Produção, foi feita a seguinte apostila:

"A extranumerária mensalista a que se refere a presente portaria, passou a chamar-se Helena Azevedo Ramos, por ter contraído matrimônio em 4 de janeiro de 1944.

Divisão do Pessoal, 25 de janeiro de 1944. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Retificação das relações nominais do pessoal extranumerário tarefeiro admitido para esta Divisão, publicadas no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1944, fls. 851 e 852

Onde se lê:

Helena Morrissey de Soto Mayor.
Edith Gonzalez Costa.

Leia-se:

Helena Morrissey de Sotomayor.
Edith Gonsales Costa

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Papeleta:

Dia 23 de janeiro de 1944

Ao Sr. AGPT-K William Wilson Coelho de Sousa:

Dá autorização para ir à Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de prestar cooperação técnica a vários lavradores ali localizados.

Arbitra a diária máxima de 32\$0.

Ao Sr. AGPT-K William Wilson Coelho de Sousa:

Dá autorização para ir a Barbacena, no Estado de Minas Gerais, afim de visitar a Escola de Agricultura Prática, naquele Município. Arbitra a diária máxima de 32\$0.

Dia 2 de janeiro de 1944

A Secção de Sementes e Adubos:

Para providenciar a ida do AGFA-J, Horácio Peres Sampaio de Matos, aos Estados do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, afim de colher material para figurar no Museu Agrícola da Divisão, bem como sementes e obter dados estatísticos de produção dos referidos Estados.

Arbitra diárias de 25\$0.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Período de férias do extranumerário, servente de 6.ª classe Antônio Lopes, que serve no Almoxarifado da Diretoria: De 28 de janeiro a 16 de fevereiro de 1944.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de janeiro de 1944

Processos:

N. 135-41 — Sr. Antônio José de Medeiros, pedindo registro de seu diploma de engenheiro-agrônomo. — Pague a multa de 200\$0 e registre-se em seguida.

N. 4.071-40 — Sr. Manuel Ivo Filho, pedindo registro de seu diploma de médico-veterinário. — Deferido.

N. 54-41 — Sr. Honório Ferreira dos Santos, pedindo registro de seu diploma de médico-veterinário. — Deferido.

N. 193-41 — Sr. Mário Jaime Floriani, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 160-41 — Sr. Alberto da Silva Rego, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 162-41 — Sr. Cláudio Martiniano Ferreira da Silva, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 92-41 — Sr. Olavo Barroso de Sousa Cordeiro, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 91-41 — Sr. Emiliano Rezende de Arruda, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 229-41 — Sr. Jorge Ramos de Otero, pedindo que se certifique o que constar a seu respeito no Registro de Profissionais de Agronomia. — Satisfaga a exigência da informação.

N. 312-41 — Sr. José Veira Cunha, pedindo registro de seu diploma de engenheiro topógrafo e rural. — Deferido.

N. 301-41 — Sr. João Batista de Oliveira Costa, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 318-41 — Sr. Augusto Chaves Batista, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Pague a multa de 200\$0. Registre-se em seguida.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

ESCALA PARA GOSO DE FÉRIAS

(Extranumerários mensalistas)

Armazenista — XIII — Roberto Eurico Dias — De 10 a 29 de março.

Auxiliar de escritório — XI — Iracema do Amaral — De 1 a 20 de setembro.

Auxiliar de escritório — X — Eunice Rangel Bittencourt — De 1 a 20 de dezembro.

Auxiliar de escritório — X — Maria Augusto Grijó Soares Pereira — De 8 a 27 de dezembro.

Auxiliar de escritório — IX — Maria de Lourdes Corrêa — De 17 de novembro a 6 de dezembro.

Artífice — XI — Guilherme Bazílio da Silva — De 14 de abril a 3 de maio.

Coadjuvante de ensino — IX — Dr. José de Sousa Viana — De 8 a 27 de dezembro.

Coadjuvante de ensino — IX — Aloísio Guaritá Paraíso Cavalcanti — De 12 a 31 de dezembro.

Coadjuvante de ensino — IX — Francisco de Paula Rocha Lagoa — De 8 a 27 de dezembro.

Servente — VII — Argeu Barbosa de Almeida — De 8 a 27 de setembro.

Servente — VII — José da Silva Sampaio — De 12 a 31 de dezembro.

Servente — VII — Renato Mário Rodrigues de Andrade. — De 8 a 27 de dezembro.

Servente — VII — João Chaves de Oliveira — De 12 a 31 de dezembro.

Servente — VI — José da Rocha Pacheco — De 12 a 31 de dezembro.

Servente — VI — Luiz Gomes da Silva — De 8 a 27 de dezembro.

Servente — V — Valtér Barros da Silva — De 8 a 27 de dezembro.

Em 28 de janeiro de 1944. — Octavio Dupont, diretor.

Relação de férias para o exercício de 1941, do pessoal da Secção de Fomento Agrícola, no Estado do Rio de Janeiro.

NOME — CARGO — PERÍODO DE FÉRIAS

Carlos Fernandes da Conceição, AGCC-K — 1-11-41 — 20-11-41.
Bernardo Sábio Carvalho de Araujo, AGCC-K — 21-4-41 — 10-5-41.
José Henrique Pereira da Costa, AGCC-K — 11-9-41 — 30-9-41.
Teófilo Leão de Moura, AGCC-K — 11-5-41 — 30-5-41.
Alberto Goulart Wucherer, AGNI-K — 13-1-41 — 1-2-41.
José Orestes Montero, AGPT-K — 11-3-41 — 30-3-41.
Moacir Navarro Gonzaga, AGCC-J — 1-6-41 — 20-6-41.
Oswaldo Vêras Coelho, AGCC-J — 21-6-41 — 10-7-41.
Casemiro Junqueira Vilela, AGFC-J — 1-6-41 — 20-6-41.
Júlio Oscherry, AG-J — 11-6-41 — 30-6-41.
Luiz Gonzaga Vieira de Castro, AG-I — 1-7-41 — 20-7-41.
Oziel Tavares Bordeaux Rego, AG-I — 1-2-41 — 20-2-41.
Afonso do Nascimento Mibielli, AG-I — 1-10-41 — 20-10-41.
José Inácio Marinho, AG-I — 11-1-41 — 30-1-41.
Joel Cavalcante Afonso Ferreira, AG-I — 26-2-41 — 17-3-41.
Gastão Vieira, AG-I — 3-2-41 — 22-2-41.
Antônio Brito Araujo, AG-I — 21-3-41 — 9-4-41.
José Rosendo da Silva, AG-I — 1-8-41 — 20-8-41.
Gustavo Colaço Vêras, AG-I — 10-1-41 — 29-1-41.
Artur Orhelaender Tihau, AG-I — 10-1-41 — 29-1-41.
Achilles de Aguiar Coutinho, CLPV-I — 1-3-41 — 20-3-41.
José Maria Pereira das Neves, CLPV-I — 21-1-41 — 9-2-41.
Luiz Rangel, AG-G — 1-6-41 — 20-6-41.
José de Alencar Pereira, DAT-F — 1-2-41 — 20-2-41.
Otávio Teixeira de Carvalho, SVT-C — 1-1-41 — 20-1-41.
Carlos Augusto Pinheiro Poppe, SVT-C — 15-1-41 — 3-2-41.
Marcos Vinícius D. Olivetto, SVT-C — 1-9-41 — 20-9-41.
Pessoal extranumerário
Marilda Lemos, Aux. Esc. — IX — 26-2-41 — 17-3-41.
João Marcos, motorista VIII — 1-2-41 — 20-2-41.
João Avelino, artífice VII — 1-11-41 — 20-11-41.
Valdemar Dietrich, idem — 1-10-41 — 20-10-41.
Ernesto do Espírito Santo, Aj. Mág. VII — 1-6-41 — 20-6-41.
Luiz Medeiros de Brito, Insp. Aux. VI — 11-8-41 — 30-8-41.
Oswaldo Brandão Caldas, Aj. Mág. III — 1-12-41 — 20-12-41.

Divisão de Geologia e Mineralogia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1941

Offício n. 23, de 15-1-41 — Comunica ao chefe da Secção de Topografia e Carta Geológica, Gerson de Faria Alvim, que na qualidade de chefe de Secção, deverá proceder estudos às águas subterrâneas em Viçosa, Minas; e arbitra a diária de 38\$0, durante a permanência fora da sede.

Dia 28 de janeiro de 1941

Offício n. 51, de 28-1-41 — Comunica ao chefe da Secção de Geologia, Alberto Ildefonso Erichsen, que na qualidade de chefe de secção, deverá proceder a levantamentos topográficos e geológicos da folha de Itabirito-Belo Horizonte, Minas Gerais, na escala de 1/100.000; e arbitra a diária de 32\$0, durante a permanência fora da sede.

Offício n. 52, de 28-1-41 — Comunica ao engenheiro de Minas, classe J, Aristides Nogueira da Cunha, para que, sob a chefia do engenheiro Alberto Ildefonso Erichsen, proceda a levantamentos topográficos e geológicos da folha de Itabirito-Belo Horizonte; e arbitra a diária de 25\$0, durante a permanência fora da sede.

Offício n. 53, de 28-1-41 — Comunica ao engenheiro de Minas, classe J, Josafredo Borges, para que, sob a chefia do engenheiro Alberto Ildefonso Erichsen, proceda a levantamentos topográficos e geológicos da folha de Itabirito-Belo Horizonte; e arbitra a diária de 25\$0, durante a permanência fora da sede.

Offício n. 54, de 28-1-41 — Comunica ao engenheiro de Minas, classe J, João Miranda, para que, sob a chefia do engenheiro de Minas, Alberto Ildefonso Erichsen, proceda a levantamentos topográficos da folha de Itabirito-Belo Horizonte; e arbitra a diária de 25\$0, durante a permanência fora da sede.

Offício n. 55, de 28-1-41 — Comunica ao engenheiro XXI, Odélio Costa, para que sob a chefia do engenheiro de Minas, Alberto Ildefonso Erichsen, proceda a levantamentos topográficos e geológicos da folha de Itabirito-Belo Horizonte; e arbitra a diária de 25\$0, durante a permanência fora da sede.

Dia 29 de janeiro de 1941

Offício n. 56, de 29-1-41 — Comunica ao engenheiro de Minas, classe J, Aristides Henriques de Oliveira, para que em colaboração com o engenheiro Alberto Ribeiro Lamego continue os estudos geológicos do município de Campos e São Fidelis, necessários à conclusão da carta geológica do Estado do Rio, arbitra a diária de 25\$0.

Offício n. 59, de 29-1-41 — Comunica ao engenheiro de Minas, classe K, Alberto Ribeiro Lamego, para que continue os estudos geológicos dos municípios de Campos e São Fidelis, necessários à conclusão da carta geológica do Estado do Rio; e arbitra a diária de 32\$0, durante a permanência fora da sede.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 21 de janeiro de 1941 (Aditamento)
Delegacia do Trabalho Marítimo de Paranaguá, Estado do Paraná, informando não haver podido satisfazer o que lhe foi solicitado em relação ao memorial em que a Federação Nacional dos Marítimos pleiteia a majoração dos salários dos trabalhadores marítimos, visto não se reunir aquela Delegacia, por falta de representante deste Ministério (MTIC 14.513-939). — Arquite-se, eis que já se acha solucionado o assunto.

Dia 24

José Gomes da Costa, recorrendo da decisão do Serviço de Alimentação da Previdência Social que o dispensou das funções que ali exercia (MTIC 1.407-941, com informação daquele Serviço esclarecendo ter o interessado desistido do recurso em apelo). — Sim, em termos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Dia 30 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, solicitando, em face da nova organização sindical, esclarecimentos sobre a situação jurídica dos sindicatos da lavoura e pecuária reconhecidos na vigência do Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (MTIC 359-941). — Transmite-se ao consulente o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho sugere que se outorgue à Comissão de Enquadramento Sindical poderes que o estudo da extensão do regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, à Agricultura e à Pecuária, eis que já mais foi feita exceção a essas atividades, aplicando-se-lhes estritamente as anteriores leis sindicais, tendo sido registradas e reconhecidas por este Ministério mais de trezentas entidades Sindicais relativas a essas mesmas categorias. A Constituição da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária poderá facilmente ser realizada pela integração dos três grupos básicos: a) Agricultura e Criação; b) Silvicultura e Caça; c) Pesca. Essa estrutura obedece, aliás, à recomendação internacional para a nomenclatura dos ramos de atividades econômicas).

Manassés S. Costa, de Bento Ribeiro, apresentando uma denúncia relativa ao horário do comércio naquela localidade (MTIC-362, de 1940). — Arquite-se, à vista da informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho opina pelo indeferimento do processo, em virtude de já ter sido tomadas as necessárias providências referentes ao assunto).

Dia 3 de janeiro de 1941

Raimundo Carlos Santos, pedindo informações sobre o andamento do processo de sua reclamação apresentada contra a Companhia Cachoeira de Macacos, no Estado de Minas Gerais (MTIC-360, de 1941). — Transmite-se ao interessado a informação supra. (A informação a que se refere este despacho declara que o processo em questão foi despachado em 13 de novembro de 1940.)

Dia 11

Eugênio de Sousa Lima e outros, empregados do Casino Balneário da Urca Sociedade Anônima e sócios do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, apresentando protesto contra os termos do contrato firmado entre o referido Casino e a Empresa Fluminense de Diversões Limitada — Casino Balneário de Icaraí (MTIC-1.561/941). — Encaminhe-se à Comissão Mista de Conciliação respectiva.

União dos Empregados no Comércio, solicitando a intervenção deste Ministério para coibir as atividades de "diretores de uma associação não sindicalizada" (MTIC-36.344/940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina para que o signatário do telegrama inicial preste esclarecimentos mais amplos).

Dia 21

José Antônio de Oliveira Dias, requerendo inscrição no registro de professores, de acordo com o decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940. (MTIC. 29.452-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Autorizo o registro, por equidade.

Banco do Brasil, pedindo a aprovação do modelo de ficha para "Registro de horas extraordinárias". (MTIC. 2.469-944). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho, que providenciaria a respeito. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: "Os detalhes referentes ao motivo e ao tempo de duração da prorrogação, elementos que o Banco do Brasil supõe desnecessários, não podem, em face do que prescreve o art. 12 do decreto n. 23.322, de novembro de 1933, ser dispensados na ficha ou no livro destinado às anotações do trabalho extraordinário. Sem o registro da duração exata e da causa determinante desse trabalho não seria possível à Fiscalização verificar a observância das restrições estabelecidas naquele dispositivo para as prorrogações facultadas aos estabelecimentos bancários. No tocante às demais alterações pleiteadas na petição de folhas 2, não há inconvenientes sérios a apontar, parecendo, por isso, possível deferir-se, nessa parte, o pedido do Banco.")

Sindicato dos Proprietários de Barbearias de Santos, solicitando resposta de seu telegrama do dia 25 sobre trabalho no dia 2 de novembro (MTIC. 33.916-940). — Transmite-se, a informação de folhas 2 v. (A informação a que alude este despacho declara que no fichário do Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho não consta a comunicação apresentada).

Tribunal de Contas, consultando sobre a competência das Coletorias Federais para passarem certidões referentes à Lei da Nacionalização (MTIC. 23.886-940). — Responde-se ao Tribunal de Contas nos termos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "1. Vigora em matéria de nacionalização de trabalho o decreto-lei n. 1.842 de 7 de dezembro de 1939 e nos termos do § 2.º do art. 11 deste diploma legal, as coletorias federais cabe apenas o recebimento das declarações apresentadas pelos empregadores e sua remessa, desde logo, às repartições competentes do Ministério do Trabalho. 2. Daí, nesse regime, não ser possível às ditas coletorias passar certidões referentes ao cumprimento da lei, a não ser, é claro, aquelas em que declare apenas que a relação foi entregue. 3. Também, no regime já revogado do decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1934, as coletorias não seriam competentes, desde que nos termos do decreto n. 22.244 de 22 de dezembro de 1932, e da alteração introduzida pelo decreto n. 22.884 de 4 de julho de 1936, cabia aos então inspetores regionais, nos Estados, receber e examinar as relações oferecidas pelos empregadores, para atender às exigências do decreto n. 20.291 (art. 7.º § 2.º, letra "b", do decreto n. 22.244)."

Delegacia Regional em Niterói, solicitando providências no sentido de ser reconsiderado o despacho proferido no processo de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Cerâmica de São Gonçalo, uma vez que o referido sindicato deixou de atender às inúmeras notificações para a devolução das guias relativas ao pagamento dos emolumentos, devidos pela carta de seu reconhecimento (MTIC 15.694-937). — Reconsidero o despacho de fls. 27, para o fim de tornar sem efeito o reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Cerâmica de São Gonçalo, à vista do que consta do processo e do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela reconsideração em vista das diligências feitas pelo Departamento Nacional do Trabalho).

Companhia Docas de Santos, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Santos Pullis (MTIC 33.308-940). — Anulo a decisão da Junta a quo, nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho conclui que: — "A decisão contra a qual se reclama não consta do processo original, como seria mister, mas veio encaminhada pela própria parte interessada, por certidão.

2. De tal certidão se verifica, porém, que a Junta de Conciliação anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos deixou de dar à lei a aplicação devida, desde que julgou o litígio sem prévia tentativa de conciliação, deixando também de indicar qualquer fundamento, de direito ou de fato, à sua decisão. 3 — Dispondo o art. 5.º do Decreto n. 23.259: "Vigora para as Juntas de Conciliação das Delegacias de Trabalho Marítimo as disposições do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, que lhes forem aplicáveis, inclusive as que se referem à execução das suas decisões" e dispondo, por sua vez, o Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, no seu art. 13, que finda a instrução, o presidente *proponha conciliação*, segue-se, pelo exposto, que a exigência legal não foi atendida. Opina, portanto, seja anulada a decisão em causa, para que a Junta profira novo julgamento, com obediência ao preceito legal citado).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 30 de janeiro de 1941, o diretor-da Divisão do Pessoal resolveu dispensar, a pedido, Haroldo Aguinaga, das funções de escriptorário, referência XII, do Departamento Nacional do Trabalho. (Processo n. MTIC 3.416-41).

— Por portaria de 24 de janeiro de 1941 foi designado o auxiliar de escriptorio, referência XI, do Departamento Nacional do Trabalho, Maria Madalena do Lago, para exercer a função de auxiliar do diretor do Departamento de Administração.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1941).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Relação do pessoal extranumerário-larefeiro do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, para o exercício de 1941, e que se faz publicar em cumprimento do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo art. 19, do Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

N.	Nome	Mínimo de produção diária	Pagamento por unidade
1.	Geneflides Matos — Indicação do trabalho: preenchimento de fichas vocálicas — Código: 1901 — Fixação do prazo: de 1-1-941 a 28-2-41 — Condições de execução: meios mecânicos — Acabamento: perfeito.	15	150

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em 20 de janeiro de 1941. — Confere, (illegível). Vianna Rodrigues, sec. Visto, Francisco Antonio Coelho, diretor geral.

(Assinatura ilegível), diretor.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

Dia 21 de janeiro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processo n. DNSPC — 126-41 — a Companhia de Seguros de Vitória. — Sele o requerimento.

Processo n. DNSPC — 146-41 — a Companhia de Seguros Minas Brasil. — Sele, primeiramente, a requerente o pedido.

Processo n. 7.890-40 — a Companhia de Seguros Argos Fluminense — solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento à circular n. 44, de 23-9-40. — Concedo prazo até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 1941.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 23 de janeiro de 1941

No requerimento em que Edegar Ribeiro Sanches, nomeado pelo Sr. Presidente da República, por decreto de 16 de dezembro de 1940 para exercer o cargo de presidente do Conselho Regional da 1ª Região da Justiça do Trabalho, pede prorrogação de prazo para tomar posse do aludido cargo. — A vista da razão apresentada e do que dispõe o art. 38, do decreto n. 6.596, de 12-12-940 que aprovou o Regulamento da Justiça do Trabalho, concedo 20 dias de prorrogação. — Francisco Barbosa de Rezende.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1941

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cory Peixoto, vogal dos empregados — Tina Villa, secretária.

Processo P. 13.451, de 1940 — José Pinto Duarte, reclamando contra Oficinas Gráficas Artes Modernas Ltda., dispensa, férias e salários. — Procedente, em parte, em 252\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 13.373, de 1940 — Salvador do Nascimento, reclamando contra Alexandre & Aleixo, dispensa e horas extras. — Improcedente em 68\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante não compareceu.

Processo P. 13.378, de 1940 — Joaquim Júlio da Silva reclamando contra Atlantic Refining do Brasil, dispensa e salários. — Improcedente em 1:550\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo D. N. T. 25.682, de 1940 — José de Moura, reclamando contra Antônio Cardoso da Silva, suspensão. — Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Valor 48\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

Processo P. 11.945, de 1940 — Almir Coelho de Souza, reclamando contra Fáb. de Espelhos Cruz de Malta, dispensa. — Conciliação. Valor 88\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 13.372, de 1940 — Antônio do Espírito Santo, reclamando contra Alexandre & Aleixo, dispensa e salários. — Conciliação em 36\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 13.423, de 1940 — Nestor Ribeiro de Souza, reclamando contra Viação Brasil, dispensa e férias. — Conciliação em 350\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 9.693, de 1938 — Alfredo Haguemauer, reclamando contra Cia. Paulista de Seguros, dispensa. — Adiado para o dia 19 de fevereiro vindouro, às 16 horas.

Processo P. 8.536, de 1940 — Joaquim Ferreira, reclamando contra José F. Regadas Júnior, salários. Adiado para o dia 28 de fevereiro, vindouro, às 15 horas. O reclamado não compareceu.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller para o estudo e combate relativos ao "Anopheles gambiae", em todo o território brasileiro, no período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo ministro, doutor Gustavo Capanema, por parte do governo brasileiro, e o doutor Fred L. Soper, representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, devidamente autorizado, declarou este que a referida Divisão se obrigava a levar a efeito no período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em todo o território brasileiro os estudos e o combate relativos ao "Anopheles gambiae", mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — A Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller assume a inteira responsabilidade do combate e estudo relativos ao "Anopheles gambiae", no Brasil, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um.

Segunda — O representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller será o diretor do Serviço de Malária do Nordeste, sendo de sua atribuição a escolha do pessoal e a estipulação das condições a que o mesmo ficará sujeito, com a aprovação do Ministério da Educação e Saúde.

Terceira — As duas entidades a que se refere a cláusula anterior designarão, em virtude de informações e dos resultados das investigações entomológicas, as áreas em que as medidas de combate ao "Anopheles gambiae" serão adotadas.

Quarta — Além das providências dirigidas contra o "Anopheles gambiae", o Serviço fica encarregado, de acordo com as possibilidades, de aplicar as medidas complementares usadas no controle da malária, tais como tratamento, proteção química e mecânica, educação popular, etc., realizadas de acordo com as respectivas indicações técnicas a juízo do diretor do Serviço.

Quinta — Cooperando apenas a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller com o governo federal, fica estabelecido que a entidade jurídica, para quaisquer fins, é o Serviço de Malária do Nordeste, subordinado ao Ministério da Educação e Saúde.

Sexta — Na execução das medidas contra o "Anopheles gambiae" e dos estudos para orientar as mesmas, o respectivo pessoal terá autoridade para aplicar os regulamentos sanitários que estiverem em vigor e os que vierem a vigorar no que diz respeito à colheita de amostras de sangue, a procriação de mosquitos, a notificação de óbitos, guias para enterramentos, exame de cadáveres, efetuação de autópsias ou outras quaisquer medidas que possam interessar o Serviço de Malária do Nordeste.

Sétima — Os médicos e demais funcionários autorizados do Serviço de Malária do Nordeste terão franquia postal e telegráfica, passagens ferroviárias da União e direito aos abatimentos concedidos às outras repartições públicas da União pelas companhias nacionais de navegação marítima e fluvial e companhias de navegação aérea em objeto de serviço, podendo requisitar todas essas concessões em favor dos funcionários encarregados de postos onde o Serviço não mantiver médicos residentes. Os referidos médicos e funcionários autorizados poderão, outrossim, requisitar às estradas de ferro da União, passagens para o pessoal subalterno em serviço, transportes de material necessário e franquia telegráfica nas suas redes particulares: I — As passagens, transportes e comunicações telegráficas concedidas de acordo com as requisições serão consideradas nas estradas de ferro da União como a título de interesse público não constituindo despesa. II — As despesas decorrentes das requisições de passagens, transportes e comunicações telegráficas, nas estradas de ferro particulares correrão por conta dos recursos atribuídos pelo Governo Federal ao Serviço de Malária do Nordeste a cargo da Fundação Rockefeller.

Oitava — O Serviço de Malária do Nordeste poderá pedir colaboração, em assunto de natureza técnica e de material, às demais repartições públicas federais bem como às estaduais e municipais diretamente ou por intermédio dos respectivos ministros, interventores, governadores ou prefeitos, sempre que sejam necessário.

Nona — Para execução do Serviço ora contratado o Governo Federal concorrerá com a importância de oito mil contos de réis e a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller com a de cem mil dólares, incluindo nesta cifra o valor do material que a Divisão fornecer. Para execução desta cláusula ficam estabelecidas as seguintes condições: I — A fixação da quota de Fundação em respeito ao material — será feita de acordo com as taxas cambiais que vigorarem na época em que o pagamento das despesas for sendo efetuado pela Divisão. II — O Governo Federal depositará no Banco do

Brasil, adiantadamente por trimestre, a importância de dois mil contos de réis, a crédito do representante, da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller no Brasil, após o registro deste contrato no Tribunal de Contas, revertendo em favor do Tesouro Nacional os juros que forem produzidos. III — As despesas que forem sendo efetuadas serão pagas pela contribuição do Governo Federal e pela Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, obedecendo a proporção de oitenta por cento para a primeira e vinte por cento para a segunda. IV — Se, em virtude de modificação na taxa cambial, a contribuição da Divisão se esgotar, as despesas passarão a ser custeadas exclusivamente pela quota do Governo Federal. V. A Divisão Sanitária Internacional da Fundação prestará contas das despesas que forem efetuadas com o Serviço de Malária do Nordeste, de modo que se possa verificar estar sendo observada, no custeio, a proporção estabelecida na alínea três. VI. Os impostos ou despesas já criadas ou que venham a ser criadas por força de lei, durante a vigência do presente contrato que afetem financeiramente o organismo do Serviço de Malária do Nordeste, correrão por conta da importância de oito mil contos de réis, estabelecida como quota da União nesta cláusula.

Décima. Os ordenados e despesa de viagem dos médicos do quadro da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, que possam vir ao Brasil, para o Serviço de Malária do Nordeste, serão pagos pela Divisão, achando-se, portanto, fora do regime instituído na cláusula nona deste termo e suas alíneas.

Décima primeira. A despesa com a execução do presente contrato, na importância de oito mil contos de réis, que vigorará até trinta e um de dezembro, correrá por conta da verba três — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação cinquenta e dois — Serviços de Saúde e Higiene número trinta, alínea a do anexo treze, artigo quarto do Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Décima segunda. Serão remetidas ao Ministro da Educação e Saúde e ao Diretor do Departamento Nacional de Saúde, além das informações que forem requisitadas, relatórios mensais sobre o Serviço de Malária do Nordeste.

Décima terceira. O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Tribunal denegar o registro.

Décima quarta. O presente contrato está isento de pagamento de selo, em virtude do que estabelece o artigo trinta e seis, número setenta e dois, do Decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Doutor Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde, por parte do Governo brasileiro; pelo Senhor John Austin Kerr, procurador do Doutor Fred L. Soper, representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, pelas testemunhas abaixo e por mim, Rodolfo José Antunes Braga, escrivão da classe F, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, com exercício na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Gustavo Capanema.* — P. p. *John Austin Kerr.* — Testemunhas: *Caio de Lorena Mauro.* — *José Medeiros de Carvalho.* — *Adherbal Araújo Sousa.* — *Rodolfo José Antunes Braga.*

Primeira Secção da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, em 28 de janeiro de 1941. — *José F. de Mello,* chefe da 1.ª secção. — *Rodolpho J. A. Braga,* escrivão, classe F.

Serviço de Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, para a execução do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela, em todo o território brasileiro.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde, o respectivo ministro, Dr. Gustavo Capanema, por parte do governo federal e o doutor Fred L. Soper, representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, devidamente autorizado, declarou este que a referida Divisão se obrigava a executar o Serviço de Estudos e pesquisas sobre a Febre Amarela que terá entre suas atribuições, o preparo da vacina contra a Febre Amarela, a ser aplicada pelo Serviço Nacional de Febre Amarela; os exames anátomo-patológicos do material remetido pelo Serviço Nacional de Febre Amarela; os estudos e investigações epidemiológicas, entomológicas, zoológicas e outros que possam interessar ao problema da Febre Amarela, em todo o território brasileiro, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — A Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller assume a inteira responsabilidade do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela, em todo o território brasileiro, serviço que se incumbirá do preparo da vacina contra a Febre Amarela, a ser aplicada pelo Serviço Nacional de Febre Amarela; dos exa-

mes anátomo-patológicos do material remetido pelo Serviço Nacional de Febre Amarela; dos estudos e investigações epidemiológicas, entomológicas e outros que possam interessar o problema da Febre Amarela.

Segunda — O representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller será o diretor do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela, sendo de sua atribuição a escolha do pessoal e a estipulação das condições a que o mesmo ficará sujeito.

Terceira — Para a execução do serviço ora contratado, o governo brasileiro concorrerá com a importância de mil e quinhentos contos de réis e a Fundação Rockefeller com a de setenta e cinco mil dólares, incluindo nesta cifra o valor do material que a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller fornecer para o Serviço de Estudos e pesquisas sobre a Febre Amarela em mil novecentos e quarenta e um. Para execução desta cláusula ficam estabelecidas as seguintes condições: I — A fixação da quota da Fundação será feita de acordo com as taxas cambiais que vigorarem na época em que o pagamento das despesas for sendo efetuado pela Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller. II — O governo federal depositará no Banco do Brasil adiantadamente, após o registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, a crédito do representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller no Brasil, em sua totalidade, a importância de mil e quinhentos contos de réis. III — Os juros consequentes a essa importância depositada no Banco do Brasil, reverterão em favor do Tesouro Nacional. IV — As despesas que forem sendo efetuadas serão pagas pela contribuição do Governo Federal e pela Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, obedecida a proporção de cinquenta por cento para ambas as partes. V — Se, devido a modificações na taxa cambial, a contribuição de Divisão se esgotar, as despesas passarão a ser custeadas exclusivamente pela quota da União. VI — A Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller prestará conta das despesas que houverem sido efetuadas, de modo que se possa verificar se estão sendo observadas, no custeio, as proporções estabelecidas na alínea IV desta cláusula. VII — Os impostos ou despesas já criadas ou que venham a ser criadas por força de lei, durante a vigência do presente contrato que afetem financeiramente o orçamento do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre Febre Amarela, correrão por conta da importância de mil e quinhentos contos de réis, estabelecida como quota do Governo Brasileiro, nesta cláusula.

Quarta. — Os ordenados e despesas de viagem dos médicos do quadro da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller que possam vir ao Brasil para o Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela serão pagos pela Divisão. Achando-se, portanto, fora do regime instituído na cláusula terceira deste contrato e suas alíneas.

Quinta — A despesa com a execução do presente contrato na importância de mil e quinhentos contos de réis, que vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, correrá por conta da verba três — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação cinquenta e dois — número trinta — Departamento Nacional de Saúde — item zero um — letra a) — "Quota da União para prosseguimento, etc." — do anexo treze, artigo quarto do Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Sexta — O Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela encerrará em seu programa estudos epidemiológicos e de laboratório em todo o território brasileiro, qualquer que seja o ponto indicado.

Sétima — Cooperando apenas a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller com o Ministério da Educação e Saúde, fica estabelecido que a entidade jurídica para quaisquer fins, é o Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela, subordinado ao Ministério da Educação e Saúde.

Oitava — No interesse da investigação do problema da Febre Amarela Silvestre, fica o Serviço autorizado a capturar ou adquirir animais e enviar os mesmos ou material deles proveniente para classificação em estabelecimentos idôneos, nacionais ou estrangeiros, podendo reimportar o referido material.

Nona — Os médicos e demais funcionários do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela terão franquia postal e telegráfica, e passes nas ferrovias da União e direito aos abatimentos concedidos às outras repartições públicas da União pelas companhias nacionais de navegação marítima e fluvial, companhias de navegação aérea, no interesse do Serviço, podendo requisitar todas essas concessões em favor dos funcionários encarregados de postos, onde o Serviço não mantiver médicos residentes. Os referidos médicos e funcionários autorizados poderão outrossim, requisitar às estradas de ferro da União, passagens para o pessoal subalterno em serviço, transportes de material necessário e franquia telegráfica nas suas redes particulares. I — As passagens, transportes e comunicações telegráficas concedidos de acordo com as requisições, serão considerados, nas estradas de ferro de propriedade da União, como a título de interesse público, não constituindo despesas. II — As despesas

decorrentes das requisições de passagens, transportes e comunicações telegráficas, nas estradas de ferro particulares correrão por conta dos recursos atribuídos ao Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela, pelo Governo brasileiro.

Décima — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma si aquele Tribunal denegar o registro.

Décima primeira — O presente contrato está isento do pagamento de selo, em virtude do que estabelece o artigo trinta e seis, número setenta e dois, do decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. E, por estarem de acordo lavrou-se o presente termo de contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Dr. Gustavo Capanema, Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Saúde, por parte do Governo Federal, pelo Sr. John Austin Kerr, procurador do Doutor Fred L. Soper, representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, pelas testemunhas abaixo e por mim, Rodolfo José Antunes Braga, escrivão da classe F, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, com exercício na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — Gustavo Capanema; p. p. John Austin Kerr. — Rodolpho José Antunes Braga. — Testemunhas: Caio de Lorena Mauro, José Medeiros de Carvalho, Adherbal de Araújo Souza.

Confere com o original. — Primeira Seção da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde. — Em 28 de janeiro de 1941. — Rodolpho A. Braga, escrivão da classe F.

Visto. — José F. de Mello, chefe da Primeira Seção.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ataliba de Barros, para elaborar, na Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, os projetos e cálculos das construções destinadas ao pescado que estão sendo feitas para a mesma Divisão:

Aos vinte e tres dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor, doutor Valdemar José de Carvalho, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme despacho exarado na exposição de motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e o senhor Ataliba de Barros, brasileiro, maior, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo oitavo do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, e no artigo quarto do Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, verba um — Pessoal — Consignação segunda — Pessoal extranumerário — Subconsignação zero quatro — Contratados, resolve contratar o senhor Ataliba de Barros, daqui por diante denominado contratado, para elaborar os projetos e respectivos cálculos, bem como fiscalizar as construções destinadas ao pescado, em andamento para a divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e terá sede na Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, ficando diretamente subordinado ao respectivo diretor, obrigando-se a executar todos os trabalhos de sua especialidade que lhe forem determinados pelo mesmo diretor e sujeitando-se a todas as disposições regulamentares, que estiverem em vigor e lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contratado o salário mensal de dois contos de réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um ano, a partir de primeiro de janeiro do corrente ano e terminando a trinta e um de dezembro do mesmo ano, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização judicial ou extra judicial, no caso do Tribunal de Contas denegar o registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba indicada na cláusula primeira do presente contrato, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da

Secção de Controle, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, e, nos vindouros exercícios, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nos orçamentos respectivos, caso haja prorrogação deste contrato.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser prorrogado, a juízo do Governador, se existir crédito no orçamento respectivo, e rescindido, em qualquer tempo, se o contratado deixar de corresponder às obrigações que assume ou não forem considerados mais necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se assim lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte contratante que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer outra função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será esta dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o Regulamento da Lei do Selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo segundo de contratos da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Joaquim Pinto da Mota Lima Filho, Rui Ribeiro Escobar e por mim, Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda, oficial administrativo, classe "II", interino, do Quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na Secção Administrativa, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, que o lavrei, reportando-me ao que consta do processo D. C. M., número quinhentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e um. Sobre estampilhas federais, no valor de quarenta e cinco mil e oitocentos réis, e um selo de Educação de duzentos réis, devidamente inutilizados, com a data de vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de — *Waldemar José de Carvalho*. Seguem-se as assinaturas de: — *Ataliba de Barros*. — *Joaquim Pinto da Mota Lima Filho*. — *Rui Ribeiro Escobar*. — *Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda*.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE ÁGUAS

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 30 de janeiro de 1941

Bacia Amazônica (dia 29):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, Tefé, Manaus, Parintins e Santarém; em declínio em Porto Velho e estacionário em S. Felipe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 29):

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio e Guafrá; em declínio em Tomazina, Tibagi, S. Mateus, Porto União, Fós do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá e estacionário em Rio Negro.

Bacia S. Francisco (dia 30):

Continuará em ascensão em Januária e entre Remanso e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 29):

Em ascensão em Pindobassu, Cruz das Almas e Cipó e estacionário em Quelimada e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 30):

Em ascensão entre Itinga e S. Pedro e em declínio em Vigia.

Bacia Paraíba do Sul (dia 30):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 30):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 29 DE JANEIRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libra AREA	—	80\$050	80\$050
Itália	—	—	8021
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$081	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$700
Portugal	—	8\$95	8\$93
Suiza	—	4\$667	5\$060
Nova York	16\$580	19\$776	20\$700
Argentina	3\$915	4\$690	5\$143
Japão	—	4\$662	—
Chile	—	665	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libra AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 30 DE JANEIRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 %, p/\$ 1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:050\$000
Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 %, p/\$ 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:500\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 %, p/\$ 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:500\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	798\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	790\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:025\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:070\$000
Empréstimo Municipal de 1901, port.	545\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	202\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	192\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	880\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	158\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	172\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	172\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	83\$500
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$, 8 %, port.	620\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	208\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:049\$000

Ações de Bancos

Banco dos Funcionários Públicos	46\$000
---------------------------------------	---------

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais	132\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	134\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	203\$000
---	----------

Letras hipotecárias

Banco do Brasil de 1:000\$, 5 %	796\$000
---------------------------------------	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Artur Augusto de Almeida, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 31 do corrente, 127 apêlices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.; 72 ditas do Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port., e 7 ditas do Empréstimo Municipal de 1931, port., pertencentes ao espólio de Alzira da Rocha Sento.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 1.047 — 30-1-1941 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical que, tendo sido exonerado, por Decreto de 9 do corrente, o corretor de Fundos Públicos desta praça, Mário Ferreira Pontes, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Henrique Guedes de Melo, secretário da Câmara, o subscrevi. — *Henrique Guedes de Melo*.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(C 652 — 15-1-1941 — 204\$0 — 10 vezes.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 30

Café

Entradas	11.023
Saídas	885
Consumo local	500
Existência	530.823
Café doado	17
Café bonificado	—
Mercado firme.	—
Preços por 10 quilos	
Tipo 3	16\$0
Tipo 4	15\$5
Tipo 5	15\$0
Tipo 6	14\$5
Tipo 7	14\$0
Tipo 8	13\$5

Açúcar

Entradas	13.331
Saídas	7.984
Existência	38.388

Mercado firme.

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	398
Saídas	355
Existência	13.683

Mercado estavel.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 38\$0
Tipo 4	35\$5 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	30\$0 a 30\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 30 de janeiro de 1941. — O síndico *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 29

Café

Entradas	12.076
Saídas	6.625
Consumo local	500
Existência	535.834
Café doado	60
Café bonificado	—
Mercado firme.	—

Preços por 10 quilos

Tipo 3	16\$2
Tipo 4	15\$7
Tipo 5	15\$2
Tipo 6	14\$7
Tipo 7	14\$2
Tipo 8	13\$7

Açúcar

Entradas	800
Saídas	2.500
Existência	36.688

Mercado firme.

Preços por saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Não houve
Saídas	328
Existência	13.355

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 38\$0
Tipo 4	35\$5 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	30\$0 a 30\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 28 de janeiro de 1941	43.633:877\$400	42.471:954\$100
Em 29 de janeiro de 1941.....	2.641:246\$400	2.603:729\$000
Total	46.275:123\$800	45.075:683\$100
Em igual período de 1940..	47.090:653\$700	46.118:530\$100
Diferença para menos em 1941	815:529\$900	1.942:847\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 29 de janeiro de 1941.....	46.275:123\$800	45.756:683\$100
Em 30 de janeiro de 1941 ...	2.179:555\$700	2.051:799\$500
Total	48.394:679\$500	47.127:383\$600
Em igual período de 1940..	48.852:414\$800	47.811:727\$400
Diferença para menos em 1941	457:735\$300	631:343\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

BOLETIM N. 22

Arrecadada de 1 a 26 de janeiro de 1941	30.448:105\$200	1.707:937\$500
Em 27 de janeiro de 1941	32.156:042\$700	29.878:230\$600
Total	2.277:812\$100	
Em igual período de 1940		
Diferença para mais em 1941		

Arrecadada de 1 a 27 de janeiro de 1941	32.156:012\$700	29.878:230\$600
Em igual período de 1940	2.277:812\$100	

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de janeiro de 1941	30.258:177\$200	1.701:119\$800
Em 27 de janeiro de 1941	31.962:627\$000	29.711:770\$600
Total	2.247:856\$100	
Em igual período de 1940		
Diferença para mais em 1941		

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

(BOLETIM N. 23)

Arrecadada de 1 a 27 de janeiro de 1941	32.156:042\$700	1.508:605\$900
Em 28 de janeiro de 1941	33.664:647\$700	29.878:230\$600
Total	3.786:117\$100	
Em igual período de 1940		
Diferença para mais em 1941		

Arrecadada de 1 a 28 de janeiro de 1941	33.664:647\$700	29.878:230\$600
Em igual período de 1940	3.786:117\$100	

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de janeiro de 1941	31.962:627\$000	1.506:388\$600
Em 28 de janeiro de 1941	33.469:015\$600	29.714:770\$600
Total	3.754:245\$000	
Em igual período de 1940		
Diferença para mais em 1941		

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

29 de janeiro de 1941	1.382:670\$700
29 de janeiro de 1940	565:509\$700

Receita mensal:

De 2 a 29 de janeiro de 1941	37.877:777\$300
De 2 a 29 de janeiro de 1940	50.761:634\$000

Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	12.886:856\$700
--	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

24 de janeiro de 1941	1.259:338\$200
24 de janeiro de 1940	6.641:760\$300

Receita mensal:

De 2 a 24 de janeiro de 1941	25.740:380\$500
De 2 a 24 de janeiro de 1940	58.006:332\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	32.625:952\$200
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 24 de janeiro de 1941	25.740:380\$500
De 2 a 24 de janeiro de 1940	58.006:332\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	32.265:952\$200
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

25 de janeiro de 1941	781:679\$800
25 de janeiro de 1940	2.154:129\$200

Receita mensal:

De 2 a 25 de janeiro de 1941	26.525:060\$300
De 2 a 25 de janeiro de 1940	60.160:161\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	33.635:401\$600
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 25 de janeiro de 1941	26.525:060\$300
De 2 a 25 de janeiro de 1940	60.160:161\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	33.635:401\$600
---	-----------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Serviços Auxiliares

Existindo, neste Departamento, algumas vagas de extranumerário-mensalista — Praticante de escritório VI — os candidatos classificados nas provas de habilitação realizadas para igual função dos diversos Ministérios e do Conselho de Águas e Energia, que não tenham sido ainda aproveitados, são convidados a comparecer, trazendo os documentos necessários, no prazo de cinco dias, contados desta data, à sede do Departamento (6.º andar do Palácio do Trabalho), em hora de expediente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório, do Ministério da Guerra.

2. A inscrição ficará aberta durante quinze dias, a partir de 3 de fevereiro próximo e se encerrará às 17 horas do dia 17 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (andar térreo do Ministério do Trabalho).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de ser reservista de 1.ª categoria ou militar da ativa.

6. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cms.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

12. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA, DO MINISTÉRIO DA GUERRA

1. Compôr-se-á a prova das partes seguintes:

I — Parte escrita de Português (nível da 2.ª série secundária) — correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório — e Aritmética: resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

II — Datilografia: cópia corrida.

2. Para efeito de correção e julgamento da prova, será observado:

Parte I:

a) Português, até 30 pontos
b) Aritmética, até 20 pontos

Parte II:

Datilografia, até 50 pontos

3. O mínimo para habilitação será de 70 (setenta) pontos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA IMPRENSA NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES: MERCEOLOGISTA-AUXILIAR.

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Merceologista-Auxiliar.

2. A inscrição ficará aberta durante dez dias, a partir de 1 de fevereiro próximo e se encerrará às 17 horas do dia 10 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (andar térreo do Palácio do Trabalho).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivarolica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta ou certificado de reservista, ou atestado de situação militar.

6. Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cms.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

12. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Português (nível da 3.^a série secundária) e

Matemática, compreendendo:

a) correção de dez (10) textos;

b) redação sobre assunto de serviço;

c) resolução de questões objetivas, formuladas de acordo com o programa de matemática.

Parte II — Prática de Serviço e Legislação de Almojarifados, constante de dez (10) questões formuladas com os assuntos do programa.

GRADUAÇÃO

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observada a seguinte graduação:

Parte I — Português e Matemática:

Correção de textos — até 10 pontos.

Redação — até 20 pontos.

Questões de matemática — até 20 pontos.

Parte II — Prática de Serviço e Legislação de Almojarifados:

Cada questão, até 5 pontos.

HABILITAÇÃO

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo, sessenta (60) pontos.

PROGRAMAS

Parte I — Matemática: Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários — Sistema métrico decimal. Regra de três simples — Porcentagem — Mistura e liga — Áreas e Volumes.

Parte II — Prática de Serviço e Legislação de Almojarifados:

1 — Serviços, em geral, efetuados no Almojarifado: disposições materiais diversas.

2 — Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940: aquisição de material para o Serviço Público, centralização das compras.

3 — Padrões, especificações e normas a que deverão obedecer as aquisições — Divisão do Material do D. A. S. P.

4 — Entrega e recebimento de material; normas a serem observadas; exame técnico do recebimento.

5 — Caso em que deverão ser recusados os materiais requisitados.

6 — Requisição e recebimento de papéis conforme estabelece a portaria n. 197, de 18 de julho de 1939, do D. A. S. P.

7 — Especificações e padronizações dos papéis requisitados.

8 — Conhecimento dos artigos dos papéis requisitados.

pela Imprensa Nacional: preços correntes e locais de aquisição.

9 — Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940: Serviços de material e reforma da Comissão Central de Compras. Decreto número 5.848, de 22 de junho de 1940: regimento do Departamento Federal de Compras.

10 — Decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939: Atribuições do Instituto Nacional de Tecnologia.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado dos candidatos habilitados na prova de Português e noções de Direito, do concurso acima referido, realizado em São Paulo:

N. de insc.	Nome	Pontos
7.	Tulio Carvalho Campello	69
17.	Nelson Ferreira de Souza	60
27.	Pedro Aniz Filho	60
35.	Ianira Romano Cotrim	76
38.	Romeu Dotto	72
39.	Carlos Hespanha Gonçalves	60
40.	Arnaldo André Pedro	66
41.	Rubens Miranda	63
43.	Geraldo Nelson do Nascimento	61
47.	Joaquim Franco Garcia	64
55.	Odorico Martins Amaral Júnior	58
62.	Ubirajara Soares Falcão	67
65.	Maria Aparecida Castro de Ulhôa Coelho	60
67.	Armando Caetano Elias	60
71.	Mario Arantes de Moraes	62
74.	Luiz Braghella Magalhães	60
76.	Nauplio Valle Jardim	60
78.	Maria Amelia Perrella	60
79.	Emygdio Mario Marchese	62
80.	Plinio Rebouças Rangel	67
81.	José Maria Franco de Carvalho	60
84.	Alvaro Sá	60
97.	Helena Pereira de Souza	78
98.	Mauro de Queiroz Padilha	60
99.	Adelina Medeiros	60
104.	Djanira de Almeida Campos	60
112.	Rubens Arantes de Moraes	62
113.	Agenor Soares de Arruda	67
121.	Francisco de Souza Mattos	71
125.	Maria José Alves Corrêa	61
129.	Clodoaldo de Andrade	63
131.	Alda Braga Cavalcanti	60
132.	Alba Braga Cavalcanti	61
137.	Milton Nogueira Pedroso	30
155.	Celso Paiva Ligen	60
166.	Ludovico Bozzo	60
167.	Esther Sandoval Peixoto	60
187.	Hercules Mario Boucher	72
194.	Dirce de Quadros Leme	85
198.	Alvaro Ramos	64
204.	Augusto Pereira da Silva	62
206.	Expedito de Castro Neiva	60
214.	Júlio Assumpção Malhadas	80
216.	Foeh Simão	61
218.	Gladys Ida Archer de Camargo	66
219.	Everaldo Rocha	60
221.	Petronio de Araujo	62
224.	Jecy Joppert	61
232.	Mario de Campos	69
233.	Floriza da Conceição Oliveira	60
249.	Paschoal Violante Felício	60
254.	Maria Costa	64
255.	Maria de Lourdes Ruiz	60
259.	Luiz Noronha	60
265.	Oswaldo de Seixas Queiroz	60
269.	Mário Rabello	64
270.	Giglijo Pecoraro	75
271.	Eugenio Pegorara	69
282.	Waldemar Ferraz de Camargo	60
288.	Francisco Antonio de Freitas Mendes	67
295.	Plinio de Alencar Ramalho	73
299.	Damaris Provenza	60
302.	Olavo Baruel Martins	61
321.	Daisy Soares França	60
325.	Nelson Queiroz	63
326.	Herminio da Silva Vicente	69
336.	Francisco Garcia Monreal Júnior	67
341.	Orlando Guidetti	60
347.	João Gregorio Duarte	60
353.	Vicente Unzer de Almeida	60
360.	Rubens Noronha de Mello	60
362.	Danilo Octavio de Toledo	60
390.	Edesio Dias de Carvalho	60
392.	Patricio Valente Soares	63
400.	Oswaldo Cavalheiro	60
401.	Miriam Salcedo Machado	78
405.	Francisco Grimaldi	60
409.	Natal Bottini	60
439.	Moncir Vasconcelos Pujol	60
443.	Luiz da Silva Ramos	60
444.	Jacyra Mello Amaral	61
448.	Helio de Oliveira Louzada	60
450.	Rita Helena de Campos	61
456.	Celina Elvira Corrêa Campos	63
462.	Alberto Paulo Junqueira Schlaick	67
463.	Maria Helena Lobo Roso	60
480.	Zilda Bondesan	60
487.	Benedicta de Paiva Faria	60
496.	Oyama Olivar de Oliveira	60
507.	Lauro de Noronha Feital	60
520.	Rachel Almeida de Toledo	60
525.	Sebastião Velloso	68
530.	Geraldo Passarelli	60
541.	Mery de Alencar Borges	68
543.	Romeu Jorge Cianchi Calusci	60
555.	Flavio Toledo Gomide	64
589.	Euzébio da Rocha Filho	60
595.	Nara de Biasi	69
602.	Arcangelo Florenzano	60
610.	Alexandre Mendes Monteiro	70
614.	Maria de Almeida Cintra	61
638.	Maria dos Prazeres Prestes	60
639.	Gasparino de Moraes Rosa	69
651.	Sebastião Geraldo Fontes Sampaio	60
655.	Luiz Máximo de Souza	60
665.	Clovis de Alvarenga	60
693.	Naim Abdala Saad	69
701.	Alice Jacinto	60
703.	Antonio de Souza Teixeira Júnior	75
711.	Moema Ferreira Martins Siqueira	60

724. Edite de Carvalho Negraes	82
725. Zilda Glanda Basile	60
758. José Barbosa	60
759. Wilson Rocha	64
770. Lazaro Bittencourt de Camargo	61

D.S. do D.A.S.P., em 30 de janeiro de 1941. — *Waldo Galvão*,
secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ESCRITURÁRIO" DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Matemática e Escrituração Mercantil e de Corografia do Brasil e noções de Estatística, do concurso acima referido e realizadas em São Paulo, dos candidatos habilitados na prova de Português e noções de Direito.

N.º de insc.	Nome	Mat. e Esc. Merc.	Corog. e n. de Est.
7.	Tulio Carvalho Campello	85	70
17.	Nelson Ferreira de Sousa	90	85
27.	Pedro Aniz Filho	75	77
35.	Janira Romano Cotrim	60	58
38.	Romeu Dotto	65	38
39.	Carlos Hespanha Gonçalves	70	73
40.	Arnaldo André Pedro	90	72
41.	Rubens Miranda	40	55
43.	Geraldo Nelson do Nascimento	40	71
47.	Joaquim Franco Garcia	70	51
55.	Odorico Martins Amaral Júnior	50	65
62.	Ubirajara Soares Falcão	70	65
65.	Maria Aparecida Castro de Ulhoa Coelho	50	34
67.	Armando Caetano Elias	70	50
71.	Mario Arantes de Moraes	55	63
74.	Luiz Brachetta Magalhães	95	55
76.	Nauplio Valle Jardim	80	53
78.	Maria Amelia Perrella	65	68
79.	Emygdio Mario Marchese	75	54
80.	Plinio Rebouças Rangel	75	52
81.	José Maria Franco de Carvalho	85	78
84.	Alvaro Sá	80	81
97.	Helena Pereira de Sousa	65	84
98.	Mauro de Queiroz Padilha	35	62
99.	Adelina Medeiros	70	69
104.	Djanira de Almeida Campos	50	63
112.	Rubens Arantes de Moraes	65	69
113.	Agenor Soares de Arruda	50	64
121.	Francisco de Souza Mattos	70	63
125.	Maria José Alves Corrêa	75	68
129.	Clodoaldo de Andrade	55	61
131.	Alba Braga Cavalcanti	65	30
132.	Alba Braga Cavalcanti	55	47
137.	Milton Nogueira Pedrosa	50	67
155.	Coiso Paiva Ligen	55	45
166.	Ludovico Bozzo	30	42
167.	Esther Sandoval Peixoto	40	71
187.	Hercules Mario Boucher	70	57
194.	Dirce de Quadros Leme	80	70
198.	Alvaro Ramos	40	67
204.	Augusto Pereira da Silva	70	71
206.	Expedito de Castro Neiva	95	67
214.	Júlio Assumpção Malhadas	80	68
216.	Foch Simão	40	62
218.	Bladys Idá Archer de Camargo	80	72
219.	Everaldo Rocha	45	65
221.	Petronio de Araujo	90	65
224.	Jecy Joppert	75	36
232.	Mario de Campos	80	49
233.	Floriza da Conceição Oliveira	70	74
249.	Paschoal Violante Felicio	70	69
254.	Maria Costa	90	57
255.	Maria de Lourdes Ruiz	50	61
259.	Luiz Noronha	55	39
265.	Oswaldo de Seixas Queiroz	75	61
269.	Mário Rabello	75	52
270.	Giglio Pecoraro	100	71
271.	Eugenio Pegoraro	55	75
282.	Waldemar Ferraz de Camargo	—	—
288.	Francisco Antonio de Freitas Mendes	55	64
295.	Plinio de Alencar Ramalho	80	58
299.	Damaris Provenza	45	63
302.	Olavo Baruel Martins	60	74
321.	Daisy Soares França	45	63
325.	Nelson Queiroz	55	71
326.	Hermínio da Silva Vicente	50	42

N.º de insc.	Nome	Mat. e Esc. Merc.	Corog. e n. de Est.
336.	Francisco Garcia Monreal Júnior	85	55
341.	Oriando Guidetti	100	71
347.	João Gregório Duarte	85	63
353.	Vicente Lizer de Almeida	55	51
360.	Rubens Noronha de Mello	60	68
362.	Danilo Octavio de Toledo	85	73
390.	Edesio Dias de Carvalho	55	42
392.	Patricio Valente Soares	65	44
400.	Oswaldo Cavaheiro	40	32
404.	Miriam Salecido Machado	75	57
405.	Francisca Grimaldi	60	37
409.	Natal Bottini	85	43
439.	Moacir Vasconcelos Pujol	30	50
443.	Luiz da Silva Ramos	15	36
444.	Jacyra Mello Amaral	50	46
448.	Helio de Oliveira Louzada	35	56
450.	Rita Helena de Campos	75	36
456.	Celina Elvira Corrêa Campos	55	19
462.	Alberto Paulo Junqueira Schlaick	90	63
463.	Maria Helena Lobo Rosa	65	56
480.	Zilda Bondesan	60	77
487.	Benedicta de Paiva Faria	50	27
496.	Oyama Olivar de Oliveira	20	49
507.	Lauro de Noronha Feltal	55	53
520.	Rachel Almeida de Toledo	50	63
525.	Sebastião Velloso	45	35
530.	Geraldo Passarelli	45	35
541.	Mary de Alencar Borges	95	84
543.	Romeu Jorge Cianchi Calusci	60	52
555.	Flávio Toledo Gomide	85	63
595.	Nara de Biasi	30	63
602.	Arcangelo Florenzano	70	56
610.	Alexandre Mendes Monteiro	80	64
614.	Maria de Almeida Cintra	70	74
638.	Maria dos Prazeres Prestes	80	53
639.	Gasparino de Moraes Rosa	75	57
654.	Sebastião Geraldo Fontes Sampaio	65	—
655.	Luiz Máximo de Souza	65	—
665.	Clovis de Alvarenga	30	53
701.	Alice Jacinto	65	65
703.	Antonio de Souza Teixeira Júnior	80	82
711.	Moema Ferreira Martins Siqueira	60	43
724.	Edith de Carvalho Negraes	50	64
725.	Zilda Olanda Basile	55	58
758.	José Barbosa	30	64
759.	Wilson Rocha	65	78
770.	Lazaro Bittencourt de Camargo	95	65

D. S. do D. A. S. P., em 30 de janeiro de 1941. — *Waldo Galvão*,
Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DETETIVE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 3 do corrente, segunda-feira, serão distribuídos os certificados de habilitação do referido concurso.

Os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos exigidos pelo art. 32, parágrafo 1.º, que é o seguinte:

"O certificado só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente, ou de atestado de exercício quando o habilitado for funcionário público federal, e de provas do cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional".

D.S. do D.A.S.P., 30 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*,
diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA — MERCEOLOGISTA — DE QUALQUER MINISTÉRIO

Retificação

No "Diário Oficial" de 24 do corrente, página 1410, 21.ª linha, à esquerda, onde se lê: "Decreto n. 5.843, de 22 de junho de 1940"; — leia-se: "Decreto n. 5.848, de 22 de junho de 1940".

D.S. do D.A.S.P., em 30-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 266:

Onibus:

Viação São Jorge Ltda., ns. 407 e 426 — Art. 81.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, ns. 743 e 850 — Art. 81.
União Transp. Inter. Luxo Ltda., n. 414 — Art. 248 L.
Mário Bianchi, n. 574 — Art. 81.
M. P. Salgado, n. 605 — Art. 248 L.
José Correia Lopes & Cia., n. 681 — Art. 92.
Viação Continental Ltda., n. 826 — Art. 248 L.
Roberto J. Schmidt, n. 877 — Art. 248 C.
Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 928 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Adolfo Rodrigues Poceiro, n. 1.435 — Art. 248 I.
José Estevam Carmo, n. 4.685 — Art. 248 L.
Augusto Pacheco Ferreira, n. 8.455 — Art. 248 I.
Fernando Formiga, n. 257 — Art. 102.
João Martins Barreiros, n. 328 — Art. 102.
Antônio B. N. Figueiredo Filho, n. 1.540 — Art. 102.
Eduardo Eugênio Dalme, n. 2.074 — Art. 102.
José Valença Monteiro, n. 2.854 — Art. 248 L.
Américo Alves Prior, n. 3.612 — Art. 257.
Martinho A. Possinho Sobrinho, n. 4.491 — Art. 257.
Carlos Rodrigues Silva, n. 7.854 — Art. 102.
Adelino Almeida Brandão, n. 8.576 — Art. 248 L.
Manuel Francisco Silva, n. 15.155 — Art. 82.
Kurt Lavy, n. 18.283 — Art. 102.
Angelo E. Gerald, n. 19.341 — Art. 82.
Ana Ran, n. 22.574 — Art. 102.
Sílvia Roberto Barbosa Oliveira, n. 25.193 — Art. 102.
Humberto de Paulo Monello, n. 25.439 — Art. 248 L.
Francisco Barbuti Arem, n. 26.597 — Art. 151.
Augusto Moreira da Silva, n. 26.702 — Art. 248 L.
Odorado Vettore, n. 27.530 — Art. 102.
George Cols de Oliveira, n. 28.215 — Art. 102.
José da Costa Moreira, n. 28.748 — Art. 102.
Jocelyn Neves Gonzaga, n. 28.795 — Art. 102.
João de Almeida, n. 29.487 — Art. 248 L.
Albert Stanley Browne, n. 29.861 — Art. 102.
Waldeck Pinto, n. 30.553 — Art. 82.
Francisco Nascimento, n. 31.198 — Art. 102.
Vitor Marques Oliveira, n. 31.338 — Art. 248 L.
Sílvia Siqueira, n. 33.267 — Art. 102.
Colso Barros Franco, n. 33.127 — Art. 85.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente.

Aprovados:

Iracilde Luiz Mandelli — Cassimiro de Oliveira Lucas — Antônio Amaro Veríssimo — Mário Correia Lopes — Esmerino Rodrigues — Antônio Francisco da Cruz.

Reprovados: 7.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspeção do Tráfego, em 30 de janeiro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

De ordem do Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral da Corporação e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores comunicada em ofício DM-SAM-

21.279-40-591, de 22 de dezembro de 1940, do Sr. Diretor da Divisão do Material do mesmo Ministério, faço público pelo presente Edital que esta Intendência, situada à rua Evaristo da Veiga número 78, receberá requerimentos de inscrições até o dia 6 de fevereiro próximo vindouro, para fornecimento durante o ano de 1941, dos artigos constantes dos grupos 4.º (Madeiras e Material de Construção) e 8.º (Material para curativos e Instrumentos cirúrgicos), constantes do Edital publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro citado, às folhas 24.001 e 24.092, devendo os interessados satisfazerem a todas as cláusulas estabelecidas no mencionado Edital, para inscrição, para apresentação das propostas no dia da concorrência às 14 horas de 11 de fevereiro aludido e para cumprimento das obrigações assumidas nas propostas.

Capital Federal, em 24 de janeiro de 1941. — *Emiliano Pereira de Almeida*, tenente coronel diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CENSURA DOS ANÚNCIOS DE PREPARADOS FARMACÊUTICOS

Normas para orientação do serviço de censura dos anúncios de preparados farmacêuticos a que se refere o item II das Recomendações aprovadas pelo Sr. Presidente da República (publicadas no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1940):

1. Para os efeitos da censura são os anúncios de preparados farmacêuticos classificados relativamente a indicações licenciadas:

- Classe I — Toucador, antissépticos e desinfetantes;
- Classe II — Olhos, ouvidos, nariz e garganta;
- Classe III — Doenças infecciosas e humorais;
- Classe IV — Aparelho respiratório;
- Classe V — Aparelho circulatório;
- Classe VI — Aparelho digestivo;
- Classe VII — Vias urinárias;
- Classe VIII — Doenças dos órgãos genitais;
- Classe IX — Glândulas endócrinas;
- Classe — Doenças da pele;
- Classe XI — Sistema nervoso;
- Classe XII — Tônicos.

2. O texto dos anúncios de cada preparado será objeto de requerimento a ele exclusivamente destinado.

3. Os textos dos anúncios submetidos ao exame da censura deverão limitar exclusivamente ao desenvolvimento das indicações licenciadas, constituindo estas a base ou ponto de partida de qualquer ampliação dos textos, incidindo em recusa aqueles que:

- a) consignarem indicações de uso para doenças do mesmo ou de outros órgãos, diversas daquelas constantes do licenciamento;
- b) consignarem indicações de uso para determinados sintomas, com omissão total ou parcial da afecção constante do licenciamento;
- c) consignarem indicações de uso para a conservação de órgãos normais;
- d) exibirem gravuras inaceitáveis.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, 29 de janeiro de 1941. — *Dr. Roberval Cordeiro de Faria*, Diretor.

Escola Ana Neri

De ordem da diretora, faço público estarem abertas até 14 de fevereiro próximo as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

As candidatas deverão dirigir-se à Secretaria da Escola: rua Benedito Hipólito n. 275, atrás do Hospital São Francisco de Assis. — *Ruth Barcello*, oficial administrativo I.

Colégio Pedro II (Internato)

EXAME DE ADMISSÃO À PRIMEIRA SÉRIE DO CURSO SERRADO

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro próximo, se acha aberta, nesta Secretaria, a inscrição para os exames de admissão à primeira série do curso deste Colégio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato, ou seu representante legal, ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, que deverá ser feito em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colégio, pelo preço de 200 réis, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade e residência do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão do registro civil, em original, em que se declare que o candidato completou ou completará 11 anos até 30 de junho do ano em que requerer a inscrição e que completará 13 anos até 14 de março; b) recibo do pagamento da taxa de inscrição (15\$00); c) atestado de vacinação anti-variológica recente; d) atestado de sanidade de que conste não sofrer o candidato

de doença contagiosa da vista; e) fotografia do candidato, em ponto pequeno, para ser colada à petição.

Não é permitida a inscrição para os exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundário, sendo nulos os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato e nos jornais matutinos, com 24 horas de antecedência.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos inscritos.

Os exames de admissão constarão de provas escritas de português e aritmética e provas orais de português, aritmética, história do Brasil, geografia e ciências.

A prova escrita de português, na qual se apreciarão, além de outros elementos, a ortografia, a pontuação e a caligrafia, constará de um ditado, de cerca de 15 linhas, de trecho de autor brasileiro contemporâneo e de uma redação sobre motivo de uma estampa, a qual variará para cada turma.

A prova escrita de aritmética constará, no mínimo, de cinco problemas elementares, de cunho prático.

As provas escritas de português e aritmética são eliminatórias, não podendo prestar exame oral o aluno que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) em qualquer das disciplinas.

As provas orais constarão de arguição sobre pontos sorteados dentre os do programa.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 no conjunto das disciplinas.

Para outras informações os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do estabelecimento.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 30 de janeiro de 1941.

— *Sylvio Braga*, secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação sob n. 17.738-40, publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página n. 1.832.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

	Art. do Regulamento
Auto n. 18 — Rua Barão de Bananal, 30.....	92
" " 23 — Rua Tereza dos Santos, 179.....	92
" " 25 — Est. Capenha, 280	92
" " 60 — Rua Astréa, 116	92
" " 95 — Rua Bernardino Campos, 79.....	88
" " 96 — Rua Fernão Cardim, 58.....	89
" " 98 — Rua Luiz Silva, 138	89
" " 64 — Rua Rubis, 66	89
" " 65 — Rua Delfina Alves, 30.....	89
" " 66 — Praça Portugal, 7-A.....	89
" " 67 — Rua Borborema, 37	89
" " 41 — Rua Desembargador Izidro, 95.....	92
" " 62 — Rua Matoso, 248.....	30 e 33
" " 64 — Rua Teodoro da Silva, 367.....	89
" " 65 — Rua Vinte e Oito de Setembro, 264-270	63
" " 15 — Rua Maldonado, 68	89
" " 36 — Av. N. S. da Copacabana, 769.....	63
" " 37 — Rua Buarque de Macedo, 55.....	63
" " 38 — Rua Atlântica, 728	63
" " 39 — Av. Epitácio Pessoa, 3724.....	90
" " 40 — Rua Gustavo Sampaio, 225.....	73
" " 41 — Rua Gustavo Sampaio, 227.....	63
" " 42 — Rua Dias Ferreira, 42.....	63
" " 43 — Rua Humaitá, 115	63
" " 45 — Rua Rezende, 103	88
" " 488 — Rua Guarabú, 70	92
" " 489 — Rua Sanatório, 232	89
" " 490 — Rua Sanatório, 234	89
" " 492 — Rua Sanatório, 266	89
" " 493 — Rua Sanatório, 493	89
" " 494 — Rua Guanabara, 17 e 17-A.....	89
" " 495 — Rua Sanatório, 22	89
" " 496 — Rua Sanatório, 592	89
" " 498 — Est. do Portela, 320.....	89
" " 505 — Rua Conselheiro Galvão, 846.....	89
" " 506 — Rua Conselheiro Galvão, 848.....	89
" " 547 — Rua Albertino Araújo, 15.....	89
" " 548 — Rua Sergio de Oliveira, 91.....	89
" " 549 — Rua Pereira da Rocha, 37-B.....	89

" " 551 — Rua Ferreira de Menezes, 269-271.....	89
" " 552 — Rua Francisco Eugenio, 133.....	89
" " 37 — Rua Ibituruna, 44	88
" " 39 — Rua Riachuelo, 171	88
" " 40 — Rua Pinheiro Machado, 147.....	88
" " 41 — Rua Silveira Martins, 72.....	88
" " 42 — Rua Pereira Landim, 71.....	88
" " 43 — Lad. de Tabajaras, 561.....	88

Seção de Expediente e Contabilidade, 27 de janeiro de 1941. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1

Edital de concorrência

De ordem do Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, faço público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, acha-se aberta, na Divisão do Material, dependência do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a inscrição dos senhores comerciantes que desejarem, durante o exercício de 1941, concorrer ao fornecimento de Material de Limpeza ao Ministério das Relações Exteriores, mediante as condições abaixo estipuladas e observadas as normas estabelecidas nos arts. 738 e 762, e seus parágrafos, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

Primeira — A inscrição deverá ser pedida, mediante requerimento dirigido ao chefe do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, devidamente selado, de acordo com a lei, acompanhado de uma cópia, nele declarando os interessados a nacionalidade da firma, a sede de seu estabelecimento, e fazendo-o acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contrato social em original ou pública forma, quitação dos impostos municipais e federais, inclusive a quitação do imposto sobre a renda e a certidão da Lei dos 2/3. No requerimento farão constar ainda a declaração de completa submissão às condições deste edital e que se sujeitam à pena imposta no art. 762 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Segunda — Os senhores comerciantes que desejarem concorrer, deverão apresentar os seus documentos, de acordo com a cláusula primeira deste edital, em um invólucro fechado e lacrado, dentro do prazo, improrrogável, de 15 dias úteis, a contar da data da publicação, isto é, até o dia 18 de fevereiro.

Terceira — Verificada a idoneidade do requerente e ordenada por despacho do Sr. chefe do Departamento de Administração a imediata inscrição do mesmo, ser-lhe-ão restituídos os documentos exigidos na cláusula primeira.

Quarta — Os senhores comerciantes, uma vez inscritos, deverão comparecer na Divisão do Material, dependência do Departamento de Administração da Secretaria de Estado, no dia vinte (20) de fevereiro, às quatorze horas, data em que se realizará a abertura das propostas.

Quinta — Os interessados, no dia e hora, de acordo com a cláusula acima, deverão apresentar um invólucro devidamente fechado e lacrado, com a indicação exterior do conteúdo, e o nome do concorrente a proposta em quatro (4) vias, sendo a primeira via selada, de acordo com a lei, datada e assinada; o preço deverá ser exarado por alínea, de acordo com a especificação do edital e o prazo em dias consecutivos para a determinação e entrega das encomendas, prazo esse que não poderá exceder de cinco (5) dias, assim como, a declaração da inteira submissão às condições do presente.

Sexta — Os pedidos serão feitos por este Departamento de Administração (Divisão do Material) e o prazo da entrega começará a ser computado da data da entrega do pedido, não podendo ser excedido o prazo estipulado na cláusula 5 deste edital.

Sétima — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. As propostas que dele se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

Oitava — Será escolhida a proposta que oferecer preço mais vantajoso, por mínima que seja a diferença. Caso haja igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, pela apresentação de novas propostas contendo os novos preços, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia vinte e um (21), às quatorze horas, no mesmo local estipulado na cláusula n. 4, pelas firmas que tiverem empatado.

Nona — As contas serão apresentadas após a entrega de cada fornecimento em três (3) vias, devidamente seladas e assinadas, acompanhadas do respectivo documento de empenho e o pagamento solicitado ao Tesouro Nacional.

Décima — Fica reservado ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores o direito de anular esta concorrência, se assim julgar

conveniente, e sem que aos senhores concorrentes assista direito algum à reclamação ou indenização, sobre qualquer título invocado.

Quaisquer outros esclarecimentos e a relação do material necessário, serão fornecidos na Divisão do Material, dependência do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado das Relações Exteriores, durante as horas de expediente.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Alfredo Polzin*, chefe da Divisão do Material e presidente da Comissão designada pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas no corrente ano pelo Ministério das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente postal em "Sítio d'Abadia", Estado de Goiás, Jerônimo Batista de Sousa, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 27\$160, alcance a cujo pagamento, bem como aos juros da mora que forem devidos, foi condenado o referido ex-agente, por acórdão de 27 de setembro de 1938, mantido pelo de 20 de fevereiro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

O alcance provém de saldos a menos recolhidos nos exercícios de 1909, 1913, 1916 e apurado no processo n. 34.061.

Diretoria de Tomada de Contas, de janeiro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 30.689

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Alcides Melo, ex-escrivão da Coletoria Federal de Tefé, Fonte Boa e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 242\$479, ou, ainda, declararem o domicílio para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de selo de nomeação que deixou de pagar (161\$280) e de percentagens a maior retiradas em 1921 (81\$199).

Diretoria de Tomada de Contas, de janeiro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Departamento Federal de Compras

INSCRIÇÃO NO REGISTO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Federal de Compras comunica aos Produtores, Industriais e Comerciantes, do País e do estrangeiro, que pretendam efetuar fornecimento de materiais às Repartições Públicas que se abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, que só serão recebidas propostas no exercício financeiro de 1941 dos que estiverem inscritos em seu Registro de Fornecedores.

I

Terão início no dia 1 de fevereiro de 1941 a inscrição e a renovação de inscrições dos Fornecedores, na sede do Departamento Federal de Compras, à Avenida Graça Aranha n. 62. 7.º andar, sala n. 713, sendo feita diariamente das 14 às 16 horas, salvo aos sábados.

II

Para esta inscrição de Fornecedores são necessárias as seguintes formalidades:

1.º — Para as Sociedades Anônimas:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento, contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda; *Souza*, diretor geral

c) Entrega de folhas do "Diário Oficial" ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, contendo as publicações das atas de Assembleias Gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for nesta Capital;

d) Entrega de um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrado por alguma das entidades precitadas.

e) Entrega da certidão do Registro da Sociedade no Registro de Imóveis (de acordo com a Lei n. 434 de 4-7-1891).

f) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1 807 de 28-11-39, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros.

g) Prova de quitação das taxas devidas aos Institutos de Apresntadaria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários.

h) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

i) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional como garantia da manutenção das propostas que fizer.

j) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

Com exceção dos documentos constantes das letras b, c e g, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. A caução de inscrição só será devolvida, a requerimento do interessado, uma vez que fique provado ter o mesmo se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

2.º Para as Sociedades Comerciais, em geral:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita pela apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença Municipal, de Indústria e Profissão e de Renda;

c) Entrega da certidão do registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

d) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1.807, de 28-11-39, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

e) Prova da quitação das taxas devidas aos Institutos dos Comerciantes ou Industriários;

f) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras;

g) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional, como garantia da manutenção das propostas que fizer;

h) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

Com exceção dos documentos constantes das letras b e c todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. A caução de inscrição só será devolvida, a requerimento do interessado, uma vez que fique provado ter o mesmo se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

3.º Para as Sociedades estrangeiras:

Além dos documentos exigidos para as Sociedades Anônimas ou Comerciais, em geral, deve ser entregue uma folha do *Diário Oficial* contendo o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil.

III

Logo que tenham sido preenchidas todas estas formalidades, o fornecedor receberá um cartão de inscrição, numerado, com o qual deverá se apresentar à Secção de Encomendas, todas as vezes que queira entregar ao Departamento alguma proposta.

IV

Comunico aos senhores fornecedores que os traslados de procurações passadas a seus prepostos devem se manter atualizados e remetidos ao Departamento com a antecedência necessária.

V

Comunico, outrossim, que a inscrição por este meio não impossibilita este Departamento de exigir, para casos especiais, novos documentos.

VI

A inscrição no Registro de Fornecedores depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, por parte do Departamento Federal de Compras, podendo ser recusada.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Fernando Martins P.*

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

N. 419.146-153 — Clínico.
N. 419.154-159 — Cirúrgico.
N. 624.038 — Expediente.
N. 624.042 — Expediente.

Rio, 20 de Janeiro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 2 (duas) apólices da Dívida Pública, "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 114.683 e 174.438, inseritas em nome de D. Luiza Carqueija de Faria Cândia, brasileira, casada, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 9 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelos terrenos de marinha localizados desde a antiga praia da Freguesia, hoje da Guanabara até a do Saco do Pinhão, com a extensão de 4.034m.0, na ilha do Governador, para o edital de aforamento n. 9, publicado às fls. 23.675 do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., conforme o processo n. 28.963 de 1940.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1940. — *Silvio Fróes*, auxiliar esc. da classe 18 do Q. S. — Visto. — *S. da Silvafaria*, chefe de Seção.

(C. 62 — 7-1-41 — 638\$5 — 29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****Aviso**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Ruth Ferreira n. 2, em Bonsucesso, nesta capital, de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 18, de 3 de janeiro de 1941, publicado à página n. 399, do *Diário Oficial* de 8 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. 81.964/39).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1941. — *Homero Duarte*, Chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Ruth Ferreira n. 5, em Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 20, de 6 de janeiro de 1941, publicado às páginas ns. 655 e 656, do *Diário Oficial*, de 13 de janeiro corrente, relativo ao assunto acima mencionado (Processo n. 31.453-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 17-1-41. — *Homero Duarte*, Chefe do Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 128****AUTO DE INFRAÇÃO N. 98/37**

Pelo presente edital fica intimada a firma Josef Czamarka, outrora estabelecida à rua Frei Caneca n. 137, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias

corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 129****AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.526/37**

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Adolfo & Vladislav e João Klapanch, outrora estabelecidas, respectivamente, às ruas Estácio de Sá n. 129 e Visconde de Itaúna n. 523, nesta cidade, mas aí não encontradas, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$0, cada uma, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 130****AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.895/37**

Pelo presente edital fica intimada a firma Moraes & Petrescki, outrora estabelecida à Estrada Marechal Rangel n. 350, nesta cidade, mas aí não encontrada a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis (5:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 131****AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.958/37**

Pelo presente edital fica intimada a firma E. Marchiore, outrora estabelecida à rua General Caldwell n. 96, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$0), na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 132****AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.044/37**

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Cecílio Alves, à rua Riachuelo n. 363, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 133****AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.170/37**

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Alves & Silva, outrora estabelecida à rua Ibiapina n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, con-

tados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 131

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.204/37

Pelo presente edital fica intimada a firma José Struck, outrora estabelecida à rua Nerval de Gouveia n. 441, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de duzentos mil réis (200\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 135

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.347/37

Pelo presente edital fica intimada a firma Otávio Pereira de Araujo, sucessor de Freitas & Araujo Ltda., outrora estabelecida à rua Leandro Martins n. 7, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 136

AUTO DE INFRAÇÃO N. 131/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria Pais Henrique, outrora estabelecida à rua Pais de Siqueira n. 66, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar, dentro do prazo de trinta (30) dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente em sua defesa no auto n. 131, de 25 de janeiro de 1938, lavrado por infração do artigo 1.º, § 1.º e art. 81 combinado com o art. 204, letra a, do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 137

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.202/38

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Drebtchinsky & Cia., outrora estabelecida à rua Riachuelo ns. 91 e 93, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 138

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.043/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Agência de Automoveis Neves Ltda., outrora estabelecida à rua Santa Luzia n. 817, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessen-

ta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:818\$2, de multa e a de 1:409\$1, de imposto de vendas mercantis devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 139

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.423/38

Pelo presente edital fica intimada a firma S. A. Companhia Brasileira de Metalização, outrora estabelecida à rua da Alfândega n. 74, 2.º-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 140

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.438/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Silbert, outrora estabelecida à rua Gonçalves Dias n. 57, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 141

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.458/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Teheng yo Tsung, outrora estabelecida à rua Senador Euzébio n. 144, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 142

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.466/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Miranda Lemos & Cia., outrora estabelecida à avenida Mem de Sá n. 102, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 143

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.488/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Amarais Pimentel & Cia., outrora estabelecida à rua da Carioca n. 45, nesta cidade, mas aí não encontrada a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corri-

dos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 144

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.492/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Ferreira, outrora estabelecida à avenida Passos n. 22, 1.º-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 145

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.499/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Erich Lund, outrora estabelecida à rua Buenos Aires n. 23, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 146

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.504/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Miranda Lemos & Cia., outrora estabelecida à avenida Mem de Sá n. 102, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 147

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.446/40

Pelo presente fica intimada a firma H. Teixeira, outrora estabelecida à rua Lucídio Lago n. 115-C, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis (2:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 148

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.362/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Kingman & Cia., outrora estabelecida à rua do Senado n. 260, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar, dentro de 60 dias corridos, sob pena de reve-

lia, o que julgar necessário em sua defesa, no auto n. 4.362, de 5 de agosto de 1940, lavrado por infração do art. 6.º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 149

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.518/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Henrique Oliveira Cadete, outrora estabelecida à rua Teixeira de Melo n. 51, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar, dentro de trinta (30) dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar necessário em sua defesa no auto n. 5.518, de 19 de agosto de 1940, lavrado por infração do art. 6.º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 150

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.523/40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Pereira Coelho, outrora estabelecida à rua Uruguiana n. 168, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar, dentro do prazo de 60 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar necessário em sua defesa, no auto número 5.523, de 19 de agosto de 1940, lavrado por infração do artigo 6.º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria, em 20 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 151

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.535/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manuel Pinto, outrora estabelecida à rua Camirim n. 10, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar, dentro de sessenta (60) dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar necessário, em sua defesa, no auto n. 5.533, de 19 de agosto de 1940, lavrado por infração do art. 6.º, letra a, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 152

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.167/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Frederico Augusto Meyer, outrora estabelecida à avenida Rio Branco n. 128, 9-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar, dentro de 60 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar necessário, em sua defesa no auto n. 6.167, de 9 de setembro de 1940, lavrado por infração do art. 6.º, letra a do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 153

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.347/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Vitor Tomassini de Carvalho, outrora estabelecida à rua Boa Vista n. 175, 3.º-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar, dentro de sessenta (60) dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar necessário em sua defesa

no auto n. 6.347, de 14 de setembro de 1940, lavrado por infração do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 154

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.422/40

Pelo presente edital fica intimada a firma *Alonso Marques & Silva*, outrora estabelecida à rua São José n. 36, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar, dentro do prazo de 60 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar necessário em sua defesa, no auto n. 6.422, de 15 de junho de 1940, lavrado por infração do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 6 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 155

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.559/40

Pelo presente edital fica intimada a firma *Companhia Imoveis Copacabana*, outrora estabelecida à avenida Rio Branco n. 52, 7-A, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar, dentro do sessenta (60) dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar necessário em sua defesa, no auto n. 6.559, de 5 de outubro de 1940, lavrado por infração do art. 6.º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do indutor, *Alberto d'Alva Viana*.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 9 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 14 chapéus tipo Chile, apreendidos em 23 de janeiro de 1941, no vapor "Uruguai" a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 3.982-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 7 garrafas de vinho espumante, marca "Flecha de Ouro", apreendidas em 28 de dezembro de 1940, no Armazem 5 do Cais do Porto a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo número 2.653-41.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 6 brinquedos de celuloide e 1 aparelho elétrico, apreendidos em 30 de dezembro de 1940, no vapor japonês "Saia Maru", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 804-41.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 1 garrafão de vinho, apreendido em 18 de janeiro de 1941, no posto

fiscal da Praça Mauá, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 2.372-41.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 24 pires e 2 chicaras, apreendidos em 30 de dezembro de 1940, no posto fiscal 7/8 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 55.539-40.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 10 potes de creme, apreendidos em 6 de junho de 1940, no posto fiscal 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 55.798-40.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 24 maços de cigarros apreendidos em 20 de dezembro de 1940, no posto fiscal 7-8 do Cais do Porto a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 55.399-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, Escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 2 botijas de vinho verde, 1 litro de Ginja portuguesa, 1 lata e uma garrafa de azeite apreendidos em 11 de novembro de 1940, no vapor português "Angola" a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 50.476-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, Escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do Sr. Inspetor, convido o interessado ou dono de 5 frascos de salitre apreendidos no dia 16 de novembro de 1940, no posto fiscal 1-2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 50.477-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, Escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do Sr. Inspetor, convido o Sr. *Silvino José Machado* ou a quem interessar possa a apreensão de 2 manteiguetas de prata, 107 broches dourados, 16 ditos prateados, vinte e oito pulseiras prateadas, 73 ditas douradas, 12 pegadores dourados para gravata e 72 cordões prateados, efetuada no dia 2 deste mês, no vapor "Cuiabá", a vir alegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 805-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, Escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 7 pacotes de agulha para crochet, apreendidos em 6 de janeiro de 1941,

no vapor "Soia Marú", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Processo n. 1.144-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucendino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em diversas mercadorias, apreendidas em 3 de janeiro de 1941, na chata "Almoxarifado 5", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Processo n. 966-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Jucendino Barcellos*, escrivão.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo de apreensão de uma saca de café do despacho 7, de São João Nepomuceno, de 30-3-38, para 91 sacas, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho

Processo de apreensão 8/595-L.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado, Oslannislau Silva Guimarães.

Visto o processo n. 8/585-L, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da quota L — safra de 1937-1938 — classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação deste edital, poderá o interessado recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão de 3 sacas de café do despacho 740R-261 de 5-1-40, de Assis, para 150 sacas, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho

Processo de apreensão n. 9-306-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Sebastião A. Oliveira.

Visto o processo n. 9-306-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro referente à apreensão de três (3) sacas de café da Quota Retida — safra de 1939-1940 — classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-1938, depois

de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, poderão os interessados recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados tornamos público pelo presente edital, que no processo de apreensão de uma saca de café do despacho 14 de 23-2-40 de Glicério, para 75 sacas, o Sr. diretor deste departamento proferiu o seguintes:

Despacho

Processo de apreensão n. 9-343-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Marques Henrique & Comp.

Visto o processo n. 9-343-R, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Retida, safra de 1939-1940, classificado como molado, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, poderão os interessados recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo de apreensão de duas sacas de café do despacho 35-2-261, de 11-11-39, de Santa Rita do Sapucaí, para 300 sacas, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho

Processo de Apreensão n. 9-260-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Frederico Adamí.

Visto o processo n. 9/260-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro referente à apreensão de duas sacas de café da "Quota preferencial", safra de 1939-1940 — classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de folhas 2 para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1940. — *Noraldino de Lima*, diretor.

Dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, poderá o interessado recorrer do despacho acima para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras****SECÇÃO DO MATERIAL****GRUPO DE AQUISIÇÃO****Edital de inscrição**

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Diretor Geral deste Arsenal, comunica-se aos interessados que se acham abertas de 1º de fevereiro próximo até 28 do mesmo mês, inscrições para fornecimentos a este Arsenal, durante o exercício de 1941.

2 — Estas inscrições serão de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1940 às páginas 2.213 e 2.214 e Boletim C. C. C. n. 157 de 9 de fevereiro de 1940 às páginas 5 e 6, diariamente, exceto aos sábados, das 9 às 10 horas e das 14 às 15 horas, no Grupo de Aquisição.

Grupo de Aquisição do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, em 27 de janeiro de 1941. — *Leonardo Barrafatto*, Primeiro Tenente I. N. Enc. da Aquisição.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Saúde do Exército****DEPÓSITO CENTRAL DO MATERIAL SANITÁRIO DO EXÉRCITO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

I — De ordem do Sr. Ten.-Cel. Médico, Agente Diretor deste Estabelecimento, faço público, que de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública, art. 85, do R. A. E. e instruções aprovadas pelo n. 4.102, de 6 de novembro último, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês, se acham abertas até às 12 horas do dia 13 de fevereiro, as inscrições à concorrência administrativa para aquisição dos artigos de uso habitual, constitutivos dos grupos abaixo durante o ano de 1941:

- a) Artigos de expediente e embalagem;
- b) Artigos de construção e embalagem;
- c) Ferragens, material de limpeza, etc.;
- d) Acessórios para automóveis;

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dos interessados, acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação de sua idoneidade, e as propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados até às 12 horas do dia 13 acima citado.

III — No Almoarifado deste Estabelecimento, serão prestadas as informações necessárias à presente concorrência e se encontram à disposição dos interessados as relações discriminativas dos grupos acima, das 12 às 14 horas, diariamente.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1941. — *Acoris de Albuquerque*, 2º Tenente Intendente, Almoarifado.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal****SECÇÃO ECONÔMICA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Não tendo, até a presente data, o ex-praticante do tráfico, referência VI, Francisco de Assis Cavalcanti, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de 225\$86, relativa à indenização efetuada pelo extravio do registrado n. 523, procedente da agência de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro, e endereçado a d. Cacilda Campos, em Palmas, Minas Gerais, conforme consta da Portaria n. 980, de 5 de novembro de 1940, que o responsabilizou, de acordo com o art. 41, alínea 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *A. Mourão dos Santos*, Chefe dos Serviços Econômicos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 29**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 30**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 31**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 32**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Divisão de Fomento da Produção Animal**INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, à pág. 1.713.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA**

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados que estará aberta de 1 a 15 de fevereiro, próximo futuro, de 8 às 17 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular, sendo que no dia 15 será encerrada às 12 horas.

Ao requerimento, que será selado na forma do recomendado no n. 44 da tabela B, do Decreto 1.137, de 7-10-36, e com a firma reconhecida, serão anexados os documentos seguintes:

- a) certidão de nascimento;
- b) certificado de exame, da 5.ª série ginasial;
- c) atestado de vacinação anti-variolica;
- d) atestado médico, com declaração de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito físico que o impossibilite para a profissão de veterinário.

Todos os documentos com as firmas reconhecidas.

Idade mínima para ingresso na escola: 16 anos.

O dito requerimento pode ser assinado pelo próprio, pai, tutor ou procurador legal.

No ato da inscrição o candidato pagará 60\$0, de taxa.

Nos casos previstos nas leis, os candidatos terão, também, de apresentar carteira de reservista.

Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomaz Rocha Lagôa*, no impto. do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA****(2.ª ÉPOCA)**

Pelo presente, científico aos interessados, que as inscrições para prestação de exames em 2.ª época, estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro, de 8 às 17 horas, exceto no dia do encerramento, que encerrar-se-ão às 12 horas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomaz Rocha Lagôa*, no impto. do diretor.

Divisão de Caça e Pesca

O Sr. Melvides Martins, pescador, residente em Iguaba Grande, Araruama, Estado do Rio, fica intimado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional ou da Colêtorial Federal do local, a importância de 50\$0 (cincoenta mil réis) correspondente à multa que lhe foi imposta por infração do item II do art. 24 do Código de Pesca.

No prazo de 10 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, poderá o infrator recorrer do despacho desta Divisão, para o Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

D. C. P., em 24 de janeiro de 1941. — *Ascânio Faria*, Diretor.

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 2

Ficam, pelo presente edital, intimados a desocupar os lotes ns. 328 e 330 do Núcleo Colonial Santa Cruz, dentro do prazo de 10 dias, os concessionários Hélio de Albuquerque Porciúncula, e Castelar Rodrigues Dias, respectivamente, de acordo com o despacho exarado em 14-1-41, no processo DTC n. 3.195-40, pelo Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização e de conformidade com as letras a, b e c, §§ 1.º, 3.º e 4.º e segunda parte dos §§ 5.º, 6.º e 7.º do art. 33, do decreto-lei n. 2.009, de 9-2-40.

Secção de Colonização, em 21 de janeiro de 1941. — *Mário Rodrigues Meira*. — Visto. *Alvaro Viana*, Engenheiro rural, classe K, no impedimento do Chefe da secção. — Aprovo. *José de Oliveira Marques*, Diretor

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 3

Ficam, pelo presente edital, intimados a desocupar os lotes ns. 183 e 331, do Núcleo Colonial Santa Cruz, dentro do prazo de 10 dias, os concessionários, Ton Curill Harrison e Vitorino de Mendonça Arraiás, respectivamente, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização, em 30-11-40, no processo DTC n. 3.568-40 e de acordo com as letras a, b e c, §§ 1.º, 3.º e 4.º e parte segunda dos §§ 5.º, 6.º e 7.º, do art. 33, do decreto-lei n. 2.009, de 9-2-40.

Secção de Colonização, em 21 de janeiro de 1941. — *Mário Rodrigues Meira*. — Visto. *Alvaro Viana*, Engenheiro rural, classe K, no impedimento do Chefe da secção. — Aprovo. *José de Oliveira Marques*, Diretor.

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 4

Ficam, pelo presente edital, intimados a desocupar os lotes ns. 78 e 235, do Núcleo Colonial Santa Cruz, dentro do prazo de 10 dias, os concessionários José Heitor Ribeiro e Antônio Egídio de Almeida, respectivamente, de conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização, em 30-11-40, no processo DTC n. 3.568-40 e de acordo com as letras a, b e c, §§ 1.º, 3.º e 4.º e primeira parte dos §§ 5.º e 7.º, do art. 33, do decreto-lei n. 2.009, de 9-2-40.

Secção de Colonização, em 21 de janeiro de 1941. — *Mário Rodrigues Meira*. — Visto. *Alvaro Viana*, Engenheiro rural, classe K, no impedimento do Chefe da secção. — Aprovo. *José de Oliveira Marques*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Consórcio Exportador Brasileiro, S. A., em 23 de janeiro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.721, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) ata da assembléa preparatória de constituição da sociedade, realizada em 23 de dezembro de 1940, que nomeou os louvados e marcou data para a realização da assembléa geral de constituição definitiva; b) ata da assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 2 de janeiro de 1941, que aprovou o laudo de avaliação, os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; c) recibo de depósito, feito no Banco do Brasil, de 10 % sobre o capital em dinheiro; d) lista dos subscritores do capital social; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escriptorário da classe E, passei a presente certidão, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. (N. 995 — 30-1-1941 — 32\$6).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Escola Remington S. A.

Pública-forma

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Escola Remington S. A., em trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, pelo Sr. diretor, certifico que se acham devidamente ar-

quivados nesta Repartição, sob o número quinze mil seiscientos e quarenta e nove, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral, realizada a dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta, que aprovou o aumento do capital social de trezentos contos de réis (trezentos contos de réis) para quatrocentos e cinquenta contos de réis (quatrocentos e cinquenta contos de réis), bem como outras alterações estatutárias; b) estatutos sociais; c) pública forma da guia com pagamento do selo proporcional ao aumento realizado; d) lista dos subscritores do atual capital da sociedade. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escriptorário da classe E, passei a presente certidão, Rio de Janeiro, oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. — *Lia Baena Machado Silva*. (Inutilizando duas estampilhas federais no valor total de cem mil e duzentos réis, sendo uma de Educação e Saúde). Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção. (Está o carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio). Nada mais se continha em o transcrito documento que me foi apresentado e que a pedido do apresentante para aqui, bem e fielmente fiz passar para pública forma do próprio original a que me reporto e que vai ser entregue ao mesmo apresentante juntamente com esta depois de conferida e em tudo achada certa. Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um. E eu, *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião a subscervo e assino em público e razo. Em test. (sinal público) da verdade, *Fernando de Azevedo Milanez*.

Conferida por mim, tabelião, *Olegario Marianno*.

Papel selado no valor de \$600. Sétimo Registo de Imóveis. Dr. Alberto Burle de Figueiredo, Oficial. João Gonçalves da Rocha Castro — Oficial interino. Certifico que, em data de hoje, vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta, foram apresentadas a este Registo, pela Escola Remington S. A., e ficaram arquivadas, na forma da lei, folhas do exemplar do *Diário Oficial* de vinte e seis de novembro corrente, contendo a publicação da ata da segunda assembléa geral extraordinária da mencionada sociedade, realizada aos dezoito deste mesmo mês, que aprovou a reforma dos seus estatutos e o aumento do capital social de trezentos contos de réis (300:000\$000) para quatrocentos e cinquenta contos de réis (450:000\$000). O referido é verdade, do que dou fé. Sobre um selo de Educação e Saúde de \$200: Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *João Gonçalves da Rocha Castro*, oficial int. Emols. e s.: 29\$800 (vinte e nove mil e oitocentos réis). Era o que se continha no documento ora transcrito, ao qual me reporto; tendo do mesmo bem e fielmente extraído a presente pública forma, que depois conferi e consertei com o dito original e por acha-la em tudo conforme vai subscrita e assinada, em público e razo, por mim, tabelião, interino, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de 1941. Eu, *Dante Guarinello*, tabelião interino, a subscervo e assino, em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*. Conferida por mim (tabelião, *Olegario Marianno*.

(C. 994 — 30-1-41 — 82\$6)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 698

Esmeraldino Caruso, estabelecido à praça Tiradentes n. 44, esquina da rua Princesa Leopoldina, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste conselho e se constata dos dizeres da defesa apresentada ao CREA pelo engenheiro civil Henrique Vaz Correia, estar reconstruindo o prédio à praça Tiradentes n. 44, esquina da rua Princesa Leopoldina, nesta cidade, sem se achar habilitado ao exercício da profissão e infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º, do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, satisfazer o registo de que trata o citado art. 8.º, bem como, dentro do mesmo prazo a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º, letra B do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Primeira testemunha: — *Evander Piffer*.

Segunda testemunha: — *João Baptista de Mello*.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

R. M. Pinheiro, secretário-tesoureiro. — Ernani Jobim Filho, contador.

CAMPANHIA MARÍTIMA BRASILEIRA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Ano de 1910

Débito

Despesas gerais	1.298:415\$200
Impostos — Diversos	19:870\$800
Provisão para imposto de renda ..	10:746\$300
	30:617\$100

Amortização do ativo	175:891\$200
Perdas diversas	6:728\$261

Reservas e fundos especiais:

Seguro material flutuante	106:410\$000
Reserva legal	3:817\$300
Desvalorização apólices	100\$000
	110:327\$300

Saldo disponível para o exercício seguinte	421:758\$659
--	--------------

Total	2.043:740\$723
-------------	----------------

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	349:230\$023
Renda — Transportes marítimos	1.692:633\$900
Lucros diversos	1:876\$800

Total	2.043:740\$723
-------------	----------------

R. M. Pinheiro, secretário-tesoureiro. — Ernani Jobim Fialho, contador.

PARECER

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Marítima Brasileira, tendo examinado cuidadosamente a escrita da companhia, comparando os lançamentos aí feitos com os documentos em arquivo, são de opinião que o balanço levantado em 31 de dezembro de 1940 é a expressão da verdade, e que, portanto, os atos da diretoria devem ser aprovados como apresentados.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1941. — H. C. Morissy. — Nilo Arcos. — D. Grassani.

(N. 1.040—30-1-41—204\$0)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

Aos Srs. Acionistas:

A Diretoria da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela assembleia geral extraordinária, realizada a 4 de março deste ano, efetivou a incorporação da mesma à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., de acordo com a autorização constante do Decreto-lei n. 2.351, de 28 de junho de 1910. Em virtude da incorporação os acionistas da Vitória a Minas têm direito a receber 16 ações ordinárias de 5\$0 da companhia incorporadora por cada grupo de 25 ações da incorporada, com opção para receberem em dinheiro a importância de 3\$2, por ação, quantia que resulta da diferença entre o ativo e o passivo da incorporada. Na preocupação de acautelar os interesses dos acionistas da Vitória a Minas, a diretoria da mesma conseguiu da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., a troca de cada ação da incorporada por 8 ações preferenciais ao portador da incorporadora, juros de 6 % ao ano, sem acumulação e sem direito a voto, do valor de 5\$0 cada uma, pelo que subscreveu, desde logo, nos termos da autorização que lhe foi concedida, sob número quatro, na assembleia já referida, as ações necessárias para a troca. Assim, convida os acionistas da Vitória a Minas a virem, no escritório da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, das 13 às 15 horas dos dias úteis, menos aos sábados, receber as suas novas ações, mediante a entrega das antigas.

Aos acionistas, que preferirem, será feito o pagamento em dinheiro, à razão de 3\$2, ou em ações ordinárias, à razão de 16 da incorporadora por grupo de 25 da incorporada, ficando assegurado aos que possuírem menos de 25 ações, o direito de receberem em ações da incorporadora, pagando a diferença em dinheiro.

Os acionistas, que não comparecerem até o dia 31 de janeiro de 1941, serão considerados como dando preferência ao recebimento em dinheiro, para o que será feito depósito em um banco desta capital, onde lhes será facultado o recebimento de 3\$2 por ação que apresentarem.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — O presidente, Alvaro de Oliveira Castro.

(C—11.287—20-12-1940—318\$2—6 vs.)

SEQUEIRA JORGE, S. A.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado:	
Móveis e Utensílios	10:000\$000

Disponível:

Banco Boavista	3:931\$800
Banco Holandês Unido	2:169\$000
Banco Andrade Arnaud	316\$100
Banco Português do Brasil	75:288\$800
The National City Bank of New York	7:911\$000
Caixa	119:159\$131

Realizável:

Títulos a Receber	7.746:951\$100
A. Sequeira & Cia. Ltda — c/Participação	1.150:000\$000
Fazendas Gerais (Compras)	4.012:000\$000

De resultado pendente:

Depósitos	1:200\$000
-----------------	------------

De Compensação:

Ações Cauçionadas	330:000\$000
-------------------------	--------------

13.488:927\$251

Passivo

Exigível:

Alfredo de Sequeira Jorge	1.658:377\$339
Norberto de Medeiros	97:601\$800
José Cortez	2:267\$600
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais	431\$890
Bank of London & South América Ltda.	240:303\$700
Banco do Brasil	1.255:775\$400
Banco Nacional Ultramarino	1.011:095\$300
Banco da Província do Rio Grande do Sul	276:648\$000
Obrigações a Pagar	492:227\$400
Contas Correntes	456:295\$928
Dividendos	420:000\$000

Não exigível:

Capital	7.000:000\$000
Fundo de Reserva	196:732\$884
Riscos de Conta Própria	12:161\$100

De Compensação:

Caução da Diretoria	330:000\$000
---------------------------	--------------

13.488:927\$251

Alfredo de Sequeira Jorge, Diretor-Presidente. — Manoel Teixeira, Guarda-livros — 32.879.

SEQUEIRA JORGE S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 30-12-1940

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940

Débito

1940:	
A Contas Correntes	70:415\$100
A Móveis e Utensílios	8:240\$700
A Fundo de Reserva	35:017\$208
A Dividendos	420:000\$000
A Impostos	67:404\$290

A Despesas Gerais, Aluguel e Conservação do Prédio, Despesas de Correio, Despesas de Viagens, Donativos, Encargos Sociais, Estampilhas de Vendas Mercantis, Gratificações, Ordenados e Retiradas, Seguros, Comissões, Estampilhas Adesivas, Despesas Bancárias, Juros Bancários e Juros Pagos	1.859:661\$030
---	----------------

2.466:738\$558

Crédito

1940:	
De Caixa	91:701\$300
De Contas Correntes	144:825\$538
De Juros Recebidos	58:210\$500
De Fazendas Gerais	2.165:998\$200

2.466:738\$558

Lucro verificado:

Importância creditada a Fundo de Reserva	35:017\$208
Importância creditada a Dividendos	420:000\$000

455:017\$208

Manoel Teixeira, Guarda-livros — 32.879 — Alfredo de Sequeira Jorge, Presidente.

(N. 1.038 — 30-1-41 — 175\$1).

BAIRRO DE FÁTIMA SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1940

Senhores acionistas — Cumprindo o disposto na lei e em nossos estatutos, vimos apresentar-lhes e submeter à vossa apreciação e aprovação o balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas" referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Temos satisfação em comunicar-lhes que os resultados foram compensadores e que as vendas dos lotes de terreno continuam processando-se normalmente. Estamos envidando os nossos melhores esforços no sentido de ultimarmos, no decurso deste ano, a venda dos lotes que restam.

Como sempre, permanecemos ao vosso inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, presidente.

"Bairro de Fátima Sociedade Anônima"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Terrenos	729:600\$000	
Veículos e Semoventes	450\$000	
Móveis e Utensílios	780\$000	730:830\$000
Devedores por terrenos contratados ..	1.040:091\$300	
Contas Correntes	962:922\$900	
Efeitos a Receber	2:000\$000	1.975:014\$200
Terrenos Contratados	2.479:579\$800	
Ações Cauçionadas	100:000\$000	
		5.285:424\$000

Passivo

Capital	1.500:000\$000	
Fundo de Reserva	336:959\$600	1.836:959\$600
Gratificações a distribuir	3:400\$000	
Quota de previdência, pessoal	223\$600	
4.º dividendo	150:000\$000	153:623\$600
Contratos de vendas	2.479:579\$800	
Contratos pendentes	715:261\$000	
Caução da diretoria	100:000\$000	
		5.285:424\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940 — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, presidente. — *Carlos Batista*, contador.

BAIRRO DE FÁTIMA SOCIEDADE ANÔNIMA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

(Demonstração da conta "Lucros e Perdas")

Débito

Comissões	31:134\$000	
Impostos e licenças	5:389\$300	
Publicações e propaganda	9:722\$000	
Quota de previdência, n/ contribuição...	1:270\$500	
Arruamentos	7:246\$200	
Despesas gerais	109:570\$500	
Porcentagem à diretoria	155:839\$900	320:172\$100
4.º dividendo	150:000\$000	
Fundo de Reserva	43:155\$800	193:155\$800
		513:328\$200

Crédito

Juros		45:001\$300
Terrenos contratados:		
Lucro apurado	467:033\$300	
Saldo da conta	1:293\$600	
		513:328\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, presidente. — *Carlos Batista*, contador.

BAIRRO DE FÁTIMA SOCIEDADE ANÔNIMA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efectivos do conselho fiscal da Bairro de Fátima S.A., tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela diretoria, verificaram encontrar-se tudo em devida ordem e regularidade, pelo que são de parecer que devem ser aprovadas pelos senhores acionistas e que aos lucros verificados deve ser dada a aplicação proposta pela diretoria.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — (assinados) *Antonio Bordallo*. — *Antonio Farias*. — *Nelson Gonçalves Neto*.
(Transcrito do livro respectivo.)

(N. 1.171 — 30-1-41 — 180\$5)

SERVIÇOS HOLLERITH S. A.

Instituto Técnico de Organização e Controle

(I. T. O. C.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 10 DE JANEIRO DE 1941

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às 10 horas, os acionistas reuniram-se na sede da sociedade representando 4.720 ações das 5.000 que constituem o capital, cuja presença foi regularmente comprovada pelo registro no livro próprio, assim como, ficou devidamente comprovado que as ações do portador já estavam depositadas na secretaria da sociedade com a antecedência legal. O diretor presidente abre a sessão, e declara que a presente reunião extraordinária fora convocada de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* de 3, 4 e 7 de janeiro de 1941 e no "O Jornal" de 3, 4 e 5 do mesmo mês e ano, afim dos senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia da assembléia convocada, a saber: a) adaptação dos Estatutos nos artigos atingidos pela nova lei das sociedades por ações; b) alteração dos Estatutos na parte relativa a administração; c) eleição de diretores para cargos vagos ou novos, e recomposição do Conselho Fiscal, na forma da lei. Em seguida o diretor presidente declarou que ia ser procedida a escolha da mesa o que foi feito tendo sido eleito presidente o Sr. Otávio Martins Ribeiro que convidou para secretariar os trabalhos os senhores Osvaldo de Castro Dolabella e José Pereira Tinoco. Empossado o presidente, passa à ordem do dia declarando ter a diretoria deliberado apresentar um projeto da Reforma Geral dos Estatutos enquadrado nos dispositivos da nova lei, na forma da convocação, o qual ia submeter à discussão da assembléia. Em seguida pediu ao secretário para ler o projeto de reforma dos Estatutos apresentado pela administração, o que foi feito. Submetido o projeto à discussão, os acionistas por unanimidade declaram que conheciam o projeto de reforma ora apresentado e o aprovavam integralmente, devendo a secretaria da sociedade, dentro do prazo que a lei confere, preencher as formalidades legais, ora extensivas aos demais livros das sociedades por ações, na Recebedoria Federal e no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Determinou, pois, o presidente, que fosse inserido em ata os seguintes estatutos aprovados: Estatutos: — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1.º — A Serviços Hollerith S. A. Instituto Técnico de Organização e Controle — (I. T. O. C.) constituída no Rio de Janeiro a 6 de janeiro de 1934, reger-se-á, desta data em diante, por estes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º A sociedade tem a sua sede e fóro na Capital Federal, podendo estabelecer sucursal, filial, agência ou simplesmente representação em outro lugar, no país ou no estrangeiro. Art. 3.º A sociedade tem por objeto: a) o estudo e execução de trabalhos de organização e controle contábil e estatístico de empresas particulares ou instituições públicas; b) proceder a perícias técnicas sobre economia e finanças de entidades públicas ou particulares, emitindo os respectivos pareceres, atestados ou certificados; c) importar por conta própria, comprar, vender, locar e instalar maquinismos e mercadorias que se relacionem, por sua natureza, com os serviços técnicos de organização e controle; d) representar firmas, empresas, companhias e fabricantes ou vendedores de maquinismos e mercadorias especializados para os trabalhos técnicos de organização e controle e Instituto de Economia e Finanças. Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de cinquenta anos, contados da data da fundação e poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia geral. Capítulo II — Do capital e ações — Art. 5.º O capital social é de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), já integralizado, dividido em cinco mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de um conto de réis (1:000\$000), cada uma. Parágrafo único — As ações nominativas poderão ser convertidas em ações ao portador, assim como as ao portador em nominativas, a requerimento dos acionistas, lavrando-se termo de conversão no livro próprio e substituindo-se as cautelas ou títulos respectivos. Art. 6.º As ações serão indivisíveis em relação à sociedade e deverão ser assinadas pelo diretor presidente e outro diretor, dando cada ação direito a um voto em assembléia geral. Art. 7.º A transferência das ações nominativas efetuar-se-á na sede social, por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas" e assinado por um ou mais diretores, pelo cedente e cessionários ou seus legítimos representantes. — Capítulo III — Da Administração da Sociedade. — Art. 8.º — Compõe-se a

a diretoria da sociedade de sete membros, a saber: um diretor presidente; dois vice-presidentes e quatro diretores todos eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos e quando não o sejam, servirão até a posse dos novos eleitos. Parágrafo 1 — Os Diretores garantirão a sua gestão com cinco (5) ações, que só poderão ser levantadas depois de aprovadas as suas contas. Parágrafo 2 — A investidura do cargo far-se-á por termo no livro de "Atas e Resoluções da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Art. 9.º — O Diretor Presidente perceberá os honorários determinados pela assembleia geral e os demais Diretores terão os seus honorários fixados pelo Diretor Presidente. Art. 10 — A Diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade e deverá elaborar o novo Regulamento interno do mesmo. Art. 11 — Compete privativamente ao Diretor Presidente: 1) Superintender todos os negócios, operações, interesses e direitos da Sociedade, ditando-lhe a orientação econômica e financeira; 2) Supervisionar os atos dos demais diretores da Sociedade; 3) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; 4) Abrir filiais, sucursais, agências, onde os interesses da Sociedade o exigirem, nomeando os seus gerentes; 5) Designar representantes da Sociedade; 6) Fixar atribuições, salários e bonificações, bem assim nomear, contratar, transferir e demitir empregados em geral; 7) Fazer com que seja observado o Regulamento Interno da Sociedade; 8) Exercer as demais atribuições previstas em lei e nestes estatutos. Art. 12 — O Diretor Presidente, ou dois diretores, conjuntamente, poderão constituir procuradores "ad-negotia" e "adjudicia". Parágrafo único — O Diretor Presidente, ou dois diretores conjuntamente ou ainda um diretor e um procurador legalmente habilitado, poderão firmar contratos, emitir, aceitar e endossar títulos, abrir e movimentar por meio de cheques e ordens de pagamento, as contas correntes bancárias da sociedade, fazer e levantar depósitos e cauções, receber e dar quitação. Art. 13 — Ao Diretor Presidente, conjuntamente com outro Diretor, compete: contrair empréstimos, bem como avalar e descontar títulos. Art. 14 — O Diretor Presidente, na sua ausência ou afastamento temporário, designará dentre os membros da Diretoria, seu ou seus substitutos, e caso não o faça, os poderes serão exercidos pelos dois Vice-Presidentes, conjuntamente. Parágrafo único — Em caso de vaga ou renúncia, o Diretor Presidente será substituído pelos dois Vice-Presidentes, conjuntamente, até a primeira assembleia geral. Art. 15 — Aos Vice-Presidentes e demais Diretores compete cooperar com o diretor presidente na administração geral da Sociedade e, particularmente, praticar os atos a que se referem os artigos 12.º e seu parágrafo único, e, ainda, substituir o diretor presidente na forma do artigo 14.º — Art. 16.º Em caso de substituição por vaga, renúncia ou afastamento de qualquer dos diretores, executado o previsto no artigo 14.º, os demais diretores indicarão um dentre os componentes do cargo de diretor técnico para preencher o cargo vacante, até a realização da assembleia geral de eleição. Art. 17.º Como órgãos subsidiários da Administração e supervisionados pelo diretor presidente da Sociedade manterá: Um consultor técnico; Um corpo de diretores técnicos assistentes. Art. 18.º O consultor técnico, eleito pela assembleia geral, dentre pessoas de notório valor profissional, terá como atribuições elaborar planos e projetos de serviço para ampliação e irradiação dos objetivos e interesses da Sociedade, emitir pareceres e responder às consultas formuladas pelo diretor presidente. Parágrafo único. O consultor técnico perceberá os honorários fixados pelo diretor presidente e exercerá seu cargo pelo prazo de um ano, podendo ser re-eleito. Art. 19.º O corpo de técnicos assistentes será no máximo de 20, eleitos pela assembleia geral ordinária pelo prazo de um ano, dentre os funcionários da Sociedade que tenham demonstrado dedicação e capacidade excepcionais. Art. 20. O corpo de técnicos assistentes, terá como atribuição cooperar com o diretor presidente na parte técnica da Sociedade e os seus componentes perceberão a remuneração fixa mensal de 1:000\$000 (um conto de réis) nada impedindo, entretanto, que exerçam na sociedade outras funções, remuneradas ou não. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 21.º O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária e cujas atribuições são as definidas em lei. Parágrafo 1.º — Um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser perito contador legalmente habilitado. Parágrafo 2.º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral. Capítulo V — Das assembleias — Art. 22.º As assembleias, por sua natureza ordinárias ou extraordinárias, serão constituídas e convocadas na forma da lei, reunindo-se ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que as necessidades sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único. Os anúncios de convocação publicados pela imprensa como manda a lei, mencionarão o dia, a hora e o local da reunião e ainda que sumariamente a ordem do dia. Art. 23.º — É permitido aos acionistas fazer-se representar por procuradores especiais, também acionistas, desde que não façam parte da Diretoria, de seus órgãos subsidiários ou do Conselho Fiscal. Art. 24.º — Os possuidores de ações ao portador para que possam tomar parte nas assembleias deverão depositá-las no escritório da Sociedade três dias, no mínimo, antes da realização da assembleia. Art. 25.º — As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, a não ser nos casos expressamente previstos na lei. Art. 26.º — A assembleia geral será presidida por um dos acionistas eleito dentre os presentes, que escolherá outro acionista para secretariar os trabalhos. CAPÍTULO VI — Exercício Social — Art. 27.º — O ano social terminará em 31 de janeiro de cada ano. No fim de cada exercício social proceder-se-á

ao balanço geral, com observância das disposições legais, e dos lucros líquidos se deduzirão: 1) 5 % (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva para assegurar a integridade do capital, deduzindo essa que deixará de ser obrigatória quando dito fundo de reserva atinja 20 % (vinte por cento) do capital. II) Os lucros restantes, serão aplicados de acordo com o que for determinado pela assembleia geral ordinária. CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias — Artigo 28.º — O primeiro mandato da diretoria eleita na Assembleia Geral que aprovar estes Estatutos, começará a contar da data da posse e terminará em 1941 com a eleição e posse dos novos diretores. Parágrafo único — O Conselho Fiscal e os componentes dos órgãos técnicos subsidiários eleitos na mesma assembleia geral exercerão seu mandato a contar da data da sua posse até a posse dos seus substitutos em 1942. A seguir o presidente comunica a renúncia dos srs. diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, feita em virtude da reforma estatutária ora aprovada. Por proposta do acionista senhor Osvaldo Fernandes Bouças, a assembleia aceita unanimemente a renúncia e concorda num voto de louvor pelos bons serviços prestados pelos mesmos. O sr. presidente solicita ainda aos senhores acionistas que deliberem sobre o último assunto da convocação, isto é, a eleição dos membros da diretoria e dos componentes dos órgãos subsidiários, conselheiros fiscais e seus suplentes, assim como determinem a remuneração do presidente e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Procedida à eleição, verificou-se que foi eleito por unanimidade para o cargo de presidente o senhor Valentim Fernandes Bouças, brasileiro, residente à rua Pompeu Loureiro, número 48, nesta capital, estabelecendo ainda a assembleia os seus honorários mensais de 25:000\$00 (vinte cinco contos de réis). Em seguida também foram eleitos por unanimidade os dois vice-presidentes, e os quatro diretores a saber: Vice-presidentes, Otávio Martins Ribeiro, brasileiro, residente à rua Otaviano Hudson n. 33, nesta capital, e Vitor Coelho Bouças, brasileiro, residente à rua Pompeu Loureiro n. 48, nesta capital; diretores: Antônio Carlos de Oliveira Mafra, brasileiro, residente à rua Pontes Corcêia n. 51; Pedro Velho Tavares de Lira, brasileiro, residente à rua Itú n. 9, ambos nesta capital; José Gomes Coimbra, residente em São Paulo; Abraão Fernandes Bouças, residente em Porto Alegre, ambos brasileiros. Para os órgãos subsidiários foram eleitos os seguintes: Consultor técnico Henrique de Almeida Gomes, engenheiro civil, residente nesta capital; corpo de técnicos assistentes: Osvaldo Fernandes Bouças, José Pereira Tinoco, Milton Soares, Charles Tadeu Javes, Emilio Tavares de Macedo, Miguel Angel Aloy, Percio do Rego Freitas, Enéas Nobrega de Assis Fonseca, Mário Arias Requejo, José Cupertino da Silva, Carlos Kerr, Julian Chacel, Itamar Carvalho, Oscar Alvim Schmidt, Leonam Aché Pilar, Carlos Alberto Kerr, Gabriel Martins dos Santos Viana Filho, todos residentes no país. Finalmente foram eleitos: *Membros do Conselho Fiscal* — Jack von Ockel Tebfrica, perito contador; Antônio Ferraz, comerciante; Alberto Braga Lee, comerciante, todos residentes no Rio de Janeiro. *Suplentes do Conselho Fiscal* — José Dolabela, comerciante; João Paes Barreto, advogado, Rui Lowndes, banqueiro, todos residentes nesta capital. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração de 500\$00 (quinhentos mil réis) por sessão. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo pedido a palavra o Sr. presidente pede aos Srs. acionistas que permaneçam no recinto durante a lavratura da presente ata que lida e unanimemente aprovada vai por mim primeiro secretário assinada com todos os demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — Ary Thomaz Coelho, José Pereira Tinoco, Otávio Martins Ribeiro, Valentim F. Bouças, Henrique de Almeida Gomes, Pedro Velho Tavares de Lira, Osvaldo F. Bouças, Abraão Fernandes Bouças, Vitor Coelho Bouças, José Cupertino da Silva, Beatriz Norris Brandão e Antonio Carlos de Oliveira Mafra. Confero com a cópia autenticada pelo D. N. I. G. do M. do Trabalho inclusa. Publique-se em 30-1-41 — Serviços Hollerith S. A. — Instituto Técnico de Organização e Controle, Antonio Carlos de Oliveira Mafra, diretor-secretário-auditor.

(N. 1.046 — 30-1-41 — 31231)

COOPERADORA PATRIMONIAL S. A. — "COPAT"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco, 62-2.º andar, nesta Capital, presentes todos os acionistas da Companhia, conforme a lista de presença, declara o senhor diretor-gerente que em 28 do corrente em comunicação pessoal e por carta, recebeu o pedido de demissão do senhor diretor-presidente, porque acabava de ser nomeado — Procurador da Justiça do Trabalho. Nessas condições solicitava fosse escolhido um substituto entre os senhores acionistas na forma do parágrafo 1.º, art. IX. E então aclamado o Dr. Alberto de Azevedo que assume a presidência, convidando para secretário o Dr. Renato Lomba. Iniciados os trabalhos, foi lido pelo senhor secretário o edital da convocação da presente assembleia publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente mês, o qual consta de eleição da nova diretoria, por terminar hoje o mandato, tratar de outros assuntos de interesse geral e aprovação dos atos da diretoria. Seguindo a ordem, diz o senhor presidente que na forma dos estatutos vai mandar proceder à eleição da Diretoria para o novo exercício, lamentando que a presidência da Companhia por motivo tão imperioso não possa também recair sobre o nome do Dr. Atilio Vivaqua. O diretor-gerente com a palavra, demonstra o seu sentimento pelo afastamento do digno diretor-presidente, restando-lhe, porém, o prazer de dirigir-lhe os votos de felicitações. A essas palavras todos os

acionistas presentes manifestaram o seu aplauso e solidariedade. O Dr. Atílio Vivaqua agradece sensibilizado as manifestações da assembléa e diz que saberá guardar do seu companheiro de directoria e de todos que com ele trabalharam a lembrança do bom convívio. Acrescenta esperar que se persista no mesmo proposito de não visar apenas lucro e que se prossiga, conforme desejo do proprietários contratantes o grande plano elaborado para as terras da Estrada de Rodagem Rio-Petrópolis, projetando assim melhor base, em qualquer tempo, para o futuro desenvolvimento da região. Procedida a eleição e apurados os votos, foram escolhidos por grande maioria para Diretor-Presidente o senhor Pedro Vivacqua, e para Diretor-Gerente o Dr. Américo Ourique Machado. Em seguida, o senhor Pedro Vivacqua agradece a sua escolha mas lamenta sinceramente, pelos cargos que já tem, não dispor de tempo para aceitar o cargo. Com a palavra o Dr. Américo Ourique Machado, também declara que já na penúltima ata da directoria, no dia vinte de julho, havia consignado a sua resolução de não prosseguir na direcção da Companhia por ser materialmente impossível, com os afazeres da sua clinica, atender à actual administração com a nova execução dos contratos de vendas e administração de terras. Por proposta do Dr. Iolando Pinho, após justificar o seu pensamento e baseado na previsão dos próprios estatutos, foi pela assembléa aprovado que o cargo de Diretor-Presidente ficaria temporariamente vago até à próxima assembléa. Procedida então à nova distribuição de cédulas para a escolha do Diretor-Gerente e recolhidos os votos foi eleito com oitocentos votos o Dr. Alberto de Azevedo. O Dr. Alberto de Azevedo declarando aceitar a sua eleição diz: que assumirá a gerência da Companhia com a condição de também na próxima assembléa lhe ser dado um substituto, pois, somente por estes próximos dois meses poderá dispor de tempo necessário a essa administração. Em seguida, pelo senhor Secretário passa a ser lida a ata da Directoria, lavrada no livro especial, do dia 16 do corrente mês. Com a palavra o Diretor-Gerente Dr. Américo Ourique Machado passa a relatar minuciosamente os principais fatos ocorridos na sua administração como acabam de ser mencionados na ata lida pelo senhor Secretário onde constam os assuntos de interesse geral, as providências tomadas e as que deviam ser submetidas à aprovação da assembléa. Depois de ampla discussão dessa ata é a mesma aprovada sendo por unanimidade deliberado que o novo Diretor-Gerente fique com todos os poderes necessários para a execução das providências sugeridas, como lhe compete pelos estatutos e sendo ainda por escolha da assembléa aclamados os nomes dos ilustres advogados Drs. Carlos Rocha Mafra de Laet e Iolando Pinho que, com o Diretor-Gerente, constituirão a comissão que a ata da directoria sugeriu fosse designada, para organizar não somente um plano de reajustamento geral, como também para adaptação dos estatutos da Companhia à nova Lei das Sociedades Anónimas. Os membros do conselho fiscal, senhores Pedro Vivacqua, Carlos Rocha Mafra de Laet e Alfredo de Assis Curvelo, declaram que acompanhando a declaração da directoria, consignada em ata, também abrem mão de qualquer honorário, como prevê o artigo XXV dos estatutos. O senhor Pedro Vivacqua com a palavra, demonstra o seu reconhecimento pela administração do Dr. Américo Ourique Machado, provada com o exame dos atos praticados, das providências sugeridas, como se verifica da ata da directoria e das suas completas explicações. Todos os acionistas com exceção dos que são adiante nomeados, mandam lançar na presente ata um voto de reconhecimento aos serviços prestados pelo Dr. Américo Ourique Machado e Dr. Atílio Vivaqua, extensivos ao gesto que ambos tiveram seguidos dos membros do conselho fiscal, de abrirem mão dos seus honorários. Deixaram de participar da votação referente à aprovação dos atos da directoria, os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. E eu, Renato Lomba, secretário, a conferi e assino. — Renato Lomba. — Alberto de Azevedo. — Atílio Vivaqua. — Companhia Florestal Fluminense, Alberto de Azevedo. — Abel de Almeida Ramos. — Carlos Rocha Mafra de Laet. — Alfredo de Assis Curvelo. — Edgar Soares de Pinho. — Américo Ourique Machado — Iolando Pinho. — Bernardo Luiz da Silveira. — Pedro Vivacqua. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — Copat Cooperadora Patrimonial S. A. — Bernardo Luiz da Silveira, gerente.

(N. 1.166—30-1-1941—116\$3)

S. A. FERREIRA GUIMARÃES**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da ata da assembléa geral, feita no *Diário Oficial* de 29 do corrente, à página 1.717,

Na 6.ª linha, onde se lê:

Dr. Armando Berenger.

Leia-se:

Dr. Armando Berenguer.

Na 7.ª linha, onde se lê:

Dr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho.

Leia-se:

Benjamin Ferreira Guimarães Filho,

SOCIEDADES CÍVIS**MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

No balanço geral de 31 de dezembro de 1940, publicado à página n. 1.720, do "Diário Oficial" de 29 do corrente, na parcela referente ao *Ativo*, onde se lê:

"Edifício Montépío — Saldo desta conta 4.518:853\$3."

Leia-se:

"Edifício Montépío — Saldo desta conta 4.518:858\$3."

Na parcela "Transitório — Consignante c./empréstimos — Saldo d/conta 5.639:336\$7."

Leia-se:

"Transitório — Consignante c./empréstimos — Saldo d/conta 5.639:383\$7."

E, finalmente no *Passivo* onde se lê:

"31.328:847\$8".

Leia-se: "31.823:847\$8".

ANÚNCIOS**Banco de Crédito Mercantil****36.º DIVIDENDO**

Do dia 29 do corrente em diante, será pago o 36.º dividendo, correspondendo ao 2.º semestre de 1940, à razão de 7 % ao ano.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — Oscar G. Sant'Anna, presidente.

(N. 983 — 28-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas Fagundes Neto, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas para, em segunda convocação, se reunirem na sede social, à rua Miguel Couto n. 143, às 14 horas do dia 4 de fevereiro próximo futuro, afim de deliberarem sobre reforma de estatutos, consequente eleição da Directoria e Conselho Fiscal, aumento do capital social e operações de crédito.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — José Fagundes Neto, presidente.

(N. 1.156 — 29-1-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas Fagundes Neto, S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 143, para o seu livre exame, os documentos constantes do art. 99, do Decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — José Fagundes Neto, diretor-presidente.

(N. 1.155 — 29-1-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Kosmos**16.º DIVIDENDO**

Do dia 29 do corrente em diante, será pago o 16.º dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1940, à razão de 6 % ao ano ou 6\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — Oscar G. Sant'Anna, presidente.

(N. 982 — 28-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, Sociedade Anônima**75.º DIVIDENDO**

A partir do dia 30 do corrente, das 10 às 12 e das 14 às 17 horas, será pago no escritório desta Empresa, à rua General Câmara número 120, sobrado, o 75.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1940, à razão de 6% sobre o capital, ou sejam, 3\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — A directoria.

(N. 1.153 — 29-1-41 — 42\$8 — 3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

Avisa-se aos senhores acionistas desta Companhia que estão à sua disposição na sede da mesma, à rua do Ouvidor n. 103-1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — Dr. Nelson Ottoni de Rezende, presidente.

(N. 981 — 28-1-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Declaração

Pela presente declaro e torno público que perdi os documentos eleitorais sob n. 26.302.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Luiz Gomes de Almeida Pinho*.

Reconheço a firma Luiz Gomes de Almeida Pinho.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Oscar Borges*, substituto.

(N. 1.149 — 29-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Suburbana Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 15 de fevereiro próximo, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 51-1.º andar, de acordo com a lei, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1940, de conformidade com os estatutos, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Elysio Magalhães*, presidente. — *Dr. Arthur C. Rios*, diretor-tesoureiro, — *Afonso Soladade*, diretor-gerente.

(N. 1.224 — 29-1-41 — 61\$2 — 3 vezes)

S. A. Ginásio Anglo Brasileiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940, na sede social, à rua do Ouvidor n. 187-3.º andar. — *A diretoria*.

(N. 979 — 28-1-41 — 21\$4 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 975 — 28-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Associação Profissional dos Representantes Comerciais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de fevereiro do corrente ano, às 12 horas em primeira convocação, às 13 em segunda convocação, e às 14 em terceira convocação, se não houver número nas duas anteriores, em nossa sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 217, de acordo com os nossos Estatutos, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Discussão e aprovação, dos:

- atos administrativos da Junta Governativa e da Administração posterior, até 31-12-40;
- pareceres do Conselho Fiscal;
- da denominação de Associação Profissional, em vez de União;
- da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 18-1-41;
- Orçamento de 1941.

Alberto Duarte da Silva, presidente.

(N. 974 — 28-1-41 — 76\$5 — 3 vezes)

Companhia Lopes Sá

A diretoria comunica aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à rua Acre n. 55, os documentos mencionados no art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941.

(N. 972 — 28-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia União

No escritório desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 100, 4.º andar, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(N. 1.250 — 29-1-41 — 29\$6 — 3 vezes)

Rádio Educadora do Brasil, S. A.

Rua 1.º de Março n. 80, 3.º andar

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Aécio M. de Sá Freire*, presidente.

(N. 1.225 — 29-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Bordallo, Brenha, S. A.

A partir de 15 de fevereiro próximo, se pagará, na sede desta Casa, à Avenida Rio Branco n. 89, loja, o 2.º dividendo, relativo ao exercício de 1940, à razão de 11% a. a.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.227 — 29-1-41 — 29\$6 — 3 vezes)

União Previsora Ferroviária

Rua Senador Pompeu n. 143

De ordem do Sr. presidente, de acordo com os estatutos, são convidados os associados para assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 31 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, para a leitura do relatório da administração e eleição da comissão de contas. No caso de não haver número legal na primeira convocação, fica desde já convocada a segunda para às 20 horas, do mesmo dia, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Avelino Guimarães Filho*, secretário.

(N. 1.222 — 29-1-41 — 32\$6 — 2 vezes)

"Invólucros Invioláveis Sealcone, S. A."

Avenida Rodrigues Alves, 743/5

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(966 - 28-1-41 - 27\$5 - 3 vs.)

S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida

Convoça-se a Assembléia Geral Ordinária dos Srs. acionistas, para o dia 17 de fevereiro, às 10 horas, no escritório da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, sala 1.611, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, e de procederem à eleição da diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Carlos Antonio de Souza*. — *Bruno José Gonçalves*, diretores.

(N. 1.220 — 29-1-41 — 39\$8 — 3 vezes)

A Praça

J. Nogueira, firma comercial de José Antônio Nogueira, atualmente estabelecida nesta Capital, à rua XII ns. 55 e 57, Mercado Municipal, tem o prazer de comunicar à praça que, de sociedade com o Sr. Angelo Christóforo Aniello de Bellis, vai organizar a firma

NOGUEIRA & ÂNGELO

que sucederá a sua individual.

Ao mesmo tempo e para os devidos efeitos, declara não ter passivo ou dívidas de espécie alguma para com o comércio ou terceiros, devendo, quem se julgar seu credor, comparecer ao seu escritório no endereço acima, para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *J. Nogueira*.

Firma devidamente reconhecida pelo tabelião do 11.º Ofício, Fernando de Azevedo Milanez.

(965 - 28-1-41 - 76\$5 - 3 vs.)

Sociedade Anônima Pacheco Moreira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco número 37-2.º andar, no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1940, bem como procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o ano social de 1941. De acordo com os Estatutos, os senhores possuidores de ações deverão depositá-las previamente, 10 dias antes da assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.160 — 29-1-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Sido. Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128, 11.º andar, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que se referem ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.159 — 29-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Phymatosan, S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que, de acordo com os nossos Estatutos, acham-se à sua disposição, para exame, em nosso escritório, à rua Conde Bonfim n. 1.084, o balanço e as contas referentes ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.167 — 30-1-41 — 2 vezes — 14\$3)

Bordallo, Brenha, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia, no dia 25 de fevereiro de 1941, às dezessete horas, na sede desta Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 89, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.226 — 29-1-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Perfumaria Lopes, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(N. 935 — 28-1-41 — 18\$4 — 3 vezes)

Companhia Marítima Brasileira

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 31 de janeiro de 1941 às 4 horas da tarde, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n. 118, 1.º andar, salas 113 e 114, Rio de Janeiro afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim proceder-se a eleição da administração, dos membros do Conselho Fiscal, suplentes e secretário-tesoureiro para o próximo ano social.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 622 — 14-1-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Aliança Imobiliária, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Companhia à rua São Bento n. 13, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro 3 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 129 — 3-1-941 — 21\$4 — 3 vezes)

Companhia Aliança Agrícola, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Companhia, à rua São Bento n. 13, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 128 — 3-1-941 — 21\$4 — 3 vezes)

Banco de Crédito Mobil**EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL**

Convocação para assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à rua da Candelária n. 55, 1.º andar, no dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, para tomarem conhecimento das contas prestadas pelos liquidantes inclusive as referentes ao exercício de 1940 e deliberar sobre quaisquer outros assuntos afinentes aos interesses da liquidação. Os livros e documentos ficam a partir de hoje no endereço supra referido à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Dr. Renato Fioravante Bittencourt*, liquidante. — *Dr. M. J. Ferreira*, liquidante.

(C 598 — 13-1-941 — 52\$0 — 3 vezes)

S. A. Refinaria Magalhães

Na forma do artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Conselheiro Mayrink n. 301, o relatório da diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.* — *Afonso Soledade.* — *Elycio Magalhães.* — *Mario do Prado Dantas.*

(N. 1.023 — 25-1-41 — 45\$9 — 3 v.)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega, 7

(Edifício próprio)

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se referem as letras a, b, c, do artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Paulo Vieira de Souza,* *Americo Rodrigues* — *Arthur Rodrigues da Conceição*, diretores.

(N. 1.004 — 23-1-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Fábrica de Tecidos Esperança, S. A.

RUA TEÓFILO OTONI N. 74 — 1º

No escritório desta Companhia, acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos, a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

Companhia Auxiliar de Viação e Obras**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de fevereiro próximo, às 14 1/2 horas, na sede social, à rua Frei Caneca n. 399, afim de acordo com os arts. 7º e 24 dos Estatutos, procederem à eleição para os cargos de diretor-presidente e diretor-gerente, pelo período de dois anos, a partir de 11 de fevereiro próximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *Francisco Moreira da Fonseca*, Diretor-gerente.

(N. 1.029 — 25-1-41 — 47\$9 — 3 vezes)

Bhering, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da companhia, à rua Sete de Setembro n. 113, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.103 — 24-1-941 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Kosmos

Em cumprimento ao que dispõe o art. 5.º do Decreto-lei número 2.891, de 20 de dezembro de 1940, os sorteios desta Companhia passarão a ser próprios e se efetuarão na sede do estabelecimento, à rua do Ouvidor n. 87, publicamente, com a assistência do fiscal do Governo, nos primeiros sábados de cada mês, às 12 horas. — *A Diretoria.*

(873 - 21-1-41 - 27\$5 - 3 vs.)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 118, os documentos a que se refere o art. 117 do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 674 — 17-1-941 — 22\$4 — 3 vezes).

Companhia Industrial Odeon

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2 — Edifício Odeon, sala 1.201, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C — 824 — 15-1-1941 — 22\$4, 3 vezes).

Sociedade Anônima Azare Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De conformidade com o disposto no art. 17 dos nossos Estatutos, convido os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de janeiro próximo futuro, na sede social provisória à rua Senador Corrêa n. 37, às 13 horas, afim de elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal que tem de servir no período de 1941 a 1943; bem assim, tratar-se de todos os assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *O Presidente, Francisco José da Silva Bastos.*

(N. 1.036 — 30-1-41 — 13\$3)

Aviso**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****APÓLICES RODOVIÁRIAS**

A partir do dia 3 de fevereiro próximo, pagam-se os juros mensais destas apólices nos guichets do "Banco Boavista", à rua Primeiro de Março n. 47.

(N. 1.000 — 30-1-41 — 11\$2)

Declaração

Manoel Athayde Nogueira, tendo perdido o certificado de 5ª série do Colégio Pedro II, roga a quem o encontrar avisá-lo à rua do Livramento n. 134.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *Manoel Athayde Nogueira.*

(N. 999 — 30-1-41 — 7\$1)

Declaração

Perdeu-se no dia 18 de dezembro de 1940, uma carteira de identidade n. 124.765, pertencente a José de Lima. Pede-se entregar, por obséquio à rua do Rezende n. 43. — *A rogo de José de Lima, por não saber escrever, João de Lima* — *José Ferreira.* — *Manoel Ramiro da Silva.*

Reconheço as firmas de João de Lima, José Ferreira e Manoel Ramiro da Silva.

Rio, 30 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz M. da Costa Brito*, substituto.

(N. 1.165 — 30-1-41 — 14\$3)

Associação Beneficente Federal

(Assembléia Geral Extraordinária)

(1.ª convocação)

Convidamos os Srs. sócios quites a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de janeiro de 1941, às 17 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 417, 3.º andar, sala 313, afim de tratarmos da liquidação da Associação e eleição do liquidante. — *A Diretoria.*

(957 - 28-1-41 - 30\$6 - 3 vs.)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se na sede social, às 14 horas do dia 5 de março do corrente ano, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940, e procederem em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e de um membro da diretoria.

A disposição dos senhores acionistas encontram-se na sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.011 - 30-1-41 - 49\$0 - 3 vezes)

Ingersoll-Rand do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 48, os seguintes documentos:

- a) relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e sobre os principais fatos administrativos;
- b) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.043 - 30-1-41 - 33\$7 - 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que o certificado da 5.ª série do Colégio Pedro II do meu filho Oswaldo Nazareth Bezerra Alves da Cunha, foi extraviado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *Marcionillo F. A. Cunha.*

Reconheço a firma Marcionillo F. A. Cunha.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire.*

(N. 1.042 - 30-1-41 - 11\$200)

Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

De acordo com o parágrafo único do art. 26 dos Estatutos, fica transferida para o dia 1 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede social à rua México n. 21, 2.º, a Assembléia Geral Ordinária convocada para 31 de janeiro corrente. Assunto: Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Social. — *Jayme de Andrade Pinheiro*, vice-presidente em exercício da presidência.

(N. 1.039 - 30-1-41 - 13\$300)

Sociedade Beneficente União dos Empregados no Serviço Doméstico e Operários em Geral

Associação de Classe fundada em 28 de setembro de 1921

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma do artigo 25 dos nossos Estatutos, convido os senhores Associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 do corrente, às 13 horas, na sede social provisória, na rua Senador Correia n. 37, afim de tomarem conhecimento de todos os negócios sociais, exames de contas e gestão dos negócios ocorridos até 31 de dezembro último, bem assim eleição do Diretor Secretário, do Diretor Tesoureiro e Comissão Fiscal.

O Provedor, *Francisco José da Silva Bastos.*

(N. 1.037 - 30-1-41 - 15\$300)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

Aos Srs. acionistas.

A diretoria da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, atendendo a diversas solicitações e levando em consideração o estado de guerra em que se acha a Europa, resolve prorrogar até o dia 28 de fevereiro do corrente ano o prazo, que se vence a 31 de janeiro corrente, para a troca das ações da referida Companhia por ações da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A., ou pagamento em dinheiro, nos termos do aviso de 18 de dezembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* dos dias 21 e 27 de dezembro de 1940 e 4, 13 e 23 de janeiro de 1941 e no *Jornal do Comércio* dos dias 24 de dezembro de 1940 e 3 e 15 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — O presidente, *Alvaro de Oliveira Castro.*

(N. 993 - 30-1-41 - 61\$3 - 3 vezes).

Fábrica de Tecidos Esperança, S. A.

RUA TEÓFILO OTONI N. 74 — 1.º

No dia 10 até o dia 11 de fevereiro próximo e depois às terças e quintas-feiras, será pago no escritório desta Companhia, das 13 às 15 horas, o 50.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 998 - 30-1-41 - 79\$6 - 3 vezes)

Instituto Crissiuma Filho

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

Ficam convocados os Srs. acionistas para comparecerem à assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 15 de fevereiro do corrente ano, às 12 horas, na sede social a rua Santa Alexandrina n. 254, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Cessão a terceiros da quota solidária e consequente renúncia do sócio gerente, e aprovação das respectivas contas;

b) Transformação da sociedade em sociedade anônima, com adaptação às normas do Decreto-lei n. 2.627, de 25 de setembro de 1940, e redução do capital;

c) Eleição do novo gerente, se não aprovada a transformação da sociedade, e dos diretores e aprovação dos estatutos, no caso afirmativo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — Dr. *Djalma Crissiuma*, Gerente.

(N. 997 - 30-1-41 - 82\$6 - 3 vezes)

Empório de Casemiras, S. A.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Sociedade, rua Buenos Aires n. 130, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 991 - 30-1-41 - 27\$5 - 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que perdi a carteira de identidade N. R. C. 318.921, fornecida pelo Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *Antonio José.*

Reconheço a firma Antônio José.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Vasconcellos.*

(N. 996 - 30-1-41 - 10\$2).

S. A. Colonifício Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n. 29

29.º Dividendo

Nos dias 31 do corrente e 1 de fevereiro, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta Sociedade, pagar-se-á o 29.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1940. É indispensável a apresentação das cadelas de ações.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor presidente.

(N. 1.169 - 30-1-41 - 13\$3).

Companhia Fiduciária Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos do que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.170 - 30-1-41 - 6\$1).

D e c l a r a ç ã o

Declaro que o meu certificado de exame de admissão da 1.ª série do curso ginásial de 1938 do Colégio Pedro II acha-se extraviado.

Rio, 30 de janeiro de 1941. — *João Francisco Bispo.*

(N. 1.045 - 30-1-41 - 3 vezes).

Banco Bandeirante

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 8 de fevereiro de 1941, às 14 horas, na sede social para tomarem conhecimento da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e decidirem a respeito desses documentos, sendo aquela proposta para se alterarem os estatutos em vários pontos, inclusive quanto a nova denominação para o Banco e mudança da sede da Matriz para Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, adaptação dos referidos estatutos aos termos da nova Lei das Sociedades por Ações (Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940), além de outros.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.044 - 30-1-41 - 19\$1)